Diário Oficial

Nº 9.074 - Ano XXXVI
Tiragem: 1.500 exemplares

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TÊRMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 58/2005, QUE "DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, BARES, PADARIAS, DOCERIAS, SORVETERIAS, CHOPPERIAS, CAFETERIAS, E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONGÊNERES, DE INFORMAR NOS CARDÁPIOS, AO LADO DE SEUS PRODUTOS ALIMENTARES, TABELA COM VALOR NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

J. PUBLIQUE-SE

Campinas, 27 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 475/2006 – GP.

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei n° 58/2005, que "dispõe sobre obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, bares, padarias, docerias, sorveterias, chopperias, cafeterias, e demais estabelecimentos comerciais congêneres, de informar nos cardápios, ao lado de seus produtos alimentares, tabela com valor nutricional e dá outras providências."

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar o projeto de lei n° 58/2005, que "dispõe sobre obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, bares, padarias, docerias, sorveterias, chopperias, cafeterias, e demais estabelecimentos comerciais congêneres, de informar nos cardápios, ao lado de seus produtos alimentares, tabela com valor nutricional e dá outras providências."

Em que pese o intuito meritório do projeto, a proposta em comento não poderá lograr êxito em face dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que a maculam, senão vejamos.

Primeiramente, conforme bem observado na manifestação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a presente iniciativa é inviável, pois criaria a necessidade de contratação de um nutricionista para cada estabelecimentos comercial que manipule alimentos consumíveis a curto prazo, haja vista que a simples troca de um único ingrediente bastaria para provocar uma alteração na "tabela nutricional".

Ademais, em pesquisa que realizamos junto a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (site: -www.anvisa.gov.br), logramos a informação no sentido de que os estabelecimentos que comercializam produtos de consumo imediato, tais como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, bares, padarias, docerias, sorveterias, chopperias, cafeterias e etc, não estão obrigados a informar quais são os valores nutricionais desses produtos.

No que tange ao aspecto jurídico, também não tem como prosperar o presente projeto de lei, uma vez que a competência para legislar sobre produção e consumo é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, não sendo possível, destarte, o Município legislar sobre o assunto em pauta, nos termos do artigo 24, inciso V da Constituição Federal.

Assim, ao legislar sobre o assunto, o projeto de lei incorre no vício de incostitucionalidade por ofensa ao princípio da independência dos poderes, não se podendo olvidar que, conforme disposto no artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo, os Municípios devem guardar estrita observância aos princípios estabelecidos tanto na Constituição Federal quanto na Estadual.

Desta forma, tendo em vista que a presente proposta não se harmoniza com o sistema de distribuição de competência legislativa entre os entes da Federação, o projeto de lei sub examine não reúne condições para prosperar.

Por outro lado, a presente iniciativa, além de não indicar a qual órgão competiria fiscalizar o cumprimento da lei, não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, em total desacordo com os preceitos contidos no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e 48 da Lei Orgânica do Município.

Sobre o tema, calha à transcrição recente precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

INCONSTITUCIONALIDADE – Ação Direta – Emenda parlamentar – Aumento indevido das despesas do erário – Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, incisos I e IV, 25, 111, 115 e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Projeto de lei que, para ser sancionado, deve constar a indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, não bastando a menção genérica de "dotações orçamentárias próprias" – Periculum in mora configurado, vez que afeta diretamente a atividade administrativa e o erário público – Suspensão da eficácia da norma que se impõe – Ação procedente. (Ação Direta de inconstitucionalidade n. 110.967-0/0).

Assim, conforme asseverado no Acórdão mencionado, a Constituição Estadual reza que nenhum projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DÁRIO SAADI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TÊRMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 706/06, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESPECIALISTAS E PROFESSORES SUBSTITUTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

J. PUBLIQUE-SE

Campinas, 27 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 477/2006 – GP.

***Assunto**: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei n° 706/06, que "Dispõe sobre a criação de funções de monitores de educação infantil, especialistas e professores substitutos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".*

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei n° 706/06, que "Dispõe sobre a criação de funções de monitores de educação infantil, especialistas e professores substitutos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

A proposição é necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, a educação, mas não pode ser sancionada em sua integralidade, por razões de ordem constitucional e legal.

Dispositivo vetado:

"Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único – Nas infrações disciplinares aplicar-se-ão as mesmas leis materiais e formais aplicáveis aos servidores efetivos do Município."

Cumpre observar que essa matéria é de competência do Prefeito Municipal, a quem cabe a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração direta (art. 45, II da Lei Orgânica do Município) e praticar os atos da administração, nos limites da competência do Executivo (art. 75, XIII da L.O.M.).

Com efeito, a emenda apresentada dá atribuições ao Poder Executivo, o que caracteriza inconstitucional invasão de competência do Legislativo no Executivo, conforme já decidido de forma reiterada pelos nossos tribunais:

"INCONSTITUCIONALIDADE - Ação direta – Lei Complementar Municipal – Disposições sobre servidores e seu regime jurídico – Iniciativa exclusiva do Poder Executivo - Ação julgada procedente."

(ADIN nº 102.841-0/1-00, Comarca de São Paulo, JTJ – LEX 273/460)

"INCONSTITUCIONALIDADE – Ação direta – Lei Municipal – Emenda legislativa que diminuiu o número dos cargos criados propostos pelo projeto original e extinguiu vários outros – Iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo – Ação julgada procedente."

(ADIN nº 101.578-0/3-00, Comarca de São Paulo, JTJ – LEX 273/471)

"INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal – Implantação de exame municipal de avaliação escolar – Alteração na atividade administrativa do Executivo – Ação julgada procedente."

(ADIN nº 103.182-0/0, da Comarca de São Paulo – JTJ-Lex 287/464)

Outrossim, a contratação dos profissionais da área da educação dar-se-á pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo que não se aplicam as disposições da legislação própria dos servidores estatutários, pois não há possibilidade da criação de um regime jurídico de trabalho híbrido. Assim sendo, no caso de eventuais faltas cometidas pelos servidores temporários, o diploma legal a ser observado será a CLT, notadamente, o seu art. 482, e não o disposto na Lei Municipal nº 1.399, de 8 de novembro de 1.955.

Ad argumentandum tantum, ainda que fosse possível dispor de forma diversa daquela preconizada pela CLT, a iniciativa seria do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o art. 45, III, da LOM.

Dispositivo vetado:

"Art. 9° O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual ;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela nomeação de servidor público contratado através de regular concurso para a vaga ocupada pelo temporário;

IV - por força de pena de rescisão do contrato imposta por falta disciplinar , apurada nos termos do artigo 5º desta lei.

§ 1° - A extinção dos contratos nas hipóteses dos incisos II e III será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa equivalente a um salário do temporário para quem deixar de cumprir o prévio aviso.

§ 2° - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato."

Considerando que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e que a contratação prevista na presente lei será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, o veto ao dispositivo supramencionado se impõe, tendo em vista que ele contraria os dispositivos celetistas, especialmente os arts. 479 e 480. Ademais, tratando-se de contrato por prazo determinado, não há que se falar em aviso prévio, de modo que esse artigo contraria também o art. 487.

Cabe aduzir ainda que o projeto de lei em tela dispõe a sobre a criação de empregos da área da educação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ou seja, os trabalhadores não serão contratados para ocupar provisoriamente cargos públicos vagos.

Essas as razões do veto parcial aos arts. 8º e 9º, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR DÁRIO SAADI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 12.799 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a Criação de Funções de Monitores de Educação Infantil, Especialistas e Professores Substitutos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções a seguir relacionadas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da FUMEC – Fundação Municipal para Educação Comunitária:
I – 550 (quinhentas e cinqüenta) funções de Monitor de Educação Infantil;
II – 70 (setenta) funções de Especialistas, sendo:
25 (vinte e cinco) funções de Diretor Educacional;
20 (vinte) funções de Orientador Pedagógico;
15 (quinze) funções de Vice-Diretor;
05 (cinco) funções de Coordenador Pedagógico;
05 (cinco) funções de Supervisor Educacional;
III – 700 (setecentas) funções de Professor Substituto.
Parágrafo único. Na vacância, as funções criadas por esta Lei serão automaticamente extintas.

Art. 2º - A contratação do pessoal a que se refere esta lei será precedida de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, e dar-se-á pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por prazo improrrogável e coincidente com o ano letivo de 2007, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A remuneração mensal dos profissionais de que trata esta Lei será a seguinte:
I - Monitor de Educação Infantil: R$ 893,90 (oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos);
II - Diretor Educacional e Coordenador Pedagógico: R$ 3.002,53 (três mil e dois reais e cinqüenta e três centavos);
III - Vice-Diretor e Orientador Pedagógico: R$ 2.581,38 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos);
IV - Supervisor Educacional: R$ 3.497,64 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).
Parágrafo único - A remuneração correspondente à função de Professor Substituto será por hora-aula, sendo R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) para a educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental e R$ 7,55 (sete reais e cinqüenta e cinco centavos) para as séries finais do ensino fundamental.

Art. 4º - A jornada de trabalho para a função de Monitor de Educação Infantil será de 32 horas semanais e a de Especialista de 36 horas semanais.

Art. 5º - São requisitos das funções temporárias criadas por esta Lei:
I – Ensino médio completo para Monitor de Educação Infantil;
II – Pedagogia com licenciatura plena para Especialista;
III – Pedagogia – licenciatura plena em Pedagogia, admitida a formação em Ensino Médio, modalidade Normal, para Professores Substitutos de educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental;
IV – Graduação Plena nas disciplinas específicas das disciplinas do currículo para as séries finais do ensino fundamental.

Art. 6º - Não se aplicam aos contratados na forma desta lei os benefícios e vantagens previstos na legislação própria dos servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Campinas, salvo o auxílio-refeição e o passe-transporte.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º- VETADO.
Parágrafo único - VETADO.

Art. 9º- VETADO
I - VETADO;
II - VETADO;
III - VETADO;
IV - VETADO.
§ 1º - VETADO.
§ 2º - VETADO.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de dezembro de 2006
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Prot.: 05/10/015607

NOS TÊRMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2006, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS"
J. PUBLIQUE-SE

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 476/2006 – GP.

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei complementar nº 09/2006, que "Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Campinas"

Senhor Presidente,
Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "C", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município , resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei complementar nº 09/2006, que "Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Campinas".
Preliminarmente, destacamos que a proposição em comento decorreu de árduo trabalho iniciado já no ano de 2005, com diversas ações que objetivaram desde a capacitação de técnicos junto aos órgãos federais, a atualização de dados, levantamentos documentais e estudos aprofundados da cidade, além de várias audiências públicas.
Já no âmbito do Legislativo, o projeto de lei complementar recebeu uma série de emendas que em muito contribuíram para seu aperfeiçoamento. Todavia, em que pesem as nobres e fundamentadas razões que determinaram a apresentação de algumas dessas emendas, motivos de ordem constitucional e também de mérito inviabilizam sua incorporação ao Plano Diretor do Município de Campinas, conforme procuraremos a seguir demonstrar:
Dispositivo vetado: inciso IV do art. 15, verbis:
"Art. 15 .....
IV – aplicação de instrumentos consubstanciado do estatuto da cidade a dar destino aos lotes existentes em bairros, no intuito de desestimular a especulação imobiliária de parte ou de totalidade do loteamento."
Razões de veto:
A aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade consta no Capítulo II do Título IV, de acordo com as finalidades indicadas de forma específica no art. 10 do projeto de lei complementar.
Além disso, o caput do art. 14 já trata da utilização dos instrumentos necessários ao adequado ordenamento do território do Município.
Dispositivo vetado: §§ 2º, 3º e 4º do art. 19, verbis:
"Art. 19 .....
§ 2º Os Planos Locais de Gestão serão revistos, ou implantados para as macrozonas que ainda não os possuam, no prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação da presente lei.
§ 3 º Os Planos Locais de Gestão deverão ser revistos por iniciativa do Poder Executivo ou membros do Poder Legislativo representando um terço dos Vereadores, a cada 5 (cinco) anos.
§ 4º Os Plano Local da Macrozona 3 será revisto no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta lei."
Razões de veto:
O § 2º conflita com o disposto no art. 101 da presente Lei Complementar, que estabelece prazo diverso do pretendido na emenda.
O § 3º prevê a revisão dos planos locais em desacordo com o estabelecido no próprio § 1º do art. 19 e no art. 101, sendo certo que a iniciativa de projeto de lei complementar que disponha sobre os Planos Locais de Gestão, dada a natureza da matéria e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 17 do projeto de lei complementar em foco, é reservada ao Prefeito Municipal.
O § 4º configura verdadeiro casuísmo que não leva em conta o planejamento municipal e a definição das prioridades que determinam a ordem em que serão desenvolvidos os Planos Locais de Gestão.
Dispositivo vetado: § 3º do art. 20, verbis:
Art. 20 .....
§ 3º para a elaboração dos Planos Urbanísticos devem ser observados os requisitos do art. 40, § 4º, I e III do Estatuto da Cidade."
Razões de veto:
O Plano Urbanístico de que trata o art. 20 não altera o uso e ocupação do solo, sendo uma simples aplicação da legislação ambiental e urbanística em áreas determinadas.
Os critérios para a aplicação desses planos urbanísticos deverão ser estabelecidos em lei municipal específica, nos termos do § 2º do art. 20 do projeto complementar em comento, que deverá ser observada, assim como a legislação urbanística e ambiental em vigor, visando a garantir que sejam aplicadas as diretrizes urbanísticas e ambientais de forma homogênea, ainda que a implementação do empreendimento seja gradual, conforme dispõe o caput do art. 20.
Assim, verifica-se que a implementação desses planos constitui matéria administrativa de competência do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 75, inciso XXI, Lei Orgânica do Município, pois os critérios para o estabelecimento e balizamento desses planos já estArão contidos na lei mencionada no § 2º do art. 20, observado o disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei Orgânica do Município.
Dispositivo vetado: inciso XXV do art. 49, verbis:
" art. 49.....
XXV – definir, através de lei especifica a figura do ônus do empreendedor para grandes empreendimentos que atraiam viagens de toda a região metropolitana."
Razoes do veto:
O instrumento já está contemplado na Lei nº 8.232/04 – Lei de Pólos Geraadores de Tráfego.
Além do mais, os eventuais impactos negativos e o ônus dos empreendedores devem constar do estudo prévio de impacto de vizinhança, previsto no art. 88 e seguintes do projeto de lei complementar em análise.
Dispositivo vetado: inciso VII do art. 59, verbis:
" Art. 59 .....
VII – atuar no sentido de orientar preventivamente a população dos cuidados necessários para a sua segurança nos termos previstos na lei municipal nº 11.343, de 30 de agosto de 2002."
Razoes de veto:
O dispositivo já fora contemplado no inciso VI do art. 59, de forma mais genérica e abrangente, sendo certo que a forma e o conteúdo das orientações devem ser estabelecidas pelo órgão competente, não sendo constitucional a determinação de atribuições ao Executivo pelo Legislativo, por afronta ao princípio da independência dos poderes.
Dispositivo vetado: art. 78, verbis:
" Art. 78. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos art. 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade, cujos critérios serão estabelecidos por Lei Complementar especifica."
Razões de veto:
Os critérios para o exercício do direito de preferência deverão fundamentar a própria lei que delimitar cada área em que este incidirá, conforme definido nos artigos 79 e 83 do projeto de lei complementar em comento e no art. 26 da lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001.
Com efeito, os critérios para a indicação de ares sujeitas ao direito de preferência já estão definidos pelo próprio Plano Diretor em consonância como Estatuto da Cidade, sendo despiciendo seu estabelecimento de lege ferenda, mesmo porque a adequação da aplicação do instrumento poderá ser aquilatada quando do encaminhamento de projeto de lei, conforme estabelecido no art. 83 da proposição.
São essas as razões que recomendam o veto parcial ao projeto de lei complementar nº 09/2006, medida que contamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal por seus jurídicos fundamentos.

EXPEDIENTE
O **Diário Oficial do Município de Campinas** (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - **Site:** www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - **Site:** www.ima.sp.gov.br **Assinatura e Informações** pelo **Fone/Fax:** (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos senhores vereadores nossos protestos de elevada estima e respeito.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DARIO SAADI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUCIPAL DE CAMPINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I – DO PLANO DIRETOR E DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Plano Diretor de Campinas, que estabelece os objetivos da política de desenvolvimento urbano, rural, ambiental, social e econômico do Município, define diretrizes para as políticas setoriais e para a gestão de todo o território e prevê os instrumentos para a sua implementação.

§ 1º - O Plano Diretor integra o processo de planejamento municipal, estabelecendo normas e instrumentos para a execução dos planos, programas, projetos e ações dos setores público e privado.

§ 2º - A legislação orçamentária, tributária, ambiental e urbanística, incluindo a aplicável às áreas rurais, bem como os modelos e formas de gestão da administração pública deverão incorporar as diretrizes e prioridades contidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 2º - São objetivos da política de desenvolvimento do Município:

I – promoção do pleno desenvolvimento de todo o território municipal, de forma justa e equilibrada, garantindo uma cidade social e ambientalmente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

II – promoção da qualidade de vida da população, assegurando melhores condições de habitação, transporte, segurança, educação, cultura, saúde e infra–estrutura, bem como o acesso a equipamentos e serviços públicos, áreas verdes e espaços de lazer qualificados;

III – redução das desigualdades entre as áreas do Município, eliminando os fatores de segregação sócio–espacial da população de baixa renda, por meio da justa distribuição de infra–estrutura e dos serviços públicos;

IV – fomento da educação em todos os seus níveis como fator de desenvolvimento econômico–social, competitividade e empregabilidade;

V – redução das desigualdades, através da inclusão social;

VI – proteção e recuperação do patrimônio ambiental, natural, histórico-cultural e paisagístico;

VII – proteção e recuperação do meio ambiente das áreas urbanas e rurais, especialmente de áreas verdes, mananciais de abastecimento, cursos d'água, áreas de interesse social, áreas de risco ao assentamento humano e áreas de interesse histórico;

VIII – promoção da justa distribuição dos custos da urbanização e dos benefícios gerados pelos investimentos públicos;

IX – planejamento articulado com as demais cidades da Região Metropolitana de Campinas, contribuindo para a gestão integrada e a sustentabilidade ambiental da região;

X – desenvolvimento do potencial turístico do Município nos vários segmentos, especialmente o histórico, o de negócios e o rural.

XI – promover políticas públicas de habitação de interesse social, voltada para a população de baixa renda.

Art. 3º - São diretrizes da política de desenvolvimento do Município:

I – estabelecer mecanismos de gestão do desenvolvimento urbano, compatibilizando–o com a sustentabilidade ambiental e com a manutenção das características do patrimônio histórico-cultural;

II – estabelecer mecanismos que assegurem o cumprimento da função social da propriedade e da cidade;

III – compatibilizar o sistema de transporte com o desenvolvimento urbano, visando à melhoria da qualidade e dos padrões de segurança do serviço;

IV – promover a participação da sociedade nos processos de planejamento, gestão e fiscalização da execução das políticas e diretrizes municipais;

V – estabelecer critérios para o adequado aproveitamento dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados.

VI – estimular parcerias entre os setores público, privado e OSCIP´s – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, em projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da população;

VII – fomentar as parcerias com institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas e ambientalmente adequadas às políticas públicas;

VIII – planejar as áreas urbana e rural, considerando suas potencialidades, visando ao desenvolvimento de atividades e empreendimentos sustentáveis;

IX – desenvolver ações articuladas com as cidades integrantes da Região Metropolitana de Campinas, de outras Regiões Metropolitanas, com os governos estadual e federal, visando a equacionar e buscar soluções dos problemas de interesse comum.

CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 4º - A política de desenvolvimento econômico, além do disposto no art. 2º desta Lei Complementar, deve propiciar a consolidação do Município como metrópole competitiva, empreendedora e solidária, promovendo, especialmente:

I – a geração e o compartilhamento de riquezas materiais e imateriais, em especial os bens e serviços, o conhecimento e a cultura;

II – incrementar o potencial produtivo do Município;

III – o estímulo à eficiência econômica da cidade, à ampliação dos benefícios socioeconômicos e à redução dos custos para os setores público e privado;

IV – o fortalecimento e consolidação de suas vocações nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia, indústria, serviços e cultura;

V – a educação em todos os níveis, como instrumento de qualificação profissional e de desenvolvimento econômico, competitividade e empregabilidade, integração social e cidadania;

VI – seu fortalecimento como pólo de logística;

VII – sua consolidação como pólo regional de comércio atacadista e varejista, educação, serviços de saúde, entretenimento e cultura;

VIII – o desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas, possibilitando a transferência de tecnologia entre os diversos setores, a fim de agregar maior valor à produção local;

IX – o desenvolvimento do potencial turístico, especialmente o turismo de negócios e rural;

X – o desenvolvimento da produção rural com aplicação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente saudável;

XI – o desenvolvimento da produção rural orgânica sustentável, com aplicação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente saudável.

Art. 5º - São diretrizes para o desenvolvimento econômico, além do disposto no art. 3º desta Lei Complementar:

I – criação de estruturas e mecanismos favoráveis à ampliação do trabalho, emprego e renda, permitindo a consolidação da cidadania;

II – fomentar a inovação tecnológica, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;

III – incentivar a produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado nacional e internacional;

IV – incentivar o empreendedorismo e as atividades incubadoras;

V – estimular as instituições públicas e privadas a oferecerem qualificação e requalificação profissional compatíveis com as demandas do mercado;

VI – manter iniciativas de cooperação internacional;

VII – acolher empresas e manter as já instaladas, divulgando o município e suas potencialidades;

VIII – fomentar o surgimento de novas centralidades econômicas e incrementar as existentes, visando à distribuição espacial adequada dos serviços e oportunidades de trabalho e emprego;

IX – incentivar o desenvolvimento dos micro, pequenos e médios agentes econômicos, pela capacitação técnica e gerencial;

X – facilitar a conexão entre as atividades urbanas e rurais do município;

XI – apoiar a produção agrícola local e a difusão do conhecimento específico;

XII – estimular a responsabilidade sócio–ambiental;

XIII – incentivar as atividades das entidades do terceiro setor;

XIV – incentivar a aplicação de tecnologias sociais;

XV – mitigar a informalidade dos segmentos produtivos;

XVI – estabelecer parcerias entre agentes públicos e privados.

XVII – criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas.

SEÇÃO II – DOS EIXOS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 6º - Os objetivos e diretrizes do desenvolvimento econômico do Município contemplam os seguintes eixos:

I – Terciário, através da estruturação urbana e o fomento de atividades de comércio e serviços objetivando a requalificação e revitalização do Centro Urbano e de seu entorno e dos sub-centros regionais;

II – Tecnológico e Cientifico, através dos Parques Tecnológicos CIATEC I e II e demais Centros e Institutos de Pesquisa;

III – Logístico e de Transportes, através da estruturação urbana da região do Aeroporto Internacional de Viracopos e do Terminal Intermodal de Cargas, inclusive com o incentivo a atividades industriais e de logística;

IV – de Integração das Regiões do Município, através de malha viária e transporte público adequado, permitindo a requalificação das áreas mais carentes;

V – de Educação, através do estímulo à ampliação e melhoria da rede de ensino em todos os níveis, de acordo com as vocações e demandas do Município;

VI – de Cultura, Lazer e Esportes, através do fomento à produção e difusão cultural, aos parques públicos e aos centros de excelência esportiva;

VII – Ambiental, com a requalificação de áreas degradadas e criação e preservação de parques públicos e eixos verdes.

Parágrafo único. Constituem Eixos Estratégicos de Desenvolvimento e de Requalificação aqueles indicados no Anexo IX, que integra esta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV – DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 7º - A cidade cumpre sua função social quando proporciona condições adequadas de habitabilidade, trabalho, lazer, cultura, educação, esportes, mobilidade, saúde, meio ambiente e cidadania, de acordo com os objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 8º - Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações

Art. 9º - A propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de planejamento, ordenação e aos mecanismos de gestão urbana, rural e ambiental expressos nesta Lei Complementar e nas leis de estruturação urbana e rural do Município.

Art. 10 - A intervenção do Poder Executivo Municipal na propriedade imóvel terá como finalidades principais:

I – compatibilizar a densidade populacional e o uso e ocupação do solo e dos imóveis aos condicionantes ambientais e à disponibilidade ou possibilidade de adequação de infra–estrutura e serviços urbanos;

II – promover operações que permitam a implantação de infra–estrutura e de serviços públicos em áreas com intensiva ocupação do solo e diversificação de usos;

III – promover o adequado aproveitamento dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;

IV – promover, na forma da lei, a regularização fundiária de favelas, ocupações e loteamentos clandestinos e irregulares;

V – viabilizar os programas de conservação, preservação e recuperação ambiental.

§ 1º - Considera–se imóvel não edificado a terra nua desprovida de qualquer edificação e que não atenda à utilização prevista na legislação específica.

§ 2º - Considera–se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento esteja abaixo do mínimo definido na legislação específica.

§ 3º - Considera–se não utilizado o imóvel que, a par de possuir edificação, encontra–se abandonado ou não habitado, incluídas as construções paralisadas ou em ruínas.

§ 4º - A aplicação do Inciso III dependerá de estudos técnicos específicos.

Art. 11 - As áreas com possibilidade de parcelamento do solo, utilização ou edificação e que não estejam sendo aproveitadas são consideradas vazios urbanos.

Parágrafo único. Os vazios urbanos serão indicados no Plano Setorial de Habitação ou nos Planos Locais de Gestão, podendo neles ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na presente Lei Complementar.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O ordenamento do território far–se–á através do processo de planejamento contínuo, de investimentos em infra–estrutura, de políticas setoriais e da regulação e controle do parcelamento do solo, uso e ocupação.
Parágrafo único. A estruturação territorial está explicitada no Macrozoneamento, o qual abrange as áreas urbana e rural do Município.

Art. 13 - A regulação do uso e da intensidade da ocupação do solo considerará sempre:
I – o equilíbrio entre as atividades urbanas e rurais;
II – a capacidade de sustentação ambiental;
III – o patrimônio natural e cultural;
IV – a segurança individual e coletiva;
V – a qualidade de vida;
VI – a oferta suficiente ou projetada de infra-estrutura e serviços, compreendendo:
a) saneamento básico;
b) transporte coletivo;
c) drenagem;
d) pavimentação;
e) iluminação pública;
f) equipamentos públicos e comunitários;
g) outros serviços urbanos essenciais;
VII – a necessidade de se eliminar a segregação sócio–espacial e evitar os grandes deslocamentos entre moradia, trabalho e serviços.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Art. 14 - O Planejamento Municipal disciplinará o desenvolvimento do Município, estabelecendo as prioridades de investimentos, as diretrizes de estruturação urbana e as demais políticas setoriais, bem como os instrumentos que serão aplicados para o adequado ordenamento do território.
§ 1º - O Plano Diretor será detalhado através de Planos Locais de Gestão, Planos Setoriais e legislação complementar.
§ 2º - O órgão executivo municipal de planejamento coordenará as ações de planejamento necessárias à implementação deste Plano Diretor, com participação dos órgãos municipais afins e com o apoio, no que couber, dos conselhos municipais ligados ao desenvolvimento do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município, em especial o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA e Conselho da Cidade – CONCIDADE.

Art. 15 - Constituem matérias de especial interesse para o planejamento urbano:
I – a integração dos órgãos setoriais de planejamento e de execução da administração municipal com os órgãos e entidades federais e estaduais, para aplicação das diretrizes e políticas setoriais previstas nesta Lei Complementar;
II – a coordenação das relações entre o Poder Público e o setor privado para realização de planos, programas, projetos e ações de interesse do Município;
III – a articulação com outros municípios e Regiões Metropolitanas.
IV – VETADO.

CAPÍTULO III – DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

SEÇÃO I – DOS CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA FORMULAÇÃO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 16 - A legislação urbanística vigente deverá ser revisada e complementada, em especial:
I – a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II – a Lei de Parcelamento do Solo;
III – o Código de Obras e Edificações;
IV – a Lei de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS;
V – as leis de loteamentos fechados e cinturões de segurança;
VI – os Planos Locais de Gestão;
VII – a Lei de Pólos Geradores de Tráfego;
VIII – Código de Posturas.
Parágrafo único - A alteração de uso e ocupação do solo deve ser embasada e complementada por análise urbanística e ambiental, formulada pelo Poder Executivo Municipal com área territorial mínima de abrangência de uma Unidade Territorial Básica – UTB.

SEÇÃO II – DOS PLANOS LOCAIS DE GESTÃO

Art. 17 - Os Planos Locais de Gestão serão elaborados com base nos objetivos, diretrizes e normas definidos nesta Lei Complementar e no Estatuto da Cidade, com as seguintes finalidades:
I – adequar os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo às condições ambientais, urbanísticas e sócio–econômicas;
II – detalhar as políticas setoriais, com a participação direta dos órgãos ligados à sua execução, de modo a garantir políticas e intervenções adequadas e compatíveis com o desenvolvimento integral do Município;
III – definir as diretrizes viárias e de preservação e recuperação ambiental.
Parágrafo único - A elaboração e alteração dos Planos Locais de Gestão ficarão sob responsabilidade do órgão executivo municipal de planejamento, garantida a participação popular.

Art. 18 - Conselhos gestores específicos deverão acompanhar a implementação dos Planos Locais de Gestão, podendo avaliar e recomendar medidas para seu efetivo cumprimento.
Parágrafo único. Os conselhos de que trata o caput deste artigo terão constituição tripartite, com representação de entidades de classe, da população da região e do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a presidência.

Art. 19 - Os Planos Locais de Gestão serão instituídos por Lei Complementar, assegurados os recursos orçamentários, a participação popular, e observados os requisitos do art. 40, § 4º, I a III, do Estatuto da Cidade.
§ 1º - Os Planos Locais de Gestão serão elaborados na seguinte ordem:
I – MACROZONA 5;
II – MACROZONA 7;
III – MACROZONA 9;
IV – MACROZONA 6;
V – MACROZONA 8;
VI – MACROZONA 2;
VII – MACROZONA 4;
VIII – MACROZONA 1;
IX – MACROZONA 3.
§2º - VETADO.
§ 3º - VETADO.
§4º - VETADO.

SEÇÃO III – DOS PLANOS DE URBANÍSTICOS

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá instituir Planos Urbanísticos em áreas não parceladas do Município, visando garantir que sejam aplicadas as diretrizes urbanísticas e ambientais de forma homogênea e contínua e permitindo a sua implementação de forma gradual.
§ 1º - Para o adequado aproveitamento do solo, o Plano Urbanístico poderá compreender áreas não parceladas, situadas no entorno daquelas objeto do estudo.
§2º - Lei Municipal específica disciplinará os critérios e condições para a aprovação, pelos órgãos de planejamento e urbanismo, dos Planos Urbanísticos.
§3º - VETADO.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

SEÇÃO I – DAS MACROZONAS DE PLANEJAMENTO

Art. 21 - O Macrozoneamento tem por finalidade ordenar o território, dar base para a reformulação das áreas de atuação dos gestores públicos e possibilitar a definição de orientações estratégicas para o planejamento das políticas públicas, programas e projetos em áreas diferenciadas, objetivando o desenvolvimento sustentável do Município, que será dividido em 09 (nove) Macrozonas, a saber:
I – MACROZONA 1 – Área de Proteção Ambiental – APA: abrange os distritos de Sousas e Joaquim Egídio, parte da APA Estadual dos rios Piracicaba – Juqueri Mirim, a área do interflúvio do Rio Atibaia/Jaguari e a região dos bairros Carlos Gomes, Monte Belo e Chácaras Gargantilha;
II – MACROZONA 2 – Área de Controle Ambiental – ACAM: área predominante rural, localizada na região Norte/Nordeste do Município, onde se deve controlar a urbanização e incentivar as características rurais, com estabelecimento de critérios adequados de manejo das atividades agropecuárias, de exploração mineral e de parcelamento do solo;
III – MACROZONA 3 – Área de Urbanização Controlada – AUC: compreende o distrito de Barão Geraldo, apresentando dinâmicas distintas de urbanização que demandam controle e orientação para evitar processo de ocupação desordenado;
IV – MACROZONA 4 – Área de Urbanização Prioritária – AUP: área urbana intensamente ocupada, onde se fazem necessárias a otimização e racionalização da infra–estrutura existente, o equacionamento das áreas de sub–habitação e o incentivo à mescla de atividades e à consolidação de sub–centros;
V – MACROZONA 5 – Área Prioritária de Requalificação – APR: compreende a zona oeste do Município, abrangendo a região entre o Complexo Delta e as Rodovias Bandeirantes e Santos Dumont, apresentando intensa degradação ambiental, concentração de população de baixa renda, carência de infra–estrutura, de equipamentos urbanos e de atividades terciárias, necessitando de políticas que priorizem investimentos públicos e sua requalificação urbana;
VI – MACROZONA 6 – Área de Vocação Agrícola – AGRI: região localizada a leste da Rodovia Santos Dumont, compreendida por zona rural onde devem ser estabelecidos incentivos à atividade agrícola, de maneira a garantir o desenvolvimento dessas atividades com destaque para a fruticultura na região da Pedra Branca;
VII – MACROZONA 7 – Área de Influência da Operação Aeroportuária – AIA: localizada ao sul do Município, área onde se destaca a presença estruturadora do Aeroporto Internacional de Viracopos, que representa grande barreira física e condiciona as atividades e a ocupação da região;
VIII – MACROZONA 8 – Área de Urbanização Específica – AURBE: localizada a nordeste do Município, desenvolve–se ao longo do corredor da Rodovia D. Pedro I e da Rodovia Adhemar Pereira de Barros, área onde se verifica a presença de grandes estabelecimentos de atração regional e loteamentos habitacionais de padrão médio e alto, desconectados entre si, com grande fragilidade na sua articulação viária e excessiva dependência do sistema rodoviário estadual para acesso;
IX – MACROZONA 9 – Área de Integração Noroeste – AIN: localizada a norte do Município, área com características específicas de urbanização, concentrando grandes conjuntos habitacionais e usos comerciais e industriais. Apresenta forte conurbação com os municípios de Hortolândia e Sumaré e isolamento do tecido urbano pela vizinhança com as Fazendas Chapadão, Santa Elisa, Santa Genebra e com o Complexo Delta. Abrange os bairros Jardim Santa Mônica, Jardim São Marcos, Jardim Campineiro, Amarais e o Distrito de Nova Aparecida.
Parágrafo único - As áreas das 9 (nove) Macrozonas estão descritas no Anexo I e delineadas no Mapa de Macrozonas, constante do Anexo II.

Art. 22 - Para o ordenamento territorial, as 09 (nove) Macrozonas são divididas em 34 (trinta e quatro) Áreas de Planejamento – APs, e 77 (setenta e sete) Unidades Territoriais Básicas (UTBs), constituindo recortes espaciais delimitados em função da dinâmica de estruturação territorial.
§ 1º - As áreas das 34 (trinta e quatro) Áreas de Planejamento – APs, e 77 (setenta e sete) Unidades Territoriais Básicas (UTBs) estão descritas no Anexo I e delineadas no Mapa de Áreas de Planejamento (APs) e Unidades Territoriais Básicas (UTBs), constante do Anexo III.
§ 2º - Novas Unidades Territoriais Básicas poderão ser instituídas através dos Planos Locais de Gestão ou do Plano Estratégico de Desenvolvimento Rural.

Art. 23 - Cada Macrozona será objeto de no mínimo 01 (um) Plano Local de Gestão.
Parágrafo único. As Áreas de Planejamento (APs) e as Unidades Territoriais Básicas (UTBs) constituirão as bases espaciais para a elaboração dos Planos Locais de Gestão, que poderão corresponder a uma ou mais Áreas de Planejamento ou Unidades Territoriais Básicas.

SEÇÃO II – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 24 - Constituem diretrizes e normas gerais e comuns às diferentes Macrozonas, vinculando todos os órgãos da administração pública direta e indireta e devendo ser observadas na elaboração dos Planos Locais, nas alterações da legislação urbanística e nos planos setoriais:
I – controlar a expansão e a ocupação urbana, buscando equilibrar a distribuição das atividades e otimizar a infra–estrutura instalada;
II – promover a ocupação dos vazios urbanos, de acordo com sua vocação urbanística, para usos habitacionais, comerciais e de serviços, industriais, institucionais ou mistos, aplicando, se necessário, os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei Complementar, com base em estudos técnicos conclusivos;

III – promover a adequação da distribuição física do zoneamento pela cidade, levando–se em conta as políticas integradas de uso do solo, do sistema viário e de transportes, do meio ambiente e do lazer;
IV – estabelecer critérios de parcelamento que tratem as diferentes regiões segundo suas especificidades e condições geológicas e geotécnicas, com exigência de laudo técnico para aquelas cujas características desaconselhem o parcelamento e a ocupação;
V – definir critérios que possibilitem a ocorrência da mescla de usos não–incômodos e o controle do adensamento, buscando compatibilizá–los com as condições da infra–estrutura e com as características sócio–culturais e ambientais;
VI – abertura de novas possibilidades de adensamento e de localização de atividades geradoras de emprego em locais potencializados pelos investimentos públicos, notadamente em sistema viário e de transportes, bem como em locais definidos por operações urbanas, de acordo com legislação específica;
VII – urbanizar as áreas públicas e garantir, nos novos empreendimentos, que sejam adequadas e utilizadas para os fins previstos;
VIII – estimular a passagem de dutos e redes no subsolo através de valas técnicas e incentivar a implantação de rede compartilhada pelas empresas concessionárias, desestimulando as redes aéreas e superficiais;
IX – fomentar o surgimento de novos sub–centros e consolidação dos existentes;
X – exigir plano de ocupação urbana, quando da alteração de uso e parcelamento de grandes glebas;
XI – articular as intervenções no sistema viário e de transporte com a regulação do uso do solo, de modo a garantir uma situação de equilíbrio no desenvolvimento e estruturação do espaço urbano;
XII – estruturar o sistema viário e de transportes, permitindo a integração entre as diversas regiões, evitando os fluxos de passagem pelo centro da cidade;
XIII – exigir, quando da implantação de novos usos urbanos ao longo das rodovias estaduais de pista dupla, a construção de acesso através de via marginal, fora da faixa de domínio da rodovia;
XIV – fixar taxas mínimas de permeabilidade do solo, quando de seu parcelamento e ocupação, observado o disposto no § 1º deste artigo;
XV – estabelecer critérios para o controle da impermeabilização e das enchentes em áreas já ocupadas;
XVI – estabelecer, para o parcelamento do solo e a implantação de empreendimentos impactantes, critérios de conservação do solo, estabilização de encostas, controle da erosão e do assoreamento da rede de drenagem, durante e após a implantação do empreendimento, de forma a minimizar as modificações das características topográficas e morfológicas do relevo e compatibilizar a intervenção humana com a preservação da natureza;
XVII – definir e controlar as áreas impróprias à ocupação, com a gradativa desocupação das áreas já ocupadas, propiciando alternativas de reassentamento;
XVIII – implantar programas de revitalização de áreas degradadas;
XIX – controlar e recuperar as áreas de disposição final de resíduos sólidos;
XX – preservar as características históricas, sócio–culturais e do ambiente construído de bairros de interesse histórico relevante;
XXI – preservar as faixas *non aedificandi* marginais aos leitos férreos ativos, linhas de alta–tensão, dutos e oleodutos preferencialmente para sistema viário ou áreas complementares à urbanização;
XXII – preservar os leitos férreos desativados para futuro sistema de transporte de passageiros;
XXIII – preservar e recuperar a vegetação nativa remanescente e a mata ciliar;
XXIV – implantar zoneamento ambiental e de áreas de especial interesse ambiental, com o objetivo de proteger ecossistemas significativos e estimular sua recomposição;
XXV – condicionar, nas macrozonas onde houver possibilidade de mineração, a autorização da atividade à consulta prévia ao órgão gestor ambiental municipal, cumpridas as exigências de EIA/RIMA, e exigir Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para áreas de mineração, estabelecendo critérios que garantam ocupação adequada aos aspectos ambientais e correção dos problemas críticos de drenagem;
XXVI – adotar políticas de intervenção e de investimento distintas para as bacias do Atibaia e a do Capivari;
XXVII – elaborar plano de desenvolvimento rural incluindo zoneamento de uso e ocupação do solo rural, de modo a evitar a intensificação da degradação das micro-bacias e iniciar processo de recuperação de matas ciliares, por meio de campanhas educativas e com a participação dos proprietários;
XXVIII – implantar rede de monitoramento de parâmetros hidrometeorológicos e da qualidade da água, para aprimorar os projetos de drenagem e o grau de contaminação das águas nas bacias hidrográficas;
XXIX – executar as obras de terraplenagem, preferencialmente no período de estiagem, de modo a evitar problemas de erosão e assoreamento dos canais de drenagem;
XXX – inventariar os imóveis a serem preservados em função de suas características arquitetônicas, históricas e culturais;
§ 1º - Para aprovação de novos empreendimentos, parcelamentos e demais aprovações edilícias, fica instituída taxa mínima de permeabilidade do solo de 10% (dez por cento), salvo os casos em que lei específica definir taxas de permeabilidade mais restritivas.
§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo à região interna ao Polígono de Multiplicidade Ambiental, de que trata o parágrafo único do art. 43 desta Lei Complementar, inclusive nas vias que o delimitam.

SEÇÃO III – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
SUBSEÇÃO I – DA MACROZONA 1 – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA

Art. 25 - São diretrizes e normas específicas da Macrozona 1:
I – manter as atividades rurais com orientação para o manejo adequado;
II – estabelecer critérios para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, respeitando o módulo mínimo do Incra e considerando os impactos ambientais decorrentes;
III – preservar as características do sítio atual da área urbana, proibindo a verticalização e o adensamento e permitindo a mescla de usos, desde que o grau de incomodidade seja compatível com o uso residencial, especialmente nas UTBs 40 e 42, protegendo o patrimônio histórico e arquitetônico;
IV – remover as favelas assentadas nas áreas e planícies de inundação;
V – estabelecer regras de parcelamento de modo a manter as características atuais de ocupação (chácaras, hotéis fazenda) com baixa densidade na UTB 21;
VI – condicionar o parcelamento e a ocupação do solo ao provimento da infra–estrutura, com parâmetros de baixa densidade nas UTBs 39, 40A e 41;
VII – manter o limite atual da área urbana;
VIII – controlar o parcelamento do solo na área rural, coibindo o parcelamento com características de uso urbano e a subdivisão em frações ideais;
IX – definir critérios para controle de abertura ou extensão de estradas que impliquem intensificação do tráfego de veículos automotores, bem como para aprovação de empreendimentos com atividades noturnas ou loteamentos, visando à manutenção das condições de funcionamento do Observatório de Capricórnio;
X – manter o traçado das vias locais dos distritos, para preservação ambiental e do patrimônio sociocultural;
XI – garantir maior quantidade e melhor qualidade dos recursos hídricos, protegendo as regiões produtoras de água, priorizando o adequado uso rural e propiciando a recarga do aqüífero subterrâneo através da desobstrução dos fundos de vale e da preservação das planícies de inundação, estabelecendo critérios para exploração de águas subterrâneas e para construção de barragens;
XII – proibir a atividade de mineração na APA;
XIII – manter a cobertura vegetal existente na gleba a ser parcelada na ocasião da abertura de loteamentos, exceto nas áreas estabelecidas para implantação do arruamento;
XIV – estabelecer, em caso da inexistência de sistema público de coleta, tratamento e disposição final de esgotos, que o projeto de parcelamento contenha soluções quanto à infiltração de efluentes nos terrenos, de acordo com as normas vigentes;
XV – promover a drenagem e desassoreamento do Rio Atibaia, Ribeirão das Cabras e Córrego dos Pires e recomposição da mata ciliar para equacionar o problema de inundações nas áreas centrais dos distritos e nos bairros atingidos;
XVI – implantar o Parque Linear Pires–Cabras junto ao antigo ramal férreo, nas áreas urbanas de Sousas e Joaquim Egídio;
XVII – estimular a atividade agropecuária e a silvicultura e o associativismo rural como forma de garantir o desenvolvimento sustentável;
XVIII – estimular a atividade turística que valorize os atributos naturais, arquitetônicos, históricos e culturais;
XIX – incentivar programas de educação ambiental;
XX – preservar o patrimônio natural, urbanístico, arquitetônico e cultural e definir critérios de gestão ambientalmente sustentável para as atividades instaladas e a instalar.

SUBSEÇÃO II – DA MACROZONA 2 – ÁREA DE CONTROLE AMBIENTAL – ACAM

Art. 26 - São diretrizes e normas específicas da Macrozona 2:
I – definir critérios de ocupação urbana ambientalmente adequados, com baixa densidade e compatíveis com a infra–estrutura;
II – incentivar a manutenção das áreas rurais e os usos agrícolas com orientação para manejo adequado;
III – prever, no Plano Local de Gestão ou em legislação própria, áreas de urbanização específica ao longo dos eixos viários;
IV – estabelecer critérios para ocupação por atividades turísticas, recreativas e histórico-culturais na zona rural, considerando os impactos ambientais decorrentes;
V – preservar a ocupação rural na região da microbacia do córrego da fazenda Monte d'Este e recuperar sua mata ciliar;
VI – assegurar que o sistema viário estruturador e de transporte seja constituído pelas estradas vicinais, de forma adequada ao transporte coletivo;
VII – identificar e preservar as áreas de matas e paisagens significativas existentes na região;
VIII – garantir a recarga do aqüífero subterrâneo através da desobstrução dos fundos de vale e da preservação das planícies de inundação.

SUBSEÇÃO III – DA MACROZONA 3 – ÁREA DE URBANIZAÇÃO CONTROLADA – AUC

Art. 27 - São diretrizes e normas específicas da Macrozona 3:
I – controlar a urbanização visando a garantir as condições de funcionalidade do centro de Barão Geraldo enquanto área de múltiplas atividades, com densidades e tipologias compatíveis, evitando o adensamento inadequado e a sobrecarga da infra–estrutura, permitindo a mescla de atividades com restrição aos usos incômodos;
II – permitir a consolidação de grandes estabelecimentos de comércio, serviços e industriais não incômodos ao longo da Rodovia D. Pedro I, estabelecendo critérios para implantação adequada de atividades, em termos ambientais e infra–estruturais, notadamente os sistemas viário e de transporte;
III – garantir a possibilidade de ampliação das áreas destinadas ao comércio atacadista e à distribuição de insumos e de produtos agropecuários contíguas à atual área do Ceasa, garantindo–se a infra–estrutura;
IV – garantir padrões urbanísticos de baixo adensamento para a AP 4 e para as UTBs 2 e 3A, definindo, para estas UTBs, critérios específicos para o parcelamento em chácaras de lazer, recreio e moradia, que contemplem a preservação da qualidade ambiental e de solução para os problemas de infra–estrutura;
V – revisão de usos permitidos nas UTBs 2, 4 e 5, limitando–se a implantação das atividades incômodas, com base no porte, nas características de incomodidade e de geração de tráfego intenso ou de veículos pesados;
VI – limitar o adensamento urbano até o divisor da microbacia Anhumas/Taquaral;
VII – promover intervenções na estrutura viária para adequação à demanda existente e correção dos problemas de descontinuidade, complementando a malha viária local e, especialmente, reduzindo os impactos da circulação na Av. Albino José Barbosa de Oliveira;
VIII – preservar e recuperar as matas significativas da região, inclusive a vegetação nativa e ciliar da mata Santa Genebra e de seus fragmentos (AP 15 e UTB 7), com a implantação de corredores de interligação das matas remanescentes pertencentes ao mesmo ecossistema;
IX – preservar as microbacias do Ribeirão Anhumas (APs 4 e 6) e do córrego Fazenda Monte D'Este e do Ribeirão Quilombo;
X – incentivar usos rurais com orientação para manejo adequado na AP 15;
XI – implantar Operação Urbana Consorciada CIATEC nas APs 4 e 6 ou outros instrumentos e parcerias que venham a atender aos seguintes aspectos:
a) eixo empresarial;
b) eixo tecnológico, científico e de conhecimento;
c) eixo institucional;
d) área de preservação ambiental;
e) área de suporte habitacional;
f) área de hotelaria, convenções, esporte, lazer e entretenimento.

SUBSEÇÃO IV – DA MACROZONA 4 – ÁREA DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA – AUP

Art. 28 - São diretrizes e normas específicas da Macrozona 4:
I – regulamentar a implantação de atividades terciárias de grande porte e de projetos de ocupação de caráter regional e metropolitano na região lindeira à rodovia D. Pedro I – SP 65;

II – orientar a ocupação urbana levando em conta a capacidade da infra–estrutura instalada e projetada, o controle e a requalificação das áreas já comprometidas pelo adensamento, através de eixos estruturadores, em especial os seguintes:
a) Av. Magalhães Teixeira (Marginal Piçarrão);
b) Av. José de Souza Campos e Av. Princesa d'Oeste (Norte–Sul);
c) Av. São José dos Campos;
d) Av. Orosimbo Maia;
III – fomentar e consolidar sub–centros notadamente nas UTBs 27, 47 e 59;
IV – investir na recuperação e revitalização do centro, estabelecendo regras para a manutenção da mescla de usos com incentivo especial para habitação, hotéis e atividades culturais noturnas;
V – priorizar investimentos públicos para as áreas ocupadas e com carência de infra–estrutura;
VI – garantir padrão de baixo adensamento para as APs 11, 13 e 22 e UTB 17;
VII – garantir padrão de médio adensamento para a AP 12;
VIII – permitir o incremento do adensamento nas UTBs 20, 55, 56, 57, 58, 60 e 61;
IX – manter as características residenciais na UTB 32, com controle de instalação de atividades para evitar a saturação dos corredores;
X – estabelecer critérios de controle do parcelamento e do adensamento na AP 31, por meio de Plano de Ocupação Urbana, nos termos do art. 20 desta Lei Complementar;
XI – restringir o adensamento e a instalação de atividades poluidoras na Bacia do Córrego Samambaia (AP 25);
XII – implantar sistema viário inter–bairros de forma a integrar a configuração radial do sistema viário atual, promovendo a interligação entre os sub–centros;
XIII – preservar os maciços florestais, notadamente da mata Santa Terezinha;
XIV – recuperar a planície fluvial do Rio Capivarí, com vistas à transformação da área em parque público, em complementação à Operação Urbana Parque Linear do Capivari;
XV – adotar medidas preventivas de processos erosivos que garantam a qualidade ambiental no parcelamento de novas áreas na microbacia do córrego Sete Quedas;
XVI – recuperar as áreas com processos erosivos na microbacia do córrego Taubaté;
XVII – implantar Eixos Verdes (vias e avenidas) e o Polígono de Multiplicidade Ambiental;
XVIII – implantar o Parque Público Temático do Café na AP 25;
XIX – implantar o Parque Público Temático das Águas na AP 60;
XX – implantar o Parque Público Temático Botânico na AP 64;
XXI – implantar Operação Urbana Consorciada nas APs 16, 19, 20 e 21 ou outros instrumentos e parcerias.

SUBSEÇÃO V – DA MACROZONA 5 – ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO PRIORITÁRIA – ARP

Art. 29 - São diretrizes e normas específicas da Macrozona 5:
I – prever, no Plano Local de Gestão, a integração desta macrozona com as macrozonas 7 e 9, de forma a propiciar a requalificação e o desenvolvimento de toda a região noroeste do Município;
II – estabelecer critérios de uso e ocupação do solo que fomentem a mescla de atividades, especialmente as geradoras de emprego, limitando as prejudiciais ao meio ambiente e as incompatíveis com a capacidade da infra–estrutura e com os usos já instalados;
III – desenvolver estudos para a várzea do Capivari, visando a recuperá–la e aproveitá–la na forma de parque linear;
IV – estabelecer critérios que permitam o adensamento, desde que garantida a implantação adequada da infra–estrutura, na AP 28;
V – intervir na estrutura viária para promover ligações inter–bairros e corrigir os problemas de descontinuidade nas APs 27 e 28;
VI – estabelecer critérios e medidas geotécnicas para controle de terraplenagem e de processos erosivos na UTB 50 (AP 28);
VII – fomentar a estruturação de sub–centros e o fortalecimento dos centros de bairro, através da definição de incentivos à implantação de atividades terciárias e secundárias que não gerem incômodos;
VIII – priorizar a transferência da população localizada na área crítica de inundação do rio Capivari e do córrego Piçarrão e recuperar a planície fluvial com aproveitamento para parque linear e reurbanização das áreas remanescentes, na AP 27 e UTBs 46 e 51.

SUBSEÇÃO VI – DA MACROZONA 6 – ÁREA DE VOCAÇÃO AGRÍCOLA – AGRI

Art. 30 - São diretrizes e normas específicas da Macrozona 6:
I – incentivar a manutenção das áreas rurais e os usos agrícolas com orientação para manejo adequado;
II – prever, no Plano Local de Gestão ou em legislação própria, áreas de urbanização específica ao longo dos eixos viários;
III – assegurar que o sistema viário e de transportes atenda ao adequado escoamento da produção agrícola;
IV – preservar os mananciais e as matas estabelecendo incentivos à recuperação do ecossistema;
V – adotar medidas preventivas de processos erosivos;
VI – buscar recursos para o aprimoramento e escoamento da produção agrícola;
VII – oferecer assistência técnica ao produtor rural, por meio de convênios com entidades de pesquisa e órgãos governamentais do setor agropecuário;
VIII – adotar medidas objetivando minimizar o uso de agrotóxicos.

SUBSEÇÃO VII – DA MACROZONA – 7 – ÁREA DE INFLUÊNCIA AEROPORTUÁRIA – AIA

Art. 31 - São diretrizes e normas específicas da Macrozona 7:
I – desenvolver Plano Local de Gestão, considerando as restrições aeroportuárias, as demandas sociais existentes e a importância do Aeroporto Internacional de Viracopos como indutor do desenvolvimento local e regional;
II – estabelecer critérios específicos para a ocupação das áreas urbana e rural, observando as exigências do plano de proteção ao vôo e das restrições impostas pelas curvas de ruídos do Aeroporto Internacional de Viracopos;
III – priorizar soluções localizadas para os problemas de saneamento já existentes de modo a não incentivar o adensamento e a ocupação nas UTBs 66 e 67;
IV – implantar sistema viário e de transportes de forma a atender aos projetos de caráter metropolitano e regional, previstos em função da ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos;
V – implantar sistema viário hierarquizado tipo misto (sistemas perimetral e radial), de forma a integrar esta macrozona às demais regiões da cidade;
VI – preservar os mananciais, matas e cerrados, com definição de incentivos à recuperação do ecossistema;
VII – incentivar a manutenção da produção agrícola com manejo adequado;
VIII – adequar a infra–estrutura dos bairros localizados nas UTBs 66 e 67, aliando o atendimento das necessidades básicas ao controle da expansão e do adensamento.

SUBSEÇÃO VIII – DA MACROZONA 8 – ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA – AURBE

Art. 32 - São diretrizes e normas específicas da Macrozona 8:
I – estabelecer padrão de ocupação de baixa densidade para a UTB 22 que contemple as exigências relativas às questões de preservação da qualidade ambiental e de solução para os problemas de infra–estrutura;
II – manter as características das áreas rurais existentes com orientação para manejo adequado das atividades, objetivando a proteção de mananciais e controle da contaminação por esgoto e agrotóxicos na micro–bacia do Samambaia, na região das Chácaras Aveiro, na AP 9;
III – estabelecer critérios de ocupação com baixo adensamento e adequar o sistema viário para o restante da AP 9;
IV – implantar sistema viário arterial de ligação, com base nas diretrizes do Mapa Diretrizes Viárias;
V – preservar e recuperar as micro–bacias do ribeirão Anhumas e do córrego São Quirino.

SUBSEÇÃO IX – DA MACROZONA 9 – ÁREA DE INTEGRAÇÃO NOROESTE – AIN

Art. 33 - São diretrizes e normas específicas da Macrozona 9:
I – estabelecer a multiplicidade de usos nas UTBs 9 e 10, com controle das características de incomodidade e de geração de tráfego;
II – garantir padrão de médio adensamento para o Recanto Fortuna e área adjacente (Sítio Mirassol), inclusive para habitação de interesse social, conforme a capacidade da infra–estrutura nas UTBs 9 e 10;
III – manter as regras atuais de adensamento e de mescla de usos na UTB 13, com controle das características de incomodidade;
IV – priorizar os investimentos em infra–estrutura;
V – implementar o macro–eixo de transportes, promovendo a integração multimodal e incentivando a instalação de terminais de carga e armazéns aduaneiros e alfandegados;
VI – adequar a estrutura viária, promovendo ligações inter–bairros e corrigindo sua descontinuidade na AP 26;
VII – recuperar a planície fluvial do córrego Piçarrão (AP 26) e a mata ciliar do ribeirão Quilombo, removendo a população das áreas de risco.

SEÇÃO IV – DAS DIRETRIZES VIÁRIAS DO MUNICÍPIO

Art. 34 - Constituem diretrizes viárias do Município:
I – Av. Marginal ao córrego Piçarrão entre a Rua Fernão Pompeu de Camargo e a Av. Washington Luiz;
II – segundo tramo do Túnel Joá Penteado;
III – vias marginais às rodovias que cruzam o Município:
a) Rodovia Anhangüera – SP 330, no trecho entre o km 86 e o km 103, que contemplem novas transposições em especial nas avenidas John Boyd Dunlop e Amoreiras;
b) Rodovia dos Bandeirantes – SP 348, desde o trevo de acesso à Rodovia Santos Dumont – SP 075 até a Rodovia Adalberto Panzan;
c) Rodovia Santos Dumont – SP 075, desde o trevo de acesso à Rodovia dos Bandeirantes – SP 348, até o trevo de acesso à Rodovia Anhangüera – SP 330;
d) Rodovia D. Pedro I – SP 065, desde o trevo de acesso à Rodovia Heitor Penteado – SP 081, até a Rodovia Anhangüera – SP 330;
e) Rodovia General Milton Tavares de Souza – SP 332, desde o trevo da Rodovia D. Pedro I – SP 065, até o limite de Município de Paulínia;
f) Rodovia Adhemar Pereira de Barros – SP 340, desde o trevo de acesso à Rodovia D. Pedro I – SP 065, até a altura do Bairro Chácaras Bocaiúva Nova, onde deverá ser construída uma transposição em desnível, constituindo um retorno que garanta acesso aos moradores dos bairros lindeiros, em especial Chácaras Bocaiúva Nova, Bananal e Jardim Monte Belo;
IV – sistema viário da região oeste:
a) marginais à Av. John Boyd Dunlop;
b) marginais de contorno do Complexo Delta;
c) marginais em trechos do gasoduto Brasil–Bolívia;
V – sistema viário complementar no Distrito de Barão Geraldo:
a) Av. Santa Genebra – via arterial com canteiro central;
b) Av. Santa Isabel – via arterial com separador central;
c) duplicação da Rua Gilberto Pattaro com função arterial, no trecho compreendido entre a Av. Santa Isabel prosseguindo pela Av. Dr. Eduardo Pereira de Almeida, até o viaduto da Rodovia Gal. Milton Tavares de Souza (SP 332);
d) prolongamento da Rua Maura Toledo Siqueira até a Rua Sargento Carlos A. Camargo, atuando como coletora à partir da Av. Santa Isabel;
e) prolongamento da Rua Agostinho Pattaro, com função de coletora, até o entroncamento com a Rua Manoel de Souza Filho;
f) Prolongamento da Rua Jacob Martins, com função de coletora até a Rua Brigadeiro Antonio Sampaio;
g) Prolongamento da Av. Zuneide Aparecida Marin, desde a Av. Albino José B. de Oliveira até a Av. Adolfo Lutz;
h) alargamento e readequações geométricas da estrada da Rhodia;
VI – sistema viário para os bairros Vale das Garças, Guará e demais bairros lindeiros, a ser definido no Plano Local da Macrozona 02;
VII – sistema viário interno à Companhia de Desenvolvimento do Pólo de Alta Tecnologia de Campinas – CIATEC, constituído de vias arteriais e coletoras, a ser definido na lei da operação urbana consorciada CIATEC;
VIII – sistema viário complementar constituído de vias arteriais e coletoras nas áreas da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas (FEAC), Vila Brandina e entorno, conforme Plano de Ocupação Urbana da área;
IX – sistema viário constituído de vias arteriais e coletoras entre as marginais da Rodovia D. Pedro I, no trecho entre o trevo de Sousas e o trevo da Rodovia Adhemar Pereira de Barros, e o limite de perímetro urbano de Campinas, a ser definido no Plano Local da Macrozona 08;
X – complementação da Av. Getúlio Vargas, entre a Av. Brasil e Av. Marechal Rondon;
XI – sistema viário constituído de vias arteriais e coletoras, de ligação entre os bairros Nova Europa, Parque Oziel e Jardim do Lago, com transposição sobre a Rodovia Santos Dumont na altura da Av. Adão Focesi e outra transposição sobre a Rodovia Anhanguera na altura das Av. Estados Unidos e Baden Powel complementação da Av. Getúlio Vargas, entre a Av. Brasil e Av. Marechal Rondon;
XII – extensão e readequação geométrica da Av. das Indústrias, desde a Av. Luís Eduardo Magalhães até a Av. Mercedes–Benz;

XIII – readequação geométrica da Av. São José dos Campos.
§ 1º - As áreas dos leitos férreos desativados, em que os estudos indiquem a não viabilidade para uso do sistema de transporte público de passageiros, poderão ser destinados a outros fins institucionais.
§ 2º - Ficam estabelecidos os seguintes padrões geométricos para as diretrizes viárias:
I – vias de trânsito rápido: vias com pelo menos duas faixas por sentido e canteiro central, com larguras mínimas de 24 (vinte e quatro) metros com acesso controlado;
II – vias arteriais: avenidas com pelo menos duas faixas por sentido e canteiro central, com larguras mínimas variáveis entre 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) metros;
III – vias coletoras: logradouros com no mínimo 15 (quinze) metros de largura, para absorção e distribuição dos fluxos veiculares internos aos bairros;
IV – vias locais: logradouros com no mínimo 14 (quatorze) metros de largura, para circulação interna aos bairros.
§ 3º - Poderão ser definidos padrões geométricos diferenciados para as diretrizes viárias de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

TÍTULO III – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE
SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 35 - São objetivos da Política de Meio Ambiente, além do disposto no art. 2º desta Lei Complementar:
I – melhoria da qualidade de vida da população;
II – prevenção da degradação ambiental e recuperação dos ambientes degradados;
III – fortalecimento da identidade ambiental do Município;
IV – fortalecimento da conscientização da população quanto aos valores ambientais e à necessidade de recuperação e conservação do patrimônio existente;
V – uso racional dos recursos naturais;
VI – estimular a adesão a práticas sustentáveis;
VII – abranger a totalidade do Município em suas áreas urbana e rural.

SEÇÃO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 36 - São diretrizes da política de meio ambiente:
I – implementar programas de educação ambiental nas redes formal e informal de ensino e nos órgãos públicos municipais;
II – gestão dos recursos naturais integrada com o planejamento urbano e rural, bem como com os Planos estabelecidos pelo Comitê e Consórcio das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;
III – implantar sistemas de tratamento de efluentes domésticos, industriais e agrícolas, com o propósito de devolver água em condição de reutilização às bacias dos rios Atibaia, Capivari, Capivari - Mirim e Jaguari e dos ribeirões Quilombo e Anhumas;
IV – monitorar as sub–bacias, em especial a montante das captações e a jusante das estações de tratamento de esgoto, visando a orientar:
a) a operação de reservatórios, estações de tratamento de água e esgoto;
b) a captação para fins de irrigação;
c) as ações de fiscalização e controle, em colaboração com as demais esferas de governo;
V – atuar de modo integrado com os demais Municípios envolvidos na gestão dos recursos hídricos e dos mananciais da região;
VI – proteger as várzeas consideradas de proteção permanente, nos termos do art. 190 da Lei Orgânica do Município, onde será permitida apenas a implantação de áreas verdes, de recreação, parques lineares, bacias de retenção, ficando proibidas a construção de edificações e de vias marginais ou a alteração da cota original;
VII – preservar e recuperar os maciços de vegetação nativa remanescente, de mata ciliar e aqueles situados em várzeas e áreas de interesse ambiental;
VIII – preservar espécies faunísticas, seus abrigos e corredores de movimentação;
IX – preservar os espaços verdes, públicos e particulares, do patrimônio botânico e de seus marcos paisagísticos, em especial nas áreas das Fazendas Santa Genebra, Rio das Pedras, Santa Elisa, Chapadão e Remonta;
X – definir critérios e parâmetros de reflorestamento e de tratamento paisagístico para empreendimentos imobiliários impactantes, em especial loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais e centros comerciais, industriais e de serviços;
XI – controlar e licenciar os movimentos de terra, tanto em áreas públicas como privadas;
XII – estabelecer critérios para a veiculação de publicidade, em especial a colocação de *outdoors* e similares;
XIII – controlar a exploração do patrimônio mineral, conforme as diretrizes das macrozonas;
XIV – exigir do proprietário, do possuidor a qualquer título ou do responsável pelas atividades de exploração de recursos naturais, de terraplenagem e de disposição de resíduos sólidos, a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com projeto aprovado pelo órgão público competente;
XV – proibir a emissão de alvarás e licenças para as propriedades onde for indicada, pelo órgão ambiental competente, a contaminação do solo ou lençol freático, até a comprovação da remediação do local ou da inexistência de risco à saúde;
XVI – incrementar o Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente – PROAMB;
XVII – estabelecer padrões e controles mais rigorosos de atividades localizadas em áreas de manancial, especialmente no que concerne ao transporte de produtos perigosos e ao saneamento;
XVIII – intensificar o controle de riscos ambientais por meio de ações de caráter preventivo e corretivo, especialmente as relativas ao transporte, armazenamento e comercialização de produtos perigosos e utilização de explosivos;
XIX – assegurar ações de proteção e recuperação ambiental após a desocupação de imóveis em situação de risco, evitando–se a reocupação das áreas;
XX – instituir o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contemplando a coleta seletiva, a reciclagem, a compostagem e o gerenciamento das áreas contaminadas localizadas no Município;
XXI – divulgar e estimular a aplicação do Guia de Arborização Urbana de Campinas – GAUC, como ferramenta técnica para a implantação e recuperação da arborização de logradouros públicos;
XXII – incentivar o aumento da cobertura vegetal no Município, estabelecendo incentivos para glebas e lotes vagos que atendam sua função ambiental com o plantio de árvores nativas ou frutíferas e hortaliças;
XXIII – elaborar Planos de Manejo para os parques, bosques, unidades de conservação, áreas de preservação permanente e demais remanescentes de vegetação nativa do Município;
XXIV – fomentar e facilitar a operacionalização de empreendimentos eco–sustentáveis, estimulando os empreendedores a implantar planos de negócios voltados para setores como agricultura sustentável, produtos orgânicos, produtos florestais certificados, eco–turismo, energias renováveis, produção limpa, eficiência energética e reciclagem;
XXV – difusão de oportunidades de econegócios e articulação das instituições, por meio da aproximação entre os fundos de investimentos ambientais e os empreendedores;
XXVI – incentivo ao uso de práticas e tecnologias auto–sustentáveis como o tratamento de efluentes, reuso de água e de resíduos sólidos, combustíveis alternativos, energia solar, eólica e biomassa;
XXVII – promover projetos que se enquadrem nos critérios previstos pelo Protocolo de Kyoto, valendo–se do mecanismo de desenvolvimento limpo – MDL;
XXVIII – instituir e realizar a Conferência Municipal de Meio Ambiente como evento periódico, de acordo com o calendário das esferas estadual e federal;
XXIX – consolidar a "Agenda 21" local.
XXX – garantir a implantação de uma área verde em cada Unidade Territorial Básica (UTB) a ser definida em lei específica.

SEÇÃO III – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 37 - São instrumentos da política de meio ambiente:
I – Eixos Verdes;
II – Sistema Integrado de Gestão Ambiental;
III – Projetos e Programas de Negócios Sustentáveis.

SUBSEÇÃO I – DOS EIXOS VERDES

Art. 38 - O Poder Executivo Municipal implantará Eixos Verdes de urbanização, visando a elevar o índice de área verde no Município (metro quadrado por habitante), de maneira a atingir e superar os padrões recomendados.
§ 1º - A implantação dos Eixos Verdes dar-se-á por meio de projetos integrados e diversificados, incentivos e parcerias entre os poderes públicos municipal, estadual, federal, instituições e a iniciativa privada.
§ 2º - Constituirão Eixos Verdes:
I – os Corredores Ambientais Estratégicos;
II – os Parques Públicos Temáticos;
III – os Parques Lineares;
IV – as Vias Verdes;
V – o Polígono de Multiplicidade Ambiental.

Art. 39 - Os Corredores Ambientais Estratégicos serão constituídos inicialmente pelas áreas de preservação permanente e várzeas dos rios Capivari, Atibaia e do ribeirão Anhumas.

Art. 40 - Os Parques Lineares deverão seguir o conceito de recuperação ambiental das áreas de preservação permanente, compatibilizadas com as atividades de lazer e recreação e seus projetos deverão contemplar as formas de captação de recursos ou outros mecanismos que viabilizem sua implementação e manutenção.
Parágrafo único. Os Parques Lineares, inicialmente indicados para compor os Eixos Verdes, são aqueles ao longo dos seguintes cursos d'água:
I – Parque Linear do Rio Capivari – Cerâmicas;
II – Parque Linear do Rio Capivari – Aeroporto;
III – Parque Linear do Córrego Piçarrão;
IV – Parque Linear do Ribeirão Anhumas;
V – Parque Linear Pires–Cabras;
VI – Parque Linear do Ribeirão das Pedras;
VII – Parque Linear do Córrego da Vila União;
VIII – Parque Linear do Córrego do Pium.

Art. 41 - Os Parques Públicos Temáticos são equipamentos que auxiliarão a requalificação e reurbanização de áreas densamente ocupadas, com a função, dentre outras:
I – de promover educação ambiental, esportes, lazer e turismo;
II – de preservação das áreas verdes, atuando como amenizadores microclimáticos;
III – de geração de renda e de embelezamento da paisagem urbana.
Parágrafo único. Serão inicialmente criados os seguintes Parques Públicos Temáticos, indicados no Anexo V – Mapa Implantação de Eixos Verdes:
I – Parque da Mata – Parque Santa Bárbara;
II – Parque das Águas – Parque Prado;
III – Parque Botânico – Fazenda Sete Quedas;
IV – Parque do Café – Lago do Café.
V – Parque Histórico Combate da Venda Grande – Região do Campo dos Amarais.

Art. 42 - As Vias Verdes do Município compreendem o conjunto de avenidas, vias e logradouros de grande circulação, onde a arborização deverá ser privilegiada, como elemento de qualidade ambiental e paisagística.
Parágrafo único - As Vias Verdes serão implantadas nos logradouros públicos identificados no mapa Vias Verdes, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 43 - O Polígono de Multiplicidade Ambiental compreende o conjunto de intervenções para a adequada arborização da região central do Município, objetivando:
I – diminuição da poluição atmosférica;
II – diminuição da poluição sonora;
III – maior conforto térmico;
IV – aumento da permeabilidade do solo e retenção de água da chuva;
V – elevação do índice de área verde;
VI – embelezamento paisagístico.
Parágrafo único - O Polígono de Multiplicidade Ambiental, delimitado no Anexo VI, abrange as seguintes vias:
I – Av. Prefeito José Nicolau L. Maselli;
II – Av. Senador Saraiva;
III – Av. Orosimbo Maia;
IV – Av. José de Sousa Campos;
V – Av. Aquidabã.

SUBSEÇÃO II – DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 44 - O Poder Executivo Municipal deverá instituir Sistema Integrado de Gestão Ambiental, constituído por uma estrutura administrativa própria e adequadamente instrumentalizada, para a consecução dos objetivos e diretrizes da Política de Meio Ambiente estabelecidos nesta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO III – DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS

Art. 45 - O Poder Executivo Municipal deverá implementar projetos e programas de Negócios Sustentáveis, com o objetivo de fomentar e facilitar a implantação de empreendimentos sustentáveis, com o uso de tecnologias e fontes de energia limpas.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL

Art. 46 - São objetivos da Política de Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável:
I – desenvolver o potencial econômico das atividades multifuncionais da área rural;
II – preservar o território rural, seus recursos naturais e o patrimônio histórico, arquitetônico e cultural;
III – elevar a competitividade das pequenas e médias propriedades rurais nos mercados nacional e internacional, desenvolvendo a capacidade de gerenciamento da produção e o uso de tecnologias adequadas;
IV – incrementar a integração e a complementaridade entre as atividades realizadas nas áreas urbana e rural;
V – propiciar maior qualidade de vida à população rural, especialmente em relação à educação, segurança, conforto dos domicílios e à sua inserção nas dinâmicas sociais e econômicas.

Art. 47 - São diretrizes para o desenvolvimento rural integrado e sustentável:
I – elaborar legislação disciplinando o uso e ocupação do solo rural;
II – instituir UTBs rurais quando da elaboração dos Planos Locais de Gestão das macrozonas;
III – implementar o cadastro municipal de imóveis rurais;
IV – buscar a integração com outros municípios e estados nos planos de desenvolvimento rurais regionais e das micro–bacias hidrográficas;
V – incrementar o turismo rural e ambiental;
VI – instituir incentivos para a preservação de sítios ecológicos privados;
VII – promover a capacitação e a disseminação de novas tecnologias usadas na produção agrícola;
VIII – incentivar a agricultura orgânica;
IX – buscar a qualidade da produção através de sistemas de aferição e controle de resíduos de agrotóxicos, orientando ações para obtenção de certificação em produtos de origem animal e vegetal;
X – promover a melhoria das estradas rurais objetivando o escoamento adequado da produção agropecuária;
XI – ampliar o acesso da população à educação técnica e profissional rural;
XII – organizar e integrar redes de extensão rural aos produtores rurais;
XIII – desenvolver programas de melhoria das condições sanitárias e de higiene da área rural;
XIV – aprimorar os sistemas de manejo dos recursos naturais, visando à renovação da capacidade produtiva dos solos agriculturáveis.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INFRA–ESTRUTURA

Art. 48 - A política de infra-estrutura será formulada de acordo com as diretrizes previstas nesta Lei Complementar tendo como principais objetivos:
I – a ampliação e aperfeiçoamento do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto;
II – a prevenção ao surgimento de novos pontos de inundação e enchentes e eliminação ou mitigação dos existentes;
III – a recuperação da capacidade estrutural e funcional dos pavimentos e a execução de novos pavimentos, priorizando vias que atendam às regiões de maior densidade demográfica, possuam maior volume de tráfego, sejam acessos a equipamentos públicos urbanos ou sirvam como itinerários de ônibus;
IV – a iluminação adequada dos logradouros públicos observando critérios de eficiência no consumo de energia, visando à melhoria das condições de segurança e à valorização dos espaços públicos urbanos, bens históricos, artísticos e culturais.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Art. 49 - São objetivos e diretrizes da política municipal de transporte, trânsito e mobilidade urbana:
I – promover acesso adequado de toda população a qualquer local do Município, por intermédio da malha viária e do sistema de transporte público;
II – reestruturar o Sistema de Transporte Coletivo Público Municipal, promovendo sua universalização, a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida, a excelência e qualidade nos serviços prestados, o respeito ao meio ambiente, o equilíbrio econômico–financeiro do sistema e a comunicação visual eficiente;
III – promover a qualidade, eficiência, conforto, segurança e economia geral dos sistemas de transporte e trânsito, com redução dos custos operacionais e das tarifas para os usuários;
IV – promover a educação e segurança no trânsito, visando à redução de acidentes;
V – estabelecer políticas de integração entre as várias modalidades de transporte;
VI – estruturar o sistema de transporte, para atendimento das demandas atuais e projetadas e das diretrizes e normas relativas às macrozonas;
VII – priorizar a implantação de corredores de transporte, utilizando–se faixas exclusivas ou preferenciais para o transporte coletivo, com controle tecnológico para garantir a exclusividade de sua operação;
VIII – priorizar a utilização do sistema viário urbano para o transporte coletivo público de passageiros e para o trânsito de pedestres;
IX – assegurar a participação popular na elaboração de planos, projetos e programas dos sistemas de transporte, trânsito e mobilidade urbana;
X – adotar medidas de engenharia de trânsito para a promoção da melhoria nas condições de fluidez, acessibilidade, segurança e qualidade de vida;
XI – adotar novas alternativas energéticas para o Sistema de Transporte Coletivo Público;
XII – elaboração de um Plano Cicloviário Municipal integrado aos outros meios de transporte;
XIII – implantar corredor de transporte coletivo público de passageiros rodoviário no leito desativado do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT;
XIV – viabilizar a implantação do novo Terminal Multimodal de Passageiros;
XV – estabelecer diretrizes para a implantação de um Plano de Transporte da Carga Urbana e de Transporte de Produtos Perigosos;
XVI – implantar novas diretrizes viárias municipais, principalmente as ligações perimetrais e as que proporcionem a transposição das rodovias e ferrovias;
XVII – consolidar as passagens viárias em desnível, existentes nas rodovias que entrecortam o município, abertas à passagem veicular e de pedestres;
XVIII – elaborar e implantar novo Plano de Orientação de Tráfego (POT) e elaborar cadastro oficial de hierarquização das vias do Município;
XIX – estabelecer diretrizes de estacionamento, especialmente para a área central;
XX – fornecer subsídios para revisão da legislação urbanística e estabelecer critérios e parâmetros de transporte e trânsito no processo de análise e aprovação de empreendimentos geradores de tráfego, por meio de órgãos colegiados;
XXI – promover ações de monitoramento e segurança, por meio de Sistemas de Informações Geográficas e Tecnologia de Informação;
XXII – reduzir os níveis de impacto ambiental na operação do sistema de transporte e combate à degradação de áreas residenciais causada pelo tráfego intenso de veículos, especialmente os de passagem nas referidas áreas e no Centro, por meio da hierarquização viária;
XXIII – elaborar Plano Diretor de Transporte, estabelecendo diretrizes básicas para o sistema viário de interesse metropolitano;
XXIV – estabelecer parcerias com a iniciativa privada para implantação de equipamentos e infra–estrutura, na forma prevista em lei.
XXV – VETADO.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 50 - São objetivos da Política de Habitação:
I – universalizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando a população de baixa renda;
II – reduzir o déficit habitacional, promovendo empreendimentos de interesse social e criando condições para a participação da iniciativa privada, inclusive através de parcerias;
III – reverter o processo de segregação sócio–espacial, promovendo o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por intermédio do incentivo e indução à produção habitacional de interesse social nos vazios urbanos que possuam, em seu entorno, infra–estrutura;
IV – promover a requalificação urbanística e a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários, clandestinos e irregulares, dotando–os de infra–estrutura, equipamentos públicos e serviços urbanos e erradicando riscos;
V – promover a melhoria das construções em assentamentos precários, através de assistência técnica à autoconstrução e de financiamentos para reforma, ampliação e melhoria da edificação;
VI – remover e reassentar as famílias que ocupam áreas de risco ou inadequadas para habitação.

SEÇÃO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 51 - São diretrizes da Política de Habitação:
I – articular os programas habitacionais com os de gestão ambiental, transporte, saúde, educação, ação social e geração de emprego e renda;
II – instituir Zonas Especiais de Interesse Social, na forma dos arts. 84 a 87 desta Lei Complementar;
III – constituir banco de terras, destinado à produção de habitações de interesse social;
IV – coibir a implantação de loteamentos clandestinos e irregulares;
V – fortalecer os mecanismos e instâncias de participação dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, projetos e programas habitacionais;
VI – garantir o acesso das famílias de baixa renda às linhas de financiamento público para habitação de interesse social;
VII – simplificar os procedimentos de aprovação de empreendimentos habitacionais de interesse social, promovendo a redução dos custos e o aumento da oferta;
VIII – contemplar, nos programas habitacionais, alternativas como locação social e consórcios, incrementando o comércio e o aproveitamento de imóveis vazios;
IX – instituir sistema de informações atualizadas sobre a situação habitacional do Município, que reflita sua evolução, constituído de indicadores quantitativos e qualitativos, além de mapas e plantas, a ser integrado a sistema de informações geográficas – SIG multifinalitário e multiusuário ;
X – instituir cadastro dos beneficiários de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso a ser integrado a sistema de informações geográficas – SIG multifinalitário e multiusuário;
XI – participar da recuperação ambiental de áreas públicas objeto de desocupação;
XII – observar os critérios de acessibilidade universal e a reserva e adequação de parcela das unidades habitacionais produzidas para o atendimento de portadores de necessidades especiais;
XIII – otimizar e potencializar ações no setor de habitação, de forma articulada com as esferas estadual, federal e internacional e demais municípios da Região Metropolitana de Campinas;
XIV – identificar, demarcar, cadastrar e regularizar as ocupações implantadas nos bens imóveis federais;
XV – elaborar o Plano Setorial de Habitação;
XVI – aderir ao Sistema e ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
XVII – privilegiar a ocupação de imóveis vagos nas áreas urbanas, através da aplicação dos instrumentos urbanísticos, ao invés de ampliar o perímetro urbano ou criar novas áreas de loteamentos.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 52 - São objetivos da política de saúde, na forma da Constituição Federal, da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 e das demais normas federais, estaduais e municipais:
I – promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
II – redução do risco de doenças e outros agravos;
III – acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Art. 53 - São diretrizes da política de saúde:
I – atenção básica em saúde;
II – atenção especializada em saúde;
III – atenção hospitalar e ambulatorial no Sistema Único de Saúde;
IV – atenção à saúde da população em situações de urgências, violências e outras causas externas;
V – intensificar as atividades de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
VI – atenção a grupos populacionais específicos;
VII – gestão do trabalho e educação permanente no Sistema Único de Saúde;
VIII – elaboração do Plano Municipal de Saúde, que definirá as diretrizes específicas para o setor.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE CULTURA

Art. 54 - São objetivos e diretrizes da Política de Cultura:
I – estimular a realização de atividades culturais em todo o território do Município;
II – criar e manter espaços públicos municipais devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais e artísticas;

III – articular com a sociedade civil a participação na elaboração de projetos, garantindo sua viabilização e continuidade;
IV – promover a integração das diversidades culturais e sociais, incentivando a pesquisa, produção, circulação e difusão artísticas, através de subsídios públicos vinculados ao Fundo de Investimentos Culturais de Campinas (FICC);
V – estimular a participação das entidades públicas municipais na execução de planos, programas e projetos culturais, e viabilizar parcerias e recursos para sua implementação;
VI – criar e viabilizar mecanismos que estimulem e possibilitem o acesso da população aos bens culturais;
VII – incentivar programa de formação de platéia, voltado ao público infanto–juvenil;
VIII – fomentar os movimentos artísticos que divulguem e promovam as produções locais;
IX – fomentar a pesquisa histórica, preservação dos registros das artes e manifestações culturais, priorizando comunidades e etnias que representem o Município;
X – coordenar, integrar e executar as políticas de pesquisa, sistematização e conservação do patrimônio cultural;
XI – estimular parcerias que visem ao desenvolvimento de técnicas, métodos e pesquisas para a conservação do patrimônio cultural;
XII – mapear, identificar e registrar os bens culturais tangíveis e intangíveis do Município;
XIII – restaurar e requalificar o patrimônio cultural;
XIV – estimular a produção e a divulgação da música, incentivando os circuitos e fomentando o intercâmbio com outros municípios, estados e países;
XV – fomentar a qualificação profissional e a educação musical.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER

Art. 55 - São objetivos e diretrizes da Política de Esportes e Lazer:
I – valorizar as atividades físicas, esportivas e de lazer, como fator de bem–estar individual e coletivo;
II – promover a inclusão social através de atividades físicas, esportivas e de lazer, incentivando a participação de pessoas com deficiência;
III – integrar a política de esportes e de lazer com as demais políticas públicas municipais;
IV – promover o intercâmbio e a integração com instituições de ensino superior, visando à promoção da cultura e pesquisa esportivas;
V – estimular o intercâmbio nacional e internacional visando ao aprimoramento técnico e ao desenvolvimento das ciências do esporte;
VI – preservar a memória esportiva do Município;
VII – criar mecanismos que permitam o desenvolvimento do esporte de alto rendimento;
VIII – dotar o Município de infra–estrutura esportiva e de lazer.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art. 56 - São objetivos da Política de Educação:
I – formação crítica para o exercício da liberdade;
II – desenvolvimento da formação humana integral nas múltiplas dimensões: cognitivo–científica, cultural, ética, política, estética, corporal e lúdica;
III – aperfeiçoar o processo de formação e valorização dos profissionais e o comprometimento ético com a formação dos alunos;
IV – erradicar o analfabetismo;
V – proporcionar a inclusão e a integração social e o exercício da cidadania;
VI – proporcionar o desenvolvimento econômico–social, a competitividade e a empregabilidade.

Art. 57 - São diretrizes da política de educação:
I – congregar os órgãos da educação aos demais órgãos da administração municipal;
II – proporcionar, nas escolas, um espaço de formação, emancipação e autonomia, garantindo a permanência do aluno e a continuidade dos estudos;
III – ampliar os vínculos da escola com os pais e a comunidade;
IV – buscar a integração entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional;
V – fortalecer a autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
VI – aprimorar o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para o atendimento das necessidades educacionais das comunidades locais;
VII – fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Educação, considerando o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 58 - São objetivos e diretrizes da política de abastecimento e segurança alimentar:
I – garantir o acesso permanente da população à alimentação de qualidade e em quantidade suficiente para atender às necessidades nutricionais;
II – aperfeiçoar e ampliar os serviços de abastecimento alimentar prestados pelo Poder Executivo Municipal, inclusive por meio da integração com as demais esferas de governo e a iniciativa privada;
III – apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;
IV – incentivar ações para a produção e comercialização de alimentos de forma cooperada;
V – estimular a integração dos programas municipais de abastecimento com outros programas sociais voltados à inclusão social;
VI – manter e revitalizar rede municipal de mercados;
VII – viabilizar a instalação de restaurantes populares;
VIII – apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares,
IX – implantar feiras com produtos das hortas comunitárias em regiões onde a rede de distribuição é precária;
X – incentivar a comercialização direta entre os produtores rurais e a população;
XI – estimular a sociedade, por meio de ações educativas e de comunicação, a adotar hábitos alimentares saudáveis;
XII – desenvolver ações de combate à fome.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 59 - São objetivos e diretrizes da política de segurança pública do município:
I – assegurar a integridade física e patrimonial dos próprios municipais, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras–livres, Paço Municipal e Câmara Municipal;
II – atuar de forma integrada e conjunta com outros setores das esferas municipal, estadual, federal e sociedade civil na promoção da segurança pública no município;
III – garantir os serviços de responsabilidade do Município no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial nos serviços de educação, saúde pública, assistência social, habitação, transportes coletivos, arrecadação tributária, urbanismo;
IV – assegurar a efetiva vigilância e proteção da APA (Área de Proteção Ambiental) municipal;
V – planejar as ações com base na lógica da antecipação e prevenção;
VI – atuar no sentido de orientar preventivamente a população dos cuidados necessários para a sua segurança, através dos meios de comunicação;
VII – VETADO.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE CIDADANIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 60 - São objetivos e diretrizes da política de cidadania, trabalho e desenvolvimento social:
I – a Proteção Social Básica, compreendendo o desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para a prevenção às situações de risco;
II – a Proteção Social Especial, compreendendo o atendimento integral às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio–educativas, situação de rua e trabalho infantil, entre outras;
III – promover a inclusão social;
IV – priorizar a intervenção nos territórios de maior vulnerabilidade social;
V – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;
VI – implementar programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL E METROPOLITANA

Art. 61 - São objetivos e diretrizes da política de integração regional e metropolitana:
I – fortalecer e assegurar a participação do município na estrutura de gestão metropolitana, inclusive no Fundo Metropolitano, visando a equacionar as questões municipais, através do planejamento das ações em conjunto com os demais municípios da Região Metropolitana de Campinas – RMC;
II – participar ativamente na montagem de um sistema de informação regional, que garanta o suporte necessário para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse comum e para o planejamento municipal;
III – desenvolver políticas regionais nas áreas urbana, ambiental, social e econômica, que considerem as potencialidades de cada local, a fim de promover o desenvolvimento sustentável da região;
IV – desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação dos planos, programas e projetos de âmbito regional;
V – estabelecer ações integradas para equacionamento de problemas comuns. estimulando a participação da comunidade;
VII – controlar o processo de urbanização dispersa, através do incentivo à ocupação de vazios urbanos e áreas já parceladas, e implementar políticas de preservação de áreas de mananciais e de áreas com atividades agrícolas;
VIII – limitação da ocupação urbana nas áreas limítrofes a outros municípios, em atuação conjunta com municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas, visando evitar a conurbação e perda da identidade municipal.

TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - São instrumentos da política urbana sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal:
I – político–institucionais
a) o processo de planejamento municipal;
b) a participação dos cidadãos, através das suas entidades representativas;
c) o Conselho da Cidade de Campinas e demais Conselhos Municipais;
d) a iniciativa popular de projetos de lei;
e) o referendo popular e o plebiscito;
f) conferências municipais;
g) consultas públicas e audiências;
II – de estruturação urbana:
a) os planos locais de gestão;
b) planos setoriais;
c) planos de ocupação urbana;
d) as leis de estruturação urbana (uso e ocupação do solo, parcelamento, Código de Obras dentre outras).
III – urbanísticos, administrativos, ambientais e de regularização fundiária:
a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
b) zonas especiais de interesse social;
c) outorga onerosa do direito de construir;
d) transferência do direito de construir;
e) operações urbanas consorciadas;
f) consórcio imobiliário;
g) direito de preempção ou preferência;
h) direito de superfície;
i) estudo prévio de impacto de vizinhança;
j) licenciamento ambiental;
l) unidades de conservação;
m) zoneamento ambiental;
n) compensação ambiental;
o) desapropriação;
p) servidão administrativa;
q) limitação administrativa;
r) tombamento;
s) licenciamento e fiscalização;
t) concessão de direito real de uso;
u) concessão de uso especial para fins de moradia;
v) usucapião;
IV – financeiro–contábeis e tributários:
a) o fundo municipal de desenvolvimento urbano e demais fundos municipais financiadores de políticas públicas;
b) planejamento e orçamento participativos;
c) recursos oriundos de contrapartidas urbanísticas e ambientais, inclusive das operações urbanas consorciadas;

d) imposto predial e territorial urbano;
e) contribuição de melhoria;
f) incentivos e benefícios fiscais;
g) taxas;
h) preços públicos e tarifas.
Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no presente artigo poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS
SEÇÃO I – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 63 - O Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 182 da Constituição Federal e dos arts. 5º a 8º do Estatuto da Cidade e art. 177 da Lei Orgânica do Município de Campinas, poderá determinar o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, sob pena, sucessivamente, de:
I – incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
II – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.
Parágrafo único. Sem prejuízo da progressividade no tempo, o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel, conforme o art. 156, § 1º, da Constituição Federal e legislação tributária municipal.

Art. 64 - Os instrumentos previstos nesta Seção serão aplicados nos imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados assim definidos no art. 10, III, e §§ 1º a 3º, e art. 11 desta Lei Complementar, inseridos:
I – nos perímetros das Zonas Habitacionais de Interesse Social;
II – nos perímetros das operações urbanas, onde o parcelamento e a edificação deverão corresponder aos parâmetros estabelecidos na lei da respectiva operação;
III – nas Macrozonas 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9, em áreas que serão delimitadas nos respectivos Planos Locais de Gestão.
Parágrafo único. Ficam desde já definidas como áreas passíveis de aplicação dos instrumentos as APs 14, 18 e 23 da Macrozona 4, cabendo à lei específica delimitar o perímetro da área de intervenção.

Art. 65 - O proprietário de imóvel gravado com a obrigação de que trata o artigo 11 será notificado pelo Poder Executivo Municipal, devendo a notificação ser averbada na Serventia Imobiliária competente.
§ 1º - No prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, o proprietário deverá protocolizar pedido de aprovação de projeto de parcelamento, edificação ou apresentar prova de efetiva utilização.
§ 2º - As obras do empreendimento deverão ser iniciadas no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto, e concluídas nos termos do cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas.
§ 3º - Em empreendimentos de grande porte, a serem definidos por lei municipal específica, poderá ser prevista a execução das obras em etapas.

Art. 66 - No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, nos termos da lei específica, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar.
Parágrafo único - Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima.

Art. 67 - Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 68 - Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata esta Seção propor ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade e art. 91 desta Lei Complementar.

Art. 69 - Lei municipal específica fixará as condições e os prazos para a implementação das obrigações definidas nesta Seção.

SEÇÃO II – DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 70 - O Poder Executivo Municipal, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, nos termos dos arts. 28 a 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em lei específica, poderá outorgar:
I – o direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico adotado, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Município, respeitado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo, a ser estabelecido em legislação própria;
II – o direito de alterar o uso do solo.
§ 1º - A concessão do instrumento previsto no inciso I do caput deste artigo poderá ser negada caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infra–estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.
§ 2º - Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão depositados em fundo municipal de desenvolvimento urbano a ser criado por lei, excluídos os decorrentes de operação urbana consorciada.
§ 3º - Lei municipal específica, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:
I – a fórmula de cálculo para a cobrança;
II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 71 - O instrumento de que trata esta seção poderá ser aplicado nas Macrozonas 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 em áreas que serão delimitadas nos respectivos Planos Locais de Gestão, observadas as diretrizes definidas na Seção III, Capítulo IV, do Título II desta Lei Complementar.
Parágrafo único - Ficam desde já definidas como áreas passíveis de aplicação do instrumento as Áreas de Planejamento 4 e 6 da Macrozona 3, para fins da Operação Urbana Consorciada CIATEC e as Áreas de Planejamento 16, 19, 20 e 21 da Macrozona 4, para fins da Operação Urbana Consorciada Centro, cabendo à lei específica delimitar o perímetro da área de intervenção.

SEÇÃO III – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 72 - Pela transferência do direito de construir, nos termos do art. 35 do Estatuto da Cidade, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou a alienar, total ou parcialmente, mediante escritura pública, o potencial construtivo previsto na lei de uso e ocupação do solo, quando o imóvel for considerado necessário para fins de:
I – preservação do patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico e ambiental, desde que objeto de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC ou incluso nas respectivas áreas envoltórias, bem como os assim declarados por lei ou ato do Poder Executivo Municipal;
II – implementação de programas de regularização fundiária;
III – implantação de áreas de sistema viário, equipamentos urbanos e comunitários.
§ 1° - O potencial construtivo poderá ser exercido apenas em imóvel apto a receber o adicional.
§ 2º - O potencial construtivo também poderá ser exercido no próprio imóvel.
§ 3° - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.
Art. 73 - Lei municipal, com base no disposto no Estatuto da Cidade e nesta Lei Complementar, disciplinará as condições e delimitará as áreas para aplicação do instrumento.

SEÇÃO IV – DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 74 - Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infra–estrutura, sistema viário e de habitações de interesse social, num determinado perímetro.

Art. 75 - As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:
I – implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
II – otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e revitalização de áreas consideradas não edificadas, subutilizadas, não utilizadas, ou degradadas;
III – implantação de programas de regularização fundiária e de habitação de interesse social;
IV – implantação de espaços públicos;
V – proteção, recuperação, valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
VI – melhoria e ampliação da infra–estrutura e da rede viária;
VII – dinamização de áreas visando à geração de empregos;
VIII – reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.

Art. 76 - Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos arts. 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:
I – definição da área de abrangência e do perímetro da área de intervenção;
II – programas básicos de ocupação da área e intervenções previstas;
III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
IV – finalidades da operação;
V – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, global para a operação;
VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
VII – forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
VIII – solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas, ocupações e cortiços;
IX – garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou ato do Poder Público;
X – a previsão de criação de conta ou fundo específico para recebimento dos recursos oriundos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.
§ 1° - Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções e dentro da área de abrangência, definidos na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.
§ 2° - O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de Operação Urbana deverá ter seus critérios e limites definidos na lei municipal específica.

Art. 77 - A lei específica que criar cada Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente na implementação do Programa de ações previstas na lei que criar a Operação.
§ 1º - Os Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir e alteração de uso unicamente na área objeto da Operação.
§ 2º - A vinculação dos Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o imóvel.
§ 3º - Os Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs poderão ser vinculados ao imóvel por intermédio de declaração da Municipalidade, os quais deverão ser objeto de Certidão.
§ 4º - A lei a que se refere o caput deverá estabelecer:
I – a quantidade de Certificados de Potencial Construtivo Adicional de Construção – CEPACs, a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a Operação;
II – o valor mínimo do CEPAC;
III – as formas de cálculo das contrapartidas;
IV – as formas de conversão e equivalência dos CEPACs em metros quadrados de potencial construtivo adicional.

SEÇÃO V – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO OU PREFERÊNCIA

Art. 78 - VETADO**.**

Art. 79 - O direito de preferência será exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas para:
I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII – proteção de áreas de interesse, histórico, cultural ou paisagístico.
Parágrafo único - Lei Municipal deverá delimitar cada área em que incidirá o direito de preempção ou preferência, em uma ou mais das finalidades enumeradas neste artigo, desde que garantida a previsão orçamentária.

Art. 80 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá–lo.
Parágrafo único - À notificação mencionada no caput será anexada:
I – Proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II – Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III – Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel atualizada, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV – Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, sobre a existência ou não de quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
Art. 81 - Recebida a notificação a que se refere o art. 80, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.
§ 1º - O Poder Executivo Municipal fará publicar em Diário Oficial do Município e em jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§ 2º - A ausência de manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação referida no caput, autoriza o proprietário a alienar para terceiros, desde que nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência sobre o mesmo imóvel, em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras ocorridas dentro do prazo legal de vigência do direito de preferência.

Art. 82 - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao Poder Executivo Municipal cópia do instrumento público de alienação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.
§ 2º - Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 83 - Lei Municipal específica definirá as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará as condições e prazos de seu exercício, observadas as disposições do Estatuto da Cidade e da presente Lei Complementar.

SEÇÃO VI – DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

Art. 84 - O estabelecimento de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) constitui instrumento para cumprimento dos objetivos e diretrizes da política de habitação.
Parágrafo único. As Zonas Especiais de Interesse Social classificam-se:
I – ZEIS de Indução: áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas destinadas à promoção de empreendimentos habitacionais de interesse social.
II – ZEIS de Regularização: áreas resultantes de ocupações espontâneas, produzidas de forma desorganizada, por população de baixa renda, em áreas públicas ou privadas ou resultantes de parcelamentos irregulares ou clandestinos.

Art. 85 - Nas ZEIS de Indução deverão ser adotados os seguintes critérios:
I – priorizar as áreas que possuam, em seu entorno, infra–estrutura e equipamentos comunitários e urbanos;
II – adotar para ZEIS de até 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados), exclusivamente os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal n° 10.410, de 17 de janeiro de 2000 ou norma posterior;
III – adotar para ZEIS superiores a 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados), apenas para o que exceder, os parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
§ 1º - O limite definido no inciso III deve ser aplicado proporcionalmente para a área de cada Gleba em relação à área total das ZEIS em que a mesma está inserida.
§ 2º - Ficam instituídos como ZEIS de Indução os perímetros indicados no Anexo VIII – Mapa – ZEIS de Indução.
§ 3º - A criação de novos perímetros de ZEIS de Indução e a alteração dos perímetros instituídos por esta Lei Complementar deverão ser aprovadas através dos Planos Locais de Gestão, ou de lei decorrente do Plano Setorial de Habitação.
§ 4º - Até a promulgação dos Planos Locais de Gestão ou de lei decorrente do Plano Setorial de Habitação, o Poder Executivo poderá, por meio de lei de sua exclusiva iniciativa, definir perímetros de ZEIS para as Macrozonas onde não haja Plano Local de Gestão elaborado ou revisto sob as diretrizes desta Lei Complementar.

Art. 86 - Nas ZEIS de Regularização será preservada, sempre que possível, a tipicidade da ocupação local, desde que observadas as exigências técnicas necessárias à execução da infra–estrutura e à circulação e garantidas condições adequadas de habitabilidade, ressalvados os casos de situação de risco.
§ 1º - Ficam instituídos como ZEIS de Regularização os perímetros delimitados no Anexo VII – Mapa – "ZEIS DE REGULARIZAÇÃO" e relacionados na respectiva tabela.
§ 2º - Lei específica poderá reconhecer novos perímetros de ZEIS de Regularização, ou alterar os delimitados por esta Lei Complementar.

Art. 87 - Os empreendimentos habitacionais de interesse social (EHIS), de que trata a Lei Municipal nº 10.410, 17 de janeiro de 2000, ou norma posterior, somente poderão ser aprovados:
I – nas ZEIS de Indução delimitadas nesta Lei Complementar;
II – em qualquer área das macrozonas 5 e 9, até a edição dos Planos Locais de Gestão respectivos, que deverão delimitar as ZEIS;
III – nas áreas de planejamento da macrozona 4 a seguir descritas:
a) área de planejamento 18 (dezoito);
b) área de planejamento 23 (vinte e três);
c) área de planejamento 25 (vinte e cinco);
d) área de planejamento 31 (trinta e um).

SEÇÃO VII – DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 88 - O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV compreende o conjunto de elementos técnicos indicativos das prováveis modificações nas diversas características socioeconômicas e físico–territoriais do entorno, que podem resultar do desenvolvimento de atividades ou de projetos urbanísticos.
§ 1º - O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança será analisado por uma comissão multidisciplinar constituída por servidores especializados, integrantes dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio–ambiente, urbanismo, infra–estrutura e transportes.
§ 2º - Deverá ser garantida a publicidade dos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal a ser indicado na Lei Municipal específica.

Art. 89 - Para obtenção das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo Municipal, de empreendimentos ou atividades privados ou públicos, o interessado deverá elaborar Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.
§ 1º - Lei Municipal específica indicará os usos, ocupações, formas de parcelamento, equipamentos e infra-estrutura urbana referentes a empreendimentos e atividades públicos ou privados, referidos no caput deste artigo, bem como os parâmetros e procedimentos a serem observados para apresentação e avaliação do EIV.
§ 2º - Para definição dos empreendimentos ou atividades sujeitos à elaboração desse instrumento deverão ser observados os seguintes aspectos, dentre outros:
I – elevado adensamento habitacional que demande infra–estrutura, equipamentos e serviços públicos;
II – usos não habitacionais que demandem elevada capacidade de infra–estrutura, equipamentos e serviços públicos;
III – grandes interferências na paisagem urbana e rural;
IV – grandes intervenções urbanas;
V – atividades que em razão de sua finalidade poderão resultar em desvalorização imobiliária ou repulsa da vizinhança;
VI – empreendimentos potencialmente poluidores (visual, sonoro, ambiental).
§ 3º - A elaboração do estudo prévio de impacto de vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental, requerido nos termos da legislação ambiental.
§ 4º - O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança poderá ser substituído pelo Estudo Prévio de Impacto Ambiental, obrigando–se o interessado a complementar eventuais requisitos e procedimentos necessários ao EIV.

SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 90 - O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, subsolo ou o espaço aéreo correspondente, na forma estabelecida no art. 21, § 1º, do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO IX – DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 91 - O Poder Executivo poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, a requerimento deste, o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.
§ 1º - Considera–se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Executivo Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§ 2º - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.
§ 3º - A realização do empreendimento poderá ser efetivada diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando–se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

TÍTULO V – DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 92 - Para a efetivação dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei Complementar devem ser implementados e aperfeiçoados instrumentos de:
I – Gestão Administrativa;
II – Gestão Financeira e Tributária;
III – Gestão do Plano Diretor.

CAPÍTULO I – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 93 - São diretrizes estratégicas para melhoria contínua do processo de gestão administrativa:
I – implementar programas que envolvam todos os órgãos da administração direta e indireta, maximizando os resultados percebidos pelos usuários dos serviços públicos;
II – priorizar as atividades fim e adequar as atividades meio às reais necessidades, objetivando a minimização de despesas, a satisfação do contribuinte e o desenvolvimento do quadro funcional;
III – normalizar processos e procedimentos, por meio da leitura, análise e correção dos pontos críticos;
IV – promover convênios, consórcios, contratações e demais formas de parcerias;
V – intensificar o uso de tecnologia da comunicação e da informação, na administração em geral;
VI – buscar recursos e financiamentos para complementar os investimentos necessários à implantação dos objetivos, diretrizes e metas previstos nesta Lei Complementar;
VII – implementar um sistema de indicadores, objetivando dotar a administração, os demais poderes e a sociedade, de dados e informações para o planejamento de suas ações;
VIII – desenvolver práticas de capacitação e motivação dos servidores, objetivando atrair, desenvolver e reter talentos;
IX – estudar e propor a reformulação da estrutura administrativa.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

Art. 94 - São diretrizes estratégicas para melhoria contínua do processo de gestão financeira e tributária:
I – propiciar o incremento da arrecadação e a justa distribuição dos ônus, através da atualização sistemática da base de dados, especialmente a atualização tempestiva dos mapas de valores imobiliários e contribuição de melhoria, do aperfeiçoamento do lançamento e arrecadação dos tributos e do aumento da participação do Município na distribuição da receita de tributos de outras esferas de governo, sem prejuízo de outras medidas;
II – aperfeiçoar o controle fiscal;

III – adotar política tributária que promova o desenvolvimento e incentive a geração de emprego e renda;
IV – implementar melhorias no processo orçamentário e financeiro, objetivando a integração entre planejamento, execução e controle;
V – estabelecer critérios e disponibilizar informações sobre a formulação e execução orçamentária;
VI – aperfeiçoar a legislação tributária.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 95 - Para assegurar que os objetivos, diretrizes e metas desta Lei Complementar sejam atendidos, o órgão executivo municipal de planejamento estabelecerá mecanismos de gestão do Plano Diretor, com a participação dos demais órgãos da administração e acompanhamento do Conselho da Cidade de Campinas e demais conselhos afins.

Art. 96 - A gestão do Plano Diretor terá por instrumentos todos os institutos previstos no Estatuto da Cidade, na Medida Provisória n° 2.220, de 04 de setembro de 2001 e demais instrumentos de cunho urbanístico, ambiental, administrativo, tributário, orçamentário e constitucional previstos na legislação vigente.
Parágrafo único - O Plano Diretor será complementado através dos planos locais de gestão, planos setoriais, panos urbanísticos, além da adequação da legislação de estruturação urbana e ambiental.

SEÇÃO I – DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 97 - A gestão do Plano Diretor será implementada de forma democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e políticas setoriais.
Parágrafo único - A participação popular será fomentada com a criação de programa permanente de capacitação popular e organização de associações de moradores.

Art. 98 - Todo o processo de elaboração dos planos setoriais, planos locais de gestão e demais legislações de estruturação urbana e ambiental deverá:
I – contar com a participação do Conselho da Cidade, conselhos gestores locais, conselhos municipais afins e do Orçamento e Planejamento Participativos em sua formulação, discussão e implementação;
II – ser submetido a audiências públicas e debates com a população, e com associações representativas dos vários segmentos da comunidade, dando–se ampla publicidade aos documentos e informações produzidos.

SEÇÃO II – DOS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 99 - São instrumentos administrativos do Sistema de Gestão do Plano Diretor, entre outros:
I – bancos de dados em geral;
II – índices de avaliação de qualidade;
III – recursos humanos qualificados;
IV – parcerias;
V – sistema de fiscalização e monitoramento;
VI – Sistema de Informação Geográfica – SIG.
a) Base Cartográfica Digital Geogerenciada;
b) Banco de Dados físico-territorial ;
c) Banco de Dados sócio-econômico;
d) Aplicativos de geoprocessamento que permitam localizar, analisar e publicar as informações elaboradas a partir dos dados contidos na base cartográfica e nos bancos de dados.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 100 - Enquanto não forem, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, editadas ou revisadas as leis específicas e complementares previstas neste Plano Diretor, permanecem em vigor as leis de estruturação urbana naquilo que não forem incompatíveis com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar, especialmente:
I – o Título VII da Lei n° 1.993, de 29 de janeiro de 1959;
II – a Lei n° 6.031, de 28 de dezembro de 1988;
III – a Lei n° 9.199, de 26 de dezembro de 1996;
IV – a Lei nº 10.410, 17 de janeiro de 2000;
V – a Lei nº 10.639, de 5 de outubro de 2000;
VI – a Lei n° 10.850, de 07 de junho de 2001;
VII – Lei Complementar n° 09, de 23 de dezembro de 2003;
VIII – a Lei Complementar n° 12, de 14 de dezembro de 2004.
Parágrafo único - A Lei n° 9.199, de 26 de dezembro de 1996, permanecerá aplicável às Áreas de Planejamento 2, 4 e 6 previstas na Lei Complementar n° 04, de 17 de janeiro de 1996, até a aprovação dos Planos Locais de Gestão das Macrozonas 2, 3 e 4.

Art. 101 - Os projetos de leis dos Planos Locais de Gestão, previstos no § 1° do art. 19 desta Lei Complementar, serão encaminhados à Câmara Municipal até dezembro de 2008.

Art. 102 - São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:
I – Anexo I – Descrição das Macrozonas, Áreas de Planejamento e Unidades Territoriais Básicas;
II – Anexo II – Mapa das Macrozonas;
III – Anexo III – Mapa das Áreas de Planejamento (AP) e Unidades Territoriais Básicas (UTB);
IV – Anexo IV – Mapa – Diretrizes Macro Viárias;
V – Anexo V – Mapa – Implantação de Eixos Verdes;
VI – Anexo VI – Mapa – Polígono de Multiplicidade Ambiental e Eixos Verdes;
VII – Anexo VII – Mapa e Tabela – ZEIS de Regularização;
VIII – Anexo VIII – Mapa – ZEIS de Indução;
IX – Anexo IX – Mapa – Eixos Estratégicos de Desenvolvimento e de Requalificação.

Art. 103 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 104 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 04, de 17 de janeiro de 1996.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL
PROT. : 06/10/41114

Observação: Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX publicados em Suplemento a esta Edição do D.O.M.

NOS TÊRMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 511/2006, QUE ALTERA OS ANEXOS DA LEI 12.452, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL" J. PUBLIQUE-SE

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 473/2006 – GP.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.

***Assunto**: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei n° 511/2006, que altera os Anexos da Lei 12.452, de 27 de dezembro de 2005, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL"*

SENHOR PRESIDENTE:
Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos opor veto parcial ao projeto de lei n° 511/2006, que altera os anexos da lei 12.452, de 27 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual".
A alteração do Plano Plurianual, necessária em face dos mecanismos de controle fiscal estatuídos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", recebeu importantes emendas dessa Colenda Câmara Municipal, dentre as quais, não obstante as relevantes razões apresentadas pelos senhores vereadores, algumas não podem ser incorporadas à Lei do Plano Plurianual.
Assim, faz-se necessário o veto às seguintes emendas apresentadas:
Emendas de fls. 453, 470 e 472., que não trazem informações completas para a criação da ação, não sendo descritas a diretriz, programa, ação, projetos/atividades, objetivos, metas e indicadores, de modo que essas emendas não se subsumem ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e 174, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo.
Emendas de fls. 468 e 469, que visam a reduzir recursos da Ação 108/DEINFO/ Finanças, ação esta que diz respeito à implantação do Sistema de Gestão e Controle Tributário, de Arrecadação, Cobrança, Orçamento e Financeira.
Ora, a implantação desse sistema é de vital importância para o controle e aperfeiçoamento dos procedimentos tributários, sendo certo que seu comprometimento poderá resultar na diminuição da arrecadação esperada, o que prejudicaria, inevitavelmente, a execução de inúmeras outras ações de relevante interesse público.
As demais emendas apresentadas foram incorporadas ao projeto de lei em apreço.
Essas as razões do veto às emendas retromencionadasdo, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal.
Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres edis nossos protestos de estima e respeito.

HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DÁRIO SAADI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 12.797 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera os Anexos da Lei nº 12.452, de 27 de dezembro de 2005, "que dispõe sobre o Plano Plurianual".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei nº 12.452, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Lei 12.610, de 30 de agosto de 2006, que passam a vigorar com a redação dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal
Prot.: 06/08/8342

Observação: Planilhas publicadas em Suplemento a esta Edição do D.O.M.

LEI Nº 12.800 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a Remissão de Ofício de Créditos Tributários e Não Tributários inscritos em Dívida Ativa

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido de ofício a remissão de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, em fase de cobrança amigável ou judicial, constituídos e vencidos até 31 de dezembro de 2002, cujo montante total não ultrapasse o limite de 60 UFICs (sessenta unidades fiscais do Município).
Parágrafo único - Fica autorizado o requerimento de extinção dos processos já em andamento, conforme o disposto no caput.

Art. 2º - Considera-se montante total a soma do valor principal corrigido, acrescido de multa e juros, por devedor e por tributo, para os créditos em fase de cobrança amigável, e nos casos dos créditos ajuizados, por execução fiscal.
§ 1º - Não faz parte da composição do montante total o valor das custas nem os honorários advocatícios.
§ 2º - Ficam extintos os honorários advocatícios simultaneamente à extinção do crédito tributário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Prot.: 03/10/06359

LEI Nº 12.801 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera art. 67 da Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, que "dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 67 da Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"....
Art. 67. – A liberação do Alvará para a Construção, Reforma ou Demolição, fica condicionada à apresentação de declaração de ISSQN incidente sobre as atividades realizadas na obra, prevista nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa, conforme normas regulamentadoras.
§ 1º - Os responsáveis pelas obras em andamento poderão apresentar a declaração no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação de regulamentação específica, para atender ao disposto no caput deste artigo.
§ 2º - A liberação do Certificado de Conclusão de Obra – CCO quando o construtor ou responsável pela obra não atender ao disposto no caput deste artigo fica condicionada à comprovação do pagamento integral do ISSQN.
§ 3º - Enquanto não regulamentada a forma e os prazos da declaração prevista no caput deste artigo, a liberação do Certificado de Conclusão de Obra fica condicionada à comprovação do pagamento integral do ISSQN devido sobre a obra, inclusive aquelas em andamento quando da publicação desta lei.
...." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Prot.: 06/08/08154

LEI Nº 12.802 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 12.471, de 10 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais no Município de Campinas e dá outras providências"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 12.471, de 10 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"....
Art. 2º - Será concedido incentivo de redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU nos seguintes termos:
(NR)
I - às empresas que se instalarem e àquelas já instaladas no Município, cujo aumento de área total construída resulte de expansão, em função da pontuação alcançada de acordo com o enquadramento nas Tabelas do Anexo Único desta lei; (AC)
II - aos centros de distribuição, conforme a pontuação alcançada de acordo com o enquadramento nas Tabelas do Anexo Único desta lei; (AC)
....
§ 5º - O incentivo para imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação ou declaração das partes cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.(NR)
...."

Art. 2º - Fica acrescido o art. 2ºA à Lei nº 12.471, de 10 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - ....
....
Art. 2ºA - Será concedida isenção fiscal para implantação de loteamentos e condomínios para atividades preponderantemente industriais, observadas as disposições do art. 2º desta Lei.
§ 1º - Os terrenos que forem destinados à implantação de loteamentos e condomínios industriais, previamente aprovados pela Prefeitura Municipal, estão isentos da incidência do IPTU pelo prazo de 3 (três) anos.
§ 2º - Os imóveis que forem instalados nas áreas descritas no caput deste artigo estão isentos da incidência do IPTU durante o prazo máximo de 02 (dois) anos, para a conclusão das edificações.
§ 3º - As isenções previstas no caput deste artigo serão limitadas à parcela do imóvel destinada à implantação do loteamento ou condomínio.
§ 4º - O benefício do IPTU não será reconhecido para área superior a 05(cinco) vezes à área ocupada pelas edificações". (AC)

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.471, de 10 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - ....
Parágrafo único - As empresas já instaladas no Município poderão, excepcionalmente para o exercício de 2007, protocolizar o requerimento do incentivo até 31 de março de 2007, com efeitos retroativos ao primeiro dia do exercício.
...." (NR).

Art. 4º - Fica acrescido o art. 6ºA à Lei nº 12.471, de 10 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º -....
....
Art.6ºA - Será concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as atividades realizadas na obra, previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa à Lei nº 12.392, de 25 de outubro de 2005, prestados diretamente para implantação das edificações de loteamentos ou condomínios preponderantemente industriais.
Parágrafo único - Os serviços deverão ser prestados no próprio local da obra".(AC)

Art. 5º - Fica acrescido o art. 7ºA à Lei nº 12.471, de 10 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º ....
....
Art 7A- Ficam isentas da incidência do Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI as operações de transmissão de imóveis destinados ou pertencentes a loteamentos ou condomínios preponderantemente industriais.
Parágrafo único - A isenção prevista no caput deste artigo está limitada a duas hipóteses de incidência, conforme dispõe a Lei nº 12.391, de 20 de outubro de 2005 ou ao prazo de 08 (oito) anos". (AC)

Art. 6º - Fica acrescido o art. 17A à Lei nº 12.471, de 10 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17....
Art. 17A - Compreende-se por:
I - loteamento industrial: o parcelamento do solo destinado a absorver atividades preponderantemente industriais, atividades comerciais e prestadoras de serviços complementares;
II - condomínio industrial: a edificação ou o conjunto de edificações destinados ao uso industrial, admitindo-se atividades de prestação de serviços e comerciais de suporte e complementares."(AC)

Art. 7º - Fica alterado o art. 18 da Lei nº 12.471, de 10 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18 - Para fazer jus à concessão dos incentivos desta lei o requerente não pode ter débito de qualquer natureza para com o Município." (NR)

Art. 8º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 12.471, de 10 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA I

QUANTIDADE MÉDIA DE POSTOS DE TRABALHO POR ANO	PONTUAÇÃO
DE 01 A 10	1 PONTO
DE 11 A 50	3 PONTOS
DE 51 A 100	5 PONTOS
DE 101 A 150	7 PONTOS
DE 151 A 200	9 PONTOS
DE 201 A 300	11 PONTOS
DE 301 A 400	13 PONTOS
DE 401 A 500	15 PONTOS
ACIMA DE 500	17 PONTOS

TABELA II

RECEITA ANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS EM CAMPINAS *(EM UFIC)	PONTUAÇÃO
DE 300.000 A 500.000	5 PONTOS
DE 500.001 A 800.000	10 PONTOS
DE 800.001 A 1.200.000	15 PONTOS
DE 1.200.001 A 2.000.000	20 PONTOS
DE 2.000.001 A 3.000.000	25 PONTOS
ACIMA DE 3.000.000	30 PONTOS

* PARA AS EMPRESAS JÁ INSTALADAS, A TABELA II REFERE-SE AO AUMENTO DA RECEITA DECORRENTE DA EXPANSÃO EFETUADA.

TABELA III

DIFERENÇA POSITIVA DO VALOR ADICIONADO (ANO II - ANO I) *	PONTUAÇÃO
DE 1.000.000 A 3.000.000	5 PONTOS
DE 3.000.001 A 10.000.000	7 PONTOS
DE 10.000.001 A 20.000.000	9 PONTOS
DE 20.000.001 A 40.000.000	13 PONTOS
DE 40.000.001 A 80.000.000	15 PONTOS
DE 80.000.001 A 160.000.000	20 PONTOS
DE 160.000.001 A 350.000.000	25 PONTOS
ACIMA DE 350.000.000	30 PONTOS

***** ANO II = ANO POSTERIOR / ANO I = ANO ANTERIOR
VALOR ADICIONADO FISCAL É O DEFINIDO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63/90

TABELA IV

SITUAÇÕES ESPECIAIS	PONTUAÇÃO
RAMO DE ALTA TECNOLOGIA	4 PONTOS
CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO	4 PONTOS

TABELA V

FAIXA DE PONTOS	REDUÇÃO DA ALÍQUOTA ISSQN	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO APURADO IPTU
DE 6 A 10 PONTOS	0,5	25%
DE 11 A 15 PONTOS	1,0	50%
DE 16 A 20 PONTOS	1,5	75%
DE 21 A 25 PONTOS	2,0	75%
DE 26 A 30 PONTOS	2,5	75%
ACIMA DE 30 PONTOS	3,0	100%

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Prot.: 06/10/053778

LEI Nº 12.803 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário a agente público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
Parágrafo único - Consideram-se despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação aquelas cuja excepcionalidade e urgência tornem inviável a espera pela ultimação de procedimentos licitatórios, ainda que através da dispensa prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Poderá ser utilizado o regime de adiantamento para atender as despesas:

I - miúdas e de pronto pagamento;
II - efetuadas distantes da sede do Município;
III - que custeiem viagens de agentes públicos a serviço do Município;
IV - extraordinárias e urgentes.
Parágrafo único - Entende-se por agente público, para fins do inciso III deste artigo, aquele que, pertencendo ou não ao quadro do funcionalismo, exerça oficialmente função pública.

Art. 3º - Não será permitido o adiantamento para atender:
I - despesas já realizadas, assim entendidas aquelas realizadas antes do empenho e antes da disponibilização do numerário ou retirada do cheque;
II - despesas maiores do que as quantias adiantadas;
III - despesas realizadas após os vencimento do prazo de prestação de contas.

Art. 4º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou a responsável por 02 (dois) adiantamentos.

Art. 5º - A cada adiantamento corresponderá um processo de prestação de contas, a ser regulamentado por decreto.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.214, de 19 de fevereiro de 1982, a Lei nº 6629, de 23 de setembro de 1991, a Lei nº 7439, de 15 de janeiro de 1993, a Lei nº 7925, de 10 de junho de 1994 e a Lei nº 11.164, de 28 de março de 2002.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
Autoria: Executivo Municipal
Prot.: 06/10/08385

LEI Nº 12.804 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera Dispositivo da Lei nº 6.652, de 08 de outubro de 1991, que "Estabelece os casos e a forma de contratação de pessoal por tempo determinado."

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.652, de 08 de outubro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2-º - .....
.....
Parágrafo único - .....
.....
III - saúde". (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
Autoria: Executivo Municipal
Prot.: 06/10/20418

LEI Nº 12.805 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Denomina Rua Constantino Rizzi de Genova uma via pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua CONSTANTINO RIZZI DE GENOVA, a Rua 109, localizada no loteamento Swiss Park Residencial, com início na Rua 108 e término na Rua 110, no mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
Autoria: Vereador Dário Saadi
Prot.: 06/08/06595

LEI Nº 12.806 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Denomina Praça Maria Pereira Pinto uma praça pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA MARIA PEREIRA PINTO, a Praça 06, localizada no loteamento Vila Aeroporto – 3ª Gleba, com área DE 14.580,00m², situada entre a Rua Itapura, Avenida Jacaúna e Rua Iracema, no mesmo loteamento, e a divisa com a Praça 03 no loteamento Jardim Paraíso de Viracopos..

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
Autoria: Vereador Noel Teixeira
Prot.: 06/08/07531

LEI Nº 12.807 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Denomina Rua Roberto Alves Ribeiro - Garçon uma via pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA ROBERTO ALVES RIBEIRO - GARÇON, a Rua 02, localizada no loteamento Jardim Mirassol, com início na Rua 03 e término na Rua 01, no mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
Autoria: Vereador Zé Cunhado
Prot.: 06/08/06343

LEI Nº 12.808 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Denomina Praça dr. João Baptista Morano uma praça pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a Praça DR. JOÃO BAPTISTA MORANO, a praça pública sem designação no bairro Nova Campinas, situada no entroncamento da rua Emílio Ribas com a rua Conceição, no bairro Nova Campinas, neste Município. Localização: PRC 3423.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
Autoria: Vereador Artur Orsi
Prot.: 06/08/010232

LEI Nº 12.809 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Denomina Rua Antonio Grandin uma via pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA ANTONIO GRANDIN, a Rua 89, localizada no loteamento Swiss Park, com início na Rua 85 e término no balão de retorno entre as Quadras I4 e L4, no mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
Autoria: Vereador Pedro Serafim
Prot.: 05/08/011515

LEI Nº 12.810 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Denomina Decio Rodrigues Martins uma Passarela Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada DECIO RODRIGUES MARTINS, a passarela localizada na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascente Burnier (antiga Estrada Campinas – Mogi Mirim), de domínio do D.E.R., localizada entre as concessionárias Selute e Chevrolet.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
Autoria: Vereador Francisco Sellin
Prot.: 06/08/04621

LEI Nº 12.811 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Denomina Rua João Monfardini uma via pública do Município de Campinas.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOÃO MONFARDINI, a Rua 14, localizada no loteamento Santo Dias da Silva (DIC VI), com início na Rua 01 e término na Rua Abigail Zeni Nader (Rua 17), no mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
Autoria: Vereador Sérgio Benassi
Prot.: 06/08/007991

LEI Nº 12.812 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Denomina Praça Delfim Gomes Neto Novo uma praça pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA DELFIM GOMES NETO NOVO, a Praça 01, localizada no loteamento Parque São Martinho, Qt. 8659, com área de 11.365,59m², perimetrada pela Avenida São José dos Campos, Rua Manoel Herculano Marques de Fontes (Rua 8), Rua Ezequiel Foga (Rua 3) todas no mesmo loteamento, e divisa com o loteamento Vila Presidente Campos Sales.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Zé Carlos
Prot.: 06/08/008198

DECRETO Nº 15.737 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de Utilidade Pública e autoriza a instituição de faixas de servidão administrativa em área destinada à passagem de galerias de águas pluviais.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,
DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa para passagem de galeria de águas pluviais, por via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada:
"faixa sob via férrea, de propriedade da Ferroban Ferrovias Bandeirantes S/A, localizada entre a Rua Osvaldo Antônio Bossoni e Praça S/N.º - quarteirão 6866 do Cadastro Municipal, com 400,00m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 10,40m confrontando com a Praça S/N.º - quarteirão 6866 – Jardim Samambaia; 40,50m confrontando com a via férrea; 10,20m confrontando com a Rua Osvaldo Antônio Bossoni (antiga Rua 1) - Jardim Tamoio; 40,50m confrontando com a via férrea".

Art. 2º As despesas decorrentes da instituição da faixa de servidão administrativa autorizada por este decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Poderá ser invocado caráter de urgência no processo judicial de instituição de faixa de servidão administrativa de que trata este Decreto, para o fim do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

MÁRCIO BARBADO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

OSMAR COSTA

Secretário de Infra-Estrutura

PAULO MALLMANN

Secretário de Finanças

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado n.º 04/10/41.715, em nome de Ferroban Ferrovias Bandeirantes S/A, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

MATHEUS MITRAUD JUNIOR

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

DECRETO N.º 15.738 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação por valor simbólico, de áreas no distrito de Joaquim Egídio, necessárias ao prolongamento da Rua Projetada (futura Rua Eugênia José Vicentini).

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, alínea "i" e 6º do Decreto Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941.
DECRETA:

Art. 1° - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas por valor simbólico, as áreas de propriedade de DOMINGOS MUCINHATO e SÍLVIO LUIZ VENTURINI, necessárias ao prolongamento da Rua Projetada (futura Rua Eugênia José Vicentini), a saber:
I – Parte da Gleba 18, de propriedade de Domingos Mucinhato, localizada no quarteirão 05 do Cadastro Municipal, Distrito de Joaquim Egídio, área necessária ao prolongamento da Rua Projetada (futura Rua Eugênia José Vicentini), com 183,26 m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 17,00m confrontando com a Rua Eugênia José Vicentini; 12,74m confrontando com o remanescente 1 da Gleba 18; 17,93m confrontando com a Gleba 19 – área necessária ao prolongamento da Rua Projetada (futura Rua Eugênia Vicentini) de propriedade de Sílvio Luiz Venturini; 7,26m mais 5,00m em curva confrontando com o remanescente 2 da Gleba 18.
II – Parte da Gleba 19, de propriedade de Sílvio Luiz Venturini, localizada no quarteirão 05 do Cadastro Municipal, Distrito de Joaquim Egídio, área necessária ao prolongamento da Rua Projetada (futura Rua Eugênia José Vicentini), com 200,33m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 17,93m confrontando coma Gleba 18 – área necessária ao prolongamento da Rua Projetada (futura Rua Eugênia José Vicentini) de propriedade de Domingos Mucinhato; 13,33m confrontando com o remanescente 1 da Gleba 19; 17,91m confrontando com a Rua Projetada (futura Rua Eugênia José Vicentini); 13,37m confrontando com o remanescente 1 da Gleba 19.

Art. 2º - As desapropriações autorizada neste Decreto serão efetivadas por valor simbólico, independendo do pagamento de indenização.

Art 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MÁRCIO BARBADO

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

Redigido na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (Coordenadoria de Ações Desapropriatórias e Patrimoniais, do Departamento de Procuradoria Geral), da Prefeitura Municipal de Campinas, de acordo com os elementos constantes do protocolado n.º 04/10/19.727, em nome de Domingos Mucinhato, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 15.739 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil Reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,
DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
01-319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	
100.000	GERAL TOTAL	R$ 100.000,00
01-319011	VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
100.000	GERAL TOTAL	R$ 1.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**R$ 1.100.000,00**

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
01-319003	PENSÕES	
100.000	GERAL TOTAL	R$ 100.000,00
01-339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
100.000	GERAL TOTAL	R$ 700.000,00
01.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
100-000	GERAL TOTAL – TESOURO MUNICIPAL	R$ 300.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		**R$ 1.100.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Protocolo nº. 06/10/65952/PG/CMC e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

em 27 de novembro de 2006

De Irmandade de Misericórdia de Campinas - Protocolado n.º 06/10/44.793 PG

Diante dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 319 a 320, AUTORIZO a celebração de Convênio entre a Municipalidade e a Irmandade de Misericórdia de Campinas, nos exatos termos da minuta de fls. 229 a 281, pelo prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, bem como a despesa no valor de R$ 8.493.051,60 (Oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cinqüenta e um reais e sessenta centavos);
À Secretaria Municipal de Administração para a formalização do competente Termo;
Após, retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e prosseguimento.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

em 28 de novembro de 2006

De Secretaria Municipal de Transportes - Protocolado n.º 05/10/23.426 PG

À vista dos pareceres de fls. 653 a 658 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais ao deferimento do presente pedido, AUTORIZO a prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a Fundação Ricardo Franco, para entrega do objeto contratado até 30-11-06.
À Secretaria Municipal de Administração, para as providências de formalização do competente termo, e a seguir, à Secretaria de Transportes, para acompanhamento.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

em 26 de dezembro de 2006

De SME – Protocolado n.º 04/10/62.195 PG

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 117 a 118, RATIFICO o ato do Ilmo. Sr. Secretário de Educação à fl. 119, de contratação direta referente à locação do imóvel situado na Avenida Paulo Provenza Sobrinho n.º 744, Jardim Campos Elíseos, nesta cidade, de propriedade da Sra. Creimary Aparecida de Lima Vallate, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sendo o valor mensal do aluguel de R$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais), importando a despesa total em R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93. Após, à Secretaria Municipal de Administração para a devida formalização, e finalmente, encaminhe-se à SME para as demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

em 27 de dezembro de 2006

De Remodela Cooperativa de Processamento de Materiais Recicláveis – Protocolado n.º 03/13/17.625 PG

À vista das informações precedentes e dos pareceres de fls. 273 a 274 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO o Reconhecimento do débito, no valor de R$ 7.925,68 (Sete mil, novecentos e vinte e cinco mil e sessentaa e oito centavos), referente aos alugueres em atraso, do período de 10 de agosto de 2.006 a 08 de novembro de 2.006, relativos ao imóvel de propriedade do Sr. Wanderley Brasio e da Sra. Maria Inês Costa Brasio, localizado na Av. Ana Beatriz Bierrembach n.º 901, Vila Mimosa, nesta cidade de Campinas, onde funciona a Cooperativa de Reciclagem;

À Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, para empenho e demais providências;

À Secretaria de Finanças para ciência e pagamento.

Após,encaminhe-se à SMAJ-DPDI, para apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos, conforme o disposto no § 2º do artigo 10 do Decreto Municipal n.º 13.837/02 e no item 4 da Ordem de Serviço n.º 610/02.

De Secretaria Municipal de Educação-Protocolado n.º 06/10/48.742 PG

À vista da solicitação de fls. 02. 03 e 31 da Secretaria de Educação e diante dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 719 e 720, que acolho, autorizo o reconhecimento do débito apontado.

Assim, defiro seja liquidado o valor de R$ 271.965,42 (Duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em favor da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, a título de indenização, referente às contas do mês de Dezembro de 2.005 a Março de 2.006.

À SME para as providências de empenho e posteriormente, à SMF para pagamento.

Por fim, considerando as circunstâncias apresentadas, após a efetivação do pagamento, determino a análise do DPDI quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

De Secretaria Municipal de Saúde - Protocolado n.º 04/10/63.556 PG

À vista das informações precedentes e dos pareceres de fls. 1.241 a 1.242 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

O aditamento do contrato celebrado com a empresa Construtora Ediza Incorporação e Comércio Ltda., em percentual equivalente a 3,93% do valor inicialmente contratado, no importe de R$ 41.008,33(Quarenta e um mil, oito reais e trinta e três centavos);

A prorrogação do prazo deste contrato até 18/03/07, para a conclusão das obras, conforme solicitado e justificado à fl. 1.237;

À SMA, para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, à Secretaria de Saúde para acompanhamento e demais providências.

De Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas - Protocolado n.º 35.735/02

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 255 e 256, AUTORIZO o aditamento ao convênio celebrado entre o Município de Campinas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas, para que seja repassado pela Municipalidade o valor de R$ 132.631,00 (Cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais), para implementar o Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município, no campo da assistência integral aos pacientes portadores de necessidades especiais do Município de Campinas.

À Secretaria de Administração, para a formalização de termo próprio, na forma da minuta de fls. 234/236.

De Casa dos Menores de Campinas - Protocolado n.º 05/10/45.274 PG

À vista das manifestações precedentes e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 177 a 178, AUTORIZO o aditamento do Termo de Ajuste celebrado entre o Município de Campinas e a Casa dos Menores de Campinas, para o repasse de recursos no valor total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme indicado.

À Secretaria de Administração, para a formalização de termo próprio, e após, à Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para as demais providências.

De SMCTAIS - Protocolado n.º 06/10/42.628 PG

À vista das manifestações precedentes e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 39 a 40, AUTORIZO a celebração de Convênio entre o Município de Campinas e a entidade TABA – Espaço de Vivência e Convivência do Adolescente, para a implantação de oficinas sócio-educativas na área de sexualidade humana, para atender bolsistas do Programa Jovem.com, nos termos da minuta acostada às fls. 33 a 36.

Fica igualmente autorizada a despesa no valor total de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), conforme indicado.

À Secretaria de Administração, para a formalização de termo próprio, e após, à Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para as demais providências.

De Associação Casa de Apoio Santa Clara - Protocolado n.º 04/10/17.615 PG

À vista das manifestações precedentes e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 1.083 a 1.084, AUTORIZO o aditamento do Convênio celebrado entre o Município de Campinas e a Associação Casa de Apoio Santa Clara, para o repasse de recursos no valor total de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), conforme indicado.

À Secretaria de Administração, para a formalização de termo próprio, e após, à Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para as demais providências.

De Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC - Protocolado n.º 06/10/50.834 PG

Diante dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 219/V.º e 220, AUTORIZO a celebração de Convênio entre a Municipalidade e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, nos exatos termos da minuta de fls. 198 a 204, pelo prazo de 36 (Trinta e seis) meses, visando o desenvolvimento da parte prática, técnica e educativa de atribuições inerentes ao exercício profissional para os alunos matriculados no Curso Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem;

À Secretaria Municipal de Administração para a formalização do competente Termo;

Após, retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e prosseguimento.

De Secretaria Municipal de Saúde - Protocolado n.º 03/10/35.328 PG

À vista da solicitação de fl. 155 da Secretaria de Saúde e diante dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 162 a 163, que acolho, autorizo o reconhecimento do débito apontado.

Assim, defiro seja liquidado o valor de R$ 5.086,00 (Cinco mil e oitenta e seis reais), em favor da empresa Abracor Comercial Ltda., a título de indenização, referente a entrega de rações nos meses de Fevereiro e Maio de 2.005, determinando à Secretaria de Saúde a adoção das providências cabíveis, em especial, o empenho da referida despesa, e após, a remessa do expediente à Secretaria de Finanças para pagamento.

Por fim, considerando as circunstâncias apresentadas, após a efetivação do pagamento, determino a análise do DPDI quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

De Kátia Regina Trevelin - Protocolado nº 06/10/50151

À vista da manifestação de fls. 28/29, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 30, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia à sra. Kátia Regina Trevelin, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De Fátima Aparecida Gabriel Lima - Protocolado nº 03/10/59666

À vista da manifestação de fls. 37/38, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 39, INDEFIRO o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a concessão de Pensão Vitalícia à sra. Fátima Aparecida Gabriel Lima.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De Carlos dos Santos - Protocolado n.º 23791/00

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 53/54 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 55, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora CARLOS DOS SANTOS, matrícula 820105, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - Protocolado n.º 05/10/34.183 PG

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 542 e 543, AUTORIZO o aditamento ao convênio celebrado entre o Município de Campinas e o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, para que seja repassado pela Municipalidade o valor de R$ 316.352,00 (Trezentos e dezesseis mil, trezentos e cinqüenta e dois reais), para o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial oferecida à população de Campinas.

À Secretaria de Administração, para a formalização de termo próprio, na forma da minuta de fls. 509/511.

De Secretaria Municipal de Recursos Humanos - Protocolado n.º 8.176/02

À vista da solicitação de fls. 126 a 129 da Secretaria de Recursos Humanos e diante dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 130 a 134 e verso e 143 a 144, que acolho, autorizo o reconhecimento do débito apontado.

Assim, defiro seja liquidado o valor de R$ 65.333,40 (Sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) em favor do Sr. Mário Tadayoshi Maruyama, representante do Espólio de Kimie Ono Maruyama, a título de indenização, referente aos aluguéis do imóvel sito na Rua Barbosa de Andrade n.º 485, Jardim Guanabara, devidos do período de 01/03/05 a 20/09/06, em que a relação locatícia vigorou sem base contratual, determinando à Secretaria de Recursos Humanos a adoção das providências cabíveis, e após, a remessa do expediente à Secretaria de Finanças para pagamento.

Por fim, considerando as circunstâncias apresentadas, após a efetivação do pagamento, determino a análise do DPDI quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

De Associação Beneficente Semear - Protocolado n.º 06/10/19.694 PG

À vista das manifestações precedentes e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 153 a 154, AUTORIZO o aditamento do Convênio celebrado entre o Município de Campinas e a Associação Beneficente Semear, para o repasse de recursos no valor total de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), conforme indicado.

À Secretaria de Administração, para a formalização de termo próprio, e após, à Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para as demais providências.

De CEDAP – Centro de Educação e Assessoria Popular - Protocolado n.º 06/10/20.296 PG

À vista das manifestações precedentes e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 158 a 159, AUTORIZO o aditamento do Termo de Ajuste celebrado entre o Município de Campinas e o CEDAP – Centro de Educação e Assessoria Popular, para o repasse de recursos no valor total de R$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais), conforme indicado.

À Secretaria de Administração, para a formalização de termo próprio, e após, à Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para as demais providências.

De Secretaria de Saúde - Protocolado n.º 04/40/1.414 PL

Considerando o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos à fl. 148, e entendendo que o Recurso apresentado às fls. 140 a 145 não apresentou novos fatos capazes de desconstituir a decisão de fl. 134, determino seja o mesmo IMPROVIDO, mantendo por seus exatos termos aquela decisão, que aplicou a penalidade de demissão à servidora pública municipal matrícula 36.100-3.

À SMAJ/DPDI para as demais providências, inclusive, ciência à interessada e

posterior arquivamento.
De Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia - Protocolado n.º 06/10/10.466 PG
À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social e dos pareceres de fls. 353 a 354 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:
A prorrogação do convênio celebrado entre o Município e o Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia, a contar de 01 de janeiro de 2.007 a 31 de maio de 2.007 para a integral execução de todo o objeto pactuado;
À SMA para formalização do competente Termo, e após, à SMCTAIS para as demais providências.
De Secretaria Municipal de Administração- DETI - Protocolado n.º 04/10/4.826 PG
À vista dos pareceres de fls. 1.410 a 1.412 e 1.415 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:
A devolução da garantia prestada pela empresa Credicar – Locadora de Veículos Ltda., sob a forma de Carta de Fiança n.º 04-0327 no valor de R$ 35.925,12 (Trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), consoante recibo n.º 0927, juntado à fl. 728, devendo a Secretaria de Finanças certificar a empresa para retirá-la, através de representante legal devidamente credenciado, mediante a apresentação do comprovante original do recolhimento.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: 06/10/48.647
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças (SMF).
Pregão Presencial nº 125/2006
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pré-implantação, implantação e pós-implantação nas Unidades de Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações) do Município de Campinas, do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), de propriedade do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa no valor total estimado de R$ 1.732.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses, a favor da empresa MPC INFORMÁTICA S/A, devendo o valor de R$ 35.524,27 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) a onerar dotação orçamentária do presente exercício e o restante do exercício de 2007.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para demais providências, conforme homologação.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 27 de dezembro de 2006

Processo Administrativo nº 06/10/40.047 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Tomada de Preços nº 029/2006 - **Objeto:** Aquisição de materiais de consumo de urgência/emergência para as Unidades de Pronto Atendimentos e Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, resolvo:
1. **HOMOLOGAR** a Tomada de Preços nº 029/2006, referente à aquisição de materiais de consumo de urgência/emergência para as Unidades de Pronto Atendimentos e Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU.
2. **ADJUDICAR** seu objeto às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados com os respectivos valores totais:
- CIRÚRGICA TREVO LTDA para os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 012, no valor total de R$ 21.235,70 (vinte e um mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos);
- ORTOPRÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para os itens 013, 014 e 015, no valor total de R$ 2.548,00 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais);
Publique-se na forma da Lei e encaminhe-se:
1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização de despesas nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações;
2 - à Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal da Saúde para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;
3 - à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 28 de dezembro de 2006

Processo Administrativo nº 06/10/34.394 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Concorrência nº 022/2006 - **Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo radiológico para as Unidades de Saúde.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03, resolvo:
1. **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 022/2006, referente ao Registro de Preços de materiais de consumo radiológico para as Unidades de Saúde.
2. **ADJUDICAR** o Registro de Preços à empresa **IBF–INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.** para os lotes/itens com os respectivos preços unitários entre parênteses, conforme segue: **lote 01 –** itens 02 (R$ 21,49), 03 (R$ 39,66), 04 (R$ 110,16), 05 (R$ 115,03), 06 (R$ 66,10), 07 R$ 139,72), 12 (R$ 49,45) e 14 (R$ 89,70) e **lote 02 –** itens 08 (R$ 83,90), 09 (R$ 139,90), 11 (R$ 49,45) e 13 (R$ 114,50).
Publique-se na forma da lei e encaminhe-se:
1 - à Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;
2 - ao Departamento Central de Compras desta Secretaria para anotações;
3 - à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
4 - à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº011 /2006

O Sr. Secretário Municipal de Administração, de acordo com o artigo 4º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, pela presente, DETERMINA
Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2007, os servidores abaixo relacionados para integrarem a equipe de processamento das licitações na modalidade Pregão Presencial de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
Suplente de Pregoeiro
Ester Miriam Belo Rodrigues
Equipe de Apoio
Sheila Camanhanes Moreira
Sueli Xavier da Silva Barbosa

Campinas, 28 de dezembro de 2006.
SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 28 de dezembro de 2006

Processo Administrativo: 06/10/48.647 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças (SMF) - **Pregão Presencial nº** 125/2006
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pré-implantação, implantação e pós-implantação nas Unidades de Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações) do Município de Campinas, do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), de propriedade do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 125/2006 referente a contratação de empresa de serviços de pré-implantação, implantação e pós-implantação nas Unidades de Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações) do Município de Campinas, do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), de propriedade do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), com o valor total estimado de R$ 1.732.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos reais), ofertado pela empresa adjudicatária MPC INFORMÁTICA S/A.
Publique-se na forma da Lei e encaminhe-se:
1. ao Gabinete do Prefeito, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações;
2. à Equipe de Apoio do Pregão Presencial desta Secretaria, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais desta Secretaria para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Finanças para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 28 de dezembro de 2006

Processo Administrativo n.º 53.523/02 - Int.: Secretaria Municipal de Administração - Ref.: prorrogação do contrato celebrado com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL para fornecimento de energia elétrica ao Paço Municipal.
À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo, bem como dos pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de fls. 538 a 541, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93, e cláusula quarta do Termo de Contrato n° 204/03, **a prorrogação do contrato** celebrado com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2007, bem como a despesa decorrente no valor estimado de R$ 581.044,08 (quinhentos e oitenta e um mil, quarenta e quatro reais e oito centavos), devendo onerar dotação orçamentária do próximo exercício.
À Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais para lavratura do Termo de Aditamento. A seguir, ao Departamento Administrativo desta Secretaria para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 05/10/36218 **Interessado** Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Locação n° 09/05 **Locador:** INSTITUTO SOCIAL MARIA VILLAC **Objeto do Contrato:** Locação de imóvel não residencial, localizado na Rua José Paulino, 603 – Centro – Campinas, onde se acham instalados os Cartórios das Zonas eleitorais n.ºs 274, 378, 379 e 380. **Termo de Aditamento de Locação** n.º 13/06 **Objeto do Aditamento**: Prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, a contar de 25/11/06. **Valor:** R$108.608,04 (cento e oito mil, seiscentos e oito reais e quatro centavos) **Assinatura** 24/11/06.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA N° 483/06

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002.
RESOLVE
pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolado nº 05/10/20.918, onde figura como interessada a Secretaria Municipal de Saúde, referente aos servidores de matrícula funcional nº 95.786-0 e matrícula funcional nº 29.302-4.
Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 15 de dezembro de 2006.
CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 01/06 – APROVADA EM 14/12/2006

Dispõe sobre delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

O Conselho Municipal de Educação de Campinas, no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso III do artigo 11 da Lei Federal n.º 9.394/96 e no artigo 5º da Lei Municipal n.º 8.869, de 24/06/96, alterada pela Lei Municipal n.º 10.493, de 21/04/2000, e à vista da Indicação CME n.º 01/06,

Delibera:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, por esta Deliberação, delega à Secretaria Municipal de Educação de Campinas competências para:

I – aprovar regimento escolar e eventuais alterações e/ou adendos regimentais;
II – regularizar a vida escolar do aluno;
III – convalidar estudos de alunos;
IV – reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
V – analisar e decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
VI – autorizar o funcionamento de escola e de curso;
VII – autorizar a mudança de endereço da escola;
VIII – autorizar a alteração do nome de escola;
IX – aprovar plano escolar, plano de curso e eventuais alterações;
X – suspender e cancelar a autorização de funcionamento de escola e de curso.

Art. 2º. As competências relacionadas no artigo 1o desta Deliberação, delegadas à Secretaria Municipal de Educação, serão exercidas em relação: às escolas municipais de: ensino fundamental regular, educação infantil e de educação de jovens e adultos e ao Ceprocamp; observada a legislação dos órgãos educacionais do Estado de São Paulo até 31 de julho de 2007.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação definirá normas, critérios e procedimentos necessários ao cumprimento das incumbências decorrentes das competências que lhe foram delegadas, relacionadas no art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º. As decisões relativas às competências da SME delegadas no art. 1º poderão ser objeto de reconsideração ou recurso, desde que motivado expressa e fundamentalmente por fato novo ou erro de fato ou de direito.

§ 1º. A reconsideração será apreciada e decidida pelo órgão responsável pela decisão emitida.

§ 2º. O recurso, encaminhado através do Secretário Municipal de Educação, será apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Campinas, 14 de dezembro de 2006.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

INDICAÇÃO N.º 01/06 – APROVADA EM 14/12/2006

PROCESSO n.º 01/CME/06

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Campinas

ASSUNTO: Estabelece, em caráter transitório, a aplicação pela Secretaria Municipal de Educação, da legislação estadual para: o Ceprocamp e as escolas municipais de ensino fundamental regular, educação infantil e de educação de jovens e adultos.

RELATOR: Patrícia Lazzarini Furlan

1 RELATÓRIO

O Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação encaminhou ofício ao Conselho Municipal de Educação de Campinas, após a criação do Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal n.º 12.501, de 13 de março de 2006, buscando orientações sobre os procedimentos a serem adotados, em situações várias, com soluções previstas e amparo, até então, na legislação estadual.

Com a criação do Sistema Municipal de Ensino, as escolas municipais de ensino fundamental (EMEFs) se desvincularam da Rede Estadual e o tempo transcorrido após a criação do sistema foi insuficiente para a elaboração de instrumentos legais que prevejam procedimentos, encaminhamentos e soluções para as ocorrências, normais ou extraordinárias, vividas nas unidades escolares.

Considerando que, até a criação do Sistema Municipal de Ensino, em março do presente ano, as escolas atenderam aos preceitos e orientações dos órgãos educacionais do Estado; considerando a inexistência de normas próprias específicas e que a continuidade da vigência desta legislação não ocasionará transtorno algum ao sistema, visto que era vigente até o início do ano letivo, entende-se que a Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus órgãos competentes, deve continuar cumprindo, em caráter transitório, enquanto não adotar normas próprias para o ensino municipal fundamental regular, educação infantil e educação de jovens e adultos e Ceprocamp, a legislação em vigor na rede estadual, apresentando a proposta de Deliberação anexa.

2 CONCLUSÃO

À consideração da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Campinas, 14 de dezembro de 2006.

Patrícia Lazzarini Furlan
Conselheiro Relator

3 DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento aprova a proposta de Indicação e o Projeto de Deliberação do Relator.

Presentes os Conselheiros: Elizabeth Rita de Azevedo, Ivan de Almeida Marques e Patrícia Lazzarini Furlan

Sala do Conselho Municipal de Educação de Campinas, 14 de dezembro de 2006.

Ivan de Almeida Marques
Conselheiro da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Indicação.

Campinas, 14 de dezembro de 2006.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO PRESIDENTE DA FUMEC

Com base nas informações e demais elementos que instruem os Protocolos, DEFIRO 30 (trinta) dias de Licença Prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídos à vigência determinada.

REQUERENTE	PROTOCOLO	VIGÊNCIA
APARECIDA IAROSSI RIBEIRO	06/30/00248	02/01/2007 A 31/01/2007
CLAUDIA CHEBEL MERCADO SPARTI	06/10/66499	02/01/2007 A 31/01/2007
CRISTIANE ALVES DO NASICMENTO	05/10/46262	02/01/2007 A 31/01/2007
NEIDE FELIPE SALDANHA	05/10/22606	02/01/2007 A 31/01/2007
MARIA APARECIDA A. FERNANDES MARTINS	05/10/09516	08/01/2007 A 06/02/2007

Campinas, 28 de dezembro de 2006

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo: 1998/63211
Interessado: Adão Teodoro
Assunto: Compensação

Autorizo a compensação do crédito ora apurado de 2033,9161 UFIC's, oriundo do pagamento indevido, desde 1981, do IPTU/Taxas do imóvel identificado sob número 042.032.694/02 quando o correto seria 042.963.200/02, com os débitos existentes em nome do Contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 – CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo: 2001/41048
Interessado: Arialdo Boscolo
Assunto: Compensação

Autorizo a compensação do crédito ora apurado de 58,7365 UFIC's, oriundo do pagamento em duplicidade da parcela 01/11 do exercício de 2002 relativo ao imóvel identificado pelo número 02-042.150.903, com os débitos existentes em nome do Contribuinte, tomando-se preferencialmente os mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 – CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo: 2001/75420
Interessado: Eddie Frederico Mourão Parreiras
Assunto: Compensação

Autorizo a compensação do crédito ora apurado de 700,1874 UFIC's, oriundo do pagamento dos exercícios de 1999 e 2002, através de depósito administrativo não deduzidos na ocasião da reemissão relativa ao imóvel identificado pelo número 02-042.015.634, com os débitos existentes em nome do Contribuinte, tomando-se preferencialmente os mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 – CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo: 2002/35597
Interessado: Onice Berling das Neves Nogueira
Assunto: Compensação

Autorizo a compensação do crédito ora apurado de 81,2724 UFIC's, oriundo do pagamento em duplicidade das parcelas 03/11 e 04/11 do exercício de 2002 com os débitos existentes em nome do Contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 – CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo: 2002/37462
Interessado: Cristiano Geraldo Gallo
Assunto: Compensação

Autorizo a compensação do crédito ora apurado de 578,9824 UFIC's, oriundo da não dedução, na ocasião da reemissão relativa ao imóvel 02-042.009.531, dos valores pagos para o acordo/parcelamento referente ao exercício de 1999, com os débitos existentes em nome do Contribuinte, tomando-se preferencialmente os mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 – CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo: 2003/10/26583
Interessado: Roque Lopes
Assunto: Compensação

Autorizo a compensação do crédito ora apurado de 2.993,7594 UFIC's, oriundo do pagamento a maior nos exercícios de 1995 a 2001 relativo ao imóvel identificado pelo número 02-003.998.500, com os débitos existentes em nome do Contribuinte, tomando-se preferencialmente os mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 – CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo: 2005/10/16081
Interessado: José Constantino
Assunto: Compensação

Autorizo a compensação do crédito ora apurado de 26,0428 UFIC's, oriundo do pagamento em duplicidade da parcela 01/11 do exercício de 2004 relativo ao imóvel identificado pelo número 02-055.026.305, com os débitos existentes em nome do Contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 – CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo: 2006/03/02378
Interessado: Morio Hirama
Assunto: Compensação

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 154,1109 UFIC's, proveniente dos recolhimentos das parcelas 10/11 e 11/11, do primeiro lançamento do exercício 2002 e não aproveitados na reemissão lançada em 11/2002, do imóvel codificado sob nº 010.572.000 rec. 02, para quitação parcial do débito referente ao exercício de 2002, nos moldes dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/2001 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2006/03/4936
Interessado: Roberto Baldin Simionatto
Assunto: Compensação

Autorizo a compensação do crédito ora apurado de 2.269,0689 UFIC's, proveniente do pagamento efetuado na emissão de 01/2002 do I.P.T.U./2002, parcelas 05/11 a 11/11, do imóvel codificado sob o nº 029.424.000 rec.02 e não aproveitado quando da reemissão de 05/2002, retroativo ao exercício de 2001, para redução do montante devido em nome do requerente, nos moldes dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/2001 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2006/10/21865
Interessado: Carlos Miguel de Araújo
Assunto: Compensação

Autorizo a compensação do crédito ora apurado de 1431,7655 UFIC's, oriundo do pagamento a maior para a parcela 17 do acordo 76834/2004 relativo ao imóvel identificado pelo número 02-042.150.374 com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66-CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01

PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 05/10/26710
Interessado: Luiz Renato Wolf Me
Assunto: Cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário com data retroativa

Com fulcro no que determina o artigo 72, parágrafo único, do Decreto 15.356/2005, à vista do que consta do protocolo supramencionado e face à manifestação fiscal às fls.46, defiro parcialmente o presente pedido de cancelamento da inscrição nº 16.961-7, junto ao Cadastro Mobiliário de contribuinte do ISSQN, em nome de Luiz Renato Wolf Me, indeferindo o para a data de 30/09/1997, posto que o contribuinte não fez prova plena da cessação de sua atividade naquela data, defiro com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II,alínea "b" , do artigo 64 do Decreto 15.356/2005, o cancelamento da referenciada inscrição para 26/05/2003, data do registro do distrato social em órgão competente.

Protocolo: 06/10/22151
Requerente: Mirella Martinez Sanches Chaib
Assunto: Baixa das parcelas do carnê do ISSQN ofício

Com fulcro no que determina o artigo 72, parágrafo único, do Decreto 15.356/2005, fundamentado no que dispõe o inciso V do artigo 1º da Instrução Normativa 06/04, a vista do que consta do protocolo supramencionado e face à manifestação fiscal às fls.16, defiro o pedido de cancelamento das parcelas do ISSQN/ofício existentes a partir de 01/07/1998, por se constatar indevidas nos termo do artigo 149, VIII, da lei 5.172/66(CTN) c/c item 6(seis) do anexo 03 da Instrução Normativa 01/98, vigente à época dos fatos, visto que a contribuinte Mirella Martinez Sanches Chaib, cancelou a inscrição nº 45.853-8 junto ao Cadastro Mobiliário em 30/06/1998.

Protocolo: 06/10/00785
Requerente: Luis Fernando de Melo Campos
Assunto: Cancelamento de inscrição com data retroativa

Com fulcro no que determina o artigo 72, parágrafo único do Decreto 15.356/2005 c/c inciso V, do artigo 1º da Instrução Normativa 006/04, à vista do que consta do protocolo supramencionado e face à manifestação fiscal às fls.14 indefiro o presente pedido de cancelamento da inscrição n°64.828-0, junto ao Cadastro Mobiliário, em nome de Luis Fernando de Melo Campos, visto que este não comprovou o encerramento de sua atividade como profissional autônomo neste município, nos termos do § 2º do artigo 64 do Decreto 12.356/2005, bem como houve o pagamento do ISSQN correspondente ao exercício 2001 e acordo relativo ao ISSQN do exercício 2002.

Protocolo: 05/10/54596
Interessado: Carlos Alberto Aleixo Costa
Assunto: Cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário com data retroativa

Com fulcro no que determina o artigo 72, parágrafo único, do Decreto 15.356/2005, à vista do que consta no protocolo supramencionado e face à manifestação fiscal às fls.110, defiro parcialmente o presente pedido, indeferindo o para data de 30/09/1996, visto que a documentação apresentada não faz prova plena do encerramento da atividade do contribuinte Carlos Alberto Aleixo Costa, inscrição 39.105-0, como profissional autônomo neste município naquela data. Todavia, com fundamento no artigo 64, §2º, c/c artigo 65 do Decreto 15.356/2005, defiro o cancelamento da referenciada inscrição para a data de 31/12/2002, em decorrência da baixa do seu registro perante ao Conselho Regional de Contabilidade em 01/01/2003, bem como defiro o cancelamento do(s) débito(s) do ISSQN ofício existente(s) partir do mês 01/2003, por se constatar indevidos, nos termos do artigo 149, VIII, da lei 5.172/66(CTN) e § 2º do artigo 30 da lei 12.356/2005.

Protocolo: 05/10/54597
Interessado: Fábio da Rocha Camargo
Assunto: Cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário com data retroativa

Com fulcro no que determina o artigo 72, parágrafo único, do Decreto 15.356/2005, à vista do que consta no protocolo supramencionado e face à manifestação fiscal às fls.240, defiro parcialmente o presente pedido, indeferindo o para data de 13/12/1996, visto que a documentação apresentada não faz prova plena do encerramento da atividade do contribuinte Fábio Rocha Camargo, inscrição 33.752-8, como profissional autônomo neste município naquela data. Todavia, fundamentado no que dispõe o artigo 64, §2º, e artigo 65 do Decreto 15.356/2005, defiro o cancelamento da referenciada inscrição para a data de 06/11/2006, data da baixa do registro do contribuinte junto ao CORCESP, bem como o cancelamento do(s) débito(s) do ISSQN ofício existente(s) a partir do mês 12/2006, por se constatar indevidos, nos termos do artigo 149, VIII, da lei 5.172/66 (CTN) e § 2º do artigo 30 da lei 12.356/2005.

Protocolo: 05/10/52167
Interessado: Cleide Celestino Marinho
Assunto: Cancelamento de inscrição da TFF com data retroativa por motivo de óbito

Considerando que foi identificado erro no conteúdo da decisão publicada no DOM de 18/03/2006, protocolo 05/10/52167, ao ser mencionado o cancelamento de inscrição no ISSQN, quando o correto é cancelamento de inscrição na TFF, decido pela retificação quanto ao nome do tributo e ratificação da data de cancelamento da inscrição e do débito da TFF exercício 1993. Com fulcro no que determina os artigos 1º e 4º da Instrução Normativa 06/2004, à vista do que consta do protocolo supramencionado e com base na manifestação fiscal às fls.18, defiro o presente pedido de cancelamento da inscrição nº 37.696.000, relativa a Taxa de Fiscalização e Funcionamento -TFF, em nome de Luiz Celestino da Silva (L C Silva) para 30/12/1992, visto ao seu óbito ocorrido na referenciada data, bem como autorizo o cancelamento do(s) débito(s) da TFF existente(s) partir de 01/1993, por se constatar indevidos, nos termos do artigo 149, VIII, da lei 5.172/66(CTN).

RENATO AUGUSTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da CSCM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Incidente sobre serviços de construção civil

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) tributário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II, e §1º, XV; art. 21 e art. 25, IX, todos da Lei 11.829/03, com as alterações promovidas pela Leis 11.927/04 e 12.211/04, regulamentadas pelo Decreto 14.590/04 e combinadas com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 11.111/01, para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2004 e 2005, e do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II e V; art. 22; art. 23 e art. 27, II, todos da Lei 12.392/05, regulamentada pelo Decreto 15.356/05 e combinada com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 12.445/05, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2006. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da Lei 11.109/01, o(s) qual(is) poderá(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da Lei 12.392/05 e inscritos na Dívida Ativa conforme Lei 11.109/01. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da Lei 11.438/02. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIF.	PROT. APR.	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VALOR LANÇTº EM R$
003140/2006	24172/79	ULYSSES RODRIGUES MOITINHO	185,25

MAX VICTO TADEU CUNHA RAMM
Diretor

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 006448/02 e 10/07392/03 anexados ao 055599/01
Interessado: Hotel Marques S/C Ltda - ME
Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor mensal estimado dos períodos de janeiro a dezembro de 2002 e janeiro a dezembro de 2003, nos termos do artigo 52 do Decreto nº 15.356/05.

JOSÉ MOACIR FIORIN
Coordenador - CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 41 do Decreto nº 15.356/05 de 26 de dezembro de 2005, para notificar o CONTRIBUINTE **PROJETHERM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME,** inscrito no CCM nº **56.302-1,** que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de janeiro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 51, II do Decreto nº 15.356/05 de 26 de dezembro de 2005.

Campinas, 28 de dezembro de 2006.

JOSÉ MOACIR FIORIN
Coordenador - CSPFA/SF

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DA VEGETAÇÃO "COROA DE CRISTO"

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições torna público a presente notificação de seus proprietários / possuidores de imóveis localizados neste Município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei 12.350/05, ficando advertidos que deverão removerem a vegetação EUPHORBIA MILII "COROA DE CRISTO" das áreas externas de seus imóveis no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação.O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
SERGIO J.P. PORTO	046241350/02	CHAC. PRIMAVERA	06/70/6565

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO/REMOÇÃO ENTULHO DO PASSEIO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários / possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos abaixo descritos e localizados neste Município, para notificá-los na forma da lei da obrigação constituída na Lei nº. 09/03, estabelecendo que deverão providenciar a desobstrução e ou limpeza e ou remoção do entulho do passeio no prazo de 10(dez) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
IVAN N OLIVEIRA	028312750/02	JD CHAPADÃO	06/70/6857

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários / possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos abaixo descritos e localizados neste Município, para notificá-los na forma da lei da obrigação constituída na Lei nº. 11.455 de 30 /12 /2002, estabelecendo que deverão executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10(dez) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
A.M.EMPREENDS IMOBILIARIOS	055044449/03	SOLAR DE CAMPINAS	06/70/7195
ABIGAIL A.PINTO DE ALMEIDA	055027353/02	JD CARLOS LOURENÇO	06/70/6979
ALBERTO DE M.CORREIA NETO	072112900/03	CID UNIV CAMPINEIRA	06/70/7049
ANDRE DA CUNHA FERNANDES	044453100/03	JD CENTENÁRIO	06/70/6708
ANTONIO H.ARGENTIN E OUTROS	043281100/03	JD DAS ANDORINHAS	06/70/6536
ANTONIO SERAFIM	019263000/03	JD CARLOS GOMES	06/70/7267
AROLDO APA DE OLIVEIRA	055040439/03	PRQ JAMBEIRO 1 P	06/70/6263
BANCO BRADESCO S/A	055040211/02	PRQ TAQUARAL	06/70/6621
CATHARINA SUTARELLI	009720000/02	BONFIM	06/70/6703
CELIO DE SOUZA ARANHA	042260700/03	JD ITATINGA	06/70/7479
COND.FAZENDA BOA VISTA .	055033564/03	PQ VIA NORTE	06/70/6436
COND.FAZENDA BOA VISTA .	055033565/03	PQ VIA NORTE	06/70/6437
CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA	028801150/03	CENTRO	06/70/7091
COOP.HAB.DE ARARAS/INOC.BAND	055077992/03	PQ.RES.VL.UNIÃO	06/70/6597
D.MILANI	042015416/02	VL. RODRIGUES	06/70/7157
IN.COM.M.FOR.DALMO G.N.FIGUEI.	048059300/03	JD. AERO CONTINENTAL	06/70/6598
DANIEL ANDRE PAES	055033570/03	PQ VIA NORTE 2 P	06/70/6461
DOUGLAS GOMES TABANSKY	055077857/03	PQ RES VL UNIAO	06/70/6415
EDILIO JOSE GHIGGI	055025492/02	JD ANTONIO VON ZUBEN	06/70/6136
ELOI ANTONIO PREVIDE	055010507/03	JD STA GENEBRA	06/70/6275
ELY BONIFACIO DOS REIS	072331600/03	CID UNIV CAMPINEIRA	06/70/7055
EMP.DE TER.E URB.TAQUARAL LT.	055066387/03	JD. BOA ESPERANÇA	06/70/6681
ENCOL S/A ENG. COM. E IND.	055040171/03	JD PARANAPANEMA	06/70/7199
FERNANDO COUTINHO COSTA	055029027/03	CAM DE SAN CONRADO	06/70/6924

FERNANDO IGNACIO DE CAMPOS	070047000/02	VL MOKARZEL	06/70/7051
FRANCISCA DA SILVA GUIMARAES	040897000/02	VL ANGELA MARTA	06/70/7299
G G IMOV.E AGROPECUARIA LT.	042917200/03	JD N CAMPOS ELISEOS	06/70/7185
GERALDO M.BORDON E OUTROS	055067317/03	JD BORDON	06/70/6419
HAMILTON TEIXEIRA DA SILVA	044452900/03	JD CENTENÁRIO	06/70/6706
HOMERO ANTONIO GUILARDI	044837600/03	JD ITATINGA	06/70/6696
IGR N DO SR JESUS CRISTO CAMP.	031148000/03	S.BERNARDO	06/70/6588
INDUSPUMA I.COM.AR.ESPUMA	042112400/02	VL NOVA	06/70/6628
J.Z.E.COM.MAT.P/CONSTRUÇÃO LT.	055075139/03	JD. FERNANDA	06/70/6996
JOSÉ C.PENTEADO DE FREITAS	020078000/03	JD. LEONOR	06/70/7082
JOSE CARLOS SENATORE	042012546/02	CHAC PRIMAVERA	06/70/7166
JOSE LOPES PINHEIRO	055027355/03	JD CARLOS LOURENÇO	06/70/6978

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários / possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos abaixo descritos e localizados neste Município, para notificá-los na forma da lei da obrigação constituída na Lei nº. 11.455 de 30 /12 /2002, estabelecendo que deverão executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10(dez) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
JOSE MARIO IANELLI	039860500/02	CAMBUI	06/70/6855
JOSE VITOR DE OLIVEIRA	046140300/02	JD EULINA	06/70/5232
JOVELINO JOSE DE BRITO	041437150/03	JD DAS BANDEIRAS	06/70/7163
LEILA TEREZINHA GOZZI	044809600/03	JD ITATINGA	06/70/7279
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES	055077483/03	PQ RES VL UNIAO	06/70/7181
MARIO PEREIRA DE MELO	041644700/03	JD PARAISO VIR.	06/70/7018
MAURO FRANCISCO BAUR	042013713/02	C UNIV CAMPINEIRA	06/70/6403
MERIAN BATISTA PINHEIRO	021535500/03	VL INDUSTRIAL	06/70/7162
NELSON BATISTA CAPELETTO	041200600/03	JD S DOMINGOS	06/70/7294
NICIA ANTUNES COELHO	019272000/02	CENTRO	06/70/7092
NICOLA MARIOTTINI	026839955/03	JD. PARAISO	06/70/7261
NICOLA MARIOTTINI	026839960/03	JD PARAISO	06/70/7260
NILSON MARCONDES	026924005/03	VL NOVA CAMPINAS	06/70/7093
PAULO LOT	029406000/03	PQ TAQUARAL	06/70/6412
PAULO LOT	029382300/03	JD. DO TREVO	06/70/6679
PAULO ROMANO	017518000/03	PRQ TAQUARAL	06/70/6620
PRESIDAM EMPREEND. IMOB. LTDA	055069316/03	JTO JD B ESPERANCA	06/70/7083
PRESIDAM EMPREEND. IMOB. LTDA	055069315/03	JTO JD B ESPERANCA	06/70/7085
ROBERTO ALEXANDRE SABA E S/M	072400400/03	CID U. CAMPINEIRA	06/70/7054
SALVADOR LISERRE JUNIOR	055024791/03	PQ.UNIVERSIDADES	05/70/6703
SANDRA BITTENCOURT M. DE O.	055034771/03	PRQ VIA NORTE	06/70/6970
TOMAZ PEREIRA JUNIOR	045824400/03	PRQ DA FIGUEIRA	06/70/6867
VENILDA ROSA DA CRUZ	013470200/03	JD SANTANA	06/70/6404
VIVALDO CASTELANI PEREZ	043438700/03	JD.STA.ROSA	05/70/5857
WALDOMIRO SILVEIRA	009656000/02	JD NOVA EUROPA	06/70/6712

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO I

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários / possuidores de terrenos localizados neste Município, não atenderam as notificações para desobstrução do passeio público dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multas lavrados conforme Lei 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08(oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	AIM'S	Nº PROTOCOLO
FUKASIN OHNO	011859000/03	51302	06/70/3789

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (EM DOBRO) – LIMPEZA DE TERRENO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários / possuidores de terrenos localizados neste Município não atenderam as notificações para execução de limpeza nos terrenos abaixo relacionados dentro dos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multas lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição defesa, por escrito, no prazo máximo de 08(oito) dias a contar da presente publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	AIM'S	Nº PROTOCOLO
ALBERTO MAZA MARTINEZ	072315900/03	39430	05/70/9171
ALBINA MARCHIORI BRUSCO	001954900/03	51394	06/70/976
ARCILIO SCAEDUA	072120800/03	75536	05/70/8864
ARMANDO LOURENCO E OU	006555100/02	49052	06/70/430
CLINICA REP.EMP. QUI SISANA	055088912/03	50297	06/70/2771
FABIO GARCIA MACEDO	015513000/02	50383	06/70/876
HORACINO DE SOUZA SILVA	047212800/03	50334	06/70/1396
HOSANA APA SCOLFARO	055066997/03	50826	06/70/1045
IMOB. NOVA AMERICA LTDA	045022100/03	49318	05/70/6679
IMOB. NOVA AMERICA LTDA	045022200/02	49325	05/70/6680
JOAO DELLA MAGGIORI ORLANDI	022119000/02	48986	06/70/2135
JOSE MOYSES	025720000/02	49754	06/70/2182
MARCELINO MIRANDA PIRES	029991000/02	48983	06/70/2691
ORLANDO VALENTIN DA CUNHA	072415500/03	39438	06/70/369
PEDRO CIELAVIN	035912350/02	50441	06/70/936
WERNER JACOBSBERG	072000800/03	39432	05/70/8599

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – LIMPEZA DE TERRENO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários / possuidores de terrenos localizados neste Município, não atenderam as notificações para execução de limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multas lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08(oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	AIM'S	Nº PROTOCOLO
ADRIANO GALIAS	044874300/03	49426	06/70/1450
AIRTON ROBERTO VIEIRA	044583700/03	49331	06/70/4627
ALVARO STEPHAN	001140000/03	49632	06/70/3265
ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	046296000/03	49921	06/70/4837
BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA	007951000/02	49926	06/70/5353
BENEDITO MONTEIRO JR	055086513/02	51415	06/70/5209
BENEDITO ROCHA	047252100/03	49748	06/70/5836
BENJAMIN MENEGATTI	041293600/03	50294	06/70/2772
CARLOS ALBERTO FERNANDES	055076966/03	49878	06/70/3423
CARLOS RIBEIRO NICACIO	055001471/03	50545	06/70/4584
CARLOS RIBEIRO NICACIO	055001469/03	49935	06/70/4568
CASA GRANDE EMPREEND. IMOB.	055045435/03	50467	06/70/3886
CASA GRANDE EMP.IM.LTDA	055044599/03	50460	06/70/3493
CICERO BORGES PIMENTA	037224000/03	49982	06/70/739
CLARICE PIRES VIEIRA	021888000/03	49948	06/70/2550
CLAUDIO AIROLDI	075018000/03	79459	06/70/2173
CLAUDIO AIROLDI	075017000/03	79461	06/70/2585
CLAUDIO J.CAMINHADA MIRANDA	055000375/03	50505	06/70/3821
DECIO CARLOS SAVELLI GOMES	045473140/03	50502	06/70/2410
DIRCEU JOSE DE AZEVEDO	028867500/02	39445	06/70/4121
EMILIO PORTO	042896400/03	49653	06/70/2863
EMPRELOTES EMP.LOTEAD. T.S/C	055079360/03	49054	06/70/3004
ERLEI SASSI	045385916/03	50293	06/70/3571
ERLEI SASSI	045385915/03	50292	06/70/3570
ESPEDITO R.DE ASEVEDO	041161300/03	49875	06/70/4398
ESTRUTURA M. BIASA LTDA	015192700/02	50956	05/70/9189
EVERALDO MALAVAZZI	038825000/03	49987	06/70/5466
FUKASIN OHNO	011859000/03	50864	06/70/3789
GENI DE MELO SCREMIM	055041918/03	50379	06/70/3292
GINVAN ANDRADE ALMEIDA	055077747/03	49876	06/70/3552
GIUSEPPE GIANTOMASO	042076386/02	49944	06/70/4265
GUERINO CHIMINAZZO	018306000/02	49793	06/70/3834
GUILHERME D RODRIGUES PEREZ	055025513/03	50408	06/70/2577
HCG CONSTRUÇAO E COMERCIO	037451000/03	51318	05/70/8795
HORACIO DE S SILVA	055001142/02	49750	06/70/3299
IGREJA EV. MISSÃO PENTECOSTAL	055080608/03	49080	06/70/4512
IM. PARQUE CIDADE DE CAMPINAS	055080779/03	49079	06/70/4510
INDARCO S/A ENG. IND. E COM.	014362000/03	50647	06/70/3539
INDARCO S/A ENG.IND E COM.	014357000/03	50646	06/70/3503
JATI CABRAL	016412000/03	51398	06/70/4842
JORGE ABDEL MASSIH E OU	019267000/03	49699	06/70/6048
JORGE ABDEL MASSIH E OU	019260000/03	49700	06/70/6015
JORGE LEME JÚNIOR DRº	040764520/03	48386	05/70/8266
JORGE MIGUEL KEIRALLA FILHO	040067350/02	50364	06/70/3818
JOSE BOCALON	020543000/02	51397	06/70/4590
JOSE CARDOSO DA COSTA	055025929/03	51321	06/70/4782
JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA	044830600/02	51511	06/70/3922
JOSE DE MATOS MARTINS E OU	014620750/03	49882	06/70/4066
JOSE I.C.VASCONCELLOS	055013506/03	79464	06/70/2055
LAURO THONI E/OU	034535400/02	49686	06/70/4712
LUIZ CARLOS DA SILVA	055022846/03	50363	06/70/5324
LUIZ DE MOARES	042040029/02	49687	06/70/3692
MALACHIAS DA SILVA	029251000/02	50488	06/70/3501
MANUEL DE MATOS MARTINS	007106000/03	49656	06/70/2400
MANUEL DE MATOS MARTINS	007105000/03	49658	06/70/2403
MARCIO A.V.CAMARGO	055070674/03	50529	06/70/5843
MARCO ANTONIO MONTANARI	055077988/03	79477	06/70/5014
MARIA AP. PEDRETTI SIQUEIRA	030309000/02	50489	06/70/3528

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – LIMPEZA DE TERRENO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários / possuidores de terrenos localizados neste Município, não atenderam as notificações para execução de limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multas lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08(oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	AIM'S	Nº PROTOCOLO
MARIA LUCINDA A.LUCENA	072213100/03	39439	06/70/3314
MARLI APA DO NASCIMENTO	055078105/03	50352	06/70/1551
NILO JOSE DE MELO	042932000/03	49883	06/70/4103
NOC EMPREEND. IMOB. E COM.	055070012/03	50527	06/70/5865
ONOFRE PATROCINIO	011779900/02	49709	06/70/4277
ORIOVALDO PALERMO	055025498/03	50500	06/70/6133
OSCAR SALLES BUENO FILHO	000655000/03	49629	06/70/2212
OSWALDO M.SOUZA BAGNOLI	055045243/03	50461	06/70/3478
OTAVIO ROCATTO	038252000/03	50698	05/70/8205
PAULO LOT	029384000/03	49811	06/70/2844
PAULO LOT	014602000/03	50277	06/70/2519
PAULO R.DOS S. DE LUCENA	072002400/03	76533	06/70/3454
PERFIL SERVICOS TEMPORARIOS	050686000/03	39440	06/70/4115
PLANINVEST IMOVEIS S C LTADA	055059330/03	50561	06/70/3308
RAIMUNDO CARDOSO DE ARAUJO	042083307/02	51507	06/70/3026
RICARDO F.DE S.CONSOLO	055034295/03	49757	05/70/5326
ROXANA KNOBEL	055068649/03	39429	06/70/2587
SANDRA C. ZAUK MOTTA	046534900/02	50411	06/70/3807
SAULO SIDNEY SAVITSKY	020886000/03	50321	06/70/3550
SERGIO GARDIN	023653000/03	50579	06/70/5872
SILVIO LOT.	032330000/03	50362	06/70/4374
TAMOIO AGRO PECUARIA L.T.D.A	055058470/03	49801	06/70/2850
TAMOIO AGRO PECUARIA LTDA	055058469/03	49803	06/70/2849
TEREZINHA DE JESUS F.A.CUSTODIO	046282400/03	50476	06/70/3587
TOMAS ANTONIO SCARFONI	055078144/03	48717	06/70/3514
VALTER SEITI KIYAN JUNIOR	055024317/03	76539	06/70/3278
WALTER CARVALHO DOS S. E OU	040975000/02	49679	06/70/3914
WILSON LUIZ SEGURA	017878000/03	49933	06/70/3242
YOLANDA R MEDRANO FIZARRAGA	055040683/03	50942	06/70/264
ZILDA ABUJAMRA DALIR E OU	090674000/03	50507	06/70/2708

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (EM DOBRO) – CONSTRUÇÃO DE MURO / ALAMBRADO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários / possuidores de terrenos localizados neste Município não atenderam as notificações para execução de muro ou alambrado nos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multas lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08(oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	AIM'S	Nº PROTOCOLO
AROEIRA IMOVEIS E PARTC S/C	055052246/03	49966	06/70/1376
BORGHI AGRICOLA E COML S/A	041929450/03	46008	05/70/7658
COND FAZ.BOA VISTA	055034920/03	50268	06/70/2007
COND.FAZ BOA VISTA	055034902/03	50264	06/70/1984
EDSON TOMAS MARTONI	042482600/03	49344	05/70/7661
IMOB. NOVA AMERICA LTDA	045022100/03	49319	05/70/6679
IMOB. NOVA AMERICA LTDA	045022200/02	49324	05/70/6680
JOÃO DE GOES MANSO SAYAO	045845800/02	51314	05/70/6667
JOSE FLAVIO BONON	055064254/03	76581	05/70/6546
JOSE GUILHERME MOREIRA LIMA	055009373/03	45847	05/70/8590
JOSE VICTORIO COGO	075515000/03	79457	05/70/6610
LADISLAU CASTELO BRANCO	055070670/03	49902	05/70/8492
MIGUEL AUGUSTA	032468500/02	48396	05/70/7245
ORFEU LEONARDI	042094315/03	76627	06/70/1498
RUBEN LYDIO MILANI	047771960/03	51452	06/70/2773
SOUZAMAR DE SOUZA	055077128/03	50911	06/70/1823
YOLANDA R M.FIZARRAGA	055040683/03	51319	06/70/264

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA-CONSTRUÇÃO DE MURO / ALAMBRADO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários / possuidores de terrenos localizados neste Município não atenderam as notificações para execução de muro ou alambrado nos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multas lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08(oito) dias a contar da presente data sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	AIM'S	Nº PROTOCOLO
ALBINA MARCHIORI BRUSCO	001954900/03	51395	06/70/976
ANTONIO SARTORI DE SOUZA	055062918/03	51481	06/70/2418
ARMANDO LOURENCO E OU	006555100/02	49059	06/70/430
CICERO BORGES PIMENTA	037224000/03	49981	06/70/739
CLINICA DE REP.EMP QUI SI SANA	055088912/03	50298	06/70/2771
ESPOLIO DE MARIA LOURDES S P	055041661/03	50970	06/70/3835
GUILHERME D RODRIGUES PEREZ	055025513/03	50410	06/70/2577
LUIZ ROBERTO RIBEIRO	055088658/03	51464	06/70/3900
MARCELINO M.P.BARBOSA	029991000/02	48984	06/70/2691
MARLI APA DO NASCIMENTO	055078105/03	50351	06/70/1551
MAURO MARCONDES MACHADO	043721400/03	50628	06/70/3311
OTAVIO ROCATTO	038252000/03	50699	05/70/8205
PAULO MOZART PASSOS PEREIRA	055022412/03	50667	06/70/2735
TRANSPORTE BASE FORTE LTDA	044873000/03	50828	06/70/1444
VILMAR RIBEIRO DA SILVA E OU	072090700/02	51402	06/70/3776
WELINGTON J.DE OLIVEIRA TERRA	004025000/03	49677	06/70/977

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – REPARO DE MURO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários / possuidores de terrenos localizados neste Município não atenderam as notificações para execução de reparos no muro ou alambrado nos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multas lavrados. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da presente data sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	AIM'S	Nº PROTOCOLO
ESTRUTURA M. BIASA LTDA	015192700/02	50958	05/70/9189
MAURO PEREIRA PONTES	011676050/02	48876	06/70/2912

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições torna público a presente notificação de seus proprietários / possuidores de terrenos localizados neste Município e abaixo relacionados, para cientificá-los da obrigação constituída na Lei nº. 11.455 de 30/12/2002 estabelecendo que deverão executarem a construção de muro ou cercá-lo com tela de arame galvanizado, com no mínimo de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) de altura, inexistindo construção, a testada do lote deverá conter 0,40 cm (quarenta centímetros) de muro e 1,10 m (hum metro e dez centímetros) de altura a completar com tela de arame galvanizado, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar destapublicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
ANDRE DA CUNHA FERNANDES	044453100/03	JD CENTENÁRIO	06/70/6708
ANTONIO HELIO ARGENTIN E/OU	043281100/03	JD DAS ANDORINHAS	06/70/6536
ANTONIO SERAFIM	019263000/03	JD CARLOS GOMES	06/70/7267
AROLDO APA DE OLIVEIRA	055040439/03	PRQ JAMBEIRO 1 P	06/70/6263
COND.FAZENDA BOA VISTA .	055033564/03	PQ VIA NORTE	06/70/6436
COND.FAZENDA BOA VISTA .	055033565/03	PQ VIA NORTE	06/70/6437
DALMO G. N.FIGUEIREDO	048059300/03	JD. AERO CONT.	06/70/6598
DANIEL ANDRE PAES	055033570/03	PQ VIA NORTE 2 P	06/70/6461
DOUGLAS GOMES TABANSKY	055077857/03	PQ RES VL UNIAO	06/70/6415
EMP. TER.E URB. TAQUARAL	055066387/03	JD. BOA ESP. CONT.	06/70/6681
ENCOL S/A ENG. COM. E IND.	055040171/03	JD PARANAPANEMA	06/70/7199
FERNANDO IGNACIO DE CAMPOS	070047000/02	VL MOKARZEL	06/70/7051
G G IMOVEIS E AGROPECUARIA	042917200/03	JD N CAMPOS ELISEOS	06/70/7185
GERALDO MOACIR BORDON E/OU	055067317/03	JD BORDON	06/70/6419
HAMILTON TEIXEIRA DA SILVA	044452900/03	JD CENTENÁRIO	06/70/6706
HOMERO ANTONIO GUILARDI	044837600/03	JD ITATINGA	06/70/6696
INDUSPUMA I.C...ART.DE ESPUMA	042112400/02	VL NOVA	06/70/6628
J.Z.EMP.COM.MAT.P/CONSTRUÇÃO	055075139/03	JD. FERNANDA	06/70/6996
JOSE LOPES PINHEIRO	055027355/03	JD C. LOURENÇO	06/70/6978
MARIO PEREIRA DE MELO	041644700/03	JD PARAISO VIR.S	06/70/7018
NELSON BATISTA CAPELETTO	041200600/03	JD S DOMINGOS	06/70/7294
NICIA ANTUNES COELHO	019272000/02	CENTRO	06/70/7092
NILSON MARCONDES	026924005/03	VL NOVA CAMPINAS	06/70/7093
PAULO LOT	029382300/03	JD. DO TREVO	06/70/6679
PRESIDAM EMPREEND. IMOB. LTDA	055069316/03	JTO JD B ESPERANCA	06/70/7083
PRESIDAM EMPREEND. IMOB. LTDA	055069315/03	JTO JD B ESPERANCA	06/70/7085
SANDRA BITTENCOURT M.OLIVEIRA	055034771/03	PRQ VIA NORTE	06/70/6970
VIVALDO CASTELANI PEREZ	043438700/03	JD.STA.ROSA	05/70/5857

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições torna público a presente notificação de seus proprietários / possuidores de terrenos localizados neste Município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, estabelecendo que deverão executarem a pavimentação do passeio fronteiriço ao terreno no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
ADELELMO F FIALHO	042024071/02	CID UNIV CAMPINEIRA	06/70/7029
ANDRE DA CUNHA FERNANDES	044453100/03	JD CENTENÁRIO	06/70/6708
ANTONIO HELIO ARGENTIN E	043281100/03	JD DAS ANDORINHAS	06/70/6536
ARISTIDES BUENO ANGELINO	072343600/02	CID UNIV CAMPINEIRA	06/70/6910
AROLDO APA DE OLIVEIRA	055040439/03	PRQ JAMBEIRO 1 P	06/70/6263
COND.FAZENDA BOA VISTA .	055033564/03	PQ VIA NORTE	06/70/6436
COND.FAZENDA BOA VISTA .	055033565/03	PQ VIA NORTE	06/70/6437
CONSTRUTORA CENTRAL LTDA	042092768/02	CID UNIV CAMPINEIRA	06/70/6903
DALMO G. N.FIGUEIREDO	048059300/03	JD. AERO CONTINENTAL	06/70/6598
DANIEL ANDRE PAES	055033570/03	PQ VIA NORTE 2 P	06/70/6461
DENI LORETTI	042098637/02	CID UNIV CAMPINEIRA	06/70/6901
DOUGLAS GOMES TABANSKY	055077857/03	PQ RES VL UNIAO	06/70/6415
EDILSON DE AQUINO FERREIRA	072349400/02	CID UNIV CAMPINEIRA	06/70/6895
EDNIR ROBERTO PAVAN	041178500/03	JD S DOMINGOS	06/70/7290
ERISON JOSE DA SILVA	072341700/02	CID UNIV CAMPINEIRA	06/70/6908
ESTEVAM FRANCISCO LUIZ CELIO	072349800/02	CID UNIV CAMPINEIRA	06/70/6919
FERNANDO COUTINHO COSTA	055029027/03	CAM DE SAN CONRADO	06/70/6924
FERNANDO IGNACIO DE CAMPOS	070047000/02	VL MOKARZEL	06/70/7051
G G IMOVEIS E AGROPECUARIA	042917200/03	JD N CAMPOS ELISEOS	06/70/7185
GERALDO MOACIR BORDON E/OU	055067317/03	JD BORDON	06/70/6419
HAMILTON TEIXEIRA DA SILVA	044452900/03	JD CENTENÁRIO	06/70/6706
HELENICE PEREIRA CANJANI	042027708/02	C. UNIV CAMPINEIRA	06/70/7046
HELIO CAMPANA JR	072346600/02	C. UNIV CAMPINEIRA	06/70/6905
HELOISA OLIVEIRA DO AMARAL	042073311/02	C. UNIV CAMPNEIRA	06/70/6904
HOMERO ANTONIO GUILARDI	044837600/03	JD ITATINGA	06/70/6696
J.Z.EMP.COM.MAT.P/CONSTRUÇÃO	055075139/03	JD. FERNANDA	06/70/6996
JOAO FOJIN	072351900/02	C. UNIV CAMPINEIRA	06/70/7042
JOSE CARLOS SENATORE	042012546/02	CHAC PRIMAVERA	06/70/7166
JOSE LOPES PINHEIRO	055027355/03	JD C. LOURENÇO	06/70/6978
LIA DA SILVA LIMA	072354700/02	C. UNIV CAMPINEIRA	06/70/7039
LINCONL MIGUEL MARTINS	072346200/02	C. UNIV CAMPINEIRA	06/70/6906
MARIA BETANIA JUNQUEIRA	072353400/02	C. UNIV CAMPINEIRA	06/70/7027
MARIO PEREIRA DE MELO	041644700/03	JD PARAISO VIR.	06/70/7018
NELMA MORAES MONTEIRO	055052778/03	JD IRMAOS SIGRIST	06/70/7161
NELSON BATISTA CAPELETTO	041200600/03	JD S DOMINGOS	06/70/7294
NILSON MARCONDES	026924005/03	VL NOVA CAMPINAS	06/70/7093
OSMAR SILVEIRA	047632650/02	CHAC PRIMAVERA	06/70/6569
PAULO LOT	029382300/03	JD. DO TREVO	06/70/6679
PRESIDAM EMPREEND. IMOB. LTDA	055069316/03	JTO JD B ESPERANCA	06/70/7083
PRESIDAM EMPREEND. IMOB. LTDA	055069315/03	JTO JD B ESPERANCA	06/70/7085
PRESIDAM EMPREEND.IMOB.	042053488/03	JTO JD B ESPERANCA	06/70/7084
RENATO LEWENTHAL CARRIAO	072349600/02	C. UNIV CAMPINEIRA	06/70/6921
ROBERTO ALEXANDRE SABA E S/M	072400400/03	C. UNIV CAMPINEIRA	06/70/7054
SANDRA BITTENCOURT M.OLIVEIRA	055034771/03	PRQ VIA NORTE	06/70/6970
SERGIO ZAMPIERI PELLIGRINELLI	072344200/02	C. UNIV CAMPINEIRA	06/70/6907
TEREZA FACHINI	044452600/03	JD CENTENÁRIO	06/70/6711

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REPARO DE PASSEIO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições torna público a presente notificação de seus proprietários / possuidores de terrenos localizados neste Município, abaixo relacionados, para notificá-los da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, estabelecendo que deverão executarem o reparo do passeio fronteiriço ao terreno no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
AVILMAR W. MARTINS	042010910/02	GUANABARA	06/70/6674
CARLOS FERREIRA	009253000/02	CENTRO	06/70/7326
HEILOTO HIEIDA E OU	037562000/02	CENTRO	06/70/7327
INDUSPUMA I.C.ART.ESPUMA	042112400/02	VL NOVA	06/70/6628
IRAN CLIVE DO NASCIMENTO	042013630/02	JD CHAPADAO	06/70/7025
JEI SING EM.DO BRASIL C.I.EXP.	039388000/02	CENTRO	06/70/7332
JOVELINO JOSE DE BRITO	041437150/03	JD DAS BANDEIRAS	06/70/7163
MARIA NARAOKA VERONEZZI	004132000/02	BONFIM	06/70/6400
MARIA SERRAT DA SILVA	042002915/02	GUANABARA	06/70/6672
MASSA FALIDA ENCOL S/A ENG.	042142994/02	GUANABARA	06/70/6997
OVIDIO RODRIGUES	005126000/02	CENTRO	06/70/7331
WACOB STREL	042077167/02	JD. BARONEZA	06/70/6595

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DE MURO

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições torna público a presente notificação de seus proprietários / possuidores de terrenos localizados neste Município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei 11.455 de 30/12/2002, estabelecendo que deverão executarem o reparo do muro ou alambrado do terreno no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONT.	BAIRRO	Nº PROTOCOLO
JOSÉ C.PENTEADO DE FREITAS	020078000/03	JD. LEONOR	06/70/7082
PAULO LOT	029406000/03	PQ TAQUARAL	06/70/6412
WALDOMIRO SILVEIRA	009656000/02	JD NOVA EUROPA	06/70/6712

ENGº JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº
Coordenador Esp.das Administ.Reg.e Subprefeituras

(28, 29 E 30/12)

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS

Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri

De **ALBERTO LOTITO** - Protocolo n.º 06/10/65045; "**Compareça o interessado**".

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 67219/2006 Retificar a portaria nº 67210/06, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder a partir de 05/12/2006, a exoneração solicitada pela senhora ROSANA DE FÁTIMA ALTHEMAN BUENO PEREIRA, matrícula nº 112225-8, do cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental Nível III, junto a Secretaria Municipal de Administracão.

PORTARIA N.º 67222/2006 - Designar a servidora VANDA REGINA DE ALMEIDA, matrícula nº 95622-8, Diretora do Departamento de Esportes, para responder cumulativamente pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, durante o impedimento do senhor RONALDO VIEIRA DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 38202-7, no período de 11/12/2006 a 25/12/2006, por férias regulamentares.

A presente designação não acarretará despesas para o Município.

PORTARIA N.º 67228/2006 - Retificar a portaria nº 67188/2006, para declarar que a servidora NEUSA PEDROSO RABELLO, matrícula nº 79456-2, fica aposentada com base na jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais.

PORTARIA N.º 67229/2006 - Designar o Sr. ANTONIO CARLOS GIDARO, matrícula nº 113487-6, Sub-Prefeito de Souzas, para responder cumulativamente pela Sub-Prefeitura de Joaquim Egídio, durante o impedimento do Sr. SILVIO LUIZ VENTURINI, matrícula nº 112232-0, no período de 02/01/2007 a 31/01/2007, por férias regulamentares.

A presente designação não acarretará despesas para o Município.

PORTARIA N.º 67230/2006 - Nomear a partir de 01/10/2006, a servidora VERA ALICE BOLZANI BERNI, matrícula nº 35634-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde - Prefeito Antonio da Costa Santos, da

Coordenadoria Distrital de Saúde - Leste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria

PORTARIA N.º 67232/2006 - Exonerar a partir de 26/12/2006, a senhora VIVIANA JORGE SGNOLF, matrícula nº 113187-7, do cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental Nível V, junto ao Departamento de Gestão Predial, da Secretaria Municipal de Administração.
Nomear a partir de 26/12/2006, a senhora PATRICIA WATANABE SAID, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental Nível V, junto ao Departamento de Gestão Predial, da Secretaria Municipal de Administração.
As despesas com a resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

PORTARIA N.º 67233/2006 - Revogar a partir de 01/12/2006, o ítem da portaria nº 66162/06, que designou a servidora SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN, matrícula nº 97643-1, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto a Coordenadoria de Farmácia e Insumos Hospitalares, do Departamento das Unidades Assistenciais de Clínica e de Apoio ao Cuidado, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

PORTARIA N.º 67234/2006 - Retificar a portaria nº 66935/06, para declarar que a servidora CACILDA APARECIDA LEME, matrícula nº 65651-8, fica aposentada com proventos integrais.

PORTARIA N.º 67235/2006 - Prorrogar até 31/12/2007, o comissionamento dos servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de seus vencimentos e sem perda das demais vantagens, prestarem serviços junto à Câmara Municipal de Campinas.
Aderval Fernandes Júnior, matrícula nº 90784-7
Agnes Marcelina Leite da Silva, matrícula nº 79.666-2
Alberto Guimarães, matrícula nº 87716-6
Antonio Carlos de Campos Elias, matrícula nº 94.557-9
Aparecida Rebeque Duarte, matrícula nº 94.266-9
Augusto César Buonicore, matrícula nº 91.760-5
Benedito Geraldo Donadon, matrícula nº 88033-7
Carlos André Lara Lenço, matrícula nº 43839-1
Cícero Aparecido da Silva, matrícula nº 85861-7
Emilson Luiz Zanetti, matrícula nº 41610
Eponina Jean Rocha de Lima, matrícula nº 71818-1
Gelson Aparecido Américo, matrícula nº 36464-9
Hélio César Gomes, matrícula nº 90644-1
José Francisco Coelho de Miranda, matrícula nº 91651-0
José Maria Capitini Vargas, matrícula nº 87243-1
Juvanil Soares Pereira Junior, matrícula nº 105848-7
Kátia Marchese Fernandes, matrícula nº 90674-3
Luiz Antonio Júnior, matrícula nº 37098-3
Luiz Carlos Derigo, matrícula nº 86819-1
Luiz Gonzaga, matrícula nº 98356-0
Manoel Sanvido Cardozo, matrícula nº 67384-6
Mariela Adair Jaconi, matrícula nº 43825-1
Miraldo Pinto dos Santos, matrícula nº 94340-1
Neiva Cecília Cossolin, matrícula nº 94942-6
Nelson Alves Gatto, matrícula nº 105626-3
Paulo Henrique Reda Claro, matrícula nº 112816-7
Paulo Ribeiro dos Santos Filho, matrícula nº 92102-5
Roberto Aparecido Belucci de Souza, matrícula nº 81387-7
Rogério Teixeira de Camargo, matrícula nº 88559-2
Sérgio Moreira Camarota, matrícula nº 88220-8
Tadeu Marcos Ferreira, matrícula nº 87912-6
Vera Lúcia Machado Ugolini, matrícula nº 82859-9
Vitor Israel de Rezende, matrícula nº 87953-3

PORTARIA N.º 67236/2006 - Nomear os senhores abaixo relacionados para constituirem o Conselho Deliberativo da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, para o biênio 2007/2008.
Representante do Gabinete do Prefeito
Titular: José Vasconcelos Travassos Sarinho
Suplente: Orlando Marotta Filho
Representante da ACIC – Associação Comercial e Industrial de Campinas
Titular: Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi
Suplente: Edvaldo de Souza Pinto
Representante CIESP
Titular: Lester Jacomin
Suplente: Roberto Bandiera Junior
Representante FEAC – Federação das Entidades Assistênciais de Campinas
Titular: Laércio Frezzato
Suplente: Arnaldo Aparecido Rezende
Representante da AEAC - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas
Titular: José Augusto César Cardia
Suplente: Félix Walter Germer Júnior

PORTARIA N.º 67247/2006 - Regularizar o comissionamento da servidora ANGELA MONTEIRO SILVA DE MORAES, matrícula 40621-0, para sem prejuízo dos seus vencimentos, prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no período de 01/07/2006 a 31/12/2006.

PORTARIA N.º 67249/2006 - Ceder no período de 01/01/2007 a 31/12/2007, a servidora EDILZE BALDOVINOTTI CARNIELO, matrícula nº 94440-8, para sem prejuízo de seus vencimentos e sem perda das demais vantagens, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Andradina.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2006

Estabelece normas para liberação de servidores da Rede Municipal de Saúde e da Autarquia Municipal Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" para a participação em cursos, congressos, eventos, jornadas, seminários, aqui denominados Programas de Capacitação.

O Secretário Municipal de Saúde e o Presidente da autarquia municipal " Hospital Municipal Dr. Mário Gatti ", no uso de suas atribuições legais, e :
Considerando a necessidade permanente de capacitação dos profissionais e o avanço científico e tecnológico na área da saúde;
Considerando a necessidade de valorizar os trabalhadores que atuam nesta Secretaria;
Considerando a necessidade de garantir o aproveitamento dos conteúdos do programa de capacitação pelos participantes e suas respectivas equipes de trabalho;
Considerando a necessidade de garantir o aproveitamento dos recursos destinados ao programa de capacitação, através da avaliação do seu impacto nas ações de saúde oferecidas aos usuários e;
Considerando a necessidade de normatizar os critérios utilizados pela administração para liberação de servidores para participarem do Programa de Capacitação, determinam:

I- DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Todos os servidores poderão participar de programas de capacitação desde que sejam de interesse da instituição.

Artigo 2º - Aos servidores é facultada a manifestação de interesse em participar de programas de capacitação promovidos por outras instituições.

Artigo 3º - Quando houver simultaneidade de programa de capacitação oferecido por outra instituição e pela Prefeitura Municipal de Campinas, esta terá prioridade.

Artigo 4º - Para fins desta normatização, serão considerados programas de capacitação de curta duração aqueles com carga horária igual ou inferior a 80 (oitenta) horas e de longa duração os demais.
Parágrafo 1° O Coordenador local é o responsável pela gestão das liberações para os programas de curta duração (inferior à 80h) baseando-se nas regras estabelecidas de liberação para os cursos de longa duração.

Artigo 5º - Para os programas de capacitação de longa duração poderá haver liberação parcial da carga horária semanal, seguindo os seguintes critérios:
O requerente deverá ser servidor com, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional na Secretaria Municipal de Saúde;
Sua liberação não poderá incorrer em:
aumento de carga horária de outros profissionais;
reposição de profissional;
horas extras de outros profissionais;
Para os profissionais contratados por Instituições Parceiras, deverão ser seguidas as regras da referida Instituição. (Anexo 1)
Parágrafo 1º: O servidor poderá ser liberado com ou sem reposição das horas de acordo com a avaliação da gerência, em até 20% de sua carga horária semanal.
Parágrafo 2º: As horas liberadas que excederem 20% da carga horária semanal do servidor, deverão ser repostas.
Parágrafo 3º: O prazo máximo para finalização de mestrado será de 02 anos e para doutorado 04 anos.
Parágrafo 4º: Após a cessão da liberação para Programa de Capacitação, o servidor deverá permanecer em efetivo exercício na unidade de trabalho a que pertence pelo dobro do tempo do afastamento, excetuando-se os casos de interesse da Instituição.
Parágrafo 5º: Estas deliberações ficam valendo até que se publique normatização competente.

II - DOS CRITÉRIOS

Artigo 6º - O conteúdo do programa de capacitação deve estar relacionado com a área de formação e/ou atuação dos servidores, sendo que para os cursos de longa duração, deverá ser apresentado o Projeto de Pesquisa e ou proposta de intervenção no serviço..

Artigo 7º - A liberação para programas de capacitação ficará vinculada à avaliação funcional e disciplinar do servidor, conforme formulário próprio.

Artigo 8º - Para a participação em programa de capacitação de curta duração promovido por outras instituições, será concedida a liberação de no máximo dois eventos por ano.

Artigo 9º - Ao servidor liberado para participação em programa de capacitação de longa duração, será negada a participação em outros eventos, excetuando-se os casos de interesse da Instituição.

Artigo 10º – Os programas de capacitação de longa duração com prazo de duração maior que 01 ano serão reavaliados anualmente quanto ao aproveitamento do servidor, mediante o relatório de atividades apresentado na Instituição de Ensino.

Artigo 11º - Devem ter prioridade de liberação, aqueles servidores que não tiveram liberação anterior.

Artigo 12º - No caso de dois servidores ou mais lotados na mesma unidade e interessados na liberação para Programas de Capacitação de longa duração deverão ser analisados os projetos apresentados e/ou propostas de intervenção, devendo ser priorizados aqueles que, na avaliação da coordenação local, apresentarem maior interesse para o serviço, não inviabilizando a liberação de mais de um interessado. Na possibilidade de liberação de apenas um, e se houver similaridade de projetos deverão ser considerados os critérios tradicionalmente utilizados (tempo de serviço e idade)

III - DA COMISSÃO DE LIBERAÇÃO

Artigo 13º - Será criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Liberação para programa de capacitação de longa duração oferecido por outras instituições, com o objetivo de avaliar a participação de servidores no mesmo.

Artigo 14º - Esta comissão terá por atribuições:
Parágrafo 1º: Receber e avaliar materiais informativos sobre programa de capacitação para divulgação junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;
Parágrafo 2º: A comissão de liberação do programa de capacitação poderá buscar descontos para servidores inscritos em cursos oferecidos por instituições de ensino que utilizem nossos serviços como campo de estágio;
Parágrafo 3º: Elaborar recomendações para priorização de determinados temas ou programa de capacitação de interesse da instituição.
Parágrafo 4º: Elaborar relatório a respeito dos programas de capacitação realizados visando a avaliação e planejamento da política de capacitação da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.
Parágrafo 5º: A comissão de liberação do programa de capacitação deverá anualmente reavaliar as liberações para capacitação de longa duração promovidas por outras instituições quanto aos critérios de aproveitamento e freqüência do servidor requisitante, bem como a aplicação do projeto apresentado e o interesse da instituição, podendo cancelar a liberação em caso de aproveitamento insuficiente e/ou não atendimento dos critérios definidos anteriormente.

Artigo 15º - A comissão será composta por:
1. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
1.1. Um representante de cada Distrito de Saúde
1.2. Um representante do Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde (CETS)
1.3. Um representante do RH Saúde
2. Representantes do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti
2.1. Um representante da Diretoria
2.2. Um representante da Coordenadoria de Apoio a Gestão de Pessoal

Artigo 16º - A comissão se reunirá uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 17º - A comissão poderá solicitar, quando necessário, parecer de outro profissional que não faça parte da comissão.

IV – DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 18º - Para os programas de capacitação de curta duração serão adotados os seguintes procedimentos:
O servidor requisitante encaminhará à chefia imediata o formulário próprio devidamente preenchido, com antecedência de no mínimo 15 dias da data de inicio do evento;
A chefia imediata se responsabilizará pela liberação e emitirá parecer final no prazo máximo de 05 dias ao requisitante;
A chefia imediata deverá encaminhar à chefia do Distrito ou à Coordenadoria de Apoio a Gestão de Pessoal (HMMG) para ciência.
Os Distritos de Saúde e Coordenadoria de Apoio à Gestão de Pessoas (HMMG) deverão elaborar relatório semestral das autorizações concedidas e encaminhar à Comissão de Liberação dos programas de capacitação.
Parágrafo Único: As solicitações entregues fora dos prazos estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

Artigo 19º - Para os programas de capacitação de longa duração serão adotados os seguintes procedimentos:
As solicitações deverão ser encaminhadas à chefia imediata pelo servidor requisitante, contendo todo o material descritivo do programa de capacitação, com antecedência mínima de 60 dias do início do evento.
A chefia imediata será responsável pelo processamento da solicitação , pela análise da justificativa e avaliação, do programa de capacitação devendo elaborar parecer e encaminhá-lo à chefia do Distrito de Saúde ou à diretoria do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no prazo de cinco (05) dias.
A chefia mediata avaliará a solicitação, emitirá parecer e encaminhará, em um prazo de cinco dias, à Comissão de Liberação para análise e parecer final.
Caberá à Comissão de Liberação para capacitação, informar às unidades de origem a decisão quanto a liberação.
Nos programas de capacitação o servidor ficará responsável pela apresentação à chefia imediata de relatórios de freqüência e avaliações do conteúdo e do aproveitamento (Anexo 2), bem como disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, temporariamente, o material didático fornecido durante o curso.
No início do Programa de Capacitação o servidor deverá elaborar um Projeto com proposta de intervenção na sua área de atuação utilizando os conhecimentos que serão adquiridos neste programa. Este projeto será avaliado pelas chefias, anualmente.

V - DO FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

Artigo 20º- O programa de capacitação poderá ter a inscrição financiada desde que o servidor tenha trabalho inscrito no evento relacionado à área de atuação ou quando for de interesse da instituição.

Artigo 21º- As solicitações deverão ser enviadas com 60 dias de antecedência para a área de Gestão de Pessoal da SMS e/ou HMMG.

Artigo 22º- O pagamento será efetuado pelo Fundo de Capacitação da SMRH, desde que haja recursos disponíveis.

Artigo 23º- Quando houver financiamento da inscrição, as despesas com deslocamento e hospedagem ficarão a cargo do servidor.

VI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º - Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à Comissão de Liberação para avaliação e decisão, e se necessário, ao Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 25º - A liberação de servidores deve ser compatibilizada com a rotina do serviço, de forma a garantir a assistência.

Artigo 26º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, agosto de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde
ROBER TUFFI HETEN
Presidente da Autarquia Muncipal "Dr. Mário Gatti"

OUTRAS INSTITUIÇÕES CONTRATANTES DE PESSOAL

SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARA PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

os campos abaixo são de preenchimento do solicitante

CURTA DURAÇÃO (ATÉ 80 HORAS)

NOME DO SOLICITANTE:
CARGO:
DATA DE ADMISSÃO:
LOCAL DE TRABALHO:
MATRÍCULA:
REGIME DE CONTRATO: ( ) temporário ( ) indeterminado
Especificar instituição: _____
JORNADA DE TRABALHO (SEMANAL)
HORÁRIO DE TRABALHO
das : às : e das : às : .

NOME DA CAPACITAÇÃO:

DATA DE INÍCIO:

DATA DE ENCERRAMENTO:

HORAS TOTAIS DA CAPACITAÇÃO:

Compromete-se a apresentar o conteúdo da capacitação solicitada em reunião de equipe? _____
Compromete-se a apresentar relatório com avaliação da capacitação a chefia? _____
Compromete-se a disponibilizar o material da capacitação para a Instituição? _____

Já foi liberado para programa de capacitação no último ano? ( ) sim ( ) não
Discriminar o curso Carga horária

ASSINATURA DO SOLICITANTE DATA DA SOLICITAÇÃO:
Obs: anexar cópia com informações sobre o programa de capacitação

CAMPOS PREENCHIDOS PELO COORDENADOR DA UNIDADE

Avaliação funcional do servidor (considerar competência, comprometimento com o serviço, disponibilidade do profissional em colaborar em situações difíceis, etc.)

Análise do conteúdo do Programa de Capacitação e possibilidade de impacto positivo para o serviço

AUTORIZAÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO
COM REPOSIÇÃO DE HORAS TOTAL: (número horas)
PARCIAL: (número de horas)
SEM REPOSIÇÃO DE HORAS (total de horas liberadas):
Justificativa:

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA
DATA:

CAMPOS PREENCHIDOS PELA CHEFIA MEDIATA

Ciente:

Assinatura e carimbo:

Registrado em Planilha: Data:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARA PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

os campos abaixo são de preenchimento do solicitante

LONGA DURAÇÃO (MAIOR QUE 80 HORAS)

NOME DO SOLICITANTE:

CARGO:

DATA DE ADMISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:
MATRÍCULA:
REGIME DE CONTRATO (efetivo / contratado / municipalizado)

JORNADA DE TRABALHO (SEMANAL)

HORÁRIO DE TRABALHO
das : às : e das : às : .

NOME DA CAPACITAÇÃO:

DATA DE INÍCIO:
DATA DE ENCERRAMENTO:

HORAS TOTAIS DA CAPACITAÇÃO:

Compromete-se a apresentar o conteúdo da capacitação solicitada em reunião de equipe? _____
Compromete-se a apresentar relatório com avaliação da capacitação a chefia? _____
Compromete-se a disponibilizar o material da capacitação para a Instituição? _____

Já foi liberado para programa de capacitação no último ano? ( ) sim ( ) não
Discriminar o curso Carga horária

ASSINATURA DO SOLICITANTE DATA DA SOLICITAÇÃO:

Obs: anexar cópia com informações sobre o programa de capacitação e cópia simplificada do projeto apresentado.

CAMPOS PREENCHIDOS PELO COORDENADOR DA UNIDADE

Avaliação funcional do servidor (considerar competência, comprometimento com o serviço, disponibilidade do profissional em colaborar em situações difíceis, etc.)

Análise do conteúdo do Programa de Capacitação e do Projeto apresentado (para os de longa duração) e possibilidade de impacto positivo para o serviço

AUTORIZAÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO
COM REPOSIÇÃO DE HORAS TOTAL: (número horas)
PARCIAL: (número de horas)
SEM REPOSIÇÃO DE HORAS (total de horas liberadas):
Justificativa:

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA
DATA:

CAMPOS PREENCHIDOS PELA CHEFIA MEDIATA

( ) Deferido ( ) Indeferido
Justificativa:_____
_____
_____
_____
ASSINATURA E CARIMBO DATA:

CAMPOS PREENCHIDOS PELA COMISSÃO DE LIBERAÇÃO:

Justificativa:_____
_____
_____
_____
ASSINATURA E CARIMBO DATA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARA PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

os campos abaixo são de preenchimento do solicitante

CURTA DURAÇÃO (ATÉ 80 HORAS)

NOME DO SOLICITANTE:
CARGO: DATA DE ADMISSÃO:
LOCAL DE TRABALHO: MATRÍCULA:
REGIME DE CONTRATO (efetivo / contratado / municipalizado)
JORNADA DE TRABALHO (SEMANAL)
HORÁRIO DE TRABALHO
das : às : e das : às : .

NOME DA CAPACITAÇÃO:
DATA DE INÍCIO: DATA DE ENCERRAMENTO:
HORAS TOTAIS DA CAPACITAÇÃO:

Compromete-se a apresentar o conteúdo da capacitação solicitada em reunião de equipe? _____
Compromete-se a apresentar relatório com avaliação da capacitação a chefia? _____
Compromete-se a disponibilizar o material da capacitação para a Instituição? _____

Já foi liberado para programa de capacitação no último ano? ( ) sim ( ) não
Discriminar o curso Carga horária

ASSINATURA DO SOLICITANTE DATA DA SOLICITAÇÃO:
Obs: anexar cópia com informações sobre o programa de capacitação

CAMPOS PREENCHIDOS PELO COORDENADOR DA UNIDADE

Avaliação funcional do servidor (considerar competência, comprometimento com o serviço, disponibilidade do profissional em colaborar em situações difíceis, etc.)

Análise do conteúdo do Programa de Capacitação e possibilidade de impacto positivo para o serviço

AUTORIZAÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO
COM REPOSIÇÃO DE HORAS TOTAL: (número horas)
PARCIAL: (número de horas)
SEM REPOSIÇÃO DE HORAS (total de horas liberadas):
Justificativa:

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA
DATA:

CAMPOS PREENCHIDOS PELA CHEFIA MEDIATA

Ciente:
Assinatura e carimbo:
Registrado em Planilha:
Data:

OUTRAS INSTITUIÇÕES CONTRATANTES DE PESSOAL

SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARA PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

os campos abaixo são de preenchimento do solicitante

LONGA DURAÇÃO (MAIOR QUE 80 HORAS)

NOME DO SOLICITANTE:
CARGO:
DATA DE ADMISSÃO:
LOCAL DE TRABALHO: MATRÍCULA:
REGIME DE CONTRATO: ( ) temporário ( ) indeterminado
Especificar instituição: _____
JORNADA DE TRABALHO (SEMANAL)
HORÁRIO DE TRABALHO
das : às : e das : às : .

NOME DA CAPACITAÇÃO:
DATA DE INÍCIO:
DATA DE ENCERRAMENTO:
HORAS TOTAIS DA CAPACITAÇÃO:

Compromete-se a apresentar o conteúdo da capacitação solicitada em reunião de equipe? _____
Compromete-se a apresentar relatório com avaliação da capacitação a chefia? _____
Compromete-se a disponibilizar o material da capacitação para a Instituição? _____

Já foi liberado para programa de capacitação no último ano? ( ) sim ( ) não
Discriminar o curso Carga horária

ASSINATURA DO SOLICITANTE DATA DA SOLICITAÇÃO:
obs: anexar cópia com informações sobre o programa de capacitação e cópia simplificada do projeto apresentado.

CAMPOS PREENCHIDOS PELO COORDENADOR DA UNIDADE

Avaliação funcional do servidor (considerar competência, comprometimento com o serviço, disponibilidade do profissional em colaborar em situações difíceis, etc.)

Análise do conteúdo do Programa de Capacitação e do Projeto apresentado (para os de longa duração) e possibilidade de impacto positivo para o serviço

AUTORIZAÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO
COM REPOSIÇÃO DE HORAS TOTAL: (número horas)
PARCIAL: (número de horas)

SEM REPOSIÇÃO DE HORAS (total de horas liberadas):
Justificativa:

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA
DATA:

CAMPOS PREENCHIDOS PELA CHEFIA MEDIATA

( ) Deferido ( ) Indeferido
Justificativa:

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA MEDIATA
DATA:

CAMPOS PREENCHIDOS PELA COMISSÃO DE LIBERAÇÃO:

Justificativa:_____
_____
_____
_____
ASSINATURA E CARIMBO DATA:

ANEXO 1

OUTRAS INSTITUIÇÕES CONTRATANTES DE PESSOAL

I. SERVIÇO DE SAÚDE Dr. CÂNDIDO FERREIRA:

Dos critérios de concessão do benefício de longa duração (acima de 80 horas):
O Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira não possui no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor previsão de liberação para seus funcionários participarem de atividades formativas.
Entretanto, os pedidos que vierem a ser formulados poderão ser analisados pela Coordenadoria de Recursos Humanos da SMS, desde que observados os seguintes critérios:
1. Profissionais contratados por tempo indeterminado e com, no mínimo, 1 (um) ano de contrato;
2. Respeitar a cláusula 29 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor:
"As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes devidamente comprovados, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas o empregador poderá exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da mesma semana ou semana seguinte."
Dos procedimentos:
Utilizar formulário próprio para Instituições Contratantes de pessoal;
Seguir o mesmo fluxo estabelecido para os servidores da rede municipal.

II. HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO:

Dos critérios:
A regra básica é que toda liberação para programas de capacitação poderá ocorrer quando o assunto for de interesse da Instituição e ligado à área de atuação do funcionário.
Interesse do funcionário:
A liberação para cursos de curta duração poderá ser feita pela chefia e gerência.
O funcionário pode ser liberado para um evento por ano, com a liberação máxima de 05 dias de jornada de trabalho. Quando o programa extrapola essa jornada, deverá ser acordado com a chefia imediata a forma de compensação das horas.
Interesse da Instituição:
A liberação para cursos de longa duração só poderá ocorrer quando o programa for de iniciativa e interesse da Instituição e ministrado/ promovido pela mesma.
Dos procedimentos:
Utilizar formulário próprio para Instituições Contratantes de Pessoal;
Seguir o mesmo fluxo estabelecido para os servidores da rede municipal;

ANEXO 2
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

OBSERVAÇÂO: Este Relatório deverá ser anexado à solicitação de renovação da liberação (No caso de cursos que tenham mais de 01 ano de duração)
I. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:
Nome: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Unidade de trabalho:_____
II. CURSO:
Período de Desenvolvimento das Atividades: ___/___/____ a ___/____/___
Carga Horária: _____
Percentual de freqüência: _____
Discriminar os dias em que não esteve presente no curso: _____
_____
Desenvolvimento do Conteúdo Teórico:_____
_____
_____
Desenvolvimento do Conteúdo Prático:_____
_____
_____
Atividades desenvolvidas na Unidade relacionadas ao Curso: _____
_____
_____
_____
Campinas, ____/_____/_____
_____ _____
Assinatura do Profissional Ass. e carimbo do Coordenador Curso
Ciente em: ____/____/_____
_____
Coordenador da Unidade

DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE
VIGILÂNCIA SAÚDE

PROT: 06/50/02431 PSO.
INTERESSADO: CARLOS SEBASTIÃO LORENTE.
ASSUNTO: A COORDENAÇÃO DA VISA SUDOESTE COMUNICA O RECEBIMENTO DO RELATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA SOB. PROTOCOLO Nº 2006 50/243,DA EMPRESA KASSU ÁGUAS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO 2006.

PROT: 06/50/02195 PSO.
INTERESSADO: CONRADO BERTOLACCINI PARRO.
ASSUNTO: REFERENTE AO RECURSO.
DEFERIDO.

PROT: 06/10/48147 PG.
INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO FARAVELI.
ASSUNTO: REFERENTE AO RECURSO.
INDEFERIDO, FORA DO PRAZO.

PROT: 06/50/02139 PSO.
INTERESSADO: CLAUDIR DALBERTO
ASSUNTO: REFERENTE AO RECURSO.
INDEFERIDO.

PROT: 06/50/02212 PSO.
INTERESSADO: FERNANDO DAMINELLI DE SOUZA
ASSUNTO: REFERENTE AO RECURSO.
INDEFERIDO

PROT: 06/50/02218PSO.
INTERESSADO: NELSON TEODORO.
ASSUNTO: ABERTURA DE LIVRO.
DEFERIDO.

PROT: 06/50/02037 PSO.
INTERESSADO: GUIDO CESAR SAVOIA.
ASSUNTO: REFERENTE AO RECURSO.
INDEFERIDO.

PROT: 06/50/02216 PSO
INTERESSADO: GENY CAMARGO
ASSUNTO: REFERENTE AO RECURSO.
INDEFERIDO.

ELEN FAGUNDES C. TELLI
Coor.Visa Sudoeste

COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE
COMUNICA:

PROTOCOLO: 06/40/04381 - PL
INTERESSADO: CENTRAL DE ESPECIALIDADES CLÍNICAS S/C LTDA
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04).

PROTOCOLO: 06/40/04202 - PL
INTERESSADO: PRAIA DE OURO SORVETERIA E ARMARINHOS LTDA - ME
CNAE: 5522-0/00
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04).

PROTOCOLO: 06/40/04382 - PL
INTERESSADO: BONELLI RESTAURANTE PIZZARIA E CHOPERIA LTDA
CNAE: 5521-2/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04).

PROTOCOLO: 06/40/04313 - PL
INTERESSADO: KALLINKA CRISTINA SELLA PASSARINI - ME
CNAE: 5521-2/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04).

PROTOCOLO: 06/40/04457 - PL
INTERESSADO: D. SOARES COZINHA - ME
CNAE: 5524-7/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04).

PROTOCOLO: 06/40/04539 - PL
INTERESSADO: MARIA TEODORA RIBEIRO GUIMARÃES
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04580 - PL
INTERESSADO: ROGERIO AUGUSTO QUEIROZ
CNAE: 8515-4/04
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04506 - PL
INTERESSADO: JOSÉ FERREIRA NEVES JUNIOR
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO COM CONDICIONANTE

PROTOCOLO: 06/40/04547 - PL
INTERESSADO: MARIA TEREZA MATIAS BAPTISTA
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO COM CONDICIONANTE

PROTOCOLO: 06/40/04282 - PL
INTERESSADO: PAULO PAES PEREIRA
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04663 - PL
INTERESSADO: MÁRCIA ANDRÉA CASTIGLIO BRUNIALTI
CNAE: 8513-8/02
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04581 - PL
INTERESSADO: CLAUDIA SIMONE GUERRA DE QUEIROZ
CNAE: 8513-8/02
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04510 - PL
INTERESSADO: CLAUDIO ROBERTO SIMÕES
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04603 - PL
INTERESSADO: KÁTIA CELINA ZANI
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO COM CONDICIONANTE

PROTOCOLO: 06/40/04569 - PL
INTERESSADO: PAULO EDUARDO BACKES LIMA
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04579 - PL
INTERESSADO: DEODATO PERROTI
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04468 - PL
INTERESSADO: GISELLE DE FARIA DROGARIA - ME
CNAE: 5241-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO COM CONDICIONANTE

PROTOCOLO: 06/40/04504 - PL
INTERESSADO: PATRICIA DE SORDI DROGARIA - ME
CNAE: 5241-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO COM CONDICIONANTE

PROTOCOLO: 06/40/04611 - PL
INTERESSADO: HASEYAMA & HASEYAMA LTDA ME
CNAE: 5521-2/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04).

PROTOCOLO: 06/40/04480 - PL
INTERESSADO: EMPORIO RED ANGUS BEEF MC – LOJA DE CONVENIENCIA LTDA
CNAE: 5214-0/00
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04).

PROTOCOLO: 06/50/02123 - PSO
INTERESSADO: RAMALHO CONVENIÊNCIA LTDA ME
CNAE: 5214-0/00
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04).

PROTOCOLO: 06/60/02327 - PN
INTERESSADO: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA
CNAE: 5145-4/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 15.038, DE 30/12/04).

PROTOCOLO: 06/40/04768 - PL
INTERESSADO: COCO BONGO BAR E RESTAURANTE LTDA ME
CNAE: 5521-2/02
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04586 - PL
INTERESSADO: ROBERTO AUGUSTO FILHO
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA TRANSITÓRIO
DEFERIDO COM CONDICIONANTE

PROTOCOLO: 06/40/04156 - PL
INTERESSADO: SPHORA PHARMA MANIP. FÓRMULAS MAG ME
CNAE: 5241-8/03
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO COM CONDICIONANTE

PROTOCOLO: 06/40/04660 - PL
INTERESSADO: MARIA LUIZA BORGES WHITAKER
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO COM CONDICIONANTE

PROTOCOLO: 06/40/04662 - PL
INTERESSADO: RENATA HORI YONAMINE
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO COM CONDICIONANTE

PROTOCOLO: 06/40/04752 - PL
INTERESSADO: DOSHI SUSHI BAR LTDA - ME
CNAE: 5521-2/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO COM CONDICIONANTE

PROTOCOLO: 06/40/04575 - PL
INTERESSADO: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SALMÃO LTDA
CNAE: 5139-0/99
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO COM CONDICIONANTE

PROTOCOLO: 06/40/04577 - PL
INTERESSADO: LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA
CNAE: 5241-8/05
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04735 - PL
INTERESSADO: ELIANA MARINHEIRO BRUGNEROTTO
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04609 - PL
INTERESSADO: MARIA DO CARMO DE SOUZA
CNAE: 9302-5/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04777 - PL
INTERESSADO: C A THEODORO OPTICA - ME
CNAE: 5249-3/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/70/07507 - PS
INTERESSADO: ALCANTARA SILVA COM. COSM. DEPILAÇÃO LTDA - ME
CNAE: 9302-5/02
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04754 - PL
INTERESSADO: CELINA TIEMI KIRIZAWA SFORZA
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04588 - PL
INTERESSADO: IPO INSTITUTO DE PROTESE E ORTESE LTDA
CNAE: 5241-8/05
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04514 - PL
INTERESSADO: GINECO – CLIN GINECOLOGIA OBST. ULTRASSON. E CLIN. MÉDICA SS LTDA.
CNAE: 8513-8/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/03581 - PL
INTERESSADO: CONDOMINIO PARQUE DOM PEDRO
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SILVIO CORDEIRO DE OLIVEIRA, CRQ: 04353495.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04572 - PL
INTERESSADO: DORIS DE ALMEIDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE DORIS DE ALMEIDA, CRM: 10368.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04637 - PL
INTERESSADO: ARTUR CARLOS DE OLIVEIRA PAIOLI
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ARTUR CARLOS DE OLIVEIRA PAIOLI, CRM: 20349.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04267 - PL
INTERESSADO: LIMA FERRAZ CLÍNICA GINECOLOGIA E PEDIATRIA LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARLOS EDUARDO MARTINS FERRAZ COSTA, CRM:54675.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04373 - PL
INTERESSADO: PAULO CESAR LEITE DE MOLINA LOPEZ
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PAULO CÉSAR LEITE DE MOLINA LOPEZ, CRM: 43668.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04102 - PL
INTERESSADO: DEBORA DE ALMEIDA AZENHA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DÉBORA DE ALMEIDA AZENHA, CRM: 79198.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/03888 - PL
INTERESSADO: ARNALDO ANTONIO DUARTE GOMES
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ARNALDO ANTONIO DUARTE GOMES, CRM: 24032.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04614 - PL
INTERESSADO: LUIS FALIVENE ROBERTO ALVES
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUIS FALIVENE ROBERTO ALVES, CRM: 10457.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/03420 - PL
INTERESSADO: ADYLÉIA APARECIDA DALBO CONTRERA TORO
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ADYLÉIA APARECIDA DALBO CONTRERA TORO, CRM: 48572.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/03977 - PL
INTERESSADO: GUILHERME JOSÉ SIGRIST
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GUILHERME JOSÉ SIGRIST, CRM: 54085.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/03788 - PL
INTERESSADO: JOSÉ IVAL DA CUNHA JUNIOR
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JOSÉ IVAL DA CUNHA JUNIOR, CRO: 37984.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04297 - PL
INTERESSADO: PAULINO CUSTODIO DE ARAUJO ME
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04587 - PL
INTERESSADO: PRÓ-SAÚDE FISIOTERAPIA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04774 - PL
INTERESSADO: EDUARDO MEDINA OPPERMANN
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04815 - PL
INTERESSADO: MARIA DORALICE CUNHA DA SILVEIRA BUENO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04359 - PL
INTERESSADO: ALEXANDRE SIMÕES PRADO MOREIRA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04524 - PL
INTERESSADO: CENTRO DE REEDUCAÇÃO INTEGRADA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04490 - PL

INTERESSADO: KATIA DOMINGUES CRUZ - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/02935 - PL
INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/60/01708 - PN
INTERESSADO: PAULO ROBERTO VALENTE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04544 - PL
INTERESSADO: VERA ALICE BOLZANI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04574 - PL
INTERESSADO: LUIZ DE CAMARGO CARDOSO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04584 - PL
INTERESSADO: NILCEIA MARISA TROVARELI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04554 - PL
INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE ESTRADA BORGHI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04627 - PL
INTERESSADO: MARCIA REGINA LOPEZ ALONSO SANTAELLA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04694 - PL
INTERESSADO: DROGASIL S/A
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CAROLINA CORNACHIONE, CRF: 39448.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04651 - PL
INTERESSADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SUSEQUIL DE OLIVEIRA MAXIMIANO, CRF: 25321.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04652 - PL
INTERESSADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL DE FERNANDO CAMILO LEMOS.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04542 - PL
INTERESSADO: EBERT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ALESSANDRA STABILE PEREIRA, CRF: 34189.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04653 - PL
INTERESSADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE LEGAL DE JOSÉ TADEU ALVES.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/004763 - PL
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUCIANA RISSO DE SOUZA, CRF: 33438.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04737 - PL
INTERESSADO: DROGA DA LAGOA LTDA
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JOCIMARA TEIXEIRA RIBEIRO, CRF: 19120.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04633 - PL
INTERESSADO: CRB PRODUTOS FARMACÊUTICOS
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE VANESSA APARECIDA FRANCO MARIANI DA SILVA, CRF: 37859.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04543 - PL
INTERESSADO: EBERT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ALESSANDRA STABILE PEREIRA, CRF: 34189.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04446 - PL
INTERESSADO: GC ENG. COM. TEC. AMBIENTAL
ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO

PROTOCOLO: 06/40/04565 - PL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁTIOS DOS PARQUES LUCIAMAR E XANGRILÁ.
ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO

PROTOCOLO: 06/40/04123 - PL
INTERESSADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: INCINERAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04624 - PL
INTERESSADO: MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ASSUNTO: INCINERAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04623 - PL
INTERESSADO: MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ASSUNTO: INCINERAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04460 - PL
INTERESSADO: FARMA & FLORA FARMÁCIA E PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME
ASSUNTO: REFERENTE À NÃO MANIPULAÇÃO DE SBIT-RDC N° 354 E CONTROLADO PELA PORTARIA 344/98.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/03136 - PL
INTERESSADO: MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ASSUNTO: INCINERAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/03137 - PL
INTERESSADO: MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ASSUNTO: INCINERAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04650 - PL
INTERESSADO: PAULO CESAR LEITE DE MOLINA LOPEZ
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 0892.
DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/10/57330 - PG
INTERESSADO: ALLNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 4239.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 06/10/057329 - PG
INTERESSADO: ALLNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 4238.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/04557 - PL
INTERESSADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
ASSUNTO: COMUNICADO DE ROUBO DE MEDICAMENTOS
N.F. CLIENTE C.P.F. ENDEREÇO ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM LOTE QTDE
VALOR TOTAL
PROD. VALOR TOTAL NF
29286 DENILSON MEIRELES CARDOSO 054.528.977-71 EST. DOS TRÊS RIOS, 1306 MC-070/06 AJUDA VISUAL ARCOXIA - 1/2006 MC-070/06 3 R$ 5,73
MC-091/06 SACOLA DE NYLON ARCOXIA MC-091/06 3 R$ 18,00
MC-092/06 CAIXA DE LENÇO ARCOXIA MC-092/06 100 R$ 108,00
211529 PASTA P/P V. MOD. MAS FRASQUEIRA 211529 1 R$ 147,92 **R$ 279,65**
29307 DENILSON MEIRELES CARDOSO 054.528.977-71 EST. DOS TRÊS RIOS, 1306 A501 ARCOXIA 120MG 1BL X 20CP HH028 500 R$ 1.455,00 **R$ 1.455,00**
VALOR TOTAL SINISTRO: R$ 1.734,65
SINISTRO TRANSP. FASTER AÉREA 21/NOV/2006
ALESSANDRA MÁRCIA VAZ DE LIMA CHISTE SILVA
COORDENADORA VISA-LESTE - CRFSP: 20511

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE
PUBLICAÇÕES
N° PROTOCOLO: 06/70/07231 PN DE 08/11/2006
INTERESSADO: JULIANA NANUCIO MORELLI
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 8513-8/02
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/01388 PN
INTERESSADO: MAKRO ATACADISTA S/A AMBULATÓRIO MÉDICO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO AMBULATÓRIO MÉDICO
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/00955 PN
INTERESSADO: PIEROZZI & BERTOLDI LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/01388 PN
INTERESSADO: MAKRO ATACADISTA S/A AMBULATÓRIO MÉDICO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO AMBULATÓRIO MÉDICO
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/02252 PN
INTERESSADO: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANDRÉA CLÁUDIA MOLON CAMINOTO, CRF/SP N° 17085
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/02529 PN
INTERESSADO: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RENATA RIZZO GUILHERME, CRF/SP N° 28745
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/02532 PN
INTERESSADO: APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES EPP
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE VANESSA CARRASCO CANTAREIRO, CRF/SP N° 23262
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/01551 PN
INTERESSADO: YOD COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ASSUNTO: SUSPENSÃO DO FRACIONAMENTO, INTERDIÇÃO DAS SALAS DE FRACIONAMENTO, INTERDIÇÃO DOS INSUMOS FRACIONADOS EM ESTOQUE E MULTA.
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/02503 PN
INTERESSADO: CAMP-FRIO TRANSPORTES LTDA.
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUIZ EDUARDO FERRER, CRF/SP N° 31579
DEFERIDO

Campinas, 28 de dezembro de 2006.
CELI V. R. MUNHOZ
Coordenadora da Vigilância Sanitária Norte

COMUNICADO COVISA/SMS Nº 01, DE 28/12/2006

A Coordenadoria de Vigilância e Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde comunica às equipes distritais de vigilância em saúde que deverão ser aplicados os valores da TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA NAS ATIVIDADES SUJEITAS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, de acordo com a Lei Municipal nº 11.830, de 19 de dezembro de 2.003, que "Institui, no âmbito municipal, a taxa de fiscalização sanitária nas atividades sujeitas às ações de vigilância em saúde pública, e dá outras providências", e a Instrução Normativa nº 006/06 da Secretaria Municipal de Finanças, publicada no D.O.M. de 20/12/06, página 03, que atualiza o valor da UFIC, Unidade Fiscal de Campinas, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, em R$ 1,7821, segundo atividades da tabela de compatibilização CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE/TAXAS/2007

1. empresas sujeitas ao recolhimento da taxa somente quando do início das atividades ou alterações das condições de funcionamento e regularização, não sujeitas ao recolhimento anual da taxa sanitária devido a exploração exclusiva de atividades que estão desobrigadas da renovação anual da licença de funcionamento:
1.1. INDÚSTRIAS:
1.1.1. indústrias de alimentos, de aditivos alimentares, de embalagens para alimentos:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
1422-2/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1521-0/00	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1522-9/00	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS.	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1531-8/00	PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1532-6/00	REFINO DE ÓLEOS VEGETAIS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1533-4/00	PREPARAÇÃO DE MARGARINAS E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO COMESTÍVEIS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1543-1/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES (INDÚSTRIAS)	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1551-2/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1551-2/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1552-0/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1553-9/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1554-7/00	FABRICAÇÃO DE FUBÁ, FARINHA E OUTROS DERIVADOS DE MILHO	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1555-5/00	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS E FABRICAÇÃO DE ÓLEOS DE MILHO	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1559-8/00	BENEFICIAMENTO, MOAGEM E PREPARAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1561-0/00	USINAS DE AÇÚCAR	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1562-8/01	REFINO E MOAGEM DE AÇÚCAR DE CANA	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1562-8/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1562-8/03	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE STÉVIA	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1571-7/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1572-5/00	FABRICAÇÃO DE CAFÉ SOLÚVEL	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1581-4/01	FABRICAÇÃO DE PÃES, BOLOS E EQUIVALENTES INDUSTRIALIZADOS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1582-2/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1583-0/01	PRODUÇÃO DE DERIVADOS DO CACAU E ELABORAÇÃO DE CHOCOLATES	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1583-0/02	PRODUÇÃO DE BALAS E SEMELHANTES E DE FRUTAS CRISTALIZADAS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1584-9/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1585-7/00	PREPARAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1586-5/00	PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DIETÉTICOS, ALIMENTOS PARA CRIANÇAS E OUTROS ALIMENTOS CONSERVADOS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1589-0/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1589-0/05	BENEFICIAMENTO DE CHÁ, MATE E OUTRAS ERVAS PARA INFUSÃO	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1589-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
1589-0/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS, LEVEDURAS E COALHOS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
2419-8/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
2429-5/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
2494-5/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
2131-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
2132-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPELÃO INCLUSIVE A FABRICAÇÃO DE PAPELÃO CORRUGADO	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
2481-3/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
2522-4/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE PLÁSTICO	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
2612-3/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
2642-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
2649-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS PARA USOS DIVERSOS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73
2891-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	660, 72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73

1.1.2. envasadoras de água mineral e potável de mesa, fábricas de gelo com fins alimentares ou contato direto com alimentos:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
1594-6/00	ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS	462,50 UFIC'S	R$ 824,22	R$ 412,11
1589-0/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	462,50 UFIC'S	R$ 824,22	R$ 412,11

1.2. EMBALADORAS (envasamento e empacotamento por conta de terceiros):

1.2.1. embaladora de alimentos:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
7492-6/00	ATIVIDADE DE ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS	660,72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73

1.3. DEPÓSITOS E/OU ARMAZENADORAS (depósito fechado, próprio ou terceirizado):

1.3.1. depósito de alimentos, de bebidas e de água mineral ou potável de mesa:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
6312-6/02	OUTROS DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS (ALIMENTOS, BEBIDAS, ÁGUA MINERAL OU DE MESA)	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
6312-6/03	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PRÓPRIAS (ALIMENTOS, BEBIDAS, ÁGUA MINERAL OU DE MESA)	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49

1.4. IMPORTADORAS E/OU DISTRIBUIDORAS, com atividades de comércio atacadista:

1.4.1. importadoras, distribuidoras, entrepostos de alimentos, de bebidas e de água mineral ou potável de mesa:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5131-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E PRODUTOS DO LEITE	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5132-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS BENEFICIADOS	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5132-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5133-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5133-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5133-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5134-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E PRODUTOS DE CARNE	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5135-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5136-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5136-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5136-5/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5139-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5139-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5139-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5139-0/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5139-0/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS EM GERAL	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5139-0/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5139-0/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5139-0/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49

1.5. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:

1.5.1. hipermercados (área superior a 5.000 metros quadrados):

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5211-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA SUPERIOR A 5000 METROS QUADRADOS - HIPERMERCADOS	462,50 UFIC'S	R$ 824,22	R$ 412,11

1.5.2. supermercados (área entre 300 a 5.000 metros quadrados):

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5212-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA ENTRE 300 E 5000 METROS QUADRADOS - SUPERMERCADOS	330,36 UFIC'S	R$ 588,73	R$ 294,36

1.5.3. minimercados, mercearias, comércio de frios, laticínios e embutidos e congêneres:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5213-2/01	MINIMERCADOS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5213-2/02	MERCEARIAS E ARMAZÉNS VAREJISTAS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5221-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS, FRIOS E CONSERVAS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

1.5.4. restaurantes, churrascarias, rosticerias, pizzarias, padarias, confeitarias, docerias, sorveterias (produção própria, atendimento exclusivo no balcão) e congêneres:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5521-2/01	RESTAURANTE	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5221-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
1543-1/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES			

(SORVETERIAS C/ ATENDIMENTO NO BALCÃO)		264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
1581-4/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA EXCLUSIVE INDUSTRIALIZADA	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49

1.5.5. açougues, casas de carne, casas de aves abatidas, peixarias, lanchonetes, pastelarias:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5223-0/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5229-9/03	PEIXARIA	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5522-0/00	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

1.5.6. casas noturnas:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5521-2/02	CHOPERIAS, WHISKERIA E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	330,36 UFIC'S	R$ 588,73	R$ 294,36

1.5.7. cantinas (serviço de alimentação privativo, exploração própria ou por terceiros):

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5523-9/01	CANTINA (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO) - EXPLORAÇÃO PRÓPRIA	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74
5523-9/02	CANTINA (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO)- EXPLORAÇÃO POR TERCEIROS	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

1.5.8. comércio de ovos, frutarias, quitandas, bares, bar e lanches, quiosques, traillers:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5222-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65
5224-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65
5229-9/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65
5529-8/00	OUTROS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (EM "TRAILLERS", QUIOSQUES, VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS)	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65

1.5.9. cozinhas industriais:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5524-7/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	462,50 UFIC'S	R$ 824,22	R$ 412,11

1.5.10. serviços de buffet; fornecimento de alimentos não industrializados, preparados preponderantemente para consumo domiciliar:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5524-7/02	SERVIÇOS DE *BUFFET*	264,50 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5524-7/03	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	264,50 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49

2. empresas sujeitas ao recolhimento da taxa quando do início das atividades ou alterações das condições de funcionamento e regularização da empresa e também sujeitas ao recolhimento da taxa pela renovação anual da licença sanitária:

2.1. INDÚSTRIAS:

2.1.1. indústrias de drogas, medicamentos, farmoquímicos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, de drogas veterinárias:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
2454-6/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA USOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2519-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
3310-3/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES, EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PARA LABORATÓRIOS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
3310-3/02	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
3310-3/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL - INCLUSIVE SOB ENCOMENDA	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
3340-5/03	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2149-0/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS.	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2473-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
3697-8/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2413-9/00	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES FOSFATADOS, NITROGENADOS E POTÁSSICOS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2461-9/00	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2462-7/00	FABRICAÇÃO DE FUNGICIDAS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2463-5/00	FABRICAÇÃO DE HERBICIDAS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2469-4/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2471-6/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SABONETES E DETERGENTES SINTÉTICOS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2472-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2414-7/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2452-0/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2452-0/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2453-8/00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05
2451-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	943,89 UFIC'S	R$ 1.682,10	R$ 841,05

2.2. EMBALADORAS (envasamento e empacotamento por conta de terceiros):

2.2.1. embaladora de drogas, medicamentos, farmoquímicos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, de drogas veterinárias:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
7492-6/00	ATIVIDADE DE ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS	660,72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73

2.3. DEPÓSITOS E/OU ARMAZENADORAS (depósito fechado, próprio ou terceirizado):

2.3.1. depósito de drogas, medicamentos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
6312-6/02	OUTROS DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS (DROGAS, MEDICAMENTOS, FARMOQUÍMICOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS)	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
6312-6/03	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PRÓPRIAS (DROGAS, MEDICAMENTOS, FARMOQUÍMICOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS)	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.4. IMPORTADORAS E/OU DISTRIBUIDORAS, com atividades de comércio atacadista:

2.4.1. importadoras e distribuidoras de drogas, medicamentos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, sem retalhamento e reembalagem:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5145-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICO-HOSPITALARES	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5145-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5145-4/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5169-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5146-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, SEM RETALHAMENTO/REEMBALAGEM	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5146-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, SEM RETALHAMENTO/REEMBALAGEM	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5149-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, SEM RETALHAMENTO /REEMBALAGEM	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5154-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, SEM RETALHAMENTO/REEMBALAGEM	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5145-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO, SEM RETALHAMENTO/REEMBALAGEM	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5145-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO, SEM RETALHAMENTO /REEMBALAGEM	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5191-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL SEM PREDOMINÂNCIA DE ARTIGOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.4.2. importadoras e distribuidoras de drogas, medicamentos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, com retalhamento e reembalagem:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5145-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO, COM RETALHAMENTO/REEMBALAGEM	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5146-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COM RETALHAMENTO/REEMBALAGEM	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5146-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM RETALHAMENTO/REEMBALAGEM	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5149-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM RETALHAMENTO /REEMBALAGEM	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5154-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COM RETALHAMENTO/REEMBALAGEM	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49
5145-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO, COM RETALHAMENTO /REEMBALAGEM	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49

2.5. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:
2.5.1. farmácias:
2.5.1.1. de manipulação:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5241-8/03	FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO	175,00 UFIC'S	R$ 311,86	R$ 155,93

2.5.1.2. homeopáticas:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5241-8/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	135,00 UFIC'S	R$ 240,58	R$ 120,29

2.5.1.3. de preparo de Nutrição Parenteral:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8515-4/06	PREPARO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL	660,72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73

2.5.1.4. de preparo de quimioterapia:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/05	FARMÁCIA DE PREPARO DE QUIMIOTERAPIA	330,36 UFIC'S	R$ 588,73	R$ 294,36

2.5.1.5. farmácia hospitalar:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8511-1/00	FARMÁCIA HOSPITALAR	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.5.2. drogarias:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5241-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS ALOPÁTICOS (DROGARIAS)	135,00 UFIC'S	R$ 240,58	R$ 120,29

2.5.3. dispensários, postos de medicamentos e ervanarias:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5241-8/01	DISPENSÁRIOS, POSTOS DE MEDICAMENTOS E ERVANARIAS	100,00 UFIC'S	R$ 178,21	R$ 89,10

2.5.4. comércio de artigos médicos, ortopédicos e odontológicos:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5241-8/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

2.6. SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE:
2.6.1. prestadoras de serviços de esterilização:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8515-4/99	CENTRAIS DE ESTERILIZAÇÃO (AUTÔNOMAS)	462,50 UFIC'S	R$ 824,22	R$ 412,11

2.6.2. lavanderia hospitalar:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
9301-7/01	LAVANDERIAS E TINTURARIAS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.6.3. aplicadora de produtos saneantes domissanitários:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
7470-5/02	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49

2.6.4. casa de repouso, idosos:
2.6.4.1. com responsabilidade médica:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.6.4.2. sem responsabilidade médica:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65

2.6.5. outros serviços de reabilitação ou assistenciais, inclusive albergues, orfanatos e asilos:
2.6.5.1. com alojamento:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8531-6/04	CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS COM ALOJAMENTO	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74
8531-6/01	ASILOS	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74
8531-6/02	ORFANATOS	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74
8531-6/03	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74
8531-6/99	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS COM ALOJAMENTO	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

2.6.5.2. sem alojamento:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8532-4/02	CENTROS DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS SEM ALOJAMENTO	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65
8532-4/01	CRECHES	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65
8532-4/99	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS SEM ALOJAMENTO	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65

2.6.6. comércio varejista de artigos de ótica:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5249-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

2.6.7. serviço de laboratório óptico:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
3340-5/04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.6.8. casa de massagem, tatuagem, piercing, podólogo e bronzeamento artificial:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
9304-1/00	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO FÍSICO CORPORAL	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
9309-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
9302-5/02	MANICURES E OUTROS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE BELEZA	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.6.9. academias e estabelecimentos que se destinam à manutenção do físico corporal:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
9261-4/05	ACADEMIAS DE GINÁSTICA	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
9304-1/00	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO FÍSICO CORPORAL	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.6.10. institutos de beleza, barbearias, manicures, pedicuros e outros serviços de tratamento de beleza:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
9302-5/02	MANICURES E OUTROS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE BELEZA	66,07 UFIC'S	R$ 117,74	R$ 58,87

2.7. TRANSPORTE:

2.7.1. de produtos de interesse à saúde:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
6026-7/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL ,MUNICIPAL	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74
6026-7/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL INTERMUNICIPAL , INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

2.7.2. de pacientes:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8516-2/07	SERVIÇOS DE REMOÇÕES DE PACIENTES	66,07 UFIC'S	R$ 117,74	R$ 58,87

2.8. SERVIÇOS DE SAÚDE:

2.8.1. estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:

2.8.1.1. até 50 leitos:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8511-1/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, ATÉ 50 LEITOS	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49

2.8.1.2. de 51 a 250 leitos:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8511-1/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, DE 51 À 250 LEITOS	462,50 UFIC'S	R$ 824,22	R$ 412,11

2.8.1.3. acima de 250 leitos:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8511-1/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, ACIMA DE 250 LEITOS	660,72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73

2.8.2. estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/01	CLÍNICAS MÉDICAS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.8.3. estabelecimentos de assistência médica de urgência:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8512-0/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49

2.8.4. hemoterapia:

2.8.4.1. serviço ou instituto de hemoterapia:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/06	SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE: INSTITUTOS DE HEMOTERAPIA	330,36 UFIC'S	R$ 588,73	R$ 294,36

2.8.4.2. agência transfusional:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/06	SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE: AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

2.8.4.3. posto de coleta:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/06	SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE: POSTO DE COLETA	66,07 UFIC'S	R$ 117,74	R$ 58,87

2.8.5. unidade nefrológica (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres):

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE	462,50 UFIC'S	R$ 824,22	R$ 412,11

2.8.6. clínica médica:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/01	CLÍNICAS MÉDICAS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.8.7. consultório médico com procedimento invasivo:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/01	CONSULTÓRIOS MÉDICOS, COM PROCEDIMENTOS INVASIVOS	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

2.8.8. consultório médico sem procedimento invasivo:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/01	CONSULTÓRIOS MÉDICOS, SEM PROCEDIMENTOS INVASIVOS	66,07 UFIC'S	R$ 117,74	R$ 58,87

2.8.9. atividades de fisioterapia, de ortopedia e de terapia ocupacional:

2.8.9.1. instituto ou clínica:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8515-4/04	CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.8.9.2. consultório:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8515-4/04	CONSULTÓRIOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	66,07 UFIC'S	R$ 117,74	R$ 58,87

2.8.10. clínica de estética com responsabilidade médica:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/01	CLÍNICAS MÉDICAS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.8.11. laboratório de análises clínicas, de anatomia patológica e congêneres:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/01	ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA / CITOLÓGICA	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
8514-6/02	ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.8.12. posto de coleta de laboratório de análises clínicas, de anatomia patológica e congêneres:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	66,07 UFIC'S	R$ 117,74	R$ 58,87

2.8.13. banco:
2.8.13.1. de órgãos:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8516-2/06	SERVIÇOS DE BANCO DE ÓRGÃOS	330,36 UFIC'S	R$ 588,73	R$ 294,36

2.8.13.2. genético:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
0162-7/01	SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.8.13.3. de leite:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8516-2/04	SERVIÇOS DE BANCO DE LEITE MATERNO	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65

2.8.14. atividades médico-veterinárias:
2.8.14.1. hospitais:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8520-0/00	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49

2.8.14.2. clínicas:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8520-0/00	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.8.14.3. consultórios:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8520-0/00	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	66,07 UFIC'S	R$ 117,74	R$ 58,87

2.8.14.4. laboratórios de análises clínicas médico-veterinárias:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/02	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.8.15. estabelecimentos de assistência odontológica:
2.8.15.1. consultórios, taxa devida integralmente no início de atividades, sendo a renovação anual isenta (solicitações dentro do prazo):

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/02	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

2.8.15.2. demais estabelecimentos, taxa devida integralmente no início de atividades, sendo a renovação anual isenta (solicitações dentro do prazo):

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/02	DEMAIS ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS (CLÍNICAS E AMBULATÓRIOS)	231,25 UFIC'S	R$ 412,11	R$ 206,05

2.8.15.3. laboratórios ou oficinas de próteses:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
3310-3/05	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

2.8.16. estabelecimentos que utilizam radiação ionizante:
2.8.16.1. equipamentos de radiologia odontológica (abaixo de 70 kVa), taxa devida integralmente no início de atividades, sendo a renovação anual isenta (solicitações dentro do prazo):

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/04	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, ATÉ 70 KVA	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65

2.8.16.2. equipamentos de radiologia médica (inclusive de diagnóstico odontológico, acima de 70 kVa), por aparelho:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/04	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X MÉDICO (INCLUSIVE DE DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO, ACIMA DE 70 KVA)	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

2.8.16.3. serviços de medicina nuclear "in vivo":

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/99	SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49

2.8.16.4. serviços de medicina nuclear "in vitro":

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/02	SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR "IN VITRO"	114,19 UFIC'S	R$ 169,24	R$ 84,62

2.8.16.5. equipamento de radioterapia:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/04	EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.8.16.6. conjunto de fontes de radioterapia:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/04	CONJUNTO DE FONTES DE RADIOTERAPIA	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

2.8.17. outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8514-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	264,29 UFIC'S	R$ 470,99	R$ 235,49

2.8.18. serviços de enfermagem, terapias alternativas, acupuntura:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8515-4/01	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65
8516-2/01	ATIVIDADES DE TERAPIAS ALTERNATIVAS	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65
8516-2/02	SERVIÇOS DE ACUPUNTURA	100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65

2.8.19. serviços de nutrição, psicologia, fonoaudiologia:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8515-4/05	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	66,07 UFIC'S	R$ 117,74	R$ 58,87
8515-4/02	SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	66,07 UFIC'S	R$ 117,74	R$ 58,87
8515-4/03	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	66,07 UFIC'S	R$ 117,74	R$ 58,87

2.8.20. outras atividades, não especificadas, relacionadas com a atenção à saúde:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
8513-8/03	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74
8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

2.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS:
2.9.1. gestão e manutenção de cemitérios:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
9303-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.9.2. serviços de cremação de cadáveres humanos e animais:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
9303-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO DE CADÁVERES HUMANOS E ANIMAIS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.9.3. outros serviços coletivos e sociais (reciclagem de sucatas metálicas e não metálicas; comércio atacadista de sucatas metálicas e não metálicas; captação, tratamento e distribuição de água (por ponto de captação); outros tipos de comércio não realizados em lojas; camping e outros):

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
3710-9/01	RECICLAGEM DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
3710-9/99	RECICLAGEM DE OUTRAS SUCATAS METÁLICAS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
3720-6/00	RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO METÁLICAS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
4100-9/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (POR PONTO DE CAPTAÇÃO)	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5155-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5155-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICAS EXCLUSIVE DE PAPEL E PAPELÃO RECICLÁVEIS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5155-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5269-8/99	OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO VAREJISTA NÃO REALIZADOS EM LOJAS	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61
5519-0/02	CAMPING	198,21 UFIC'S	R$ 353,23	R$ 176,61

2.10. LICENÇA PARA SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO (radiações não ionizantes):
2.10.1. antenas, por empresa e para cada equipamento de radiocomunicação:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
6420-3/21	TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO – TELEFONIA MÓVEL CELULAR	330,36 UFIC'S	R$ 588,73	R$ 294,36

2.11. LICENÇA PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS, não especificados, sujeitos às ações de vigilância sanitária (atividades em conformidade com a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE Fiscal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE):
2.11.1. produtos de interesse à saúde:
2.11.1.1. com atividades industriais:

TAXA QUANT. UFIC'S		VALOR (100%)	VALOR (50%)
660,72 UFIC'S	R$ 1.177,46	R$ 588,73	

2.11.1.2. com atividades de distribuição e/ou importação (atacadista):

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
7415-2/00	SEDES DE EMPRESAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS LOCAIS	330,36 UFIC'S	R$ 588,73	R$ 294,36

2.11.1.3. atividades de comércio varejista:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
5241-8/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74
5229-9/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74

2.11.2. serviços de interesse à saúde:
2.11.2.1. com procedimentos invasivos:

TAXA QUANT. UFIC'S		VALOR (100%)	VALOR (50%)
132,14 UFIC'S	R$ 235,48	R$ 117,74	

2.11.2.2. sem procedimentos invasivos:

TAXA QUANT. UFIC'S		VALOR (100%)	VALOR (50%)
100,62 UFIC'S	R$ 179,31	R$ 89,65	

3. Livros de Controle:
3.1. rubrica de folhas, até 100 folhas:

TAXA QUANT. UFIC'S		VALOR (100%)	VALOR (50%)
19,82 UFIC'S	R$ 35,32	R$ 17,66	

3.2. rubrica de folhas, de 101 a 200 folhas:

TAXA QUANT. UFIC'S		VALOR (100%)	VALOR (50%)
29,73 UFIC'S	R$ 52,98	R$ 26,49	

3.3. rubrica de folhas, acima de 200 folhas:

TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
36,34 UFIC'S R$ 64,76	R$ 32,38	

3.4. avaliação e validação de sistema informatizado, em substituição ao uso de livros:

TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
19,82 UFIC'S R$ 35,32	R$ 17,66	

4. Termo de Responsabilidade:

4.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TAXA QUANT. UFIC'S	VALOR (100%)	VALOR (50%)
33,04 UFIC'S R$ 58,88	R$ 29,44	

4.2. Responsável Legal: isento

Nota 1: O valor 50% (cinqüenta por cento) é referente às M.E. (microempresas) e E.P.P. (empresa de pequeno porte), mediante a devida comprovação de que atendem ao regime tributário simplificado (parágrafo 5º do artº 7 da Lei Municipal nº 11.830, de 19/12/03).

Nota 2: Em se tratando de atividades industriais e comerciais a habilitação das microempresas (M.E.) e empresas de pequeno porte (E.P.P.) para o recolhimento de valores de 50% (cinqüenta por cento) deve ser feita mediante a apresentação da DECA (Declaração Cadastral) expedida pela JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Nota 3: Em se tratando de atividades de prestação de serviços a habilitação das microempresas (M.E.) e empresas de pequeno porte (E.P.P.) para o recolhimento de valores de 50% (cinqüenta por cento) deve ser feita mediante a verificação do enquadramento no TICO (Tratamento de Incentivo ao Contribuinte), conforme Lei Municipal nº 12.151, de 30/11/2004, que "Dispõe Sobre o Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município de Campinas – TICO", e a Instrução Normativa nº 005/04 – DRM, de 01/12/04, que "Institui a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – DEMEPP, para enquadramento no Regime denominado Tratamento de Incentivo ao Contribuinte – TICO, e dá outras providências".

MARIA FILOMENA DE GOUVEIA VILELA
Resp/ p/ COViSA

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE
PUBLICAÇÕES

N° PROTOCOLO: 06/70/07231 PN DE 08/11/2006
INTERESSADO: JULIANA NANUCIO MORELLI
ASSUNTO: **LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA**
CNAE: 8513-8/02
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/01388 PN
INTERESSADO: MAKRO ATACADISTA S/A AMBULATÓRIO MÉDICO
ASSUNTO: **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO AMBULATÓRIO MÉDICO**
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/00955 PN
INTERESSADO: PIEROZZI & BERTOLDI LTDA.
ASSUNTO: **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/01388 PN
INTERESSADO: MAKRO ATACADISTA S/A AMBULATÓRIO MÉDICO
ASSUNTO: **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO AMBULATÓRIO MÉDICO**
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/02252 PN
INTERESSADO: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANDRÉA CLÁUDIA MOLON CAMINOTO, CRF/SP N° 17085**
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/02529 PN
INTERESSADO: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: **ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RENATA RIZZO GUILHERME, CRF/SP N° 28745**
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/02532 PN
INTERESSADO: APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES EPP
ASSUNTO: **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE VANESSA CARRASCO CANTAREIRO, CRF/SP N° 23262**
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/01551 PN
INTERESSADO: YOD COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ASSUNTO: **SUSPENSÃO DO FRACIONAMENTO, INTERDIÇÃO DAS SALAS DE FRACIONAMENTO, INTERDIÇÃO DOS INSUMOS FRACIONADOS EM ESTOQUE E MULTA.**
DEFERIDO

N° PROTOCOLO: 06/60/02503 PN
INTERESSADO: CAMP-FRIO TRANSPORTES LTDA.
ASSUNTO: **ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUIZ EDUARDO FERRER, CRF/SP N° 31579**
DEFERIDO

Campinas, 28 de dezembro de 2006.
CELI V. R. MUNHOZ
Coordenadora da Vigilância Sanitária Norte

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTORIZAÇÃO

Protocolado nº. 06/10/28519
Interessado: SMCASP
À vista dos pareceres de fls. 256 a 261 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:
A prorrogação de prazo do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Ediza Incorporação e Comércio Ltda., pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir de 18/12/06, para entrega do objeto da Carta-Contrato nº 58/06;
Em seguida, à SMA, para a formalização do termo contratual próprio, retornando posteriormente a esta Secretaria para as demais providências.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.
MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS
Secretário

SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 251/2006

Considerando o disposto no artigo 24, inciso VI combinado com o artigo 280, parágrafo 4º do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503 de 23/09/97, o Sr. Secretário Municipal de Transportes, na qualidade de autoridade de trânsito no Município de Campinas,
RESOLVE**:**

Artigo 1° - Ficam credenciados os funcionários da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC S/A relacionados abaixo, para exercerem as atividades de fiscalização e autuação em veículos nas vias e logradouros do Município de Campinas, autuando-os em caso de infração ao Código Nacional de Trânsito, no âmbito de competência do Município.

NOME	MATRÍCULA
ABÍLIO DO NASCIMENTO FILHO	3081
ANDERSON BOSSALON	1754
ANTONIO DO CARMO MORAIS DE OLIVEIRA	3747
CARLOS MENEZ PEREIRA RAMOS	2438
EDINELSON MARQUES GOUVEIA	2165
EDVAL ADAUTO FERREIRA	2452
FLÁVIO ROBERTO GAIOLA	1324
JOÃO CARLOS C DA CUNHA	2650
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO	3745
JOSE CARLOS ANICETO	2188
JOSÉ HONÓRIO DA SILVA	2417
LEÔNCIO TOMAZ DA GAMA	2045
LUIS GUSTAVO RONDON DAVOLI	3734
LUIS ROBERTO DA SILVA	3735
LUIZ CARLOS TOLEDO SILVA	3736
MARCELO FINZI ALVES	3517
MIGUEL ILIDIO MACHADO	3523
MOACIR ALFREDO MAIA	2229
PAULO CEZAR MARIN	2241
REGINALDO TERTO DA COSTA	3591
ROBSON RENATO IRAMAIA MIGUEL	1905
SANDRO AUGUSTO CORREA DA SILVA	3579
WAGNER LUIS FABIO	3740
WILLIAM ROBLES CUELLAS	3598

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de dezembro de 2006
GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 252/2006

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;
Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,
O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições
DETERMINA
A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 23/12/2006 a 27/12/2006 abaixo relacionados.
Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS
NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 23/12/2006 A 27/12/2006
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AAP2233	E1-607477-25	AGR5171	E1-607742-35	AHQ9148	E1-606466-35
AIX8907	E1-605886-65	BFL6613	E1-607776-45	BHI1092	E1-607732-45
BHI4695	E1-611702-35	BIE2261	E1-607753-35	BIF9232	E1-607425-55
BJB2001	E1-605890-05	BKM5980	E1-607750-05	BLC7268	E1-608565-15
BLM0903	E1-606717-15	BMC0386	E1-608032-75	BMP0444	E1-607328-75
BMU8299	E1-609177-85	BNN1771	E1-607552-05	BNY9848	E1-608672-95
BOK2286	E1-608121-85	BPL1470	E1-608439-75	BQF3377	E1-608067-95
BQG6240	E1-606991-05	BQH6037	E1-604837-25	BQR9590	E1-607329-85
BRG1684	E1-606723-75	BTA7373	E1-608229-65	BTH0178	E1-607028-45
BUF8561	E1-607751-15	BVN1129	E1-609067-85	BVN7582	E1-596596-05
BVU0304	E1-607513-55	BXI1480	E1-608030-55	BXM6479	E1-606650-05
BZJ1367	E1-607756-65	CAF2922	E1-608124-05	CAG9708	E1-597499-15
CAH3837	E1-608402-35	CAQ2062	E1-609146-05	CAZ5838	E1-582170-65
CAZ8996	E1-608507-95	CBH1728	E1-608541-05	CBU2672	E1-607652-15
CBZ2070	E1-608551-95	CCH7423	E1-596399-15	CCL0180	E1-597060-25
CCM9435	E1-607374-95	CCM9435	E1-608851-15	CCT2879	E1-608560-75
CCT6008	E1-606680-85	CCW0266	E1-608386-95	CCW4804	E1-607405-75
CCW5637	E1-605671-05	CCW6024	E1-609190-05	CCW6308	E1-605670-05
CDJ4084	E1-605305-85	CEJ1254	E1-582175-05	CEV1201	E1-591376-55
CEV6283	E1-591139-05	CEY1566	E1-607478-35	CEY2218	E1-605912-05
CEY7359	E1-606506-05	CFI2369	E1-609126-15	CGB4518	E1-605887-75
CGE2787	E1-606882-15	CHN1520	E1-607942-55	CHN2312	E1-606414-65
CIC2816	E1-584348-65	CJB3865	E1-603134-45	CKT4328	E1-582173-95
CKX7624	E1-608120-75	CKX8037	E1-607516-85	CKX8952	E1-606681-95
CMH9508	E1-608827-05	CMT5755	E1-608085-55	CNQ2277	E1-605669-95
COZ2181	E1-607694-05	CPS0377	E1-608561-85	CPU6333	E1-611704-55
CPU8855	E1-607330-95	CQA9797	E1-608090-05	CQH4132	E1-607327-65
CQH4183	E1-605624-85	CQY2283	E1-609168-05	CRN3076	E1-606796-35
CTP4013	E1-609193-25	CTP6683	E1-582172-85	CTP6912	E1-609176-75
CWG0712	E1-603005-75	CWG2826	E1-609182-25	CWJ7350	E1-607731-35
CXD0490	E1-607504-75	CXD8437	E1-608180-15	CXD9382	E1-609179-05
CXM7711	E1-609178-95	CXT7146	E1-608429-85	CXW3964	E1-608524-45
CYJ1620	E1-609184-45	CYL8610	E1-604846-05	CYW6620	E1-596591-65
CYZ0413	E1-608001-95	CYZ6962	E1-607598-25	CYZ9957	E1-608176-85

DAL9466	E1-606718-25	DBB3354	E1-607636-75	DBB5308	E1-607173-65
DBJ1591	E1-597059-15	DBJ2094	E1-609263-65	DBY0117	E1-596391-45
DBY2486	E1-607577-35	DCQ1554	E1-605667-75	DCQ1554	E1-608263-75
DDJ1020	E1-607955-75	DDJ1440	E1-606461-95	DDJ1490	E1-610558-35
DDJ2071	E1-585318-85	DDJ7827	E1-606725-95	DDS0917	E1-606621-45
DDV4781	E1-608111-95	DDV9693	E1-608078-95	DEY6895	E1-607424-45
DFE1508	E1-608404-55	DFF9126	E1-608669-65	DFU1976	E1-608031-65
DFU7921	E1-605046-25	DFU9532	E1-604298-25	DFW2121	E1-607586-15
DFZ3626	E1-609113-05	DGW7143	E1-608401-25	DGW8015	E1-606611-55
DGW9153	E1-608564-05	DGW9255	E1-614445-75	DGW9727	E1-605668-85
DHY4903	E1-611517-55	DHY5569	E1-609192-15	DHY7797	E1-582166-25
DHY8672	E1-611877-25	DHY8858	E1-607403-55	DIX4015	E1-608562-95
DIY5156	E1-605885-55	DKD0502	E1-608665-25	DKD4905	E1-596593-85
DKY9438	E1-606607-15	DMD4612	E1-607509-15	DMO5247	E1-582174-05
DMO6155	E1-597064-65	DMO6464	E1-609684-95	DMO8802	E1-608071-25
DNY2159	E1-607730-25	DNY2530	E1-595342-05	DNY5248	E1-609181-15
DNY8583	E1-608566-25	DOF1001	E1-606411-35	DQI0296	E1-605648-05
DQI1539	E1-610841-05	DQI2062	E1-607641-15	DQI3593	E1-607503-65
DQI7210	E1-608258-25	DQY1469	E1-610900-45	DQY1578	E1-584350-85
DQY3510	E1-607676-35	DQY4333	E1-582171-75	DQY6105	E1-607727-05
DQY9380	E1-605549-05	DQY9648	E1-606880-05	DSN1332	E1-584349-75
DSN2709	E1-608079-05	DSN5908	E1-607404-65	DSN8910	E1-609119-55
DTX2065	E1-595340-95	DTX2319	E1-609063-45	DTX2702	E1-608607-05
DTX5541	E1-608257-15	DTX7547	E1-609065-65	DUR4184	E1-609456-15
DZQ0003	E1-595341-05	EBJ0055	E1-608537-65	EDU5999	E1-605621-55
FQW0013	E1-608670-75	GKD9510	E1-607631-25	GMZ8579	E1-608255-05
GUC8183	E1-603135-55	GVG3593	E1-607916-15	HRE3535	E1-606714-95
HRU2029	E1-609155-85	JNF5956	E1-607313-35	LCH0056	E1-608445-25

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BQH7650	E1-607604-85	BRI8505	E1-607555-35	DDJ4426	E1-606602-75
DQI9122	E1-604723-95	DTX1785	E1-606546-65	GRP6672	E1-605700-75

ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BRE4639	E1-597062-45	CHN9740	E1-604842-75	DFE3523	E1-606619-25
LBI6026	E1-597063-55				

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BHI3360	E1-608505-75	BUT7700	E1-608593-75	CHW8593	E1-610824-55
CKX6753	E1-605646-85	COZ0021	E1-609101-95	COZ7048	E1-596395-85
DFU0149	E1-605232-15	DIY5306	E1-603365-45	DJW5219	E1-600688-05
DKY8703	E1-606094-55	DNY2058	E1-607360-65	DQI1006	E1-607247-35
DTX1192	E1-603368-75	EHI6767	E1-608512-35	GWA9994	E1-607525-65

ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DQY1364	E1-603129-05

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AFL2985	E1-607915-05	AKR7458	E1-607507-05	BIL4555	E1-607505-85
BTH0856	E1-607508-05	BVX5631	E1-604050-75	CAN3656	E1-606386-05
CCW0080	E1-608754-35	CGM0543	E1-608449-65	CJY3443	E1-606937-15
CNQ4082	E1-604293-85	COZ6956	E1-608113-05	CPU6436	E1-610639-75
CQB9465	E1-608577-25	CVZ4050	E1-606292-55	CWG3529	E1-608655-35
CWG3984	E1-608114-15	CWX4767	E1-606291-45	CXG3870	E1-606894-25
CYZ0802	E1-596507-05	CYZ7110	E1-608442-05	CZN3675	E1-608600-35
DDV5622	E1-606384-95	DFU4633	E1-607506-95	DFU9712	E1-606089-05
DGB6552	E1-606888-75	DIY5545	E1-609111-85	DIY6923	E1-608599-25
DKD0811	E1-605686-45	DNY1097	E1-606814-05	DQY7224	E1-608230-75
DQY7405	E1-607914-05	GUS6842	E1-606299-15	LCG6811	E1-606091-25

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES
PROCESSADAS EM 27/12/2006

CEV0699	E1-608713-65	DGW6158	E1-608711-45	DQI6617	E1-608718-05
DQI7210	E1-606970-15	DQI8573	E1-607358-45	DSN3361	E1-608959-05
DTX4954	E1-599900-45				

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.
PROCESSADAS EM 27/12/2006

CIX9115	E1-595694-05	CVO8977	E1-604312-55	DHY5692	E1-595685-25
DQI6395	E1-604311-45	KMS1660	E1-606654-45		

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BHI2126	E1-607319-95	BII5128	E1-606383-85	BQV0176	E1-594300-35
BUI9305	E1-604650-25	CAM8922	E1-606410-25	CBY2530	E1-608716-95
CNQ3971	E1-606811-75	DCN0911	E1-606812-85	DIO2121	E1-608125-15
DJQ5487	E1-606418-05	DQY8324	E1-596386-05	DSN4852	E1-595682-05
DSN5429	E1-606409-15				

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AMH1830	E1-607459-65	BLX0104	E1-608462-85	CHN7813	E1-607682-95
DBB3883	E1-606083-55	DFU8113	E1-608461-75	DGW3646	E1-607917-25
GRJ3709	E1-608264-85				

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BGQ6622	E1-606087-95	DDJ6488	E1-608714-75	DHY2835	E1-606086-85

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AKP4548	E1-606295-85

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B
PROCESSADAS EM 27/12/2006

ABU3315	E1-609617-85	ABY6345	E1-608164-75	AFR3232	E1-596397-05
AIV9000	E1-608531-05	AKI5298	E1-604045-25	AKP5705	E1-607830-35
AKP8637	E1-600697-95	AKX7762	E1-608022-85	AMF1995	E1-605911-95
BDR9093	E1-608165-85	BEL1995	E1-605906-45	BFL9408	E1-608458-45
BFN5085	E1-608609-15	BGE8113	E1-608852-25	BHI0181	E1-608477-15
BII3946	E1-608623-45	BIP6228	E1-596394-75	BIS4303	E1-608616-85
BIW9195	E1-609075-55	BIY6502	E1-608052-55	BIZ9847	E1-607580-65
BLS5443	E1-609458-35	BMK2333	E1-608539-85	BMK8791	E1-605910-85
BMU8472	E1-607981-05	BMU9696	E1-608096-55	BNA1332	E1-606296-95
BNI8133	E1-596398-05	BOF1141	E1-608497-05	BPC8094	E1-607245-15
BPC8475	E1-607941-45	BPJ8535	E1-607976-65	BPU1863	E1-606959-15
BPU3782	E1-608452-95	BPZ8307	E1-608066-85	BQB1840	E1-608473-85
BQG2288	E1-606521-35	BQH4727	E1-611562-65	BQH7301	E1-605920-75
BQI5792	E1-605904-25	BQM3564	E1-608036-05	BQR0174	E1-607781-95
BQR0560	E1-609240-55	BTD2827	E1-609071-15	BTG9017	E1-606468-55
BTQ5310	E1-605916-35	BUI3336	E1-608129-55	BUR8477	E1-607779-75
BUW1071	E1-608072-35	BUW1408	E1-607595-05	BUX3320	E1-608163-65
BUX4174	E1-605313-55	BVN2552	E1-608494-75	BVS7877	E1-609073-35
BWS6209	E1-605922-95	BXL6117	E1-607794-05	BXN1138	E1-606995-45
BZE5680	E1-605317-95	BZJ2077	E1-607835-85	BZJ3957	E1-607782-05
BZJ9186	E1-607161-55	BZT1752	E1-596387-05	CBJ8872	E1-605908-65
CBY1268	E1-605915-25	CCA5928	E1-608015-15	CCH5667	E1-605227-75
CCK1880	E1-608717-05	CCQ1249	E1-605314-65	CCW1074	E1-607166-05
CCY6260	E1-604047-45	CDM3230	E1-606471-85	CDU6086	E1-606298-05
CDU8911	E1-609051-35	CDY9006	E1-608472-75	CEO9822	E1-609135-05
CEV6565	E1-601175-35	CEY5432	E1-608855-55	CGK3758	E1-608572-85
CGM7501	E1-608534-35	CGX8384	E1-605361-95	CHA3099	E1-609452-85
CHN5119	E1-607353-05	CHN5993	E1-608478-25	CHN7734	E1-610776-15
CHN9771	E1-608453-05	CHQ3794	E1-606473-05	CIA9651	E1-607777-55
CII6077	E1-605923-05	CIN1143	E1-608677-35	CJD8320	E1-609256-05
CJY0573	E1-607979-95	CJY5402	E1-608856-65	CJY5402	E1-605241-05
CJY8092	E1-608514-55	CKG2969	E1-608857-75	CKJ8934	E1-608612-45
CKQ1933	E1-609255-95	CKT6117	E1-608014-05	CKX1697	E1-608492-55
CKX5736	E1-607949-15	CLG5250	E1-608614-65	CMM5169	E1-607933-75
CMQ3069	E1-608004-15	CNF7470	E1-608575-05	CNQ7132	E1-608955-65
COV1354	E1-609072-25	COZ2070	E1-609132-75	COZ3026	E1-607787-45
COZ5799	E1-605322-35	COZ8373	E1-608960-05	CPU4929	E1-605907-55
CPU7890	E1-607834-75	CPU9411	E1-608267-05	CQB6123	E1-595350-85
CQW1915	E1-600700-15	CRM5237	E1-608100-95	CSB1140	E1-608147-15
CSM6097	E1-608498-05	CSN9897	E1-605231-05	CSS8631	E1-608904-05
CTI4499	E1-609251-55	CTP1772	E1-605917-45	CTP7408	E1-608410-05
CTP7911	E1-609136-05	CTP9494	E1-608574-05	CVJ6079	E1-608029-45
CVJ6079	E1-606474-05	CVM4421	E1-606962-45	CVU3333	E1-607946-95
CWD7969	E1-608142-75	CWG1860	E1-608130-65	CWG3441	E1-606799-65
CWG7700	E1-608689-45	CWZ4380	E1-607994-25	CXD9785	E1-608508-05
CXD9965	E1-606470-75	CXI7959	E1-608159-25	CXJ5053	E1-607367-25
CXT5445	E1-605696-35	CYZ0233	E1-607338-65	CYZ4216	E1-609142-65
CYZ4797	E1-606439-95	CYZ7718	E1-608038-25	CYZ9604	E1-607160-45
CZK9531	E1-604046-35	CZU9994	E1-607581-75	DAK5503	E1-608063-55
DBB5286	E1-605905-35	DBJ6005	E1-609457-25	DBY9331	E1-608027-25
DCY2412	E1-604605-15	DDJ1899	E1-608712-55	DDJ9280	E1-606797-45
DDN3089	E1-608457-35	DDV2045	E1-609454-05	DDV3211	E1-596396-95
DDV3893	E1-608019-55	DDV6483	E1-608557-45	DEI5666	E1-611563-75
DFE4528	E1-607799-55	DFL1569	E1-607783-05	DFN2452	E1-609137-15
DFO1607	E1-605473-05	DFU2429	E1-608511-25	DFU3462	E1-608133-95
DFU4477	E1-607987-65	DGW1028	E1-608554-15	DGW1852	E1-609145-95
DGW4781	E1-608532-15	DGW5849	E1-607348-55	DGW6029	E1-607162-65
DGW9180	E1-605312-45	DHF0728	E1-608016-25	DHR6896	E1-605198-05
DHY6863	E1-607784-15	DHY8363	E1-608803-85	DHY8912	E1-607802-85
DKD2370	E1-608619-05	DKD6203	E1-607591-65	DKD7640	E1-600698-05
DKD9136	E1-608097-65	DKT7070	E1-609129-45	DKY6477	E1-606523-55
DKY7179	E1-608131-75	DKY7229	E1-608020-65	DKY7457	E1-607983-25
DKY7746	E1-604043-05	DKY9167	E1-608527-75	DLM9806	E1-600693-55
DMO0470	E1-595346-45	DMO1004	E1-608454-05	DMO2979	E1-607945-85
DMO3157	E1-608005-25	DMO3940	E1-608160-35	DMO4533	E1-608721-35
DMO4802	E1-609069-05	DMO7738	E1-607366-15	DNH4864	E1-609253-75
DNY2892	E1-608474-95	DNY5579	E1-608489-25	DNY7545	E1-607689-55
DNY8681	E1-608482-65	DOZ1862	E1-609144-85	DOZ3081	E1-596594-95
DPV2476	E1-608406-75	DPV3437	E1-608408-95	DQI3020	E1-609131-65
DQI3382	E1-608535-45	DQI7003	E1-608175-75	DQI8779	E1-600691-35
DQI9457	E1-609459-45	DQY0301	E1-608500-25	DQY1217	E1-608624-55
DQY2031	E1-607988-75	DQY2426	E1-608042-65	DQY7096	E1-608615-75
DQY7599	E1-608956-75	DQY8834	E1-606420-15	DQY9342	E1-605318-05
DRC7343	E1-608065-75	DSN0350	E1-607785-25	DSN1367	E1-608035-05
DSN4263	E1-607795-15	DSN5090	E1-607690-65	DSN6396	E1-607997-55
DSN9637	E1-607984-35	DSO1879	E1-610097-45	DSO2472	E1-609077-75
DSO2627	E1-605226-65	DTV1727	E1-606525-75	DTX0599	E1-608460-65
DTX2401	E1-608544-25	DTX4422	E1-608037-15	DTX9309	E1-608704-85
ELR0002	E1-610777-25	EMW0015	E1-609078-85	EXK1111	E1-607168-15
FTK0006	E1-605697-45	FYN3339	E1-608719-15	GKP0474	E1-607164-85
GMS9374	E1-607246-25	GRI2667	E1-608499-15	GSG7145	E1-608126-25
GTB0079	E1-606442-15	GUB3631	E1-608143-85	GWB0458	E1-608520-05
GYJ1050	E1-605228-85	HAE1405	E1-605320-15	HCG7851	E1-605229-95
HCV2895	E1-607346-35	HZG3350	E1-606518-05	ICP5727	E1-608529-95
JPQ9168	E1-607349-65	KBG2284	E1-606789-75	KDY5883	E1-608028-35
KED9992	E1-608265-95	KOC1347	E1-608058-05	KOG1795	E1-608502-45
LNZ5490	E1-607927-15	MUN8650	E1-609055-75	NFP1637	E1-608870-95

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AHA8132	E1-608463-95	AMT9435	E1-591386-45	BFE8606	E1-607904-05
BGJ6549	E1-607111-05	BHL9478	E1-610604-55	BIB0212	E1-606286-05
BIF7733	E1-600915-75	BMA3210	E1-608444-15	BMP0923	E1-600696-85
BMU7029	E1-607240-75	BMU7225	E1-608568-45	BMV9645	E1-599899-35
BNS2201	E1-605172-75	BOE7306	E1-579215-05	BOT9672	E1-599897-15
BOV2980	E1-603002-45	BPC6832	E1-605015-45	BPH0974	E1-606994-35
BPU2265	E1-605643-55	BPW6419	E1-600925-65	BPZ8585	E1-613412-85
BQL7787	E1-606891-05	BQR2737	E1-606624-75	BTD1882	E1-606859-05
BTG0414	E1-607110-95	BTI5284	E1-608812-65	BTI5284	E1-606398-15
BTK1077	E1-604291-65	BUN4577	E1-608706-05	BUW0205	E1-606622-55
BUW5245	E1-607236-35	BUW6544	E1-608132-85	BVQ3714	E1-597799-45
BXI0341	E1-606639-05	BZV6188	E1-607027-35	CAG9708	E1-605295-95
CAQ8302	E1-594299-25	CBK1605	E1-612102-75	CBQ5919	E1-600921-25
CDU8682	E1-608101-05	CEP0926	E1-607357-35	CEY7427	E1-610385-65
CFM6679	E1-608806-05	CGP9547	E1-608241-75	CHM1573	E1-606092-35
CHN3823	E1-608617-95	CHN7013	E1-607211-05	CHX7615	E1-607060-35
CJB1387	E1-608233-05	CJD6354	E1-607058-15	CJU5468	E1-606290-35
CKX2508	E1-595699-55	CLA6598	E1-595692-95	CLR3143	E1-606936-05
CNQ4043	E1-605816-25	CNQ9907	E1-605014-35	COZ7597	E1-606860-15
CPK9797	E1-606397-05	CPO8026	E1-606652-25	CPU7047	E1-608243-95
CPU7310	E1-608481-55	CQG9880	E1-605547-85	CQW1915	E1-606467-45
CRL0276	E1-608538-75	CRM1287	E1-607908-45	CSD3121	E1-591385-35
CTK9927	E1-608123-05	CTP5788	E1-606857-95	CVZ0706	E1-604649-15
CWG8050	E1-608483-75	CWK0096	E1-604314-75	CWZ6686	E1-605173-85
CXD5969	E1-603362-15	CXT6618	E1-608528-85	CXY9377	E1-604316-95
CYZ9689	E1-579214-95	CZE9097	E1-606395-95	CZP5933	E1-608584-95
DBB3720	E1-607879-85	DBB4466	E1-607394-75	DBJ1557	E1-604313-65
DBJ9599	E1-607959-05	DBY4915	E1-605633-65	DCK5845	E1-600923-45
DCN4960	E1-608592-65	DDJ0742	E1-606391-55	DDJ4761	E1-609139-35
DDJ6985	E1-605243-15	DDJ8424	E1-606378-35	DDJ8655	E1-607801-75
DDU4554	E1-595695-15	DDV0142	E1-609109-65	DDV3921	E1-607242-95
DDV7782	E1-606640-15	DDV8194	E1-609034-85	DDV8748	E1-607956-85
DEK1645	E1-606638-05	DEW2078	E1-607065-85	DFE7305	E1-608105-35
DFE8031	E1-605245-35	DFE9077	E1-607980-05	DFL5122	E1-608383-65
DFU3934	E1-606868-95	DFU8471	E1-607961-25	DGQ4581	E1-605170-55
DGW4906	E1-606895-35	DHL6613	E1-606879-95	DHR6322	E1-607234-15
DHR7545	E1-608582-75	DHR7882	E1-607452-05	DHT3705	E1-605642-45
DHY3716	E1-609839-05	DHY4554	E1-606892-05	DHY5272	E1-608585-05
DHY6523	E1-607359-55	DIE5627	E1-607960-15	DIY5579	E1-605685-35
DJQ5487	E1-595688-55	DJW6348	E1-607158-25	DKD0670	E1-608455-15
DKY5012	E1-607362-85	DKY9134	E1-596390-35	DLN0589	E1-605244-25
DLN0932	E1-605900-95	DLN2035	E1-600919-05	DLN2315	E1-604648-05
DLS8739	E1-607026-25	DMO0083	E1-607909-55	DMO3013	E1-605020-95
DMO8879	E1-607626-85	DNH0741	E1-597798-35	DNH4647	E1-608594-85
DNH5546	E1-605171-65	DNI6511	E1-595691-85	DNY3462	E1-605632-55
DNY8640	E1-608106-45	DPT0242	E1-605897-65	DPV5606	E1-607627-95
DQD8411	E1-608232-95	DQI0511	E1-608378-15	DQI0858	E1-605012-15
DQI1475	E1-595690-75	DQI2582	E1-606968-05	DQI4944	E1-607241-85
DQI7860	E1-605817-35	DQI8074	E1-607788-55	DQI8961	E1-604315-85
DQY0742	E1-611306-35	DQY2850	E1-607059-25	DQY4346	E1-607159-35
DQY9044	E1-607235-25	DSN1202	E1-605175-05	DSN2308	E1-608504-65
DSN4616	E1-607681-85	DSN6166	E1-606886-55	DSN6347	E1-607419-05
DSN6375	E1-607453-05	DSN7271	E1-607113-15	DTV1900	E1-608602-55
DTX1494	E1-608553-05	DTX3320	E1-608727-95	DTX8357	E1-606866-75
DUR3898	E1-607940-35	FPL1968	E1-585313-35	FYV7007	E1-608109-75
GQD7966	E1-607064-75	GSE2462	E1-608552-05	GXF7834	E1-607239-65
HAD9575	E1-608591-55	HAK3655	E1-607114-25	HAY4912	E1-608108-65
IAV3877	E1-606858-05	JJA9164	E1-607906-25	JTN4666	E1-606821-65
KLM1109	E1-606287-05	KPD0886	E1-608826-95		

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AHI9249	E1-608563-05	BSI0374	E1-606415-75	CNC1169	E1-608427-65
DBB3359	E1-607678-55	DBB4140	E1-606869-05	DBB6140	E1-605546-75
DCN5860	E1-607115-35	DHZ5143	E1-608003-05	DMO0384	E1-607067-05

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DKD5054	E1-607109-85

ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DLR5484	E1-608226-35

ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DBY8633	E1-606720-45

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C
PROCESSADAS EM 27/12/2006

CTP7053	E1-607171-45	CXD7181	E1-607054-85	DEY3684	E1-607175-85

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AAF0325	F1- 82752-02	AAT1188	F1- 82282-22	AGM1134	F1- 82641-92
AIV6068	F1- 83175-42	AJN5508	F1- 82546-22	AKA8922	F1- 82384-52
AKJ3514	F1- 82034-72	AKX5691	F1- 82468-12	AME3244	F1- 82517-62
AMH9786	F1- 82262-42	AMX3130	F1- 82896-02	BDY1209	F1- 83181-02
BFC5067	F1- 82966-42	BFH8219	F1- 82816-82	BFL9203	F1- 83209-52
BFY4771	F1- 81964-32	BHF6696	F1- 82409-82	BHI8145	F1- 82811-32
BHR8390	F1- 83167-72	BIA2199	F1- 82574-82	BIU0196	F1- 82645-22
BKG1214	F1- 82901-52	BKS2244	F1- 82640-82	BLA3081	F1- 81999-52
BLG4891	F1- 81992-92	BLL0738	F1- 82289-92	BML1797	F1- 82025-92
BMU1448	F1- 81996-22	BNI4441	F1- 82027-02	BNP3005	F1- 82614-42
BNY9571	F1- 82830-02	BOE0865	F1- 83018-12	BPC4274	F1- 82548-42
BPC6452	F1- 82522-02	BPG6225	F1- 82015-02	BPU3973	F1- 83007-12
BPZ7461	F1- 82221-72	BQG2952	F1- 82560-52	BQG2961	F1- 82031-42
BQG6056	F1- 82213-02	BQG8982	F1- 83024-72	BQK6835	F1- 82090-82
BQR0409	F1- 82606-72	BQR1049	F1- 82577-02	BRO5680	F1- 82514-32
BSQ0122	F1- 82821-22	BSQ5406	F1- 82378-02	BST9365	F1- 82633-12
BTA7801	F1- 82987-32	BTB5345	F1- 82895-02	BTG2535	F1- 82246-02
BTG4033	F1- 82333-92	BTG4580	F1- 82849-82	BTG8997	F1- 82520-92
BTU0296	F1- 82531-92	BTU8279	F1- 82406-52	BUI4301	F1- 82862-02
BUJ0453	F1- 82540-72	BUP0013	F1- 82995-02	BUT4370	F1- 82476-92
BUW0205	F1- 82408-72	BUW5033	F1- 82764-02	BUW5301	F1- 81994-02
BUW8488	F1- 82010-52	BUY1569	F1- 82927-92	BVX0959	F1- 82569-32
BWH7162	F1- 82223-92	BWU1787	F1- 82503-32	BXS7944	F1- 82631-02
BYG8003	F1- 82980-72	BZJ0899	F1- 82253-62	BZS1769	F1- 82472-52
BZW8459	F1- 82117-22	CAH3837	F1- 82541-82	CAL7182	F1- 81982-02
CAQ5451	F1- 82313-02	CAQ6744	F1- 83022-52	CAQ7129	F1- 81963-22
CAQ9978	F1- 82116-12	CBZ3492	F1- 82638-62	CBZ4953	F1- 82860-82
CCR4228	F1- 82026-02	CCW0056	F1- 82576-02	CCW6565	F1- 82000-62
CDC1197	F1- 83014-82	CDD5374	F1- 82819-02	CDU0256	F1- 82894-92
CDU7880	F1- 82293-22	CDU9762	F1- 82427-42	CDW5726	F1- 82867-42
CEL7858	F1- 82506-62	CEL7858	F1- 82556-12	CEV1528	F1- 82080-92
CEV8043	F1- 82259-12	CEV8786	F1- 82218-42	CFK2818	F1- 82610-02
CGR8737	F1- 82123-82	CGU2553	F1- 82310-82	CHN4531	F1- 82616-62
CHV6613	F1- 82019-32	CHY0073	F1- 82415-32	CIM8959	F1- 82607-82
CIW6829	F1- 82038-02	CJD5033	F1- 82002-82	CJD8948	F1- 82229-42
CJD9928	F1- 82756-32	CJY4088	F1- 82521-02	CJY4462	F1- 83203-02
CKE7747	F1- 82611-12	CKX1140	F1- 83062-12	CKX1197	F1- 82290-02
CLP2890	F1- 83027-02	CMA4657	F1- 82215-12	CMB5788	F1- 82579-22
CMK5120	F1- 82499-02	CMM5416	F1- 81939-02	CNB7190	F1- 82003-92
CNO3212	F1- 82602-32	CNU3088	F1- 83030-22	COP3040	F1- 82477-02
COV2832	F1- 83067-62	COZ1846	F1- 82853-12	COZ3428	F1- 82559-42
CPG9252	F1- 82898-22	CPK9764	F1- 82532-02	CPS3210	F1- 82828-92
CPS6603	F1- 82850-92	CPU8203	F1- 81995-12	CPU8838	F1- 82411-02
CPZ4228	F1- 82972-02	CQA5748	F1- 82312-02	CQH6442	F1- 82977-42
CQH6517	F1- 82820-12	CQH6561	F1- 83000-52	CQZ5846	F1- 83052-22
CQZ8303	F1- 82234-92	CRJ5448	F1- 83049-02	CRK6128	F1- 82241-52
CRU0085	F1- 83076-42	CRV1938	F1- 82501-12	CTP3381	F1- 82613-32
CTP5218	F1- 82295-42	CTP6252	F1- 82498-92	CVJ6550	F1- 82771-72
CWG0058	F1- 82009-42	CWG1863	F1- 82275-62	CWG6821	F1- 82886-12
CWG6898	F1- 82228-32	CWG9457	F1- 82782-72	CXA2891	F1- 82423-02
CXD1349	F1- 82298-72	CXD2660	F1- 82919-12	CXD5082	F1- 82301-02
CXD5082	F1- 82300-92	CXD6332	F1- 82106-22	CXD6525	F1- 82910-32
CXD6918	F1- 82024-82	CXD7057	F1- 82911-42	CXD7756	F1- 82747-52
CXI6301	F1- 81914-82	CXI7581	F1- 82212-92	CXI8074	F1- 83044-52
CXI8856	F1- 82497-82	CXM8287	F1- 83161-12	CXT2484	F1- 82426-32
CXT7100	F1- 82809-12	CXT8186	F1- 83158-92	CXT8487	F1- 82768-42
CXT8943	F1- 82947-72	CYH1240	F1- 82565-02	CYQ4524	F1- 82227-22
CYZ0913	F1- 83201-82	CYZ2787	F1- 82615-52	CYZ6099	F1- 82436-22
CYZ6652	F1- 82998-32	CYZ6719	F1- 82105-12	CYZ8058	F1- 82971-92
CYZ9380	F1- 83048-92	CYZ9429	F1- 82551-72	CZE8530	F1- 83155-62
DAX0427	F1- 83208-42	DAX2292	F1- 82256-92	DBA9958	F1- 82757-42
DBB2535	F1- 82114-02	DBB2812	F1- 82632-02	DBB2869	F1- 82502-22
DBB3882	F1- 82317-42	DBB4309	F1- 83207-32	DBB4573	F1- 82874-02
DBB4730	F1- 82224-02	DBB4950	F1- 83051-12	DBB4964	F1- 82758-52
DBB5055	F1- 82669-42	DBJ3319	F1- 82554-02	DBS5945	F1- 82490-12
DBS6116	F1- 82489-02	DBY0314	F1- 82018-22	DBY2206	F1- 82369-12
DBY3086	F1- 82899-32	DBY4164	F1- 82801-42	DBY5875	F1- 82832-22
DBY7769	F1- 82545-12	DCF8611	F1- 82217-32	DCK3796	F1- 82414-22
DCK5980	F1- 82032-52	DCK7474	F1- 82628-72	DCN4575	F1- 82851-02
DDJ1178	F1- 82954-32	DDJ1629	F1- 82881-72	DDJ6376	F1- 82309-72
DDJ6376	F1- 82432-92	DDJ6769	F1- 82516-52	DDL1619	F1- 82311-92
DDL3592	F1- 82617-72	DDV0396	F1- 82484-62	DDV2190	F1- 82111-72
DDV4372	F1- 82754-12	DDV7782	F1- 83053-32	DDV9356	F1- 82087-52
DEM1241	F1- 82466-02	DEM6399	F1- 82876-22	DEY4474	F1- 83188-62
DFE0264	F1- 82643-02	DFE0487	F1- 82274-52	DFE0487	F1- 82273-42
DFE3352	F1- 82035-82	DFE3565	F1- 83056-62	DFE3937	F1- 83059-92
DFU2499	F1- 82508-82	DFU3894	F1- 82265-72	DFU4428	F1- 82017-12
DFU6665	F1- 82226-12	DFU7152	F1- 82897-12	DFU9494	F1- 82337-22
DFZ1013	F1- 82513-22	DFZ9650	F1- 82511-02	DGK9059	F1- 83057-72
DGN4786	F1- 83063-22	DGQ4144	F1- 82438-42	DGW0242	F1- 82442-82
DGW0731	F1- 82994-02	DGW3863	F1- 83180-92	DGW4193	F1- 82753-02
DGW5727	F1- 81998-42	DGW8371	F1- 82854-22	DHH0011	F1- 83061-02
DHR7249	F1- 82591-32	DHR8464	F1- 82785-02	DHR9541	F1- 82283-32
DHT5796	F1- 83071-02	DHY0604	F1- 82272-32	DHY0619	F1- 81989-62
DHY0844	F1- 83179-82	DHY1730	F1- 81920-32	DHY2775	F1- 83196-32
DHY2912	F1- 82990-62	DHY3160	F1- 82507-72	DHY4551	F1- 82999-42
DHY4668	F1- 82284-42	DHY5863	F1- 83199-62	DHY5956	F1- 83193-02
DHY7986	F1- 82996-12	DHY8181	F1- 82553-92	DHY8236	F1- 82813-52
DHY9816	F1- 82593-52	DHY9819	F1- 82623-22	DHY9838	F1- 82420-82
DIM4552	F1- 83178-72	DIZ4996	F1- 83185-32	DJD6713	F1- 82020-42
DJQ4971	F1- 82810-22	DKA0644	F1- 82327-32	DKD2708	F1- 82902-62
DKD3842	F1- 82543-02	DKD4581	F1- 82001-72	DKD4886	F1- 82487-92
DKD6007	F1- 82416-42	DKD7443	F1- 82781-62	DKD9683	F1- 83184-22
DKE0136	F1- 83072-02	DKY4014	F1- 82243-72	DKY4422	F1- 82958-72

DKY4866	F1- 82527-52	DKY5556	F1- 82475-82	DKY7410	F1- 82249-22
DKY9178	F1- 82630-92	DKY9931	F1- 82988-42	DLC6265	F1- 82322-92
DMF2230	F1- 82242-62	DMJ5990	F1- 81997-32	DMO0130	F1- 82618-82
DMO0765	F1- 82807-02	DMO1995	F1- 82829-02	DMO2296	F1- 83211-72
DMO2509	F1- 83060-02	DMO6077	F1- 83064-32	DMO6480	F1- 82208-52
DMO7965	F1- 82281-12	DMO8235	F1- 82609-02	DMO9638	F1- 82233-82
DMU0557	F1- 83168-82	DMU5938	F1- 81985-22	DNE4620	F1- 82307-52
DNY2129	F1- 82037-02	DNY2226	F1- 82635-32	DNY5312	F1- 83045-62
DNY5553	F1- 81952-22	DNY6905	F1- 82303-12	DNY7341	F1- 82985-12
DNY8695	F1- 82903-72	DNY9251	F1- 82646-32	DPV4175	F1- 82294-32
DQI1671	F1- 83069-82	DQI1991	F1- 82778-32	DQI2365	F1- 82269-02
DQI2482	F1- 83176-52	DQI5718	F1- 83177-62	DQI6254	F1- 83169-92
DQI6339	F1- 82528-62	DQI6884	F1- 82552-82	DQI6966	F1- 82509-92
DQI8568	F1- 82266-82	DQI8961	F1- 82523-12	DQI9768	F1- 82257-02
DQY0414	F1- 82219-52	DQY0671	F1- 82320-72	DQY1333	F1- 82750-82
DQY1804	F1- 82277-82	DQY1997	F1- 82332-82	DQY2640	F1- 82410-92
DQY4021	F1- 83046-72	DQY4401	F1- 82885-02	DQY5060	F1- 82285-52
DQY5139	F1- 82908-12	DQY6057	F1- 82766-22	DQY6811	F1- 83210-62
DQY7611	F1- 82222-82	DQY7935	F1- 82383-42	DQY8821	F1- 82583-62
DQY9334	F1- 82304-22	DQY9990	F1- 82504-42	DSE0323	F1- 82530-82
DSE0530	F1- 82769-52	DSE0713	F1- 82279-02	DSE0728	F1- 82603-42
DSN0449	F1- 82827-82	DSN0478	F1- 82486-82	DSN0661	F1- 82493-42
DSN2878	F1- 82784-92	DSN2984	F1- 82620-02	DSN3762	F1- 83054-42
DSN4524	F1- 82751-92	DSN5266	F1- 82544-02	DSN5308	F1- 82373-52
DSN6042	F1- 82260-22	DSN6119	F1- 82287-72	DSN8977	F1- 82944-42
DSN9533	F1- 82496-72	DSN9902	F1- 82767-32	DTV1992	F1- 82368-02
DTX0494	F1- 82808-02	DTX0688	F1- 82330-62	DTX1182	F1- 82252-52
DTX3020	F1- 83206-22	DTX5049	F1- 83068-72	DTX5569	F1- 82519-82
DTX5705	F1- 82772-82	DTX5905	F1- 82534-12	DTX6020	F1- 82512-12
DTX7869	F1- 82510-02	DTX8265	F1- 82529-72	DUR4649	F1- 83015-92
DXC1234	F1- 82634-22	DXC9922	F1- 82292-12	DZS0800	F1- 82263-52
EEZ2727	F1- 82244-82	EJG0003	F1- 82779-42	ELO8585	F1- 82627-62
ELU2501	F1- 82775-02	EQN5005	F1- 82488-02	FMN1000	F1- 82997-22
GEO0601	F1- 82833-32	GFL0005	F1- 82286-62	GPA7415	F1- 82612-22
GRJ4695	F1- 82485-72	GSP1900	F1- 83205-12	GTH3814	F1- 81983-02
GUE5932	F1- 82824-52	GUE5932	F1- 82825-62	HQP8091	F1- 82538-52
HRG9276	F1- 82439-52	JTV6765	F1- 83170-02	KBU2003	F1- 82856-42
KMX9455	F1- 82371-32	LAB6139	F1- 82608-92	LBF5274	F1- 82780-52
LOM8007	F1- 82481-32	LVO0357	F1- 82760-72	MAK9492	F1- 82957-62

ENQUADRAMENTO 567.31-PARAR SOBRE FAIXA PEDESTRE NA MUDANCA DE SINAL LUMINOSO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DKE3263	E1-607057-05

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BTG9064	E1-606515-85	CXT6870	E1-596589-45	CYZ5899	E1-607998-65
DDV4757	E1-607375-05	DHR6895	E1-605235-45	DHR7514	E1-606649-05
DNY6693	E1-608000-85	DPV2391	E1-613388-65	DQI0870	E1-608088-85
DQY4119	E1-610152-45	DSN2766	E1-607999-75		

ENQUADRAMENTO 572.00-TRANSITAR PELA CONTRAMAO EM VIA DE DUPLO SENTIDO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BTA7138	E1-591140-05	CYZ0120	E1-607512-45

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BPF5749	E1-607066-95	CIT9821	E1-609645-35	CKD4461	E1-606288-15
CWN7599	E1-607501-45	CXD4579	E1-608278-05	DFE7362	E1-607518-05
DFE7386	E1-596515-75	DHR7214	E1-608728-05	DLN1069	E1-608110-85
DNH5551	E1-606795-25	DOZ2579	E1-603144-35	DOZ3105	E1-606792-05
DPV1388	E1-608448-55	DPV2668	E1-610511-05	DSN9439	E1-607285-85
JTP9186	E1-605639-15	KEG5237	E1-609026-05		

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS
PROCESSADAS EM 27/12/2006

CPS2318	E1-607337-55

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DFU7161	E1-607070-25

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BTG9681	E1-608407-85

ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DBB5057	E1-608431-05	DBY3077	E1-608064-65

ENQUADRAMENTO 601.70-RETORNAR SOBRE CALCADA/CANTEIRO/JARDIM/FAIXA PEDESTRE
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DNH5109	E1-608181-25

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DCN9497	E1-607853-45	DLN2280	E1-610240-45

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BGJ5218	E1-607931-55	BMU2322	E1-607407-95	BRF6252	E1-605625-95
BSQ3189	E1-607701-65	BUI2388	E1-605050-65	CKX4511	E1-607055-95
CXD6083	E1-608112-05	DAX2664	E1-607692-85	DEW2679	E1-608034-95
DFU1653	E1-610872-95	DFU9705	E1-609020-55	DHR8104	E1-607428-85
DKY5504	E1-607412-35	DNY0755	E1-609018-35	DNY4533	E1-607409-05
DNY9288	E1-603563-45	DQI2321	E1-607411-25	DSE0357	E1-607755-55
DTX1032	E1-606887-65	DTX6022	E1-609019-45		

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

ACW9976	F1- 82879-52	AFF8666	F1- 83212-82	AJN7593	F1- 82842-12
AJU0892	F1- 82449-42	AKF0158	F1- 83192-02	AKX3065	F1- 82694-72
AMJ1478	F1- 82341-62	AMT7612	F1- 83215-02	AMY0680	F1- 82067-72
BFJ9508	F1- 82536-32	BHI6517	F1- 82461-52	BHI9269	F1- 83040-12
BIH3513	F1- 82458-22	BIM5633	F1- 82339-42	BIS2952	F1- 82450-52
BKB9582	F1- 82855-32	BLN0164	F1- 82204-12	BMU2608	F1- 83152-32
BMU3921	F1- 83029-12	BNY5419	F1- 82011-62	BOC5739	F1- 82621-02
BQF2309	F1- 82365-82	BQG1774	F1- 83033-52	BQH8886	F1- 82004-02
BQR0409	F1- 82549-52	BSH4652	F1- 82071-02	BSH4652	F1- 82657-32
BSQ7668	F1- 82906-02	BSQ8281	F1- 82625-42	BTE3280	F1- 82596-82
BTG9272	F1- 82913-62	BTH9098	F1- 82235-02	BUI6803	F1- 82787-12
BUK0470	F1- 82053-42	BUW8515	F1- 82883-92	BVM4644	F1- 83187-52
BVN1760	F1- 82672-72	BWT4135	F1- 83032-42	BXO6441	F1- 82663-92
BZJ1593	F1- 82007-22	BZJ1593	F1- 81977-52	CAE4831	F1- 83223-82
CAF4316	F1- 82077-62	CAH6451	F1- 82668-32	CAT2354	F1- 82355-92
CAX8818	F1- 82664-02	CBD4671	F1- 82051-22	CBP1331	F1- 83163-32
CBZ1788	F1- 83137-02	CCA5928	F1- 82840-02	CCW6387	F1- 82921-32
CCW8655	F1- 82864-12	CDC2242	F1- 82492-32	CDC8044	F1- 82872-92
CDU1260	F1- 82353-72	CDU6473	F1- 82598-02	CDW8494	F1- 82869-62
CEL5283	F1- 82366-92	CET4127	F1- 82358-12	CEV2654	F1- 83065-42
CEV6280	F1- 82428-52	CEV7705	F1- 82363-62	CEV9048	F1- 82588-02
CGV7813	F1- 83222-72	CHN6527	F1- 83094-02	CHN7615	F1- 82364-72
CIG5658	F1- 82755-22	CIK1773	F1- 82195-32	CIL3037	F1- 82561-62
CIX2398	F1- 82670-52	CIX8430	F1- 82884-02	CJD0419	F1- 83224-92
CJD3943	F1- 82907-02	CJD5750	F1- 82993-92	CJY8853	F1- 82050-12
CKD4247	F1- 82299-82	CKY8823	F1- 82500-02	CLQ0621	F1- 82447-22
CNQ2223	F1- 82066-62	CNQ6418	F1- 82207-42	CNQ8997	F1- 81978-62
CNU0774	F1- 83016-02	CPS1260	F1- 83189-72	CPU4942	F1- 82350-42
CPU7261	F1- 82563-82	CPZ4376	F1- 82231-62	CQH2024	F1- 82437-32
CQH6384	F1- 82354-82	CQH6418	F1- 82570-42	CQH6429	F1- 82319-62
CQH6513	F1- 82328-42	CQW5920	F1- 82558-32	CQX7465	F1- 82464-82
CRQ0594	F1- 82367-02	CTM2424	F1- 82064-42	CTP3401	F1- 82858-62
CTP6063	F1- 82440-62	CVK9364	F1- 82139-22	CVY0163	F1- 83227-12
CWG2691	F1- 82344-92	CWG4758	F1- 81976-42	CXC4357	F1- 82065-52
CXD5758	F1- 82079-82	CXT2414	F1- 82346-02	CYE2800	F1- 83013-72
CYZ2913	F1- 83075-32	CYZ5408	F1- 82177-72	CYZ8844	F1- 82852-02
CZN3492	F1- 82446-12	DAN6955	F1- 82656-22	DBB2817	F1- 82359-22
DBB2817	F1- 82604-52	DBB3517	F1- 82036-92	DBB3825	F1- 83229-32
DBB4092	F1- 82078-72	DBB4773	F1- 82683-72	DBB4853	F1- 82467-02
DBB4865	F1- 82655-12	DBB5058	F1- 82357-02	DBJ0274	F1- 82326-22
DBJ1897	F1- 82887-22	DBJ3175	F1- 81975-32	DBJ8938	F1- 82345-02
DBJ9627	F1- 82838-82	DBX2020	F1- 82047-92	DBX5535	F1- 82649-62
DBY0681	F1- 82845-42	DBY7860	F1- 82684-82	DBY9273	F1- 82061-12
DDB9351	F1- 82074-32	DDJ3255	F1- 82463-72	DDJ5102	F1- 82697-02
DDY4511	F1- 82142-52	DEW3026	F1- 83214-02	DEZ0805	F1- 82584-72
DFE0660	F1- 83226-02	DFE3346	F1- 82076-52	DFE6090	F1- 82675-02
DFE7352	F1- 83077-52	DFE9100	F1- 82049-02	DFK4203	F1- 82120-52
DFU2953	F1- 82232-72	DFU5359	F1- 81951-12	DFU9202	F1- 82671-62
DFU9421	F1- 82460-42	DGP8769	F1- 82401-02	DGW3695	F1- 82889-42
DHH3408	F1- 83219-42	DHK9330	F1- 82982-92	DHR6641	F1- 82843-22
DHR6641	F1- 82676-02	DHY1330	F1- 82052-32	DHY1485	F1- 82070-02
DHY1760	F1- 82690-32	DHY6047	F1- 82491-22	DHY7057	F1- 82682-62
DHY8036	F1- 82673-82	DHY9303	F1- 81961-02	DID8061	F1- 82875-12
DJB9450	F1- 83036-82	DKD0795	F1- 83074-22	DKD3480	F1- 82587-02
DKD6213	F1- 82236-02	DKD9122	F1- 83216-12	DKY5411	F1- 82057-82
DKY8627	F1- 82681-52	DLB8306	F1- 82566-02	DMO1456	F1- 82451-62
DMO1764	F1- 83220-52	DMO5071	F1- 82430-72	DMO5444	F1- 82976-32
DMO6962	F1- 82680-42	DMT3745	F1- 83038-02	DNY0418	F1- 82844-32
DNY0704	F1- 83042-32	DNY1325	F1- 83034-62	DNY3768	F1- 82686-02
DNY4109	F1- 82839-92	DNY4438	F1- 82658-42	DNY4635	F1- 81972-02
DNY5175	F1- 81973-12	DNY7641	F1- 82689-22	DNY9190	F1- 83127-02
DOZ3652	F1- 83002-72	DPN3003	F1- 82665-02	DQI2999	F1- 82336-12
DQI4549	F1- 83174-32	DQI4800	F1- 82340-52	DQI7840	F1- 83191-92
DQI9584	F1- 82654-02	DQX6552	F1- 82678-22	DQY0083	F1- 83221-62
DQY0379	F1- 83003-82	DQY1259	F1- 82445-02	DQY2102	F1- 82667-22
DQY4345	F1- 82688-12	DQY4623	F1- 82048-02	DQY5653	F1- 81974-22
DQY6204	F1- 82343-82	DQY9371	F1- 82431-82	DSE0214	F1- 82679-32
DSE0452	F1- 82062-22	DSE0656	F1- 82666-12	DSN1166	F1- 81980-82
DSN3379	F1- 82342-72	DSN5769	F1- 82677-12	DSN7797	F1- 82042-42
DSN8754	F1- 82240-42	DSN9022	F1- 82660-62	DSN9051	F1- 82859-72
DSO1972	F1- 83151-22	DSO2597	F1- 81984-12	DTX1183	F1- 83195-22
DTX2270	F1- 83004-92	DTX3989	F1- 82695-82	DTX5775	F1- 82893-82
DTX6709	F1- 83070-92	DTX6972	F1- 82329-52	DTX7045	F1- 83043-42
DTX9322	F1- 83213-92	DUR4412	F1- 82143-62	DXI7373	F1- 81970-92
EQN1199	F1- 82837-72	ETN0029	F1- 83166-62	FLJ5005	F1- 82892-72
FOX7444	F1- 82462-62	FUK0064	F1- 81969-82	GRK7700	F1- 82866-32
GTS0164	F1- 82068-82	GUC3770	F1- 83190-82	GVG4573	F1- 82444-02
GVV1765	F1- 82060-02	GVW6423	F1- 82072-12	HCV8409	F1- 82347-12
JEA7615	F1- 82698-02	JNN2194	F1- 82806-92	JUS8570	F1- 82981-82
JXB1762	F1- 82133-72	KQM9026	F1- 83023-62	LAI9652	F1- 82308-62
LCD2788	F1- 82924-62	LNN1964	F1- 82452-72	MTH1927	F1- 82979-62

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AHG3575	E1-605623-75	ATF3793	E1-606423-45	BMI2299	E1-608471-65
BQC7789	E1-604675-55	BQG5473	E1-606826-05	BVN1931	E1-608652-05
BVP3841	E1-596508-05	CBA7519	E1-608663-05	CBG7780	E1-608332-05
CCW7018	E1-608660-85	CCX0433	E1-607746-75	CEV6880	E1-606293-65
CJD3791	E1-607524-55	CKX8872	E1-608117-45	COZ2003	E1-607654-35
COZ3395	E1-609059-05	CQH4095	E1-608080-05	CTN3682	E1-608327-55
CVL9733	E1-608172-45	CWG7415	E1-607851-25	CZI7335	E1-609040-35
CZO0093	E1-611483-45	DAX0154	E1-604671-15	DBB2581	E1-608158-15
DBB2700	E1-608119-65	DBB2712	E1-608139-45	DBB5213	E1-608173-55
DBB5447	E1-607342-05	DCN9714	E1-603140-05	DDL3132	E1-608587-15
DDV1679	E1-608141-65	DFE2784	E1-608093-25	DFU6961	E1-606552-15
DGW1016	E1-606568-65	DHR6164	E1-596509-15	DHY6066	E1-607429-95
DJT7914	E1-607456-35	DKD8605	E1-608435-35	DMO3751	E1-607741-25
DNH0406	E1-608661-95	DNH1720	E1-608326-45	DNH2943	E1-605306-95
DNY7176	E1-605047-35	DNY8704	E1-604039-75	DON1054	E1-607332-05
DOZ1976	E1-608588-25	DOZ2832	E1-607069-15	DPT0113	E1-603557-95
DPV4066	E1-607520-15	DPV5251	E1-607372-75	DPV5564	E1-607519-05
DQI1996	E1-608433-15	DQI4664	E1-608138-35	DQI6628	E1-607320-05
DQY3859	E1-606502-65	DQY4049	E1-608559-65	DQY6416	E1-607458-55
DQY7551	E1-605634-75	DQY7565	E1-606969-05	DQY7870	E1-608595-95
DSN3812	E1-608576-15	DTL1039	E1-604841-65	DTV1692	E1-604672-25
GPU9132	E1-607653-25	GUI7690	E1-607744-55	LOG8597	E1-605694-15

ENQUADRAMENTO 606.81-TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

CNC3384	E1-591913-35

ENQUADRAMENTO 615.71-NAO DAR PREFERENCIA A PEDESTRE QDO INICIADA TRAVESSIA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

CTP9878	E1-608276-95

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC.TRANSP PASSAG.EM COMPART.DE CARGA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BTU3703	E1-608333-05	CZV3534	E1-596598-25	DKD1763	E1-606608-25
DTX1507	E1-607426-65				

ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DNH3147	E1-606825-05

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTO/MOTON./CICLOM./SEM CAPACETE E/OU OCULOS SEGURANCA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DHL3602	E1-607421-15	DLN0840	E1-609102-05	DLN8385	E1-607655-45
DPV1408	E1-607072-45	DPV3306	E1-603131-15	DPV3983	E1-608441-95
DPV4847	E1-608447-45	DTL1289	E1-607074-65	KOU0271	E1-607475-05

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DNH3816	E1-606912-95

ENQUADRAMENTO 736.61-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE FONES NOS OUVIDOS
PROCESSADAS EM 27/12/2006

CPU3398	E1-599898-25

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AJH7943	E1-606547-75	AJW5215	E1-608622-35	ALH2457	E1-600694-65
ALV0078	E1-606557-65	ALV4087	E1-607640-05	BED0320	E1-606381-65
BFL5863	E1-607156-05	BFL8395	E1-606974-55	BGM5632	E1-604673-35
BHI1783	E1-605288-25	BIA7646	E1-606791-95	BIK7575	E1-607642-25
BMU0559	E1-591377-65	BMU3619	E1-606998-75	BQG8768	E1-606617-05
BQG9679	E1-608387-05	BQR5099	E1-606616-05	BTD2712	E1-608807-15
BTG3536	E1-609064-55	BTG5786	E1-608434-25	BTP9160	E1-605242-05
BUG0258	E1-606285-95	BUI1264	E1-607579-55	BUI5764	E1-607167-05
BUI7220	E1-607757-75	BVC5178	E1-591917-75	BVN2343	E1-607938-15
BVN5673	E1-607930-45	BZD3088	E1-606862-35	BZE7628	E1-608262-65
BZJ2214	E1-608542-05	CBE6694	E1-607554-25	CCB4131	E1-607120-85
CCN8214	E1-607790-75	CCW1247	E1-608687-25	CDM6489	E1-607165-95
CEY0946	E1-604308-15	CEY4240	E1-607937-05	CHF4777	E1-608182-35
CHI6627	E1-606503-75	CHJ2165	E1-595550-05	CHN3350	E1-608522-25
CHN3763	E1-604294-95	CIG5596	E1-607576-25	CIP2611	E1-607560-85
CJY0852	E1-607943-65	CJY6777	E1-604041-95	CKX0161	E1-604344-45
CLI1516	E1-607223-15	CLR1230	E1-608136-15	CMH9937	E1-607280-35
COZ3432	E1-591911-15	COZ6693	E1-604048-55	CPC0433	E1-609122-85
CPM7341	E1-607510-25	CPU0199	E1-609104-15	CPU1116	E1-609002-95
CPU3825	E1-608330-85	CPU4217	E1-607827-05	CPU8809	E1-585319-95
CPU9624	E1-603355-55	CQH2267	E1-607068-05	CQH3179	E1-609282-35
CQH3354	E1-607071-35	CQH4903	E1-600949-85	CSA3222	E1-607995-35
CSF5074	E1-607562-05	CTO4692	E1-608254-95	CTO8005	E1-609053-55
CTO8558	E1-606388-25	CTP0571	E1-604297-15	CTP5307	E1-608013-05
CTP9022	E1-604840-55	CTP9598	E1-607599-35	CTP9740	E1-603133-35
CVE8724	E1-606913-05	CVJ5096	E1-609008-45	CWC8607	E1-605025-35
CWG9349	E1-606097-85	CWJ3167	E1-596595-05	CWU9290	E1-608157-05
CWZ5807	E1-608682-85	CXD1380	E1-607249-55	CXD5635	E1-607118-65
CXD8509	E1-609076-65	CXI4053	E1-607735-75	CXP4167	E1-607736-85
CXR9592	E1-605246-45	CXT4204	E1-610306-45	CXT4388	E1-606387-15
CXT7146	E1-608430-95	CYI7743	E1-609029-35	CZV0958	E1-606508-15
DBB3813	E1-609358-25	DBB4257	E1-607391-45	DBJ1720	E1-608681-75
DBJ3134	E1-608653-15	DBJ9633	E1-608510-15	DBY0322	E1-603566-75
DBY7904	E1-604338-95	DBY9531	E1-607590-55	DCK5902	E1-608667-45
DDF1176	E1-607561-95	DDJ3010	E1-608674-05	DDJ3911	E1-596385-95
DDJ4106	E1-606915-15	DDJ6205	E1-607116-45	DDN7585	E1-608149-35
DDV3924	E1-608010-75	DDV4440	E1-607233-05	DDV7566	E1-607238-55
DDV7935	E1-606890-95	DDV9054	E1-608135-05	DEW5028	E1-606722-65
DEW5274	E1-608854-45	DFE2980	E1-609124-05	DFE3095	E1-609118-45
DFE6269	E1-607633-45	DFE9594	E1-607392-55	DFI7482	E1-607697-25
DFK5895	E1-607629-05	DFU3032	E1-603142-15	DFU3078	E1-606967-95
DFU3644	E1-607603-75	DFU6013	E1-609004-05	DFU7066	E1-607386-05
DFU8327	E1-609188-85	DFU9875	E1-606831-55	DFZ2384	E1-606881-05
DGW5957	E1-603565-65	DHF2048	E1-604347-75	DHF8606	E1-610772-85
DHI4444	E1-610596-85	DHR6214	E1-579221-55	DHR9093	E1-608261-55
DHR9694	E1-607617-05	DHW7056	E1-609070-05	DHY3111	E1-607791-85
DHY4064	E1-607936-05	DHY6449	E1-609052-45	DIF6418	E1-606096-75
DIG6325	E1-608253-85	DIS4396	E1-579216-05	DIY4120	E1-607314-45
DIY4833	E1-604724-05	DIY5757	E1-606815-05	DIY6531	E1-606889-85
DKD1422	E1-605471-95	DKD2991	E1-606085-75	DKD3761	E1-607881-05
DKD4244	E1-609106-35	DKD6010	E1-605293-75	DKD6080	E1-606090-15
DKD6571	E1-609288-95	DKD7753	E1-609074-45	DKD7935	E1-607222-05
DKD8070	E1-607986-55	DKD9851	E1-606788-65	DKY4285	E1-610792-65
DKY6223	E1-608059-15	DKY7030	E1-608260-45	DKY9355	E1-608269-25
DKY9395	E1-609031-55	DMO1147	E1-612458-05	DMO1565	E1-606548-85
DMO2393	E1-608859-95	DMO2884	E1-608558-55	DMO5074	E1-604299-35
DMO5339	E1-607373-85	DMO5339	E1-607600-45	DMO6207	E1-607876-55
DMO8578	E1-604300-45	DMO9275	E1-612514-15	DMO9428	E1-609260-35
DNY0193	E1-606990-05	DNY1069	E1-609103-05	DNY1513	E1-608679-55
DNY1532	E1-607061-45	DNY1881	E1-607643-35	DNY2186	E1-585324-35
DNY2304	E1-608252-75	DNY2531	E1-606828-25	DNY3101	E1-605016-55
DNY3139	E1-608270-35	DNY3499	E1-600950-95	DNY4406	E1-603561-25
DNY5338	E1-604339-05	DNY5598	E1-608140-55	DNY5685	E1-608268-15
DNY6284	E1-604345-55	DNY6615	E1-608543-15	DNY7793	E1-606897-55
DNY7821	E1-607588-35	DNY8750	E1-608043-75	DNY9142	E1-605647-95
DQI0019	E1-607212-15	DQI0023	E1-609286-75	DQI0710	E1-605895-45
DQI1604	E1-606645-65	DQI1853	E1-604350-05	DQI2082	E1-605635-85
DQI2197	E1-608470-55	DQI2249	E1-607605-95	DQI2306	E1-608606-95
DQI4051	E1-609123-95	DQI4520	E1-607958-05	DQI5561	E1-604343-35
DQI5886	E1-608753-25	DQI7412	E1-607000-95	DQI9152	E1-605649-05
DQI9988	E1-609030-45	DQY0366	E1-607800-65	DQY0788	E1-607213-25
DQY1166	E1-606658-85	DQY1277	E1-606829-35	DQY2273	E1-607592-75
DQY4007	E1-607928-25	DQY4739	E1-610983-05	DQY5012	E1-585325-45
DQY5030	E1-607262-75	DQY6622	E1-609121-75	DQY7031	E1-603558-05
DQY7095	E1-579220-45	DQY7300	E1-607216-55	DQY8321	E1-609128-35
DQY9883	E1-607964-55	DRB0307	E1-606996-55	DSE0212	E1-607602-65
DSN0404	E1-607950-25	DSN1066	E1-608581-65	DSN1304	E1-604040-85
DSN1575	E1-611490-05	DSN2881	E1-604177-25	DSN2941	E1-608666-35
DSN3978	E1-607826-05	DSN4153	E1-608183-45	DSN5323	E1-603559-05
DSN7093	E1-604844-95	DSN7294	E1-608659-75	DSN7843	E1-606300-25
DSN9049	E1-607112-05	DSN9200	E1-599896-05	DSN9773	E1-605289-35
DSN9901	E1-609011-75	DTV1762	E1-607384-85	DTV1952	E1-606966-85
DTV1976	E1-608567-35	DTX0382	E1-609280-15	DTX0424	E1-603353-35
DTX0425	E1-607122-05	DTX0740	E1-609125-05	DTX0896	E1-609955-55
DTX3314	E1-605889-95	DTX4129	E1-591912-25	DTX4350	E1-603139-95
DTX4729	E1-607263-85	DTX5455	E1-606819-45	DTX7862	E1-606389-35
DTX8050	E1-604839-45	DUR4128	E1-596392-55	DUR4709	E1-603562-35
DXC9871	E1-605673-25	ECO0264	E1-611464-75	ECO0487	E1-610627-65
EEL2812	E1-607559-75	EXD5577	E1-609061-25	EZX2005	E1-608583-85
FFL0505	E1-607219-85	FZJ1001	E1-609015-05	GIT8000	E1-609114-05
GJN0309	E1-607390-35	GQT5100	E1-607108-75	GVG4993	E1-585321-05
GVH7389	E1-607920-55	HAY8731	E1-579217-15	HBM6358	E1-610241-55
IIN2933	E1-606510-35	IJI0604	E1-607321-05	JEP3604	E1-615954-95
JZN4966	E1-609016-15	MNR8829	E1-608056-95		

ENQUADRAMENTO 745.50-TRANSITAR EM ATE 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AIY7161	G1-478882-80	AMH5226	G1-478671-60	BBZ1940	G1-478943-30
BFL4883	G1-478567-10	BFL9035	G1-478826-70	BHI0717	G1-479118-20
BHI5189	G1-478286-60	BHI7696	G1-478695-80	BHR6882	G1-478645-20
BIA3569	G1-478720-00	BIE1862	G1-478830-00	BIH0785	G1-478984-00
BIQ8751	G1-479078-60	BIS8316	G1-479026-90	BME0799	G1-478957-60
BMU5541	G1-478494-50	BNU2875	G1-478079-80	BOR4561	G1-478103-00
BPC3578	G1-478380-10	BPI9062	G1-478481-30	BQA3140	G1-478176-60
BQG0577	G1-478843-20	BQR0712	G1-478260-20	BQY9226	G1-478594-60
BRI1611	G1-478376-80	BSQ4292	G1-478900-40	BSQ4292	G1-478975-20
BTK2423	G1-478937-80	BTV6876	G1-478517-60	BUD2666	G1-478452-70
BUG5254	G1-478810-20	BUX0940	G1-478351-50	BVN2502	G1-478727-70
BVN8875	G1-479034-60	BVN8890	G1-478489-00	BWC1434	G1-478553-90
BZJ5987	G1-478384-50	BZJ7715	G1-478457-10	BZJ7913	G1-478480-20
BZJ8009	G1-478786-00	CAQ9498	G1-478834-40	CAQ9676	G1-479069-80
CCC6934	G1-478496-70	CCQ3324	G1-478939-00	CCW4794	G1-478616-60
CDC7497	G1-478191-00	CDK4396	G1-478284-40	CDU8388	G1-479089-60
CDU9983	G1-478807-00	CDW5588	G1-478143-60	CDW8782	G1-479077-50
CEV1404	G1-478230-50	CEV2510	G1-478390-00	CEV3615	G1-478202-00
CEY9263	G1-478407-60	CGP3564	G1-478979-60	CHU7888	G1-478464-80
CIB9145	G1-478431-80	CIH7193	G1-478885-00	CJC4143	G1-478811-30
CJC4143	G1-478311-90	CJD6668	G1-478968-60	CJD9733	G1-478400-00
CJD9733	G1-478423-00	CJG2085	G1-478092-00	CJY2467	G1-478797-00
CKF3991	G1-478698-00	CKT4122	G1-478135-90	CKT5939	G1-478300-90

CKX5343	G1-478792-60	CNF7637	G1-478659-50	CNQ0575	G1-478605-60
CNQ2608	G1-478389-00	CNZ2863	G1-478252-50	COW9473	G1-478082-00
COZ6045	G1-478576-00	COZ9774	G1-478234-90	CPS2992	G1-478717-80
CPS3367	G1-478326-20	CPS3367	G1-478331-70	CPY4036	G1-478976-30
CPY9651	G1-478265-70	CQH6341	G1-478083-10	CQI1211	G1-478642-00
CQS7411	G1-479114-90	CRC5163	G1-478433-00	CRE6628	G1-478729-90
CRT9958	G1-478883-90	CSJ2364	G1-479016-00	CSV0999	G1-478412-00
CSW1187	G1-478334-00	CTI5338	G1-478226-10	CTN6848	G1-478099-60
CVK1166	G1-478401-00	CVM3045	G1-478877-30	CWK8878	G1-478743-10
CWO5260	G1-478298-70	CXD1625	G1-478538-50	CXD9142	G1-478367-00
CXG3848	G1-478685-90	CXT1560	G1-478948-80	CXT8638	G1-479037-90
CYC9360	G1-478926-80	CYD1532	G1-478868-50	CYL5785	G1-479031-30
CYZ5589	G1-478465-90	CYZ9425	G1-478328-40	CZI8164	G1-478325-10
CZO9425	G1-478996-10	CZQ1934	G1-478998-30	CZV7895	G1-478340-50
DAU3410	G1-478568-20	DBB2842	G1-478755-20	DBB4071	G1-478805-80
DBB4752	G1-478680-40	DBB5498	G1-478670-50	DBB5508	G1-478775-00
DBG8249	G1-478420-80	DBJ5042	G1-478393-30	DBJ8530	G1-478719-00
DBY4477	G1-478488-00	DBY8397	G1-478774-00	DCA5342	G1-479083-00
DCB5249	G1-478897-10	DCV2324	G1-478686-00	DDI9573	G1-478076-50
DDJ0702	G1-478546-20	DDJ2718	G1-478199-70	DDJ3048	G1-479125-90
DDJ6580	G1-478989-50	DDV2098	G1-479121-50	DDV2156	G1-478214-00
DDV3696	G1-478665-00	DDV6385	G1-478087-50	DDY3131	G1-478282-20
DEK1437	G1-479095-10	DEM6336	G1-479109-40	DET7563	G1-478986-20
DEW3800	G1-478876-20	DEY3426	G1-478503-30	DEY4120	G1-478648-50
DFE1216	G1-478333-90	DFE3808	G1-478849-80	DFE5535	G1-478307-50
DFU1213	G1-478237-10	DFU3323	G1-478833-30	DFU9347	G1-478543-00
DFV6126	G1-478453-80	DFX3618	G1-478409-80	DFY7755	G1-478410-90
DFZ1517	G1-478925-70	DGG5945	G1-478394-40	DGO2558	G1-478343-80
DGQ5241	G1-478547-30	DGW0149	G1-478274-50	DGW0627	G1-478456-00
DGW0733	G1-478462-60	DGW2930	G1-478808-00	DGW3302	G1-478800-30
DGW4583	G1-478435-10	DGW9772	G1-478653-00	DGX5183	G1-478487-90
DHD4213	G1-478127-10	DHF2793	G1-478213-00	DHF3527	G1-478636-40
DHR7273	G1-478548-40	DHR7320	G1-478929-00	DHT3710	G1-478293-20
DHY6038	G1-478702-40	DHY6858	G1-478106-20	DIU3808	G1-478382-30
DIY5437	G1-478344-90	DIY5597	G1-478373-50	DJG0459	G1-478150-20
DJG3399	G1-478278-90	DJM4300	G1-478347-10	DJQ4605	G1-478467-00
DJY2472	G1-478677-10	DKA8973	G1-478842-10	DKA9242	G1-478313-00
DKD1624	G1-478241-50	DKD2291	G1-478193-10	DKD2719	G1-478734-30
DKD6889	G1-478768-40	DKD7303	G1-478814-60	DKD8817	G1-478225-00
DKD9342	G1-478915-80	DKD9629	G1-478174-40	DKD9745	G1-478115-00
DKG7160	G1-479100-60	DLF4895	G1-478881-70	DLN3347	G1-478541-80
DMA9803	G1-478997-20	DMD4687	G1-479041-20	DMO3300	G1-478466-00
DMO3439	G1-478647-40	DMO7517	G1-478819-00	DMO7862	G1-478217-30
DMO9382	G1-478746-40	DMO9915	G1-479047-80	DMO9920	G1-478171-10
DMO9984	G1-478714-50	DMU5409	G1-478559-40	DNH2242	G1-478927-90
DNH2242	G1-478969-70	DNH2912	G1-478923-50	DNH4052	G1-479081-90
DNH4503	G1-478096-30	DNO6516	G1-478075-40	DNY3331	G1-478248-10
DNY5754	G1-478931-20	DNY6534	G1-478924-60	DNY9633	G1-478597-90
DOZ1346	G1-478451-60	DOZ1809	G1-478228-30	DOZ2924	G1-478149-10
DOZ2947	G1-478136-00	DPT0447	G1-478438-40	DPV4085	G1-478429-60
DPV4306	G1-478872-90	DPV5010	G1-479092-90	DPV5272	G1-478114-00
DQI1680	G1-478657-30	DQI2512	G1-478878-40	DQI3515	G1-478107-30
DQI3908	G1-478320-70	DQI3971	G1-478917-00	DQI4352	G1-478710-10
DQI7022	G1-478777-20	DQI9803	G1-478482-40	DQO7171	G1-479112-70
DQY0920	G1-478985-10	DQY1369	G1-478227-20	DQY1564	G1-478726-60
DQY2043	G1-478662-80	DQY6429	G1-478837-70	DQY9031	G1-479015-90
DQY9500	G1-478928-00	DSE0476	G1-478681-50	DSE0656	G1-478259-10
DSN3780	G1-478829-00	DSN4096	G1-478918-00	DSN4375	G1-478126-00
DSN5723	G1-478879-50	DSN6035	G1-478290-00	DSN6763	G1-479030-20
DSN8411	G1-478279-00	DSN8773	G1-478845-40	DSN8846	G1-478692-50
DSO2198	G1-478502-20	DSO2564	G1-478119-40	DTL1809	G1-478322-90
DTX0493	G1-478514-30	DTX0507	G1-478632-00	DTX0856	G1-478168-90
DTX1193	G1-478749-70	DTX1489	G1-478961-00	DTX1666	G1-479101-70
DTX2034	G1-479001-60	DTX2251	G1-478779-40	DTX3107	G1-478952-10
DTX3550	G1-479032-40	DTX3809	G1-478972-00	DTX3980	G1-478296-50
DTX4066	G1-478661-70	DTX4354	G1-478172-20	DTX6155	G1-478672-70
DTX7095	G1-478839-90	DTX9895	G1-478542-90	DTX9995	G1-478697-00
DUR4697	G1-478599-00	DUR4698	G1-478935-60	DVG3133	G1-479096-20
DXC9632	G1-478536-30	DXC9635	G1-478397-70	DXC9673	G1-478944-40
DXC9911	G1-478874-00	EEE1800	G1-478951-00	EIO3000	G1-478643-00
EPG0307	G1-479082-00	GML5036	G1-479116-00	GMR0522	G1-478745-30
GPQ4030	G1-478623-20	GTZ6335	G1-478428-50	HBH2266	G1-478301-00
HCI0644	G1-478486-80	HSE9537	G1-478545-10	HZN6589	G1-478285-50
JFZ2737	G1-478526-40	JTI8633	G1-478289-90	JVE1950	G1-478454-90
KNP0545	G1-478930-10	LZW9071	G1-478178-80	MYA1280	G1-478869-60
MYA1280	G1-478873-00				

ENQUADRAMENTO 745.51-TRANSITAR EM ATE 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AAT9012	F1- 82194-22	ABY5490	F1- 82092-02	AJG5947	F1- 82736-52
ALJ3652	F1- 82126-02	BHR7855	F1- 82923-52	BID9669	F1- 82930-12
BIX6250	F1- 82167-82	BQO1470	F1- 82732-12	BQP1881	F1- 83111-62
BQR0687	F1- 82102-92	BQR8801	F1- 82939-02	BRM0132	F1- 82941-12
BRM5075	F1- 82798-12	BSH7105	F1- 83119-32	BSP3424	F1- 83128-12
BSP4100	F1- 82196-42	BUC4051	F1- 82917-02	BUH6996	F1- 81958-82
BUH9955	F1- 82789-32	BXN0249	F1- 82134-82	BZK1000	F1- 82198-62
BZP8258	F1- 82201-92	CAC3363	F1- 82706-82	CAK6334	F1- 81907-12
CAQ4781	F1- 81957-72	CAS3686	F1- 82797-02	CCB4129	F1- 82955-42
CCW6387	F1- 82952-12	CDM3874	F1- 82101-82	CEP0547	F1- 82926-82
CGH0203	F1- 82729-92	CHN5649	F1- 82189-82	CHN9262	F1- 82400-02
CIY0030	F1- 82179-92	CJR9328	F1- 83021-42	CKD3722	F1- 82953-22
CKT5650	F1- 82795-92	CKX1046	F1- 82792-62	CKX2138	F1- 82933-42
CKX3694	F1- 82099-62	CKX3879	F1- 83083-02	CKX5681	F1- 82103-02
CLM9275	F1- 83125-92	CLV8697	F1- 81930-22	CLV8697	F1- 82918-02
CLY3231	F1- 83138-02	CLY3231	F1- 82158-02	CNT0030	F1- 83139-12
CPS8281	F1- 81913-72	CPU6357	F1- 82934-52	CPU7990	F1- 82390-02
CQH6509	F1- 82136-02	CRS4488	F1- 81903-82	CRU2555	F1- 82398-82
CVD2625	F1- 82940-02	CVO7672	F1- 82703-52	CWE1085	F1- 81901-62
CWG3823	F1- 82915-82	CWN5050	F1- 82205-22	CWV6346	F1- 82975-22
CXD3779	F1- 82129-32	CXD7181	F1- 82385-62	CXI5855	F1- 82127-12
CXS1880	F1- 82137-02	CXT8746	F1- 81946-72	CYZ4125	F1- 82125-02
CYZ4727	F1- 82377-92	CYZ6990	F1- 83086-32	DAK9233	F1- 81955-52
DBB2577	F1- 81944-52	DBB2857	F1- 83082-02	DBB5308	F1- 82964-22
DBJ0373	F1- 82170-02	DBY7956	F1- 82743-12	DBY8928	F1- 83085-22
DCN6135	F1- 83149-02	DCN8207	F1- 82156-82	DDJ5980	F1- 82171-12
DDL3329	F1- 82969-72	DDS8776	F1- 81959-92	DDV2228	F1- 83129-22
DDV3177	F1- 82394-42	DDV4997	F1- 82393-32	DEX9899	F1- 83110-52
DEY3137	F1- 83112-72	DFQ0707	F1- 82725-52	DFU2709	F1- 81938-02
DFU8359	F1- 83087-42	DFU9125	F1- 81898-32	DGI7322	F1- 81925-82
DGQ5921	F1- 82790-42	DGW0234	F1- 83093-02	DGW1292	F1- 81905-02
DGW6734	F1- 81904-92	DGW7010	F1- 82157-92	DGW8727	F1- 82396-62
DHD4405	F1- 83147-92	DHF2276	F1- 82943-32	DHF3676	F1- 82386-72
DHF3676	F1- 81919-22	DHH0099	F1- 83144-62	DHR5783	F1- 82710-12
DHY2084	F1- 82711-22	DHY5244	F1- 83109-42	DHY7413	F1- 82962-02
DHY7610	F1- 83106-12	DHY7648	F1- 82150-22	DHY7648	F1- 82191-02
DHY8975	F1- 82164-52	DIJ8222	F1- 82693-62	DIY4707	F1- 82699-12
DJT1877	F1- 82712-32	DJW6629	F1- 82200-82	DJW6706	F1- 82182-12
DKD1588	F1- 82148-02	DKD2085	F1- 82084-22	DKD2850	F1- 82970-82
DKD4787	F1- 83118-22	DKD5999	F1- 82165-62	DKD6110	F1- 81908-22
DKO9295	F1- 81902-72	DKY9650	F1- 82735-42	DLN0281	F1- 82745-32
DLN0948	F1- 82788-22	DLN3188	F1- 82100-72	DMB6339	F1- 83116-02
DMO0094	F1- 82702-42	DNH3635	F1- 82793-72	DNH5890	F1- 83103-92
DNY3344	F1- 82184-32	DNY5143	F1- 82132-62	DNY6995	F1- 81916-02
DNY9266	F1- 83126-02	DNY9266	F1- 82181-02	DOR7236	F1- 81928-02
DOZ2035	F1- 82404-32	DOZ2476	F1- 81941-22	DPV1407	F1- 82098-52
DPV3236	F1- 82722-22	DQI0525	F1- 82709-02	DQI2216	F1- 82744-22
DQI2654	F1- 83081-92	DQI4707	F1- 82705-72	DQI7229	F1- 82963-12
DQI7273	F1- 82392-22	DQI8355	F1- 83104-02	DQY1197	F1- 82713-42
DQY1564	F1- 82178-82	DQY2057	F1- 82740-92	DQY2602	F1- 83124-82
DQY2808	F1- 82140-32	DQY4702	F1- 82700-22	DQY4906	F1- 83107-22
DQY6572	F1- 82730-02	DSE0276	F1- 82714-52	DSE0357	F1- 82965-32
DSN0748	F1- 82130-42	DSN1532	F1- 81910-42	DSN1776	F1- 82161-22
DSN3089	F1- 82949-92	DSN3508	F1- 81954-42	DSN3920	F1- 82796-02
DSN4877	F1- 83113-82	DSN5942	F1- 81918-12	DSN5985	F1- 82202-02
DSN7555	F1- 82791-52	DSN8062	F1- 83115-02	DSN8551	F1- 82083-12
DSN9204	F1- 82172-22	DSN9712	F1- 82720-02	DSN9881	F1- 81933-52
DTX0722	F1- 82728-82	DTX2383	F1- 83140-22	DTX3936	F1- 82192-02
DTX4727	F1- 82739-82	DTX4898	F1- 83090-72	DTX5353	F1- 82149-12
DTX7328	F1- 82948-82	DUR4066	F1- 82731-02	DUR4066	F1- 82738-72
DUR4203	F1- 81943-42	DXC9800	F1- 82723-32	EDI8689	F1- 81945-62
EEI7337	F1- 82737-62	FEW0909	F1- 82168-92	FUS0037	F1- 82190-92
GRK8442	F1- 82206-32	GTH9559	F1- 82727-72	HCG6094	F1- 82968-62
HQV9699	F1- 82107-32	HRR6537	F1- 83145-72	LJQ3369	F1- 82153-52
LNA9186	F1- 81915-92				

ENQUADRAMENTO 746.30-TRANSITAR ACIMA DE 20% E ATE 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BMZ4950	G1-478321-80	CDU9694	G1-478757-40	CEV9252	G1-478932-30
CJY5469	G1-478377-90	CKY5398	G1-478181-00	CLW1730	G1-478120-50
DAV2561	G1-479117-10	DCK4388	G1-478427-40	DDJ3283	G1-478560-50
DGW2799	G1-478497-80	DKY4997	G1-478904-80	DTX8302	G1-478941-10
MYA1280	G1-478827-80				

ENQUADRAMENTO 746.31-TRANSITAR ACIMA DE 20% E ATE 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BMF5709	F1- 82091-92	BTW6245	F1- 82945-52	BVM7408	F1- 82375-72
CAQ9498	F1- 82160-12	CSA7775	F1- 83120-42	DDJ0708	F1- 82935-62
DFE9369	F1- 81935-72	DNH0845	F1- 82724-42	DNH2903	F1- 83136-92
DNY9190	F1- 83122-62	DOZ1301	F1- 82093-02	DPV2021	F1- 81906-02
DSN9406	F1- 83123-72	DTX3354	F1- 82942-22		

ENQUADRAMENTO 747.10-TRANSITAR ACIMA DE 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

COZ1289	G1-478203-00	DGW6332	G1-478294-30	DTL1709	G1-478782-70

ENQUADRAMENTO 747.11-TRANSITAR ACIMA DE 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DLN1155	F1- 83134-72

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 253/2006

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 23/12/2006 a 27/12/2006 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS
NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 23/12/2006 A 27/12/2006
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AJL4221	E1-606524-65	BHI6772	E1-608898-45	BHN7219	E1-605019-85
BIJ3810	E1-606865-65	BIL3950	E1-609153-65	BJA6013	E1-613411-75
BJI0145	E1-591379-85	BJT0251	E1-609186-65	BLI5393	E1-605325-65
BMJ3733	E1-606475-15	BNN4466	E1-605675-45	BOF2773	E1-582168-45
BSH7093	E1-610374-65	BTG4222	E1-607651-05	BUI3308	E1-608179-05
BUR9591	E1-604843-85	BUT4580	E1-610098-55	BUT7365	E1-608186-75
BUW2234	E1-596400-25	BUW4617	E1-607789-65	BXL6395	E1-609058-05
BXN1310	E1-604845-05	BZJ2208	E1-608087-75	BZN4930	E1-611240-35
CAG5706	E1-606490-55	CCJ7685	E1-608578-35	CCT2339	E1-585320-05
CDU4724	E1-608519-05	CEJ4308	E1-611998-25	CGV1348	E1-591384-25
CGV1913	E1-609652-05	CJB0162	E1-608060-25	CJZ7536	E1-591382-05
CKD2883	E1-585323-25	CLV6669	E1-608620-15	COF9191	E1-605294-85
CPZ4216	E1-609195-45	CPZ7508	E1-608446-35	CWG2514	E1-606543-35
CXC2552	E1-607556-45	CYM7679	E1-605247-55	CYR4609	E1-607695-05
CYV7229	E1-607587-25	CZE7669	E1-609120-65	CZE7669	E1-591378-75
CZK1335	E1-607954-65	DBH1430	E1-609060-15	DCY2605	E1-607333-15
DEA6488	E1-608426-55	DER1260	E1-607119-75	DEY3479	E1-608589-35
DEY4357	E1-609342-85	DFU3475	E1-608103-15	DGW6047	E1-608084-45
DHR7180	E1-608086-65	DHY0361	E1-608259-35	DIJ4303	E1-607170-35
DIJ9058	E1-607157-15	DIV6181	E1-605169-45	DKE9349	E1-608256-05
DLU7206	E1-609180-05	DQK7826	E1-607339-75	DSD6390	E1-606542-25
DSY3027	E1-609003-05	DSY3212	E1-607174-75	DTT8787	E1-606620-35
FOX2757	E1-606424-55	GRJ2002	E1-609054-65	GTB7905	E1-607340-85
JEC7429	E1-607752-25	JLM6138	E1-608074-55		

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DKA8770	E1-607557-55

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

ABC7228	E1-596600-45	BQF9707	E1-606297-05	CIA9859	E1-608598-15
COI9017	E1-606385-05	DIC7757	E1-609107-45	DMN0549	E1-603375-35
DNW6357	E1-605285-05	DQA2493	E1-612135-75	DQD8875	E1-608171-35
DRP8414	E1-596599-35	GOV2150	E1-609523-25	GYV8700	E1-605896-55

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AJU3828	E1-608715-85	CCZ2423	E1-608397-95	CEW9159	E1-608392-45
DDQ1162	E1-608702-65	DRJ2506	E1-608703-75	GDV0110	E1-606823-85

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.
PROCESSADAS EM 27/12/2006

CSD1523	E1-606656-65	DHF2361	E1-595684-15	DKY6190	E1-606655-55

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS
PROCESSADAS EM 27/12/2006

COU3302	E1-606939-35	DOR2007	E1-614165-25	LJK8801	E1-608391-35

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BRA7936	E1-607896-35

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

CGG7913	E1-606289-25

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AKW9757	E1-613151-05	AMJ7117	E1-607582-85	BFB9863	E1-606643-45
BFD2654	E1-607583-95	BGS4838	E1-608618-05	BIX5354	E1-608012-95
BIZ5437	E1-608082-25	BKN7573	E1-608902-85	BKP4363	E1-608610-25
BMH7076	E1-610003-95	BMU2788	E1-606472-95	BOJ5021	E1-605324-55
BOM4636	E1-600689-15	BQR6572	E1-608957-85	BQR9451	E1-606469-65
BQZ3376	E1-608625-65	BQZ9594	E1-607564-15	BRC7339	E1-608150-45
BTC6292	E1-608555-25	BWG2807	E1-608134-05	BZS3308	E1-608451-85
BZV9489	E1-608099-85	CAV8685	E1-607935-95	CAZ5436	E1-607991-05
CCO9848	E1-607344-15	CDC2599	E1-608569-55	CDU5818	E1-608148-25
CDW2850	E1-605309-15	CGZ3844	E1-607341-95	CHD4250	E1-606519-15
CHH0158	E1-608021-75	CHJ1440	E1-607982-15	CHM9201	E1-608168-05
CHN9131	E1-608676-25	CJD3717	E1-612517-45	CKE2292	E1-605316-85
CKE8406	E1-608170-25	CKM0957	E1-607368-35	CLI6468	E1-607841-35
CLO4132	E1-608516-75	CLU8575	E1-609273-55	CMK3233	E1-608210-95
CNE7557	E1-606520-25	CNO3870	E1-608062-45	CNX8380	E1-608518-95
COV3072	E1-608169-15	CPC5577	E1-605321-25	CQA3658	E1-605230-05
CQO9531	E1-608808-25	CRL1245	E1-608521-15	CRV8773	E1-607596-05
CTQ0801	E1-608485-95	CTU3147	E1-608011-85	CVD6666	E1-608128-45
CVK6239	E1-605310-25	CVL5084	E1-607163-75	CVM0668	E1-608530-05
CWK9415	E1-608266-05	CWL8937	E1-608161-45	CWN5518	E1-608802-75
CXC7274	E1-605924-05	CXG6741	E1-607939-25	CXG6987	E1-608809-35
CYO9007	E1-608515-65	CZE8413	E1-608476-05	DAZ6303	E1-608488-15
DBI9568	E1-604042-05	DBU5703	E1-609267-05	DBY3302	E1-608008-55
DCO4938	E1-608098-75	DCX2530	E1-608810-45	DCX8442	E1-607679-65
DCZ4447	E1-608075-65	DDJ2450	E1-604044-15	DDL8511	E1-608571-75
DFG4556	E1-607797-35	DFR4957	E1-605238-75	DFR8124	E1-611045-65
DGI4542	E1-608006-35	DGU4253	E1-608621-25	DGW5175	E1-608962-25
DHI2182	E1-605311-35	DHQ6554	E1-608162-55	DHR9693	E1-608495-85
DHZ2841	E1-607792-95	DIG6153	E1-608533-25	DIJ5597	E1-608556-35
DKG9693	E1-595345-35	DKQ5155	E1-609140-45	DKT7343	E1-609270-25
DLD5303	E1-608405-65	DLL1035	E1-608211-05	DLL7080	E1-607990-95
DLP2576	E1-608456-25	DMD0363	E1-607248-45	DNM9419	E1-608903-95
DOG2955	E1-610622-15	DPW9956	E1-609056-85	DQH0154	E1-610556-15
DQP7957	E1-608465-05	DQT5133	E1-608686-15	DQY2003	E1-607691-75
DRI0092	E1-607989-85	DSD4892	E1-608081-15	DST7340	E1-608459-55
DSY5636	E1-605240-95	DSY6147	E1-608009-65	DTW4349	E1-607347-45
FOX2533	E1-608526-65	FRA4848	E1-609141-55	GGV6006	E1-605233-25
GTX6334	E1-608167-05	HBH4855	E1-605925-15	HBH4871	E1-605249-75
JEH2311	E1-609940-15	KEG2551	E1-607948-05	KEW8384	E1-607345-25
KGC8162	E1-607828-15	LCB4620	E1-607838-05	MBO1627	E1-608980-95
MBO1627	E1-607796-25	MOX3121	E1-608493-65	MYA7495	E1-605921-85

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BIF6105	E1-600692-45	BMN2332	E1-608116-35	BND9755	E1-609183-35
BOS1698	E1-597498-05	BPJ2197	E1-595697-35	BSG9566	E1-607907-35
BWC1660	E1-608877-55	BXO7887	E1-606884-35	CCQ9279	E1-608705-95
CHI0574	E1-607965-65	CJY7852	E1-606867-85	CJY8173	E1-608379-25
CLC0823	E1-595683-05	CNE6419	E1-606641-25	CPP1235	E1-608710-35
CPR9039	E1-610638-65	CWG3567	E1-609108-55	CWN4883	E1-606651-15
CWP5004	E1-603354-45	CXD1718	E1-595696-25	CZP1937	E1-606284-85
CZT9564	E1-608597-05	DAK8419	E1-608017-35	DDN1237	E1-607454-15
DDV2684	E1-606623-65	DEY5084	E1-595687-45	DFK4014	E1-595700-65
DFU8571	E1-608122-95	DFY9837	E1-603001-35	DFY9934	E1-608234-05
DGW1092	E1-596625-75	DGW5228	E1-603366-55	DHW3276	E1-595693-05
DIW5621	E1-607455-25	DKO0975	E1-608580-55	DMR6580	E1-595689-65
DMU4996	E1-607962-35	DNE7380	E1-608107-55	DOD1220	E1-608570-65
DQJ0209	E1-608733-45	DQO6727	E1-606657-75	DRA0950	E1-611276-65
DSA8966	E1-608590-45	GXO5020	E1-609241-65	HCI0453	E1-608227-45
HCS4872	E1-608994-15	IGM8664	E1-607461-85	JKV4095	E1-595698-45
MBB9596	E1-604292-75				

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC
PROCESSADAS EM 27/12/2006

DDI7511	E1-607693-95

ENQUADRAMENTO 557.60-PARAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BSG9765	E1-609343-95	DHQ6802	E1-609344-05	DPC7012	E1-609336-25
DQI6687	E1-609338-45				

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BSG9813	E1-606560-95	CLU5439	E1-606558-75

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AKH9624	F1- 82424-12	BFL3460	F1- 82888-32	BGB6745	F1- 83200-72
BHI7515	F1- 82535-22	BHP4211	F1- 82992-82	BKM6165	F1- 82765-12
BKN6384	F1- 81993-02	BLZ7007	F1- 82542-92	BMD7395	F1- 82973-02
BQL6943	F1- 83204-02	BQZ5391	F1- 82374-62	BSD0871	F1- 82121-62
BSD7003	F1- 83172-12	BSF3874	F1- 82495-62	BSQ6832	F1- 83162-22
BSR2984	F1- 82978-52	BUS2674	F1- 82124-92	BVB5989	F1- 83154-52
BVQ8883	F1- 82255-82	BWQ5573	F1- 81962-12	BXB2286	F1- 81986-32

BZY6736	F1- 82306-42	CAE0347	F1- 81979-72	CAG6992	F1- 82863-02
CAI0150	F1- 82483-52	CAO5008	F1- 83165-52	CBS8999	F1- 82248-12
CBU4610	F1- 82388-92	CBU9305	F1- 82749-72	CCE5126	F1- 82748-62
CCT5543	F1- 82237-12	CDJ7037	F1- 82914-72	CDV1576	F1- 82321-82
CEY0039	F1- 82216-22	CEY1023	F1- 82264-62	CFB3489	F1- 82928-02
CFT6824	F1- 82525-32	CGG0775	F1- 82777-22	CGS6435	F1- 83153-42
CHH0158	F1- 82585-82	CHI9379	F1- 82956-52	CHJ3350	F1- 82470-32
CIT2229	F1- 82407-62	CJD6264	F1- 83066-52	CJO4425	F1- 83010-42
CJY3589	F1- 82405-42	CJY5880	F1- 82770-62	CJZ9989	F1- 82619-92
CKD2811	F1- 82471-42	CKD5277	F1- 82113-92	CKP3574	F1- 82647-42
CLU5112	F1- 82422-02	CMP5054	F1- 82817-92	CMU7676	F1- 81981-92
CNO3112	F1- 82324-02	CNQ6020	F1- 82865-22	CNQ9408	F1- 82773-92
COF9191	F1- 82539-62	COH6359	F1- 83012-62	COQ3353	F1- 83009-32
COS6206	F1- 82904-82	COZ7927	F1- 82568-22	CPQ3886	F1- 82335-02
CPQ4667	F1- 82572-62	CPZ2340	F1- 82761-82	CQB8083	F1- 82983-02
CQF7425	F1- 82302-02	CQJ6222	F1- 82305-32	CRW9840	F1- 82578-12
CSD2937	F1- 82251-42	CTO7080	F1- 82900-42	CTO8003	F1- 82418-62
CTP5703	F1- 82959-82	CTP6153	F1- 82318-52	CTP6153	F1- 82592-42
CVN1167	F1- 82776-12	CWD4120	F1- 81991-82	CWU4463	F1- 83160-02
CYB6879	F1- 82220-62	CYI7981	F1- 82823-42	CYJ1414	F1- 82239-32
CYZ2315	F1- 82469-22	CZG7061	F1- 82023-72	DAE3047	F1- 82639-72
DAX0690	F1- 82624-32	DAX2989	F1- 82922-42	DBJ5317	F1- 82836-62
DCM2113	F1- 83031-32	DCZ0290	F1- 82974-12	DDQ4193	F1- 83171-02
DDV6537	F1- 82245-92	DDY3121	F1- 81987-42	DFE5573	F1- 83194-12
DFF5897	F1- 82419-72	DFF8005	F1- 82605-62	DFK4872	F1- 82225-02
DFL5814	F1- 83197-42	DFN8953	F1- 83173-22	DFQ8038	F1- 82805-82
DFY9824	F1- 82802-52	DFZ1390	F1- 82033-62	DFZ3643	F1- 82600-12
DGK7013	F1- 83058-82	DGL6918	F1- 82912-52	DGW9556	F1- 83186-42
DHH0096	F1- 82316-32	DHO1684	F1- 82480-22	DHT1738	F1- 82280-02
DHW3870	F1- 82473-62	DIE9907	F1- 82984-02	DIZ9130	F1- 82555-02
DJB6992	F1- 82822-32	DKD0485	F1- 82210-72	DKF0940	F1- 82581-42
DKG2815	F1- 82622-12	DKT7365	F1- 82831-12	DKY5741	F1- 82278-92
DMC4558	F1- 82115-02	DMD0696	F1- 82936-72	DMD0806	F1- 81932-42
DME6144	F1- 82112-82	DMM1857	F1- 82783-82	DMM3591	F1- 82642-02
DMU4390	F1- 82494-52	DMU5187	F1- 82382-32	DMY6455	F1- 82261-32
DNA2131	F1- 82571-52	DNE1944	F1- 82209-62	DOM2462	F1- 82478-02
DOO1467	F1- 82518-72	DOS4555	F1- 82412-02	DQC1753	F1- 82211-82
DQE2712	F1- 83159-02	DQE3097	F1- 82482-42	DQI7158	F1- 81988-52
DQP7694	F1- 82763-02	DQP9310	F1- 81940-12	DRU3745	F1- 82247-02
DSA7982	F1- 82250-32	DSC8543	F1- 82812-42	DSD7113	F1- 82288-82
DSE4166	F1- 83198-52	DSH1852	F1- 82550-62	DSI8437	F1- 82479-12
DST3587	F1- 82815-72	DSY5410	F1- 82254-72	DUN7317	F1- 82270-12
DUT0010	F1- 82276-72	ELI2900	F1- 81990-72	EMP0707	F1- 82746-42
FIO1399	F1- 81960-02	FKF2006	F1- 83202-92	FNN0111	F1- 82258-02
FOX3315	F1- 82636-42	FRR2323	F1- 82110-62	FVC1979	F1- 82039-12
GCV8800	F1- 83055-52	GUT0802	F1- 82644-12	GVW9235	F1- 82268-02
HCV4165	F1- 82567-12	JEZ4988	F1- 82880-62	KCU6268	F1- 82088-62
KID6145	F1- 82835-52	LBI9600	F1- 82629-82	LBV2779	F1- 82533-02
MXV1999	F1- 82505-52				

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BGL8092	E1-608089-95	CAK5025	E1-606512-55	COK6334	E1-608091-05
DDY4125	E1-608092-15	DJC4262	E1-606514-75	DJH7138	E1-608094-35
DKD3235	E1-609461-65	DNL4631	E1-607624-65	DSY2383	E1-606646-75

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC
PROCESSADAS EM 27/12/2006
DNG7539 E1-609941-25

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO
PROCESSADAS EM 27/12/2006
DHL4101 E1-607606-05

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BHD4518	E1-606095-65	CQG1505	E1-604295-05	DCA0516	E1-519082-35

ENQUADRAMENTO 601.70-RETORNAR SOBRE CALCADA/CANTEIRO/JARDIM/FAIXA PEDESTRE
PROCESSADAS EM 27/12/2006
DHL6990 E1-607462-95

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM 27/12/2006
BNV5040 E1-605695-25

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BVA5404	E1-608115-25	COZ6178	E1-605018-75	DNM9732	E1-608466-15
DPQ9117	E1-608102-05				

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

ADM5938	F1- 82653-02	AFZ2147	F1- 82122-72	BFO2552	F1- 82848-72
BJI0145	F1- 82041-32	BKC3701	F1- 82029-22	BMA2555	F1- 82582-52
BNB8087	F1- 83050-02	BNZ1022	F1- 83230-42	BPC5518	F1- 82104-02
BQA0914	F1- 82882-82	BQB3510	F1- 82441-72	BQB8274	F1- 83037-92
BQD2523	F1- 83008-22	BQV7958	F1- 82054-52	BRK0449	F1- 82637-52
BSV9330	F1- 82873-02	BTA7816	F1- 82022-62	BTA7816	F1- 82006-12
BUS2756	F1- 83183-12	BVC2535	F1- 82069-92	BWL7626	F1- 81971-02
BWO9914	F1- 82402-12	BWS5826	F1- 82005-02	BXE3548	F1- 82786-02
BXN1272	F1- 83157-82	BZE7957	F1- 82443-92	CAH0018	F1- 82986-22
CAP1431	F1- 82075-42	CAV8229	F1- 82818-02	CAZ5896	F1- 82331-72
CEC3317	F1- 83146-82	CFB1965	F1- 82691-42	CIN9985	F1- 82055-62
CKK2442	F1- 83047-82	CKK5735	F1- 82564-92	CKT9783	F1- 82890-52
CNX0533	F1- 82696-92	CPB7184	F1- 82214-02	CPQ1885	F1- 82967-52
CPU9515	F1- 82457-12	CPZ8360	F1- 83025-82	CQZ0601	F1- 81968-72
CTH7917	F1- 82381-22	CTP4578	F1- 82891-62	CVK0937	F1- 83035-72
CWG0584	F1- 82456-02	CXI5257	F1- 82846-52	CXI8549	F1- 83156-72
CZE7189	F1- 82144-72	CZU6726	F1- 82135-92	DAH5444	F1- 82826-72
DBC7985	F1- 82841-02	DBI1209	F1- 82176-62	DBV0492	F1- 82726-62
DDF6424	F1- 83228-22	DDS5195	F1- 83005-02	DDU4062	F1- 82045-72
DDY6854	F1- 82360-32	DEL8271	F1- 82028-12	DER8660	F1- 83011-52
DFD2000	F1- 83096-22	DFE8587	F1- 83041-22	DFM2954	F1- 82040-22
DFW2267	F1- 82594-62	DGZ3499	F1- 83073-12	DHT1566	F1- 82687-02
DHW9043	F1- 82334-02	DIX6056	F1- 82662-82	DJQ5440	F1- 82361-42
DKX2055	F1- 82661-72	DLA9556	F1- 82145-82	DLB7754	F1- 82626-52
DMO0783	F1- 82685-92	DMU4329	F1- 82650-72	DNE0729	F1- 83231-52
DNE6311	F1- 82909-22	DNL1541	F1- 83232-62	DQP7156	F1- 82356-02
DQS0812	F1- 82674-92	DRH0254	F1- 82692-52	DRT5603	F1- 83039-02
DSD2870	F1- 82325-12	DSE4228	F1- 82413-12	DSU0705	F1- 82762-92
DTW4184	F1- 82707-92	DVD2576	F1- 82648-52	FWX1000	F1- 82008-32
GOO1237	F1- 82082-02	KAX6136	F1- 82459-32	KMV4103	F1- 83164-42
LNB9057	F1- 82338-32				

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO
PROCESSADAS EM 27/12/2006

BFM7645	E1-607895-25	BNU4598	E1-607343-05	CKY7299	E1-608654-25
CLH6314	E1-531893-05	CNQ4020	E1-608438-65	DDN6919	E1-607457-45
DFU4461	E1-608586-05	DFU7862	E1-606265-05	DJB6428	E1-609888-45
DKY7319	E1-609147-05	DTJ3626	E1-608235-15		

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE
PROCESSADAS EM 27/12/2006
DPY1667 E1-608026-15

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AHA8892	E1-607224-25	AUN0301	E1-605290-45	BQP2200	E1-607382-65
BQZ3848	E1-609298-85	BRN1928	E1-607225-35	BSF2755	E1-609567-25
BUJ0726	E1-607044-95	BVB7288	E1-608680-65	BWG1468	E1-607628-05
BWG1526	E1-606911-85	BZN9288	E1-609284-55	BZW7413	E1-603560-15
CEU8480	E1-600924-55	CGL9261	E1-607261-65	CIJ9067	E1-609187-75
CKE8923	E1-609289-05	CLQ1597	E1-609105-25	CMH6629	E1-596592-75
COW5533	E1-609191-05	CWE8434	E1-608437-55	CWG9899	E1-610300-95
CXC5017	E1-608018-45	CXI7098	E1-609006-25	CZJ5296	E1-607585-05
CZU0917	E1-609028-25	DAQ4406	E1-606382-75	DBV5249	E1-608403-45
DCK6404	E1-604619-45	DDD1624	E1-609285-65	DDJ7005	E1-607075-75
DDN8351	E1-609027-15	DFE5388	E1-595349-75	DHF2040	E1-605291-55
DHF3042	E1-607957-95	DHG3411	E1-607393-65	DHR8948	E1-606392-65
DHW2016	E1-607929-35	DHW3393	E1-607884-25	DHY1087	E1-609148-15
DIN0337	E1-607335-35	DJG3476	E1-608002-05	DJH1610	E1-611126-05
DKA9335	E1-609297-75	DKT3037	E1-610283-35	DKT8065	E1-607312-25
DMH0153	E1-607551-05	DMM2362	E1-609116-25	DMU2830	E1-609510-05
DNK0591	E1-608468-35	DOR7081	E1-609476-05	DOT9300	E1-606098-95
DPA1026	E1-603564-55	DPS8316	E1-604049-65	DQC1590	E1-609881-85
DQC2168	E1-607589-45	DQO7351	E1-604847-15	DQP7623	E1-607698-35
DQP8012	E1-591383-15	DQT9373	E1-606259-55	DRD3930	E1-609134-95
DRS6971	E1-609279-05	DSE3940	E1-607215-45	DSH0205	E1-607877-65
DSQ7397	E1-605699-65	DSR5633	E1-609477-05	DSR5633	E1-607121-95
DSU4656	E1-608467-25	DSY2642	E1-604349-95	DSY2969	E1-609504-55
DSY5572	E1-613133-45	DTP2189	E1-607221-05	DTQ0656	E1-605023-15
DTW4462	E1-606544-45	DUS6384	E1-607861-15	DVC3497	E1-608432-05
DVR4513	E1-609777-35	ECO2011	E1-606625-85	EGT0053	E1-608443-05
FOX3755	E1-608688-35	GRW5957	E1-607123-05	HOY3206	E1-604838-35

ENQUADRAMENTO 745.50-TRANSITAR EM ATE 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

ACB9211	G1-478669-40	AGY6559	G1-479035-70	AJX1892	G1-478378-00
AKC3543	G1-478847-60	BFD0699	G1-478563-80	BGD0774	G1-478201-90
BGE3422	G1-478353-70	BGW3018	G1-479049-00	BHB3619	G1-478748-60
BHH0262	G1-478938-90	BIA8244	G1-478138-10	BIE1206	G1-478857-50
BIN8367	G1-478247-00	BJI0361	G1-479022-50	BJL6673	G1-478362-50
BJQ8873	G1-478522-00	BJR5106	G1-478222-80	BKD1106	G1-478153-50
BKM6633	G1-478421-90	BLH7958	G1-478741-00	BMT9752	G1-478551-70
BMU9786	G1-478366-90	BNA9935	G1-478406-50	BNO8347	G1-478088-60
BNP3928	G1-478386-70	BNU9198	G1-478361-40	BNX7630	G1-478658-40
BNZ4570	G1-478424-10	BOG0856	G1-478159-00	BOM2996	G1-478586-90
BOS4821	G1-478200-80	BPD1341	G1-478498-90	BPD9323	G1-479062-10
BPF0349	G1-478590-20	BQB3431	G1-478197-50	BQF9233	G1-478365-80
BQH0047	G1-479087-40	BQM6365	G1-478673-80	BQZ0215	G1-478942-20
BRC9859	G1-478173-30	BRE4000	G1-478198-60	BRK1611	G1-478983-00
BRK9881	G1-478281-10	BRZ3317	G1-478712-30	BTF8140	G1-478557-20
BTG4034	G1-478617-70	BTK1556	G1-478693-60	BTK1703	G1-479000-50
BTK1703	G1-479007-10	BTN7176	G1-478592-40	BTY8711	G1-478513-20
BTY8711	G1-478512-10	BUE4328	G1-479090-70	BUF6703	G1-478242-60
BUI2597	G1-478338-30	BUR2326	G1-478539-60	BUR6520	G1-478781-60
BUR6520	G1-478956-50	BUT1512	G1-478637-50	BUT3229	G1-478398-80
BUT4813	G1-478485-70	BVM6863	G1-478995-00	BVN8023	G1-478871-80
BVS7172	G1-478122-70	BWG1526	G1-478112-80	BWJ6747	G1-479012-60
BXK3252	G1-478183-20	BXU0516	G1-478142-50	BZC7906	G1-478855-30
BZD1820	G1-479076-40	BZP8672	G1-478990-60	BZT9398	G1-478229-40
BZY9404	G1-478475-80	CAE6189	G1-478581-40	CAL4364	G1-478319-60
CAN4520	G1-478478-00	CAP2708	G1-478355-90	CAP8790	G1-478091-90
CBC5471	G1-478162-30	CBC6639	G1-478921-30	CBD7014	G1-478184-30
CBK6063	G1-479097-30	CBO5977	G1-479107-20	CBX8227	G1-478966-40
CBZ1966	G1-478358-10	CCT3675	G1-478436-20	CCW9698	G1-478676-00
CEJ5115	G1-479103-90	CET9990	G1-478651-80	CEV3483	G1-478277-80
CFE0159	G1-478262-40	CFQ4974	G1-478683-70	CGS2851	G1-478215-10
CHW7163	G1-478280-00	CIA1690	G1-478708-00	CII4676	G1-478578-10
CJD7019	G1-478916-90	CJT9007	G1-478958-70	CJY3837	G1-479024-70
CJY9783	G1-478572-60	CKA7112	G1-478721-10	CKD2300	G1-478644-10
CKD6737	G1-478179-90	CKE6261	G1-478483-50	CKJ3886	G1-478491-20
CKV7862	G1-478664-00	CLY4739	G1-478299-80	CMB9056	G1-478253-60
CMD8712	G1-479074-20	CMQ0365	G1-478190-90	CMW6988	G1-479072-00
CNC6059	G1-478603-40	CNG8611	G1-478801-40	COB5675	G1-478646-30
COG0221	G1-478903-70	COH3760	G1-478468-10	COL7007	G1-478933-40
CPA3638	G1-478863-00	CPA5579	G1-478287-70	CPH8937	G1-478813-50
CPJ2339	G1-478430-70	CPO9652	G1-478532-00	CPS0603	G1-478667-20
CPT1025	G1-478704-60	CQB4968	G1-478402-10	CQE4567	G1-478994-00
CQF7687	G1-478291-00	CQI0142	G1-478699-10	CQK1748	G1-478656-20
CRF2332	G1-479045-60	CRJ5496	G1-478080-90	CSC6249	G1-479023-60
CSE3670	G1-478125-00	CSE4585	G1-478967-50	CSJ1252	G1-478339-40
CSW8280	G1-478971-90	CTE1725	G1-478155-70	CTO8367	G1-478219-50
CVA3905	G1-478157-90	CVM0623	G1-478886-10	CVX7354	G1-479106-10
CVZ6164	G1-478701-30	CVZ9170	G1-478771-70	CWD6077	G1-478206-30
CWE8654	G1-478443-90	CWG4872	G1-478906-00	CWG7576	G1-478870-70
CWG7576	G1-479086-30	CWL4640	G1-478895-00	CWP2174	G1-479042-30
CWP3951	G1-479028-00	CXK0104	G1-478980-70	CXO5449	G1-478141-40
CXR6636	G1-478156-80	CXT1459	G1-478914-70	CXV9413	G1-478992-80
CXX1790	G1-478550-60	CYL7562	G1-478754-10	CYP7812	G1-478288-80
CYQ4745	G1-478838-80	CZD7182	G1-478591-30	CZD8611	G1-478166-70
CZQ1629	G1-478104-00	CZT9059	G1-479061-00	DAB2413	G1-478090-80
DAC5276	G1-478261-30	DAN8381	G1-479085-20	DAO7775	G1-479075-30
DAX0203	G1-478705-70	DAX0387	G1-478793-70	DAX0590	G1-478770-60
DAX0590	G1-478470-30	DAX0590	G1-478856-40	DAY5558	G1-478907-00
DBH8751	G1-478571-50	DBJ1036	G1-478850-90	DBJ2618	G1-478383-40
DBN5043	G1-478363-60	DBN5359	G1-478459-30	DBO7289	G1-478898-20
DBS5636	G1-478687-00	DBS9278	G1-478523-10	DCG9462	G1-479033-50
DCG9807	G1-478151-30	DCH2977	G1-478730-00	DCO9780	G1-478102-90
DCQ0826	G1-478504-40	DCV0431	G1-479002-70	DCY2107	G1-478831-10
DCY3317	G1-478295-40	DCZ5014	G1-479004-90	DDC4043	G1-478232-70
DDD7434	G1-478809-10	DDF0779	G1-478596-80	DDL7865	G1-478387-80
DDN8648	G1-478189-80	DDQ7901	G1-478209-60	DDT2709	G1-479084-10
DDW8001	G1-478160-10	DDX4622	G1-478152-40	DEV0289	G1-478118-30
DEW3447	G1-478101-80	DEY1211	G1-478510-00	DFF2639	G1-479122-60
DFF8103	G1-478240-40	DFL6343	G1-478098-50	DFP1862	G1-479008-20
DFP3033	G1-478165-60	DFP4896	G1-478573-70	DFT9605	G1-479111-60
DFU9295	G1-478852-00	DFU9708	G1-478798-10	DFW3801	G1-478908-10
DFZ3543	G1-478638-60	DGE4408	G1-478140-30	DGG7324	G1-478574-80
DGO5947	G1-478370-20	DGT2555	G1-478531-90	DGU2600	G1-478602-30
DGW0658	G1-478804-70	DGW8586	G1-478396-60	DGX7139	G1-478221-70
DGZ9503	G1-478562-70	DHL3289	G1-479070-90	DHP9834	G1-478472-50
DHT4466	G1-479098-40	DHW1274	G1-478249-20	DHY3845	G1-478404-30
DHY3845	G1-478330-60	DHZ8099	G1-478364-70	DHZ8540	G1-478177-70
DIA6076	G1-478223-90	DID6427	G1-478208-50	DID6795	G1-478188-70
DIE5376	G1-478668-30	DIF0131	G1-478678-20	DIG4872	G1-478254-70
DIG4872	G1-478263-50	DIG4872	G1-478264-60	DIH0313	G1-478530-80
DIK8114	G1-478655-10	DIO1118	G1-478089-70	DIQ0597	G1-478317-40
DIU8269	G1-478682-60	DIW0600	G1-478816-80	DIW1255	G1-478947-70
DIY2270	G1-478582-50	DIY7112	G1-478133-70	DJA4364	G1-478841-00
DJJ5857	G1-478095-20	DJY5623	G1-478970-80	DKA7996	G1-479019-20
DKB3156	G1-478666-10	DKB3156	G1-478974-10	DKD1860	G1-479018-10
DKE0432	G1-478450-50	DKF6373	G1-478337-20	DKG4777	G1-478731-00
DKP2153	G1-478711-20	DKQ0010	G1-478784-90	DKQ4877	G1-478988-40
DKQ5164	G1-478884-00	DKS0248	G1-478920-20	DKT3315	G1-478688-10
DKT9742	G1-478715-60	DKV7089	G1-478789-30	DKW4255	G1-478846-50
DKX3452	G1-478700-20	DLE3002	G1-478078-70	DLM9298	G1-478273-40
DLR1953	G1-478772-80	DLZ9913	G1-478742-00	DMD0097	G1-478077-60
DMD5051	G1-479079-70	DMH2241	G1-478689-20	DMH3194	G1-479123-70
DMH3572	G1-478415-30	DMO4128	G1-478175-50	DMO6832	G1-478788-20
DMP3571	G1-478716-70	DMU4912	G1-478709-00	DMW9266	G1-478180-00
DMY3961	G1-478145-80	DMZ0063	G1-478593-50	DMZ4364	G1-478094-10
DNC8637	G1-479065-40	DNE5771	G1-478117-20	DNE7041	G1-478718-90
DNM9925	G1-478093-00	DNQ2389	G1-478818-00	DNQ6883	G1-478170-00
DNW8363	G1-478890-50	DOB9239	G1-478965-30	DOC8354	G1-478195-30
DOD9431	G1-479038-00	DOL1944	G1-478129-30	DOO3206	G1-478086-40
DOS6322	G1-479068-70	DOU4371	G1-478205-20	DOX8493	G1-478919-10
DPJ5068	G1-478493-40	DPP5137	G1-478595-70	DPQ6101	G1-478182-10
DPQ9348	G1-479126-00	DPR8644	G1-479088-50	DPU6586	G1-479104-00
DPX3339	G1-478607-80	DPX3339	G1-479005-00	DPX9847	G1-479027-00
DQD8973	G1-478105-10	DQE3311	G1-478218-40	DQE6265	G1-478773-90
DQE8951	G1-478790-40	DQF5820	G1-478204-10	DQG8583	G1-478909-20
DQI3598	G1-478413-10	DQJ7865	G1-478946-60	DQO9213	G1-478146-90
DQP7694	G1-478690-30	DQP8747	G1-478500-00	DQP9032	G1-478891-60
DQS6920	G1-478696-90	DQS7258	G1-478962-00	DQT0833	G1-478426-30
DQW6661	G1-478887-20	DQW8050	G1-478609-00	DQX2341	G1-478211-80
DQX8715	G1-478566-00	DRA4169	G1-478613-30	DRA8774	G1-479093-00
DRC4255	G1-478691-40	DRD0044	G1-478608-90	DRD1463	G1-479073-10
DRK1878	G1-478139-20	DRP8109	G1-478791-50	DRP9061	G1-478216-20
DRQ4993	G1-478832-20	DRQ7084	G1-478137-00	DRV7845	G1-478922-40
DRX9105	G1-479010-40	DSC2008	G1-478812-40	DSC6637	G1-478817-90
DSD3714	G1-478329-50	DSE6035	G1-478495-60	DSE7712	G1-478577-00
DSF8620	G1-478507-70	DSH0137	G1-478724-40	DSH1676	G1-478639-70
DSI2205	G1-478753-00	DSL1356	G1-478529-70	DSL3970	G1-478654-00
DSL5199	G1-478518-70	DSO5767	G1-478144-70	DSO7225	G1-479102-80
DSQ7740	G1-478554-00	DSR8485	G1-479094-00	DSY1903	G1-478425-20
DSY5553	G1-478713-40	DTH1450	G1-478535-20	DTP3689	G1-478372-40
DTP3689	G1-478411-00	DTP7872	G1-478732-10	DTP8433	G1-479067-60
DTQ4734	G1-479021-40	DTQ9595	G1-478794-80	DTR0890	G1-478787-10
DTR2593	G1-478100-70	DTR9413	G1-478738-70	DTV0520	G1-478416-40
DTW4230	G1-478652-90	DTW9559	G1-478147-00	DUE1025	G1-478405-40
DUE4451	G1-478910-30	DUG2008	G1-478352-60	DUG5757	G1-478439-50
DUH8355	G1-478614-40	DUJ4153	G1-478955-40	ECB0488	G1-478414-20
ELN3000	G1-478892-70	FBM5445	G1-478982-90	FCM2006	G1-478766-20
FDL0099	G1-478964-20	FGK0001	G1-478158-00	FIT4413	G1-479046-70
FLY2055	G1-478524-20	FTA0707	G1-478973-00	GGD1104	G1-478735-40
GGD1104	G1-478737-60	GQZ3021	G1-478463-70	GRK3614	G1-478836-60
GRR0382	G1-478987-30	GTP9744	G1-478473-60	GUD0835	G1-478354-80
GVG3296	G1-478889-40	GWW8539	G1-478418-60	HBU4224	G1-478767-30
HWD5431	G1-478474-70	JMX4669	G1-478461-50	KAN2126	G1-478519-80
KDZ7943	G1-479063-20	LQF0564	G1-478758-50	MNF5040	G1-478858-60
MUO5928	G1-478224-00				

ENQUADRAMENTO 745.51-TRANSITAR EM ATE 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

ABD8981	F1- 82081-02	AIC8407	F1- 81926-92	AKO6383	F1- 82925-72
BFC1488	F1- 82721-12	BJA3462	F1- 81921-42	BLW2229	F1- 82187-62
BLW2229	F1- 82719-02	BNT5084	F1- 82387-82	BOM6133	F1- 82203-02
BPM4655	F1- 82163-42	BQI6514	F1- 81947-82	BQV1725	F1- 82397-72
BRD1888	F1- 82154-62	BSU3077	F1- 83142-42	BTG7175	F1- 82085-32
BUG7686	F1- 82799-22	BWO9797	F1- 81929-12	BZE8045	F1- 81924-72
CAD6208	F1- 81923-62	CAQ0127	F1- 81942-32	CBD2055	F1- 81953-32
CBZ4906	F1- 82961-02	CCH3406	F1- 82403-22	CCT1588	F1- 81948-92
CCW2710	F1- 82141-42	CEE5544	F1- 82094-12	CEQ3906	F1- 82960-92
CFH5018	F1- 83091-82	CGX3502	F1- 82197-52	CIP3473	F1- 82389-02
CIZ2889	F1- 82937-82	CKD2797	F1- 83150-12	CKG9122	F1- 81917-02
CKX0507	F1- 83078-62	CPQ1743	F1- 82794-82	CQH6576	F1- 82741-02
CSV9762	F1- 83114-92	CWN4169	F1- 82704-62	CWZ6275	F1- 83095-12
CXM7753	F1- 82715-62	CXM7753	F1- 82169-02	CZU2809	F1- 83133-62
DAJ0556	F1- 82950-02	DAU7230	F1- 82938-92	DAY4118	F1- 81950-02
DBB4349	F1- 81912-62	DBW1808	F1- 82151-32	DCK5052	F1- 82108-42
DDJ1595	F1- 83100-62	DDQ8482	F1- 82742-02	DDV0773	F1- 83017-02
DEE7019	F1- 83108-32	DEW1515	F1- 82173-32	DEY2591	F1- 81934-62
DEY6247	F1- 82199-72	DFE3955	F1- 81896-12	DFF5151	F1- 82916-92
DFM5119	F1- 82186-52	DFX9817	F1- 83092-92	DHR8700	F1- 83132-52
DHS3446	F1- 82089-72	DIO2183	F1- 82391-12	DIZ5663	F1- 81895-02
DJD1444	F1- 82138-12	DJD1444	F1- 82159-02	DJQ3936	F1- 81909-32
DJQ4184	F1- 82931-22	DKE9859	F1- 83080-82	DKQ5455	F1- 82734-32
DKT8545	F1- 83143-52	DLE3800	F1- 82718-92	DLX5617	F1- 83117-12
DLX6247	F1- 83148-02	DMD0688	F1- 81911-52	DMD1723	F1- 82193-12
DNR4487	F1- 82920-22	DNS2141	F1- 83089-62	DNS2141	F1- 83121-52
DOF2181	F1- 83101-72	DPU2282	F1- 83105-02	DPU2282	F1- 82174-42
DQD8671	F1- 82733-22	DQE6229	F1- 82183-22	DQP8354	F1- 81897-22
DSH0022	F1- 81922-52	DSY6255	F1- 82086-42	DTL3636	F1- 81900-52
DTP3208	F1- 82395-52	DTP7618	F1- 82708-02	DUH0500	F1- 83079-72
EML3366	F1- 82932-32	GCI0304	F1- 81927-02	JNI8567	F1- 82380-12
KII4747	F1- 81931-32	LAV3907	F1- 82097-42		

ENQUADRAMENTO 746.30-TRANSITAR ACIMA DE 20% E ATE 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

AJF0891	G1-478419-70	BGE3422	G1-478360-30	BLS3532	G1-479115-00
BOE2855	G1-478196-40	BQG1228	G1-478163-40	BQZ0462	G1-478097-40
CKE1949	G1-478392-20	COA2665	G1-478815-70	COK0703	G1-478194-20
CPQ5020	G1-479040-10	CRM3295	G1-478310-80	CVF8553	G1-478121-60
CXI4502	G1-478210-70	DCG9074	G1-478783-80	DDR8041	G1-478356-00
DDU0313	G1-478750-80	DGR8892	G1-478187-60	DHF3476	G1-478978-50
DHK8010	G1-479036-80	DIG4872	G1-478305-30	DIO7439	G1-478584-70
DJP4615	G1-478257-00	DJW1911	G1-478509-90	DKC4476	G1-479124-80
DLC1336	G1-478309-70	DLC7272	G1-478316-30	DLY7207	G1-478408-70
DNI9146	G1-478901-50	DPU1909	G1-479127-00	DQC1914	G1-478902-60
DRG5811	G1-478186-50	DRZ7157	G1-478684-80	DSJ4971	G1-479020-30
DTJ2234	G1-478134-80	DTT1722	G1-478765-10	DZS2004	G1-478391-10
FBX7777	G1-478304-20	FIT4413	G1-479048-90	MCQ9384	G1-478336-10

ENQUADRAMENTO 746.31-TRANSITAR ACIMA DE 20% E ATE 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 27/12/2006

CPQ2591	F1- 82379-02	DJQ5206	F1- 81956-62	DLV0043	F1- 82155-72
DMO1891	F1- 82929-02	DQP8354	F1- 81937-92	DSH0481	F1- 82376-82
DSH0522	F1- 82946-62	DSU4353	F1- 82185-42	DTW4387	F1- 82175-52
KPV5076	F1- 82166-72				

ENQUADRAMENTO 747.10-TRANSITAR ACIMA DE 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA
PROCESSADAS EM 27/12/2006
DOF4504 G1-479080-80

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

Republicação por conter incorreções

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2006, com início às 18h45min, realizou-se no Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Campinas e Região, à Rua Bernardino de Campos, 115, Centro, Campinas, São Paulo, a 13ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte para tratar da seguinte pauta:
Posse dos novos Conselheiros;
Avaliação do ano e perspectivas para o próximo período;
Escolha dos Representantes, por setor, para compor a Coordenação Executiva (Poder Público, Condutores e Comunidade);
Eleição do novo Presidente.
Após a saudação de abertura, apresentação da pauta e leitura dos nomes dos conselheiros, o Presidente da EMDEC e Secretário Municipal de Transportes, Sr. Gerson Luis Bittencourt, declarou empossados os novos conselheiros, os quais constam na listagem abaixo com oportunas correções em relação à listagem anteriormente publicada no Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2006.
A segunda parte da reunião transcorreu com apresentação sobre a CIMCAMP e vídeo institucional da EMDEC sobre a campanha de segurança no trânsito em Campinas, além de exposição de dados pelo Diretor de Planejamento e Infra-Estrutura Viária, Sr. Maurício Thesin. Em seguida, a palavra ficou livre e os presentes realizaram colocações na forma de perguntas, esclarecimentos e elogios sobre as ações no serviço de trânsito e transporte. Essas colocações foram respondidas e esclarecidas pelo Secretário Municipal de Transportes que acrescentou considerações sobre os ganhos que a população de Campinas vem obtendo com a implantação do Bilhete Único, registrando que, desde a sua implantação, os usuários já economizaram aproximadamente R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).
A terceira parte da reunião tratou da escolha da coordenação executiva em que cada seguimento elegeu um representante titular e um suplente. Assim sendo, foram eleitos: representando a população, a Sra. Odila Maria de Jesus, titular e o Sr. Telmo Teramoto, suplente; representando os prestadores de serviço, o Sr. Valdo Célio dos Santos Pompeo, titular e o Sr. Walter Rocha Oliveira, suplente; representando o Poder Público, o Sr. Josias Lech, titular e o Sr. Thiago José Zanotti, suplente.
Na quarta e última parte, foi eleito, por aclamação, o novo presidente do Conselho, Sr. Josias Lech.
O encerramento da reunião ocorreu com um breve pronunciamento de cada um dos representantes e do presidente eleito.
Segue a lista com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes e suas respectivas representações:

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIAL	Nº	TITULARES	SUPLENTES
A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	02	GERSON LUIS BITTENCOURT	ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA
B) REPRESENTANTES DA EMDEC	06	JOSIAS LECH	JOÃO CARLOS FAGUNDES
		MAURICIO THESIN	ROBERTO BREDERODE SIHLER
		JUAREZ BISPO MATHEUS	MARCOS R. PERUCCI
C) REPRESENTANTES DA SEPLAMA	02	ALAIR ROBERTO GODOY	LUCIANO FERRÃO COSTALLAT
D) REPRES. DA SECRET. MUNIC. OBRAS E PROJETOS	02	EGBERTO L. P. DE A. CAMARGO	FRANCISCO M. MOSTASSO
E) REPRES. SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE	02	JOSÉ R. SAMPATARO HANSEN	ROGÉRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
F) REPRES. SECRET. MUN. CIDADANIA, TRAB. E INCLUSÃO SOCIAL	02	THIAGO JOSÉ ZANOTTI	CÉSAR DOS SANTOS PEREIRA
G) REPRES. SECRET.MUN.COOP.ASSUNTOS JURÍD.E SEG. PÚBLICA	02	MARCOS TADEU M.R.PEIXOTO	ROBERTO ANTONIO AUGUSTO
H) REPRES. SECRETARIA DE HABITAÇÃO	02	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	WALDIR HENRIQUE INARELLI
I) REPRESENTANTES DA SETEC	02	JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO	VALDIR APARECIDO DELING

REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO	Nº	TITULARES	SUPLENTES
A) REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO DE CAMPINAS			
REGIÃO SUL	04	FÁTIMA APARECIDA MASSARELA	RENATO SOUZA SANTOS
		ODILA MARIA DE JESUS	ELZITO TOLENTINO SILVA
REGIÃO SUDOESTE	04	DIONÍSIO CAETANO DE SOUZA	PAULO VICENTE FERREIRA
		MARLUCE STEFANINI	VÁLTER DE ALMEIDA LAURES
REGIÃO NORTE	04	CREMILDA DE LUCAS PEREIRA	JOÃO ALVES DOS REIS
		TELMO TERAMOTO	MARIA LÚCIA DA S. RODRIGUES
REGIÃO NOROESTE	04	MANOEL GOMES PEREIRA NETO	AGNALDO PINTO
		VANDERLI SANCHES CORREIA	MARIA DA PAZ
REGIÃO LESTE	04	ORION SOUZA GONÇALVES	JUSTO VIDELA
		PAULO MALACHIAS DO AMARAL	JOSÉ ROBERTO F.DE CARVALHO
B) REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO IDOSA	02	MARIA GONZALES ÁLVARES	ADÃO LUIZ CARLOS
C) REPRESENTANTES DAS PESSOAS PORT. DEFIC.	02	FERNANDO MONTANARI	FÁBIO ALVES FERREIRA
D) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES	02	CLEIDILEIDE MENDES DA SILVA	GIOVANIA ALVES
E) REPRES. ENTIDADES DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	02	GILBERTO R. DA SILVEIRA BUENO	CARLOS FRANCISCO SIMÕES

REPRESENTANTES DOS OPERADORES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E OUTROS	Nº	TITULARES	SUPLENTES
A) REPRES. EMPR. CONCESSIONÁRIAS DO SERV. MUNIC. DE TRANSP. COLETIVO CONVENCIONAL	02	ARMANDO CORREA DAMACENO	ALEX VILAÇA MAIA
B) REPRES. PERMISSIONÁRIOS DO SERV. MUNIC. DE TRANSPORTE ALTERNATIVO	02	WALTER ROCHA OLIVEIRA	CARLOS ANTONIO DE SOUZA
C) REPRES. PERMISSIONÁRIOS DO SERV. MUNIC. TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL (TÁXI)	02	RUBENS DA ROSA GÓIS	PAULO SÉRGIO TREVISAN
D) REPRES. DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS	02	WALTER GARDELLIN AMENDOEIRA	GIOVANA MARCIA ESPÓSITO
E) REPRES. SERVIÇOS TRANSPORTE DE ESCOLARES	02	JOSÉ BRASILINO DOS REIS	APARECIDO CARLOS VALENTIM
F) REPRES. DAS EMPRESAS DE FRETAMENTO	02	CELSO ROVERI PENHA	JOSÉ BRIGEIRO JÚNIOR
G) REPRES. SINDICATO DOS TRAB. NOS SERV. DE TRANSP. COLETIVO E NA OP. DE TRÂNSITO	08	VALDO CÉLIO POMPEU	JOSÉ PEDRO F. DA SILVA
		MIGUEL LOREZON	REGINALDO RODRIGUES DA MATA
		ANDRÉ ARANHA RIBEIRO	REGINALDO BATISTA PAIVA
		ANÍSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	HEBERT NERI DA S. ORTEGA
H) REPRES. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE	02	OSWALDO SANTOS B. DE MORAES	ISRAUL ALEXANDRE DE CARVALHO
I) REPRESENTANTES DO SINDFICOT	02	JÚLIO CEZAR AMORIM	JOÃO ROSA DE CAMPOS
J) REPRES. DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO QUE POSSUAM DEPTOS. LIGADOS AOS SETORES DE TRANSP. E TRÂNSITO	04	WALDIR VILAVA DEZAN	MARIA AIMEÉ C. GALLERANI
		PROF. CARLOS ALBERTO B. GUIMARÃES	EDSON FAVELO

JOSIAS LECH
Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº210/2006

Onde se lê:
Art.3º - As operações de carga e descarga de bens e mercadorias em vagas na Área Central do município poderão ser realizadas, de acordo com o porte dos veículos e características do local, no período compreendido entre:
I – Veículo de pequeno porte – de segunda a domingo, 24 horas por dia em locais de estacionamento permitido, inclusive nas vagas específicas.
II – Veículo de médio porte – de segunda a sexta-feira, das 20:00 às 08:00 horas, podendo ser prorrogado até 09:30 horas, dependendo da via, conforme especificado no Artigo 4º e Anexo II desta resolução, aos Sábados das 14:00 às 24:00 horas e aos domingos durante todo dia, somente em vagas específicas.
III – Veículo de grande porte – de segunda a sexta-feira, das 20:00 às 08:00 horas, aos Sábados das 14:00 às 24:00 horas e aos domingos durante todo o dia, somente em vagas específicas.
IV – As operações de carga e descarga no mês de dezembro do 1º ao 24º dia, deverão ocorrer das 22:00 às 08:00 horas, podendo se prorrogar até às 09:30 horas, dependendo da via e do tipo de veículo.
Leia-se:
Art.3º - As operações de carga e descarga de bens e mercadorias em vagas demarcadas para este fim, na Área Central do município poderão ser realizadas, de acordo com o porte dos veículos e características do local, no período compreendido entre:
I – Veículo de pequeno porte – de segunda a domingo, 24 horas por dia em locais de estacionamento permitido.
II – Veículo de médio porte – de segunda a sexta-feira, das 20:00 às 08:00 horas, podendo ser prorrogado até 09:30 horas, dependendo da via, conforme especificado no Artigo 4º e Anexo II desta resolução, aos Sábados das 14:00 às 24:00 horas e aos domingos durante todo dia.
III – Veículo de grande porte – de segunda a sexta-feira, das 20:00 às 08:00 horas, aos Sábados das 14:00 às 24:00 horas e aos domingos durante todo o dia.
IV – As operações de carga e descarga no mês de dezembro do 1º ao 24º dia, deverão ocorrer das 22:00 às 08:00 horas, podendo se prorrogar até às 09:30 horas, dependendo da via e do tipo de veículo.

Campinas, 28 de dezembro de 2006.
GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

INDEFERIDOS
PROT. 06/11/9863 ESTACIONAMENTO STOP PARK – PROT. 06/11/9667 DANIEL M DE ALBUQUERQUE – PROT. 06/11/9509 RUI B CAMARGO – PROT. 06/11/9260 ALEXANDRA C DE FREITAS AUTO PEÇAS – PROT. 06/11/8543 ADEIANO Z SERVIÇOS DE SERRALHERIA LTDA – PROT. 06/11/8382 LOCALIZA RENT A CAR LTDA – PROT. 06/11/8244 SALOMÃO R DOS SANTOS – PROT. 06/11/7716 JOÃO B F DE LIMA – PROT. 06/11/7156 CARLOS GALUBAN & CIA LTDA – PROT. 06/11/10161 FABIO R DA SILVA
COMPAREÇA O INTERESSADO
PROT. 06/10/59263 TAKTICA SERV. E CONSULTORIA EM MANUFATURA S/S LTDA – PROT. 06/10/62322 BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA – PROT. 06/10/62323 BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA – PROT. 06/10/59244 CONCEIÇÃO PARK ESTACIONAMENTO LTDA – PROT. 06/10/59011 FRACKER DO BRASIL LTDA – PROT. 06/10/56452 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO – PROT. 06/11/8239 L DA C A M MONTENEGRO – PROT. 06/10/44694 SHEMPO EMPREEND. E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO – PROT. 06/10/31040 CAMPINAS FUTEBOL CLUBE
CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS
PROT. 05/11/10597 JUCELINO LEANDRO DE MORAES – PROT. 06/60/1898 ATF CHAGAS – PROT. 06/11/10117 AGUIAR & GASPAROTTO – PROT. 06/11/2374 JOSE C DA CRUZ
CANCELE-SE O AIM Nº 61303
PROT. 06/11/376 CARLOS HENRIQUE POLIS

ARQTº HELIO CARLOS JARRETTA
Secretário Municipal de Urbanismo

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS
PROT. 06/11/3720 COND. EDIF. AGUAÍ
JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM
PROT. 06/11/12235 AZIZE J C BATBUTA – PROT. 06/11/12234 JOSE R SOAVE – PROT. 06/11/12246 RUBENS BRAGA JR
COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO 'A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE ATENDIMENTO, PARA TOMAR CIENCIA
PROT. 04/70/11430 COND. EDIFICIO PALMEIRAS AIM Nº 62895

DRA. SILVIA FARIA
Diretora Deptoº de Uso e Ocupação do Solo

ORDEM DE SERVIÇO N° 12/06

O Senhor Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a reforma administrativa através do decreto 15.176/05, que criou a Secretaria Municipal de Urbanismo.
Considerando a complexidade e a quantidade de procedimentos de atribuição da Secretaria Municipal de Urbanismo.
Considerando a necessidade de verificação e conhecimento dos protocolos em tramitação nesta pasta.
Determima:
A prorrogação do prazo de vigência da Ordem de Serviço n° 07/06.
Todos os protocolados que tratam de aprovação de projetos ou licença de uso, tais como:
Alvará de Aprovação
Alvará de Execução
Certificado de Conclusão de Obras
Alvará de Funcionamento
Licença para instalação de Publicidade
Licença para Instalação de Torres de Transmissão de Dados
Diretrizes Urbanísticas
Aprovação de Projetos de Subdivisão e/ou Anexação de Lotes
Aprovação de Levantamento Planialtimétrico
Aprovação Prévia e Final de Projetos de Arruamento e Loteamento
Após analisados e aptos para aprovação deverão, até 31 de Dezembro de 2007, serem encaminhadas ao Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Urbanismo.
A expedição dos alvarás ou licenças somente ocorrerá após a análise e manifestação do Senhor Secretário Municipal de Urbanismo.

Campinas, 28 de Dezembro de 2.006
ARQº HÉLIO CARLOS JARRETTA
Secretário Municipal de Urbanismo

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO

Protocolo nº 83/2006
OBJETO: Fornecimento de equipamentos de informática, softwares e mobiliário de segurança.
ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 033/06 – Prejudicado.
Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a Ata da Sessão Pública, de fls. 199 a 201, declaro PREJUDICADO o Pregão Presencial nº 033/06. Os autos estão à disposição para eventuais consultas.

Campinas, 27 de dezembro de 2006.
GERSON LUIS BITTENCOURT
Diretor Presidente

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Protocolo nº 3065/06
Concorrência nº 34/06 – Aquisição de órteses e próteses não constantes na Tabela SUS, mediante sistema de Registro de Preços.
A Comissão Permanente de Licitações acolhendo o parecer técnico da Central de Materiais, Centro Cirúrgico e Ortopedia e apreciando as propostas apresentadas no certame epigrafado, decide:
1) **CLASSIFICAR** a proposta da empresa Synthes Indústria e Comércio Ltda., para os itens 01, 02, 03, 07, 08, 09 e 10.
2**)** Deixamos de opinar os itens 04, 05 e 06 por absoluta falta de cotação, os quais serão adquiridos servindo-se de outro expediente.
Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações H.M.M.G., 2º andar – Complexo Administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 27 de dezembro de 2006
A COMISSÃO

ÁREA DE LICITAÇÕES

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 3965/06
- Gamapharma Comércio Ltda., para o item 01 no valor total de R$ 460,81 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).
ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 3975/06
- Drogaria Amoreiras Ltda., para os itens 21 e 26 no valor total de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
- Health Tech Farm. de Manipulação Ltda-ME., para os itens 29, 30 e 32 no valor total de R$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais).
- Cassimed Comercial Ltda., para os itens 05, 06, 18, 19, 28 e 31 no valor total de R$ 1.236,35 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).
- Cedomex Distrib. Medicamentos Ltda.-EPP., para o item 20 no valor total de R$ 90,00 (noventa reais).
- Droga Aparecida Botucatu Ltda., para os itens 16 e 17 no valor total de R$ 78,00 (setenta e oito reais).

Campinas, 28 de dezembro de 2006.
ROBER TUFI HETEM
Presidente do HMMG

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Convite: 014/2006 – Aquisição e instalação de 01(um) equipamento de não interrupção de energia elétrica (NO-BREAK).
Processo Administrativo n° 027/2006 – CV-DT.
A Comissão de Licitações decide por :
- CLASSIFICAR as propostas na seguinte ordem:
1° lugar) Ápice Sistemas de Energia Ltda. - R$ 78.970,00.
2° lugar) Net Art Informática Ltda. - R$ 87.870,00.
3° lugar) Union Sistemas e Energia Ltda. – R$ 91.619,00.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitações localizada na Rua Ataliba Camargo Andrade, n° 47 – Cambuí – Campinas/S.P nos horários das 08:30 h às 11:30 h e das 14:00 h às 16:30 h.

Campinas, 28 de dezembro de 2006
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DO CONTRATO

Contrato 2006/4237 Contr.: Tormel Engenharia Ltda; TP 06/06; Objeto: serv. eng. Instalação/montagem cabine de medição na captação Rio Atibaia; vigência: 150 dias; valor total R$ 119.025,00.
Contrato 2006/4238 Contr.: Schedule Tubos Válvulas e Conexões Ltda; PP 89/06; Objeto: conexões diversas em ferro fundido dúctil; vigência: 6 meses; valor total R$ 29.798,55.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 11 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre os preços públicos devidos à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, decorrente das atividades e serviços prestados pelos Cemitérios Públicos Municipais.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I, III e XVIII, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de Fevereiro de 1974, e
CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos I, V e X do artigo 15 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que atribui poderes ao Conselho Deliberativo da Setec para aprovar resoluções; aprovar os preços públicos e as demais remunerações devidas à autarquia; aprovar a tabela de preços devidos aos Cemitérios Públicos;
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso VII, do artigo 41 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que autoriza a SETEC a fixar, revisar e arrecadar preços inerentes a seus serviços;
CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 15.309 de 08 de novembro de 2005, determinou que os preços públicos praticados pela SETEC em relação aos permissionários, concessionários, cemitérios ou demais atividades que utilizam o solo público serão fixados por resolução da SETEC;
CONSIDERANDO que os Preços Públicos devem ser fixados visando à cobertura dos custos operacionais dos serviços a que estão vinculados, e finalmente que cabe à Diretoria da Setec dar cumprimento às finalidades da Autarquia fazendo com que sejam atendidas às necessidades da população e realizadas as melhorias objetivando manter a excelência dos serviços nos Cemitérios Públicos Municipais.
RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam fixados os Preços Públicos devidos a SETEC – Serviços Técnicos Gerais, decorrente das atividades e serviços realizados no Cemitério da Saudade; Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e Cemitério Municipal de Sousas, na conformidade da tabela de preços de 2007 (valores em reais), constantes do ANEXO UNICO que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 26 de dezembro de 2007.
JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC
MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro - SETEC
VALDIR APARECIDO DELING
Diretor Téc. Operacional - SETEC
CELSO LORENA DE MELLO
Procurador-SETEC - OAB/SP nº 62.493
ADEMIR JOSÉ DA SILVA
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 122.877
PAULO CELSO POLI
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 108.723

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2006

Tabela de Preços Públicos para 2007 (em Reais)
CEMITÉRIO DA SAUDADE E CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS

1) SEPULTAMENTO (TÚMULO, LÓCULOS OU JAZIGOS)	
1.1) SEPULTAMENTO	R$ 136,62
2) EXUMAÇÕES	
2.1) EXUMAÇÃO PARA SEPULTAMENTO (POR UNIDADE)	R$ 136,62
2.2) EXUMAÇÃO E REMOÇÃO	R$ 204,93
3) URNA PARA REMOÇÃO	
3.1) URNA PARA REMOÇÃO DE OSSOS (POLIETILENO)	R$ 136,62
3.2) URNA PARA REMOÇÃO DE OSSOS (MADEIRA)	R$ 204,93
4) CONSTRUÇÕES DE CARNEIROS	
4.1) CONSTRUÇÃO DE CARNEIROS EM ALVENARIA (POR UNIDADE)	R$ 1.242,00
4.2) CONSTRUÇÃO DE CARNEIROS EM PRÉ-MOLDADO OU ARDÓSIA (POR UNIDADE)	R$ 993,60
5) TRANFORMAÇÃO DE SEPULTURA DE MENOR PARA ADULTO	
5.1) TRANFORMAÇÃO DE SEPULTURA DE MENOR PARA ADULTO	R$ 1.987,20
6) TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOMES	
6.1) CEMITÉRIO DA SAUDADE - PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DO TERRENO)	R$ 1.138,50
6.2) CEMITÉRIO DA SAUDADE - PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DO TERRENO)	R$ 113,85
6.3) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (TIPO TÚMULO) -	

PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DO TERRENO)	R$ 569,25
6.4) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (TIPO TÚMULO) - PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DO TERRENO)	R$ 59,62
6.5) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (TIPO PARQUE) - PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DO TERRENO)	R$ 414,00
6.6) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (TIPO PARQUE) - PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DO TERRENO)	R$ 41,40
6.7) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (LÓCULOS) - PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DO LÓCULOS)	R$ 227,70
6.8) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (LÓCULOS) - PARA HERDEIROS E SUCESSORES (1% DO VALOR DO LÓCULOS)	R$ 22,77
7) JAZIGO	
7.1) CEMITÉRIO DA SAUDADE - CONCESSÃO DE TERRENO COM 3 CARNEIROS (A VISTA)	R$ 11.385,00
7.2) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (TIPO TÚMULO) - CONCESSÃO DE TERRENO COM 3 CARNEIROS (A VISTA)	R$ 5.692,50
7.3) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (TIPO PARQUE) - CONCESSÃO DE TERRENO COM 3 CARNEIROS (A VISTA)	R$ 4.140,00
7.4) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS - LÓCULOS (A VISTA)	R$ 2.277,00
8) EXAME DE PROJETOS E EXPEDIÇÕES DE ALVARÁS	
8.1) TÚMULO DE ALVENARIA COM REVESTIMENTO COMUM, PASTILHA OU CERÂMICA	
8.1.1) SIMPLES	R$ 207,00
8.1.2) DUPLO	R$ 414,00
8.2) TÚMULO EM GRANITO, MÁRMORE E SIMILARES	
8.2.1) SIMPLES	R$ 207,00
8.2.2) DUPLO	R$ 414,00
8.3) CARNERIO (POR UNIDADE)	R$ 207,00
8.4) OSSUÁRIO	R$ 207,00
8.5) TÚMULO BALANCEADO (GRANITO OU SIMILAR)	R$ 207,00
8.6) MURETA DE 0,30M DE ALTURA	R$ 207,00
8.7) TROCA DE REVESTIMENTO	R$ 207,00
8.8) MUDANÇA DE TÚMULO (MONTAGEM E DESMONTAGEM)	R$ 207,00
9) 2ª VIA DE DOCUMENTO	
9.1) 2ª VIA DE DOCUMENTO	R$ 41,40
10) XEROX	
10.1) NORMAL	R$ 0,37
10.2) AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO	R$ 0,72

CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

1) SEPULTAMENTO	
1.1) QUADRA PERPÉTUA COM 3 CARNEIROS	R$ 136,62
1.2) QUADRA PERPÉTUA COM 2 CARNEIROS	R$ 204,93
1.3) QUADRA PERPÉTUA COM 1 CARNEIRO	R$ 273,24
1.4) QUADRAS 1 E 2 COM FECHAMENTO DE PAREDE/LATERAL	R$ 136,62
1.5) LÓCULOS	R$ 136,62
1.6) QUADRA GERAL	R$ 124,20
2) EXUMAÇÕES	
2.1) (*) EXUMAÇÃO PARA SEPULTAMENTO (POR UNIDADE)	R$ 124,20
2.2) (**) EXUMAÇÃO E REMOÇÃO (POR UNIDADE)	R$ 204,93
2.3) (***) EXUMAÇÃO E INUMAÇÃO (POR UNIDADE)	R$ 248,93
3) URNA PARA REMOÇÃO	
3.1) URNA PARA REMOÇÃO DE OSSOS (POLIETILENO)	R$ 136,62
3.2) URNA PARA REMOÇÃO DE OSSOS (MADEIRA)	R$ 204,93
4) CONSTRUÇÕES DE CARNEIROS	
4.1) CONSTRUÇÃO DE CARNEIROS EM PRÉ-MOLDADO OU ARDÓSIA (POR UNIDADE)	R$ 993,60
6) TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOMES	
6.1) TIPO PARQUE PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DO TERRENO)	R$ 382,95
6.2) TIPO PARQUE PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DO TERRENO)	R$ 38,30
6.3) LÓCULOS PARA TERCEIRO (10% DO VALOR DO LÓCULOS)	R$ 382,95
6.4) LÓCULOS PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DO LÓCULOS)	R$ 20,70
7) JAZIGO	
7.1) CONCESSÃO DE TERRENO COM 3 CARNEIROS - N.S. CONCEIÇÃO (A VISTA)	R$ 3.829,50
7.2) LÓCULOS - N. S. CONCEIÇÃO (A VISTA)	R$ 2.070,00
8) FIXAÇÃO DE PLACAS	
FIXAÇÃO DE PLACAS EM SUPORTE DE CONCRETO	R$ 136,62
9) 2ª VIA DE DOCUMENTO	
9.1) 2ª VIA DE DOCUMENTO	R$ 41,40
10) XEROX	
10.1) NORMAL	R$ 0,37
10.2) AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO	R$ 0,72

(*) ABERTURA DE SÓ 1 SEPULTURA
(**) ABERTURA DE SÓ 1 SEPULTURA COM TRANSFERÊNCIA DOS RESTOS MORTAIS PARA OUTRO CEMITÉRIO
(***) ABERTURA DE 2 SEPULTURAS NO MESMO CEMITÉRIO. EXEMPLO: REMOÇÃO DA QUADRA GERAL E INUMAÇÃO NA QUADRA PERPÉTUA

RESOLUÇÃO N.º 12 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o preço público devido à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, pela utilização do Estacionamento do Mercado Municipal.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I, III e XVIII, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de Fevereiro de 1974, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos I, V e X do artigo 15 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que atribui poderes ao Conselho Deliberativo da Setec para aprovar resoluções; aprovar os preços públicos e as demais remunerações devidas à autarquia; aprovar a tabela de preços devidos à ocupação do solo público,;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso VII, do artigo 41 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que autoriza a SETEC a fixar, revisar e arrecadar preços inerentes a seus serviços,;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 15.309 de 08 de novembro de 2005, determinou que os preços públicos praticados pela SETEC em relação aos permissionários, concessionários, cemitérios ou demais atividades que utilizam o solo público serão fixados por resolução da SETEC;

CONSIDERANDO que os Preços Públicos devem ser fixados visando à cobertura dos custos operacionais dos serviços a que estão vinculados, e finalmente que cabe à Diretoria da Setec dar cumprimento às finalidades da Autarquia fazendo com que sejam mantidas da melhor maneira a atender à necessidade da população;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar os Preços Públicos devido a SETEC – Serviços Técnicos Gerais pela utilização do Estacionamento do Mercado Municipal, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007 e com valores em reais, da seguinte forma:

a) - parada até 01 (uma) hora	R$ 2,00
b) – parada até 02 (duas) horas	R$ 5,15
c) - parada até 03 (três) horas	R$ 8,30
d) - parada até 04 (quatro) horas	R$ 11,40
e) - parada até 05 (cinco) horas	R$ 13,50
f) - parada superior a 05 (cinco) horas (diária	R$ 17,60
g) - perda ou extravio do cartão	R$ 17,60

Obs.: será concedida uma tolerância de 12 (doze) minutos sem necessidade de pagamento

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

Campinas, 26 de dezembro de 2006.

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro - SETEC

VALDIR APARECIDO DELING
Diretor Téc. Operacional - SETEC

CELSO LORENA DE MELLO
Procurador-SETEC - OAB/SP nº 62.493

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
Assessor Jurídico OAB/SP nº 122.877

PAULO CELSO POLI
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 108.723

RESOLUÇÃO N.º 13 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a tabela de cobrança de preços públicos devidos por publicidade, exercida em solo público, através de cavaletes, panfletos, bandeiras ou estandartes exercido em solo público.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC–SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo disposto no artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de Fevereiro de 1974, incisos I e III, e

CONSIDERANDO, que o Decreto n.º. 15.409 de 13 de março de 2006, prevê os valores dos preços públicos cobrados pela publicidade exercida em solo público;

CONSIDERANDO que os interessados nesse seguimento promovem publicidade continuada e incentivam o comércio local, favorecendo a criação de empregos,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Os tipos de propagandas previstos na legislação vigente no que se refere a cavaletes, panfletos e bandeiras ou estandartes, serão cobrados para o ano de 2007, obedecendo os seguintes critérios conforme quantidade de pontos e dias utilizados a seguir expostos:

I - CAVALETES

ARTIGO 2 º - Para este tipo de publicidade em solo público, os pedidos poderão ser feitos para utilização diárias ou pelo período de 04 (quatro) finais de semanas consecutivos;

PARÁGRAFO ÚNICO: A instalação desse tipo de publicidade somente poderá ocorrer nos sábados, domingos e feriados;

ARTIGO 3º - Os preços para os pedidos de autorização diária serão:

a)- Para pedidos de até 29 cavaletes por dia, o valor a ser cobrado por cavalete será de R$ 23,35 (vinte e três reais e trinta e cinco centavos);

b) - Para pedidos de 30 até 49 cavaletes por dia, o valor cobrado por cavalete será de R$ 21,00 (vinte e um reais);

c) - Para pedidos de 50 até 99 cavaletes por dia, o valor cobrado por cavalete será de R$ 18,68 (dezoito reais e sessenta e oito centavos);

d) - Para pedidos com mais de 100 cavaletes por dia, o valor cobrado por cavalete será de R$ 16,34 (dezesseis reais e trinta e quatro centavos);.

ARTIGO 4º - Os preços para os pedidos de autorização por 04 (quatro) finais de semanas consecutivos, serão obtidos pela somatória de cavaletes pedidos no período, aplicando-se os valores previstos nos itens “a”, “b”, “c” e “d” no artigo 3º; conforme o caso;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de enquadramento nos pacotes de que tratam as alíneas do art. 3º, será consideradas a média de cavaletes pedidos em cada final de semana multiplicado por 04 (quatro) finais de semana;

ARTIGO 5º - A retirada da autorização para instalação, somente se dará, mediante a comprovação do respectivo pagamento.

ARTIGO 6º - Os pedidos de autorização devem ser realizados nas segundas, terças ou quartas-feiras, sendo que o pagamento devido, deverá ser efetuado no máximo até a quarta-feira anterior ao final de semana autorizado.

ARTIGO 7º - Para efeito do cálculo do valor devido, devem ser considerados todos os sábados e domingos do período.

ARTIGO 8º - O requerente que solicitar autorização para períodos de 04 (quatro) finais de semana consecutivos, poderão nos feriados colocar a mesma quantidade de cavaletes previstas para o sábado subseqüente à data do feriado, sem ônus.

ARTIGO 9º - Poderão ser alterados os locais de instalação dos cavaletes e os produtos divulgados.

PARÁGRAFO 1º - As alterações deverão ser oficializadas através de requerimento protocolado na Autarquia, no máximo até a quarta-feira anterior ao final de semana em que se deseja realizar a publicidade.

PARÁGRAFO 2º - Caso a quarta-feira seja feriado, o requerimento de alteração deverá ser protocolado até a terça feira;

II - PANFLETOS

ARTIGO 11º - Para a solicitação de autorização de publicidade no solo público na forma de panfletos, os pedidos poderão ser feitos através de pedidos semanais (de segunda a domingo) ou referentes a períodos de 28 dias (quatro semanas).

ARTIGO 12º - Os preços públicos pela utilização do solo, por essa modalidade de publicidade, serão de:

I) - para pedido pelo período de 7 dias é de R$ 354,90 (trezentos e cinqüenta e quatro reais e noventa centavos) por ponto de distribuição;
II) - para pedido de 1 ponto por 4 semanas (28 dias) o valor a ser cobrado é de R$ 1.064,70 (um mil e sessenta e quatro reais e setenta centavos);
Parágrafo Único: Este valor também poderão ser cobrado para pedidos de 4 pontos para 1 semana.

III – BANDEIRAS OU ESTANDARTES

ARTIGO 13º - Para a solicitação de autorização de publicidade em solo público através de "bandeiras ou estandartes", os pedidos poderão ser feitos por dia no valor de R$ 34,75 (trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por ponto;
PARÁGRAFO ÚNICO - O ponto para este tipo de divulgação, poderá ter até 4 bandeiras ou estandartes.

IV - PACOTES

ARTIGO 15º - Ficam criados pacotes especiais, que englobem os três tipos de publicidade, assim compreendidos e denominados:
a) - Pacote n.º 1, engloba:
10 cavaletes por dia (sábado e domingo)
- 01 ponto de distribuição de folhetos (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo)
- 01 ponto de bandeiras ou estandartes (sábado e domingo)
O valor deste pacote é de R$ 691,12 (seiscentos e noventa e um reais e doze centavos);
b) - Pacote n.º 2, engloba:
- 20 cavaletes por dia (sábado e domingo)
- 1 ponto de distribuição de folhetos (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo)
-1 ponto de bandeiras ou estandartes (sábado e domingo)
- O valor deste pacote é de R$ 1.111,14 (hum mil cento e onze reais e quatorze centavos);
c) - Pacote n.º 3, engloba:
- 40 cavaletes por dia (sábado e domingo)
- 02 pontos de distribuição de folhetos (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo)
- 02 pontos de bandeiras ou estandartes (sábado e domingo)
O valor deste pacote é de R$ 2.054,41 (dois mil e cinqüenta e quatro reais e quarenta e um centavos);
d) - Pacote n.º 4, engloba:
- 80 cavaletes por dia (sábado e domingo)
- 03 pontos de distribuição de folhetos (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo)
- 03 pontos de bandeiras ou estandartes (sábado e domingo)
O valor deste pacote é de R$ 3.502,65 (três mil quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos);
e) - Pacote n.º 5, engloba:
- 120 cavaletes por dia (sábado e domingo)
- 04 pontos de distribuição de folhetos (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo)
- 04 pontos de bandeiras ou estandartes (sábado e domingo);
O valor deste pacote é de R$ 4.613,22 (quatro mil seiscentos e treze reais e vinte e dois centavos);
f) - Pacote n.º 6, engloba:
- 120 cavaletes por dia (sábado e domingo)
- 05 pontos de distribuição de folhetos (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo);
- 05 pontos de bandeiras ou estandartes (sábado e domingo);
O valor deste pacote é de R$ 4.884,15 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos);
Parágrafo Único - Os pacotes também poderão ser contratados por 28 (vinte e oito) dias, neste caso o interessado deverá pagar antecipadamente o valor correspondente a 4 pacotes escolhido. Para este tipo de autorização o solicitante fica autorizado a realizar a publicidade durante os feriados no período autorizado sem ônus para o solicitante. Essa publicidade deve ter as mesmas características da contratada para o sábado subseqüente à data do feriado.

ARTIGO 16º - Os locais para as instalações de quaisquer publicidades prevista nesta Resolução, obedecerão rigorosamente à legislação vigente;

ARTIGO 17º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Campinas, 26 de dezembro de 2006.
MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro
JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente
VALDIR APARECIDO DELING
Diretor Téc. Operacional - SETEC
CELSO LORENA DE MELLO
Procurador-SETEC - OAB/SP nº 62.493
ADEMIR JOSÉ DA SILVA
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 122.877
PAULO CELSO POLI
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 108.723

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DA SETEC

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE:
Portaria nº057/06- Prorrogar o comissionamento do servidor desta autarquia Sr. Denny Soares da Silva, matrícula n.º 1292-01,junto à Prefeitura Municipal de Campinas - Administração Regional – 07, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo no período de 01.01.2007 à 31.12.2008;

Portaria n.º 058/06 - Prorrogar o comissionamento do servidor desta autarquia Sr. Antonio Honorino Mamedio Resende, matrícula n.º 1297-01,junto à Prefeitura Municipal de Campinas - Administração Regional – 07, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo no período de 01.01.2007 à 31.12.2008;
Portaria n.º 59/06 - Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, DEFERIR a LICENÇA PRÊMIO, conforme solicitado, aos servidores relacionados abaixo, com efeitos retroativo a 22.11.2006:

REQUERENTE:	PROTOCOLO N.º
ANTONIO APARECIDO MARTINS	7546/05
MARCELO LUIZ FERREIRA	8033/05
CARLOS ROBERTO D´ALÉCIO	8039/05
ANTONIO HONORINO M. REZENDE	8043/05;

Portaria n.º 060/06- Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, DEFERIR a LICENÇA PRÊMIO, conforme solicitado, aos servidores relacionados abaixo com efeitos retroativo a 22.12.2006:

REQUERENTE:	PROTOCOLO N.º
DIVINO DONIZETE CORREA	8045/05
ANA PAULA ALVES FERREIRA	8062/05
ANGELA MARIA FRANCELINO	8090/05
ISMAEL OLIVATTI 8091/05	
APARECIDO FRANCISCO DA SILVA	8121/05
LUÍS AUGUSTO ZANOTTI	8226/05

RESOLVE:
Portaria n.º 039/06 -Revogar a Portaria n.º 018/05 e nomear o Sr. Luiz Carlos Gomes para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental Nível IX, lotado junto à Presidência da SETEC – Serviços Técnicos Gerais;
Portaria n.º 040/06 - Revogar a Portaria n.º 010/05 e nomear a Sra. Maria Teresa Ciccarelli, matrícula n.º 1399-01 para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Superior IV, lotada junto à Presidência da SETEC – Serviços Técnicos Gerais;
Portaria n.º 041/06 - Revogar a Portaria n.º 079/05 e nomear a Sra. Maria do Carmo Pagani Margarido, matrícula n.º 1403-01 para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental Nível IX, lotada junto à Presidência da SETEC – Serviços Técnicos Gerais;
As portarias 039 a 041/06 terá seus efeitos retroativos a 01.08.06.
PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Campinas, 21 de Dezembro de 2006.
JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 14 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a Tabela de cobrança de preços públicos devidos pela Comunicação Visual, Comunicação Institucional e Comunicação Publicitária na paisagem urbana exercida através de paineis luminosos, painéis iluminados, painéis não luminosos ou iluminados e outras formas de comunicação em geral.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I, III e XVIII, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de Fevereiro de 1974, e
CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos I, V e X do artigo 15 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que atribui poderes ao Conselho Deliberativo da Setec para aprovar resoluções; aprovar os preços públicos e as demais remunerações devidas à autarquia; aprovar a tabela de preços devidos aos Cemitérios Públicos;
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso VII, do artigo 41 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que autoriza a SETEC a fixar, revisar e arrecadar preços inerentes a seus serviços; e
CONSIDERANDO que o artigo 18º do Decreto nº 15.438 de 25 de abril de 2006 que regulamentou a Lei nº 11.459, de 06 de janeiro de 2003, determinou que os preços públicos fossem fixados e cobrados pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais,
RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam fixados os Preços Públicos devidos a SETEC – Serviços Técnicos Gerais decorrentes da comunicação visual; comunicação institucional e comunicação publicitária na paisagem urbana exercida através de painéis luminosos, painéis iluminados, painéis não luminosos ou iluminados e outras formas de comunicação em geral, na conformidade da tabela de preços de 2007 (valores em reais) que serão cobrados por metro quadrado e anualmente, a saber:

TABELA PREÇO PÚBLICO 2007 (VALORES EM REAIS)		
01	PAINÉIS LUMINOSOS POR M² E POR FACE	R$ 19.21
02	PAINÉIS ILUMINADOS POR M² E POR FACE	R$ 14,41
03	PAINÉIS NÃO LUMINOSOS OU ILUMINADOS E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL POR M² E POR FACE	R$ 9,51

Artigo 2º - Por força do Parágrafo Único do artigo 18º do Decreto nº 15.438 de 25 de abril de 2006, os preços públicos serão pagos através de carnês, boletos ou meio eletrônico, devendo ser recolhidos no sistema bancário ou diretamente na tesouraria da SETEC, cujo vencimento dar-se-á 30 (trinta) dias após a identificação da(s) peça(s) de comunicação(ões), renovando-se anualmente na mesma data de vencimento da primeira cobrança.
Parágrafo primeiro – No caso de mora ou inadimplência será cobrado multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia e correção monetária pelo IGPM "pro rata die",

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Campinas, 26 de dezembro de 2006.
MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro
JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC
VALDIR APARECIDO DELING
Diretor Téc. Operacional
CELSO LORENA DE MELLO
Procurador-SETEC - OAB/SP nº 62.493
ADEMIR JOSÉ DA SILVA
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 122.877
PAULO CELSO POLI
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 108.723

RESUMO DE ADITAMENTO

RESUMO DO ADITAMENTO ao TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: Credor.: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV; Objeto: Contribuição previdenciária parte patronal sobre aposentados (art. 141 da Lei Complementar nº 10/204, de 30/06/04) e complementação de despesas (artigo 143, § 2º e 3º da Lei Complementar 10/2004 de 30/06/04); data da assinatura: 27/07/2006, Através do termo aditivo assinado em 27/11/2006, ficam retificados os incisos II e III da Cláusula Segunda do referido termo de acordo e através do complemento do termo aditivo assinado em 15/12/06, ficou retificado a Cláusula terceira do termo de acordo, restando ratificadas todas as demais cláusulas do Termo originário.
JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente da SETEC

RESOLUÇÃO N.º 15 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o preço público devido à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, decorrente dos serviços funerários municipal.

O Ilmo. Sr. Presidente da **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I, III e XVIII, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de Fevereiro de 1974, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos I, V e X do artigo 15 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que atribui poderes ao Conselho Deliberativo da Setec para aprovar resoluções; aprovar os preços públicos e as demais remunerações devidas à autarquia; aprovar a tabela de preços devidos a ocupação do solo público;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso VII, do artigo 41 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que autoriza a SETEC a fixar, revisar e arrecadar preços inerentes a seus serviços;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 15.309 de 08 de novembro de 2005, determinou que os preços públicos praticados pela SETEC em relação aos permissionários, concessionários, cemitérios ou demais atividades que utilizam o solo público serão fixados por resolução da SETEC;

CONSIDERANDO que os Preços Públicos devem ser fixados visando a cobertura dos custos operacionais dos serviços a que estão vinculados, e finalmente que cabe à Diretoria da Setec dar cumprimento às finalidades da Autarquia fazendo com que sejam mantidas da melhor maneira a atender à necessidade da população;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam fixados os Preços Públicos devidos a SETEC – Serviços Técnicos Gerais, decorrente dos serviços funerários municipal, na conformidade da tabela de preços de 2007 (valores em reais), constantes do ANEXO UNICO que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Para efeito de cálculo de atualização monetária dos preços públicos constantes na tabela de preços de 2007, foi aplicado o índice de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), apurado segunda a variação acumulada do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 07 de 01 de dezembro de 2005.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 26 de dezembro de 2006.

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro - SETEC

VALDIR APARECIDO DELING
Diretor Téc. Operacional - SETEC

CELSO LORENA DE MELLO
Procurador-SETEC OAB/SP nº 62.493

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 122.877

PAULO CELSO POLI
Assessor Jurídico OAB/SP nº 108.723

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 15/2006

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE 2007 EM REAIS
COMPOSIÇÃO

REF	DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO		SERV.OBRIG.	SERV.COMPL.	TOTAL				
00	URNA LUXO A	R$ 924,26	R$ 317,75	R$ 1.242,00	893,00	R$ 307,00	31,26	10,75	
00	URNA LUXO A BRANCA		R$ 1.110,56	R$ 317,75	R$ 1.428,30	1.073,00	R$ 307,00	37,56	10,75
00	URNA LUXO A PRETA		R$ 1.018,44	R$ 317,75	R$ 1.336,19	984,00	R$ 307,00	34,44	10,75
00	URNA LUXO A GORDA		R$ 1.250,28	R$ 581,67	R$ 1.831,95	1.208,00	R$ 562,00	42,28	19,67
00	URNA LUXO A COMPRIDA		R$ 1.250,28	R$ 581,67	R$ 1.831,95	1.208,00	R$ 562,00	42,28	19,67
00	URNA LUXO A GORDA/COMPRIDA		R$ 1.345,50	R$ 581,67	R$ 1.927,17	1.300,00	R$ 562,00	45,50	19,67
00	URNA LUXO A ZINCADA		R$ 1.482,12	R$ 581,67	R$ 2.063,79	1.432,00	R$ 562,00	50,12	19,67
00	URNA LUXO A GORDA/ZINCADA		R$ 1.852,65	R$ 581,67	R$ 2.434,32	1.790,00	R$ 562,00	62,65	19,67
00	URNA LUXO A GORDA/COMPRIDA/ZINCADA		R$ 2.132,10	R$ 581,67	R$ 2.713,77	2.060,00	R$ 562,00	72,10	19,67
01	URNA SUPER LUXO A		R$ 1.417,95	R$ 317,75	R$ 1.735,70	R$ 1.370,00	R$ 307,00	47,95	10,75
01	URNA SUPER LUXO A BRANCA		R$ 1.721,21	R$ 317,75	R$ 2.038,95	R$ 1.663,00	R$ 307,00	58,21	10,75
01	URNA SUPER LUXO A GORDA		R$ 1.916,82	R$ 581,67	R$ 2.498,49	R$ 1.852,00	R$ 562,00	64,82	19,67
01	URNA SUPER LUXO A COMPRIDA		R$ 1.916,82	R$ 581,67	R$ 2.498,49	R$ 1.852,00	R$ 562,00	64,82	19,67
01	URNA SUPER LUXO A GORDA/COMPRIDA		R$ 2.057,58	R$ 581,67	R$ 2.639,25	R$ 1.988,00	R$ 562,00	69,58	19,67
01	URNA SUPER LUXO A ZINCADA		R$ 2.294,60	R$ 581,67	R$ 2.876,27	R$ 2.217,00	R$ 562,00	77,60	19,67
02	URNA SUPER LUXO ESPECIAL		R$ 1.882,67	R$ 360,18	R$ 2.242,85	R$ 1.819,00	R$ 348,00	63,67	12,18
03	URNA EXTRA LUXO ESPECIAL		R$ 2.067,93	R$ 360,18	R$ 2.428,11	R$ 1.998,00	R$ 348,00	69,93	12,18
03	URNA EXTRA LUXO ESPECIAL BRANCA		R$ 2.485,04	R$ 360,18	R$ 2.845,22	R$ 2.401,00	R$ 348,00	84,04	12,18
03	URNA EXTRA LUXO ESPECIAL GORDA		R$ 2.804,85	R$ 623,07	R$ 3.427,92	R$ 2.710,00	R$ 602,00	94,85	21,07
03	URNA EXTRA LUXO ESPECIAL COMPRIDA		R$ 2.804,85	R$ 623,07	R$ 3.427,92	R$ 2.710,00	R$ 602,00	94,85	21,07
03	URNA EXTRA LUXO ESPECIAL ZINCADA		R$ 3.326,49	R$ 623,07	R$ 3.949,56	R$ 3.214,00	R$ 602,00	112,49	21,07
03	URNA EXTRA LUXO ESPECIAL GORDA/ZINCADA		R$ 4.154,49	R$ 623,07	R$ 4.777,56	R$ 4.014,00	R$ 602,00	140,49	21,07
03	URNA EXTRA LUXO ESPECIAL G0RDA/COMP/ZINCADA		R$ 4.730,99	R$ 623,07	R$ 5.354,06	R$ 4.571,00	R$ 602,00	159,99	21,07
03	URNA EXTRA LUXO ESPECIAL GORDA COMP.ZINC.FM		R$ 4.778,60	R$ 688,28	R$ 5.466,87	R$ 4.617,00	R$ 665,00	161,60	23,28
04	URNA ÁGATA	R$ 2.332,89	R$ 400,55	R$ 2.733,44	R$ 2.254,00	R$ 387,00	78,89	13,55	
04	URNA ÁGATA BRANCA		R$ 2.799,68	R$ 400,55	R$ 3.200,22	R$ 2.705,00	R$ 387,00	94,68	13,55
04	URNA ÁGATA GORDA		R$ 3.151,58	R$ 716,22	R$ 3.867,80	R$ 3.045,00	R$ 692,00	106,58	24,22
04	URNA ÁGATA COMPRIDA		R$ 3.151,58	R$ 716,22	R$ 3.867,80	R$ 3.045,00	R$ 692,00	106,58	24,22
04	URNA ÁGATA ZINCADA		R$ 3.735,32	R$ 716,22	R$ 4.451,54	R$ 3.609,00	R$ 692,00	126,32	24,22
04	URNA ÁGATA GORDA/ZINCADA		R$ 4.670,96	R$ 716,22	R$ 5.387,18	R$ 4.513,00	R$ 692,00	157,96	24,22
04	URNA ÁGATA GORDA/COMP/ZINCADA		R$ 5.369,58	R$ 716,22	R$ 6.085,80	R$ 5.188,00	R$ 692,00	181,58	24,22
05	URNA TURQUESA	R$ 2.721,02	R$ 400,55	R$ 3.121,56	R$ 2.629,00	R$ 387,00	92,02	13,55	
06	URNA JADE	R$ 3.190,91	R$ 411,93	R$ 3.602,84	R$ 3.083,00	R$ 398,00	107,91	13,93	
06	URNA JADE ZINCADA		R$ 5.104,62	R$ 735,89	R$ 5.840,51	R$ 4.932,00	R$ 711,00	172,62	24,89

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE 2007 EM REAIS
COMPOSIÇÃO

REF	DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO		SERV.OBRIG.	SERV.COMPL.	TOTAL				
07	URNA ESMERALDA		R$ 3.906,09	R$ 411,93	R$ 4.318,02	R$ 3.774,00	R$ 398,00	132,09	13,93
08	URNA DIAMANTE	R$ 4.333,55	R$ 427,46	R$ 4.761,00	R$ 4.187,00	R$ 413,00	146,55	14,46	
09	URNA SAFIRA	R$ 4.707,18	R$ 427,46	R$ 5.134,64	R$ 4.548,00	R$ 413,00	159,18	14,46	
10	URNA RUBI	R$ 5.092,20	R$ 755,55	R$ 5.847,75	R$ 4.920,00	R$ 730,00	172,20	25,55	
10	URNA RUBI BRANCA		R$ 6.110,64	R$ 726,57	R$ 6.837,21	R$ 5.904,00	R$ 702,00	206,64	24,57
10	URNA RUBI GORDA		R$ 6.875,51	R$ 839,39	R$ 7.714,89	R$ 6.643,00	R$ 811,00	232,51	28,39
10	URNA RUBI COMPRIDA		R$ 6.875,51	R$ 839,39	R$ 7.714,89	R$ 6.643,00	R$ 811,00	232,51	28,39
10	URNA RUBI ZINCADA		R$ 8.149,59	R$ 863,19	R$ 9.012,78	R$ 7.874,00	R$ 834,00	275,59	29,19
11	URNA ROSÁRIO	R$ 5.812,56	R$ 755,55	R$ 6.568,11	R$ 5.616,00	R$ 730,00	196,56	25,55	
11	URNA ROSÁRIO GORDA/COMPRIDA		R$ 8.429,04	R$ 879,75	R$ 9.308,79	R$ 8.144,00	R$ 850,00	285,04	29,75
12	URNA IMPERIAL	R$ 7.016,27	R$ 755,55	R$ 7.771,82	R$ 6.779,00	R$ 730,00	237,27	25,55	
12	URNA IMPERIAL BRANCA		R$ 8.419,73	R$ 755,55	R$ 9.175,28	R$ 8.135,00	R$ 730,00	284,73	25,55
12	URNA IMPERIAL ZINCADA		R$ 9.473,36	R$ 863,19	R$ 10.336,55	R$ 9.153,00	R$ 834,00	320,36	29,19
13	URNA SUPREMA	R$ 9.599,63	R$ 755,55	R$ 10.355,18	R$ 9.275,00	R$ 730,00	324,63	25,55	
14	MONARCA	R$ 11.258,73	R$ 755,55	R$ 12.014,28	R$ 10.878,00	R$ 730,00	380,73	25,55	
15	URNA EGIPCIA	R$ 11.977,02	R$ 787,64	R$ 12.764,66	R$ 11.572,00	R$ 761,00	405,02	26,64	
15	URNA EGIPCIA ZINCADA		R$ 15.595,38	R$ 1.055,70	R$ 16.651,08	R$ 15.068,00	R$ 1.020,00	527,38	35,70
16	URNA REALEZA	R$ 16.041,47	R$ 1.454,18	R$ 17.495,64	R$ 15.499,00	R$ 1.405,00	542,47	49,18	
17	URNA MAJESTADE	R$ 16.841,52	R$ 1.918,89	R$ 18.760,41	R$ 16.272,00	R$ 1.854,00	569,52	64,89	
	URNA CONVÊNIO	R$ 1.147,82	R$ 360,18	R$ 1.508,00	R$ 1.109,00	R$ 348,00	38,82	12,18	
	URNA CONVÊNIO BRANCA		R$ 1.373,45	R$ 360,18	R$ 1.733,63	R$ 1.327,00	R$ 348,00	46,45	12,18

URNA CONVÊNIO GORDA	R$ 1.291,68	R$ 623,07	R$ 1.914,75	R$ 1.248,00	R$ 602,00	43,68	21,07
URNA CONVÊNIO COMPRIDA	R$ 1.291,68	R$ 623,07	R$ 1.914,75	R$ 1.248,00	R$ 602,00	43,68	21,07
URNA CONVÊNIO GORDA/COMPRIDA	R$ 1.332,05	R$ 623,07	R$ 1.955,12	R$ 1.287,00	R$ 602,00	45,05	21,07
URNA CONVÊNIO ZINCADA	R$ 1.713,96	R$ 623,07	R$ 2.337,03	R$ 1.656,00	R$ 602,00	57,96	21,07
URNA INFANTIL SIMPLES 0,60CM	R$ 616,86	R$ 255,65	R$ 872,51	R$ 596,00	R$ 247,00	20,86	8,65
URNA INFANTIL SIMPLES 0,80CM	R$ 640,67	R$ 255,65	R$ 896,31	R$ 619,00	R$ 247,00	21,67	8,65
URNA INFANTIL SIMPLES 1,00M	R$ 670,68	R$ 255,65	R$ 926,33	R$ 648,00	R$ 247,00	22,68	8,65
URNA INFANTIL SIMPLES 1,20M	R$ 698,63	R$ 279,45	R$ 978,08	R$ 675,00	R$ 270,00	23,63	9,45
URNA INFANTIL SIMPLES 1,40M	R$ 723,47	R$ 279,45	R$ 1.002,92	R$ 699,00	R$ 270,00	24,47	9,45
URNA INFANTIL SIMPLES 1,60M	R$ 754,52	R$ 279,45	R$ 1.033,97	R$ 729,00	R$ 270,00	25,52	9,45
URNA INFANTIL SIMPLES 0,80CM/ZINCADA	R$ 723,47	R$ 289,80	R$ 1.013,27	R$ 699,00	R$ 280,00	24,47	9,80
URNA INFANTIL SIMPLES 1,20M/ZINCADA	R$ 812,48	R$ 305,33	R$ 1.117,80	R$ 785,00	R$ 295,00	27,48	10,33
URNA INFANTIL SIMPLES 1,60M/ZINCADA	R$ 902,52	R$ 305,33	R$ 1.207,85	R$ 872,00	R$ 295,00	30,52	10,33

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE 2007 EM REAIS
COMPOSIÇÃO

REF	DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO	SERV.OBRIG.	SERV.COMPL.	TOTAL				
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 0,60CM	R$ 777,24	R$ 300,15	R$ 1.077,39	R$ 762,00	R$ 290,00	15,24	10,15
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 1,00M	R$ 816,00	R$ 300,15	R$ 1.116,15	R$ 800,00	R$ 290,00	16,00	10,15
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 1,40M	R$ 855,78	R$ 300,15	R$ 1.155,93	R$ 839,00	R$ 290,00	16,78	10,15
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 0,60 CM ZINCADA	R$ 1.154,64	R$ 335,34	R$ 1.489,98	R$ 1.132,00	R$ 324,00	22,64	11,34
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 1,00M ZINCADA	R$ 1.211,76	R$ 335,34	R$ 1.547,10	R$ 1.188,00	R$ 324,00	23,76	11,34
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 1,40M ZINCADA	R$ 1.271,94	R$ 335,34	R$ 1.607,28	R$ 1.247,00	R$ 324,00	24,94	11,34
	URNA ASSISTENCIAL 0.60CM	R$ 296,82	R$ 193,55	R$ 490,37	R$ 291,00	R$ 187,00	5,82	6,55
	URNA ASSISTENCIAL 0,80CM	R$ 303,96	R$ 193,55	R$ 497,51	R$ 298,00	R$ 187,00	5,96	6,55
	URNA ASSISTENCIAL 1,00M	R$ 315,18	R$ 193,55	R$ 508,73	R$ 309,00	R$ 187,00	6,18	6,55
	URNA ASSISTENCIAL 1,20M	R$ 324,36	R$ 212,18	R$ 536,54	R$ 318,00	R$ 205,00	6,36	7,18
	URNA ASSISTENCIAL 1,40 M	R$ 391,68	R$ 212,18	R$ 603,86	R$ 384,00	R$ 205,00	7,68	7,18
	URNA ASSISTENCIAL 1,60 M	R$ 413,10	R$ 212,18	R$ 625,28	R$ 405,00	R$ 205,00	8,10	7,18
	URNA ASSISTENCIAL 1,90 M	R$ 425,34	R$ 241,16	R$ 666,50	R$ 417,00	R$ 233,00	8,34	8,16
	URNA ASSISTENCIAL 1,90M GORDA	R$ 431,46	R$ 241,16	R$ 672,62	R$ 423,00	R$ 233,00	8,46	8,16
	URNA ASSISTENCIAL 2,00M	R$ 431,46	R$ 241,16	R$ 672,62	R$ 423,00	R$ 233,00	8,46	8,16
	URNA ASSISTENCIAL 0,80CM ZINCADA	R$ 355,98	R$ 221,49	R$ 577,47	R$ 349,00	R$ 214,00	6,98	7,49
	URNA ASSISTENCIAL 1,00M ZINCADA	R$ 355,98	R$ 221,49	R$ 577,47	R$ 349,00	R$ 214,00	6,98	7,49
	URNA ASSISTENCIAL 1,20M ZINCADA	R$ 387,60	R$ 237,02	R$ 624,62	R$ 380,00	R$ 229,00	7,60	8,02
	URNA ASSISTENCIAL 1,40M ZINCADA	R$ 456,96	R$ 237,02	R$ 693,98	R$ 448,00	R$ 229,00	8,96	8,02
	URNA ASSISTENCIAL 1,60M ZINCADA	R$ 512,04	R$ 237,02	R$ 749,06	R$ 502,00	R$ 229,00	10,04	8,02
	URNA ASSISTENCIAL 1,90M ZINCADA	R$ 548,76	R$ 263,93	R$ 812,69	R$ 538,00	R$ 255,00	10,76	8,93
	URNA ASSISTENCIAL 1,90M GORDA/ZINCADA	R$ 624,24	R$ 263,93	R$ 888,17	R$ 612,00	R$ 255,00	12,24	8,93
	URNA ASSISTENCIAL 2,00M ZINCADA	R$ 645,66	R$ 263,93	R$ 909,59	R$ 633,00	R$ 255,00	12,66	8,93
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 0.60CM							
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 0,80CM							
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 1,00M							
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 1,20M							
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 1,40 M							
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 1,60 M							
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 1,90 M							
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 1,90M GORDA							
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 2,00M							

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
SERVIÇOS BÁSICOS OBRIGATÓRIOS: MATERIAIS UTILIZADOS: AUTO FÚNEBRE E CUSTOS OPERACIONAIS
SERVIÇOS COMPLEMENTARES: MÃO DE OBRA DIRETA, MATERIAIS COMPLEMENTARES (VÉO, TERSO, VELAS, FLORES, ETC.)

Campinas, 01 de Janeiro de 2007
MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm./ Financeiro
JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente
VALDIR APARECIDO DELING
Diretor Técnico Operacional

RESOLUÇÃO N.º 16 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o preço público devido à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, decorrente dos serviços do plano setec de assistência funerária.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I, III e XVIII, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de Fevereiro de 1974, e
CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos I, V e X do artigo 15 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que atribui poderes ao Conselho Deliberativo da Setec para aprovar resoluções; aprovar os preços públicos e as demais remunerações devidas à autarquia; aprovar a tabela de preços devidos à ocupação do solo público;
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso VII, do artigo 41 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que autoriza a SETEC a fixar, revisar e arrecadar preços inerentes a seus serviços;
CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 15.309 de 08 de novembro de 2005, determinou que os preços públicos praticados pela SETEC em relação aos permissionários, concessionários, cemitérios ou demais atividades que utilizam o solo público serão fixados por resolução da SETEC;
CONSIDERANDO que através da Resolução nº 10 de 1º de Novembro de 2006, foi implantado o PLANO SETEC DE ASSISTÊCIA FUNERÁRIA, que consiste na disponibilização de assistência operacional e no fornecimento dos serviços necessários para a realização de funerais; e
CONSIDERANDO que os Preços Públicos devem ser fixados visando a cobertura dos custos operacionais dos serviços a que estão vinculados, e finalmente que cabe à Diretoria da Setec dar cumprimento às finalidades da Autarquia fazendo com que sejam mantidas da melhor maneira a atender à necessidade da população;
RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam fixados os Preços Públicos devidos a SETEC – Serviços Técnicos Gerais, decorrente dos serviços do plano Setec de Assistência Funerária, na conformidade da tabela de preços de 2007 (valores em reais) que segue:

TABELA DE PREÇOS DO PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA - ANO 2007

TIPO	ADESÕES	MENSALIDADES
PLANO ESMERALDA	R$ 145,00	R$ 17,60
PLANO RUBÍ	R$ 165,00	R$ 27,95
PLANO PÉROLA	R$ 186,00	R$ 38,30

Artigo 2º - Para efeito de cálculo de atualização monetária dos preços públicos constantes na tabela de preços de 2007, foi aplicado o índice de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), apurado segunda a variação acumulada do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 26 de dezembro de 2006.
JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC
MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro - SETEC
VALDIR APARECIDO DELING
Diretor Téc. Operacional - SETEC
CELSO LORENA DE MELLO
Procurador-SETEC - OAB/SP nº 62.493
ADEMIR JOSÉ DA SILVA
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 122.877
PAULO CELSO POLI
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 108.723

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

PAULO ROBERTO MANZINI-ME, CNPJ 06.059.267/0001-30, Inscrição Estadual 244956139114,estabelecido na estrada Campinas Monte Mór KM7, Est Mão Branca,Sitio Ribeirão,Campo Grande, CEP 13024-500,declara para os devidos fins de direito que se encontra extraviado suas Notas Fiscais Mod 1 (Nota Fiscal Fatura) de N.617 à 625,totalmente em brancas.
Declara ainda que não se responsabiliza pelo uso indevido das mesmas.
(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE EXTRAVIO

A empresa **TRANSPORTADORA ROSALVES LTDA EPP** , CNPJ sob. o nº. 00.006.953/0001-67e Inscr. Est.244.510.716.117 , COMUNICA o extravio dos Conhecimentos de transportes modelo B1 de nº.5626 A 5650 utilizados, não se responsabilizando pelo uso indevido das mesmos."
(28, 29 E 30/12)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE CONTENPORÂNEA DE CAMPINAS - JOSÉ PANCETI, CONVOCA todos os associados, para Assembléias Gerais que serão presididas por representante da Fundação "Consabs", a serem realizadas no dia 19/01/2007, na Rua Padre Vieira, 819 - Centro, para deliberarem as seguintes pautas:
Assembléia Geral Ordinária: Às 18:00 horas em primeira e 18:30 horas em segunda chamada, para aprovação das contas do exercício do ano 2006;
Assembléia Geral Extraordinária: Das 19:00 horas às 19:30 horas, para alteração do Estatuto Social da entidade a fim de adequá-lo nos termos de OSCIP.

Campinas/SP, 20 de dezembro de 2006 –
ROBERTA MARIA VIEIRA MASCARENHAS AMARAL
Presidente